



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2002

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2002.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002	172
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002	173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002	175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2002	175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	179
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	179
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002 (retificado)	179
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	179
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002	181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002	181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002	181
Retificação do D.O. de 17-5-2002	181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002	182
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002	182
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002	182
DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 20-5-2002	182
DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 20-5-2002	183
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	183
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	183
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	184
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	184
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	184
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	184
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002	185
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	186
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	186
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	186
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	187
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	187
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	187
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	187
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	187
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	188
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002	188



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002	270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002	270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002	270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002	270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2002	271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002	271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002	271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002	271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002	274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2002	274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	275
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	275
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	275
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	275
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	276
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002	276
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002	277
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002	278
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002	278
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002	278
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002	278
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002	279
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002	279
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002	279
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002	279
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002	280
Retificação do D.O. de 12-9-2002	280
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2002	280
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2002	280
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002	281
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002	281
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002	281
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002	282
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002	282
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002	282
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002	283
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	283
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	283
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	284
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	284
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	284
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	284
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	285
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	285
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002	285



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	303
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	303
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	303
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	304
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	304
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	304
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002.....	304
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 31-10-2002.....	305
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	305
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	305
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	305
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	305
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	306
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	306
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	306
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	306
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002	307
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002	307
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002	307
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002	307
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	308
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	308
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	308
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	308
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	310
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002	310
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002	310
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002	311
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002	311
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002	311
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2002	311
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2002	312
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2002.....	312
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2002.....	312
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002.....	312
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002.....	313
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002.....	313
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002.....	313
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	314
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	314
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	314
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	314
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	314
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	315
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	315
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002.....	316
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002.....	316
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002.....	316
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002.....	316
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002.....	317
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	317
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	317
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	318
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	318
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	318
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002.....	318
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002.....	319
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002.....	319
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002.....	319
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002.....	319
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002.....	319



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002.....	337
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002.....	337
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002.....	337
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002.....	338
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002.....	338
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002.....	338
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2002.....	338
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2002.....	339
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-12-2002.....	340
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	340
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	340
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	340
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	341
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	341
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	341
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	341
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	342
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002.....	342
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	342
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	342
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	343
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	343
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	343
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	343
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	343
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	344
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	344
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	344
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002.....	344
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002.....	345
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002.....	345
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002.....	345
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002.....	346



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2001

No processo GG-2.017-99, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de prova constantes dos autos, destacando-se o parecer 1570-2001, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Maria das Graças Moreira Barreto, RG 7.233.760-3 por ausência de provas cabais da participação de seu falecido pai José Rodrigues Moreira no Movimento Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário."

DOE, Seção I, 03/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2001

No processo SF-002-0018122-2000, em que é interessado Oswaldo Cresta: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Fazenda e os termos do parecer 1563-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Oswaldo Cresta, RG 2.845.384, ex-Assessor Técnico da Fazenda Estadual III, encaminhando-se os autos à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis."

DOE, Seção II, 03/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2001

No processo SAA-1.744-2001, em que é interessada Helena Yukie Sudo: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da manifestação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e dos termos do parecer 1575-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Helena Yukie Sudo, RG 6.072.348, ex-ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Oficial de Gabinete, autorizando o pagamento de 30 dias de férias, referentes ao exercício de 2001, que não puderam ser usufruídas, em razão de sua exoneração a critério da Administração."

DOE, Seção II, 03/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2002

No processo SF-2-10257-2000, vols. I a VI, sobre dispensa e designação de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Fazenda e da Presidência da Comissão Processante Especial, constituída conforme despacho publicado no D.O de 13-7-99, designo, nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, Laurinda de Souza Nascimento, RG 7.160.893, Assistente Técnico da Fazenda Estadual II, como membro da Comissão Processante Especial, em substituição a Marta Regina Viscome Rodrigues, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo."

DOE, Seção I, 05/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2002

No processo administrativo 1ª CPP-3-2001-SE, vols. I e II c/ aps. SE-567-99, vols. I a V, em que é interessado Willian Pereira da Silva e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 7-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas ao indiciado Willian Pereira da Silva, RG 4.544.834, Diretor de Escola, do SQC-II-QM, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, II, do mesmo diploma legal. Julgo precedente, igualmente, as acusações irrogadas à indiciada Simone Perugini, RG 17.695.213, ex-PEB-I, do SQC-II-QM, pelo que



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerada, a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 05/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo FAJ-46-2000-PGE, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação da Procuradora Geral do Estado e o parecer 1602-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquele órgão, e a entidade Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da Região Central da Capital, especialmente idosos e moradores de rua, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 5-6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No of. SRHSO/GS-1.206-2001 (PB-47-2002), sobre convênio: “À vista do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e o Município de Aguaí, referente ao Programa Sanebase, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto a construção de tanque de recuperação da água de lavagem dos filtros e decantadores e leito de secagem do lodo gerado na ETA, aquisição e instalação de 2 conjuntos moto-bomba para recalque da água recuperada para a ETA, obedecidos os preceitos legais regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo SEP-827-92, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 1594-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de São Pedro, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 19-9-85, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de uma praça pública, seja feito em 6 parcelas mensais, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo SEP-1.043-92, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1599-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barrinha para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 119-85, celebrado em 9-9-85, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para aquisição de equipamentos para padaria, se



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e item 12 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo SE-1.184-96, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Educação e do parecer 1609-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bom Sucesso de Itararé, pelo descumprimento do convênio 17-96, firmado em 21-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo SC-1.537-2001, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Cultura e o parecer 1608-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e o Município de Queluz, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para aquisição de instrumentos musicais, para a Escola Municipal de Música, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes dos itens 10 e 11 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo GG-2.227-2001, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Militar, e do parecer 1571-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio, nos termos propostos, entre o Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e o Município de Franca, tendo por objeto o repasse de recursos para a realização de obras de recuperação do fundo do canal do Córrego dos Bagres, no trecho localizado na Avenida Antônio Barbosa Filho, entre as Ruas Comandante Salgado e Simão Caleiro, naquela cidade, objetivando evitar danos e prejuízos à população local, decorrentes de enchentes, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-1-2002

No processo GG-2.542-2001, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do ofício do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e das manifestações produzidas no âmbito da Casa Militar e dos termos do parecer 1593-2001, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Miracatu, objetivando a construção de pontes destruídas naquela localidade, para alterar a cláusula referente aos recursos e prorrogar o prazo de vigência da avença, obedecidas a recomendação constante do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”



DOE, Seção I, 08/01/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo SPS-3.129-84, em que é interessada Benedita Lima: "Em face da instrução destes autos, em especial do relatório da Comissão Especial da Revolução de 1932 e do parecer 1598-2001, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu pensão mensal ao interessado, Manoel Sardinha da Costa, RG 1.378.305, falecido em 8-4-88, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, da comprovação de sua efetiva e ativa participação na Revolução Constitucionalista de 1932. Em razão desse fato, indefiro o requerimento formulado por sua companheira, Benedita Lima, CIC 587.346.868/00, de acordo com o art. 57, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo SEPS-3.720-85, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 6-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por José Carlos Esquitini, RG 7.927.611, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo SPS-24.883-79, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1592-2001, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Nair Barbosa Mattozinho, RG 6.417.225, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo SPS-25.402-79, em que é interessada Neide Lavena Silman: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1596-2001, da AJG, indefiro o pedido de recebimento da pensão mensal a que se refere a Lei 1.890-78, c.c. o art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, formulado por Neide Lavena Silman, RG 14.225.536, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo SPS-3.015-92, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 4-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Pascoalina Russo de Oliveira, RG 3.316.697, para



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

o fim de conceder-lhe a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, com suas alterações posteriores, ex vi do disposto no art. 57, II, do ADCT da Constituição Estadual.”

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

Na Planilha CAR de 4-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Embu-Guaçu	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana em ruas do município	100.000,00
Penápolis	Recursos para obras de prolongamento da Av. Irmãos Buranello, incluindo rotatórias	467.000,00
Boracéia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana na Av. Pref. João Sinatura	200.000,00
Itapuí	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	160.000,00

DOE, Seção I, 09/01/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo GS-269-98-SAP, em que é interessado Reginaldo Donizetti Pinto Machado: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1586-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Reginaldo Donizetti Pinto Machado, RG 18.636.104, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão com fundamento no art. 256, II, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo GS-548-99-SAP, em que é interessado Alecsandro Camargo de Oliveira: “Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do Secretário da Administração Penitenciária e os termos do parecer 1565-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Alecsandro Camargo de Oliveira, RG 22.069.501, Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo GS-469-2000-SAP, em que é interessado Janui Ferraz: “À vista dos elementos de instrução constantes dos auto, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1590-2001, da AJG, julgo procedente a imputação feita a Janui Ferraz, RG 18.255.193-3, Agente de Segurança Penitenciária II,



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

do SQC-III-QSAP, e, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, aplico-lhe a pena de demissão.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo GS-155-97-SAP, vols. I e II c/ ap. 2º vol., em que são interessados Hailton Luiz Dalla Dea e Outros: “À vista dos elementos de prova constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1595-2001, da AJG, julgo procedentes as acusações imputadas a Hailton Luiz Dalla Dea, RG 11.802.012, Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 256, II e 257, II e VII, ambos da Lei 10.261-68. Por outro lado, absolvo Edilson Reis Nunes, RG 18.456.015-9, Agente de Segurança Penitenciária, em face da não comprovação das acusações que lhe foram irrogadas na portaria inicial.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo GS-742-2001-SSP, sobre despesa pública: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, nos termos do parecer 1.440-2001 e manifestação de fls. 61/62, da AJG, defiro o pedido formulado por Edna Alves da Silva, RG 3.821.332, na qualidade de viúva de José Rodrigues da Silva, ex-Agente Policial, RG 4.262.969, no sentido de que lhe seja pago, bem como a Ronaldo Alves da Silva, portador do RG 27.139.955-7, filho incapaz, o valor correspondente a 60 dias de licença-prêmio não gozadas pelo de cujus, referente ao período aquisitivo de 1º-11-94 a 30-10-99, eis que se acham preenchidos os requisitos elencados pelo Dec. 44.722-2000 e observadas as demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-18.527-95-SSP, vols. I a IV, em que são interessados Avelino Rosa Esteves e Outros: “À vista dos elementos constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 1567-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados Eduardo Vicente Pedro Gallo, RG 3.788.981 e Avelino Rosa Esteves, RG 3.889.356, ambos Auxiliares de Papiloscopista Policial do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e em consequência, aplico-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência aos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-10.870-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Valmir Rodrigues da Cruz: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1568-2001, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada ao indiciado, Valmir Rodrigues da Cruz, RG 16.752.150, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, IV, todos da LC 207-79.”



DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-15.005-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Francisco de Assis da Silva: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1585-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Francisco de Assis da Silva, RG 9.336.224, Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-3.272-96-SSP, vols. I a III c/ ap. PGE-486-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o parecer 1584-2001, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcos Dantas Novo, RG 16.416.447-SSP/SP, como pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-16.110-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado José Nicolino Simone Gil: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1601-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, José Nicolino Simone Gil, RG 4.653.544, ex-Perito Criminal, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido, em decorrência de procedimento da mesma natureza, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-8.479-98-SSP, vols. I e II, c/ ap. DGP-5.346-97-SSP, vols. I e II, em que são interessados James Rodrigues da Silva e Outro: "À vista dos elementos constantes dos autos e do parecer AJG 1566-2001, absolvo os indiciados José Carlos de Castilho, RG 7.540.245 e James Rodrigues da Silva, RG 11.606.349, ambos Investigadores de Polícia, por insuficiência de provas da acusação constante da portaria inaugural deste processo."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo DGP-12.537-98-SSP c/ ap. of. 2.584- 98-PJ, em que são interessados Marcus Vinícius Camilo Linhares e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 1067-2001, da AJG, tendo em vista à decisão



condenatória prolatada pelo r. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Atibaia, nos autos do processo-crime 202-96, confirmada, em parte, pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado, nos autos da Apelação Criminal 294.280.3/9, que declarou, com fundamento no art. 92, I, alíneas a e b, do Código Penal, a perda dos cargos públicos ocupados pelos acusados, Sebastião Santos de Faria, RG 7.211.408, Claudio Martins, RG 7.292.348, José Carlos Nickus, RG 1.644.344, e Manoel Luiz Lacorte, RG 3.595.112, e considerando-se que os primeiros já foram demitidos e o último teve cassada sua aposentadoria, nos termos da decisão administrativa publicada no D.O. de 13-5-2000, determino que a anotação, nos respectivos prontuários, da condenação que lhes foi imposta na esfera penal, para o resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-14.496-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Jorge Fernandes de Siqueira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1579-2001, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até que sobrevenha decisão judicial na ação penal que a Justiça Pública move em face do indiciado, relativamente aos mesmos fatos, perante o r. Juízo da 1ª Vara Criminal, Júri e execuções criminais, da Comarca de Mogi das Cruzes, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal e providenciar, oportunamente, a complementação instrutória necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-15.941-99-SSP, vols. I e II, em que é interessada Alessandra Martins Gonçalves: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1588-2001, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra a indiciada, Alessandra Martins Gonçalves, RG 29.375.599, ex-Carcereira, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente exonerada, motivo pelo qual proceder-se-á às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo DGP-9.264-2000-SSP, em que é interessado Edson Mambelli: “Diante dos elementos de instrução que dos autos constam, destacando-se o parecer 1606-2001, da AJG, indefiro o pedido de promoção post mortem do ex-Agente Policial Edson Mambelli, RG 12.927.471, formulado pela viúva Alessandra Gomes da Costa Mambelli, RG 24.249.512, em razão da não comprovação de nexos causal entre o evento e o desempenho de atividade policial.”

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo DGP-3.704-2001-SSP, em que é interessado José Carlos Gratão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1587-2001, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Carlos Gratão, RG 8.544.925, ex-Carcereiro de Classe Especial, de pagamento em pecúnia de períodos de férias e de licença-prêmio não usufruídos, em face do advento de sua demissão, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo 3ª CPP-43-97-SE c/ap. SE-2.284-97, em que é interessada Maria Elena Ferreira da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1604-2001, da AJG e da manifestação da chefia do órgão, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Maria Elena Ferreira da Silva, RG 12.280.212, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Educação, o que a tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro no art. 256, II, e 257, II, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido exonerada do cargo de que era titular, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2002

No processo administrativo SCTDE-367-98, vols. I e II, em que é interessado Ricardo de Almeida Penteado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1561-2001, da AJG, conheço do recurso interposto por Ricardo de Almeida Penteado, RG 3.238.382, Oficial Administrativo, do SQF-II-QSCTDE, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 09/01/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2002

No processo administrativo 1ª CPP-47-2000-SE, c/ap. SE-1.088-2000, em que é interessada Flora Donizete de Araújo: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 5-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas à indiciada, Flora Donizete de Araújo, RG 17.421.865, Professor Educação Básica, do SQC-II-QM, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 260, I, da LE 10.261-68, por infringência às normas dos arts. 171, 174, caput e 257, II, do aludido diploma legal. Determino, ainda, seja anotada em seu prontuário a inabilitação pelo prazo de 5 anos, para o exercício de função ou cargo público estadual, em consonância com o § 2º do art. 174 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis."

DOE, Seção II, 10/01/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2002

No processo administrativo GS-814-2000-SAP, em que é interessado Maurício Daniel Ferreira da Silva: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, julgo procedente a acusação irrogada a Maurício Daniel Ferreira da Silva, RG 15.305.479, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, conforme ato publicado no D.O. de 29-8-2001, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 10/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2002

No processo SCTDE-115-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 23-2002, da AJG, autorizo a celebração do convênio focalizado neste expediente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, objetivando o repasse de recursos para a elaboração do Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios, nos moldes propostos, observadas as recomendações do referido órgão jurídico e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2002

Na Planilha de 7-1-2002-DER (fax), em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela autarquia e o Município de Rinópolis, no valor de R\$ 1.800.000,00, tendo como objeto pavimentação da estrada vicinal Rinópolis-Iacri, numa extensão de 13,5 Km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/02/2001, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2002

Na Planilha CAR de 9-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Boracéia	Obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	50.000,00
Floreal	Aquisição de um caminhão basculante	58.062,00
Miguelópolis	Obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	120.000,00

DOE, Seção I, 12/01/2002, p. 20



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2002

No processo SE-5.150-2001, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura do Secretário-Adjunto da Educação, do parecer 26-2002, da AJG, e do aditamento a ele aposto pela chefia do referido órgão, autorizo que o ressarcimento do débito de que trata o presente expediente, do Município de Itaberá para com o Estado, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, contudo, as recomendações constantes do item 26 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 12/01/2002, p. 20

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2002

No processo SS-20.973-91, sobre recondução de Presidente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Paulo Luís Capelotto, RG 4.378.429, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, a contar de 9-11-2001."

DOE, Seção I, 12/01/2002, p. 20

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2002

No processo SE-3.328-97, sobre recondução de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretária da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Rosely Fattori Pina, RG 9.880.037, Professor Educação Básica II, para, na qualidade de membro, continuar integrando a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 22-12-2001."

DOE, Seção I, 12/01/2002 p. 20

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2002

No processo SAA-213.345-94, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias visando a contratação de trabalhadores braçais, na forma proposta, por prazo determinado, com base no art. 1º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203 da LC 180-78, em um total de 4.000 salários, mediante concurso público que fica autorizada a realizar, para fins de execução do Plano Estadual de Produção de Sementes e Mudas, no exercício de 2002, correndo a despesa à conta de receitas próprias do Fundo Especial de Despesa do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2002

No of. GS-1.217-2001-SRHSO (PB-119-2002), sobre convênios: "À vista do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênios entre o Departamento de Águas e



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Energia Elétrica - DAEE e os Municípios indicados no Anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

Programa: Atendimento a Municípios

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Jandira	Canalização do afluente do Córrego do Matheus	300.000,00
Caieiras	Canalização do Córrego da Colônia no Jardim Esperança	200.000,00
Engenheiro Coelho	Recuperação de encostas nos Bairros Jardim Brasil, Jordina Glicério e Amália	80.000,00
Guará	Canalização de trecho do Córrego da Santa Casa	45.000,00
São Carlos	Obras de drenagem e recuperação viária da Cidade Aracy	600.000,00

DOE, Seção I, 16/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2002

No processo administrativo SS-4.197-95, em que é interessado Heleno de Souza: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do parecer 40-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Heleno de Souza, RG 6.108.004, Médico, do Quadro da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 17/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2002

No processo SEADS-426-2001, em que é interessado Paulo Roberto Elias: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos dos pareceres 1222-2001 e 43-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Paulo Roberto Elias, RG 14.698.651, ex-ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assistente Técnico de Coordenador, do Quadro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando o pagamento em pecúnia de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2001, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração a critério da Administração.”

DOE, Seção II, 17/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2002

No processo SE-3.613-97, sobre recondução de membro: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretária da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Maria do Socorro Ramos de Carvalho, RG 11.450.146-4, Professor Educação Básica II, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 23-1-2002.”

DOE, Seção I, 22/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2002

No processo FAJ-450-2000-PGE, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da manifestação da chefia da Procuradoria Geral do Estado e



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

do parecer 1580-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Associação de Mulheres da Zona Leste - AMZOL, preordenado à transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ da Procuradoria Geral do Estado - PGE, objetivando a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, a mulheres carentes, especialmente as da Zona Leste, associadas ou não, ficando a formalização do ajuste condicionada à observância das recomendações assinaladas nos itens 13 e 14 do aludido parecer e das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 22/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2002

No processo administrativo GG-809-2000, em que é interessada Ester dos Santos: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se o parecer 57-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Ester dos Santos, RG 21.254.919-4, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerada, a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 22/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2002

Na Planilha CAR de 22-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adamantina	Infra-estrutura nos Bairros Jardim San Fernando, Vila Nilza e Jardim Paulista	100.000,00
Cândido Rodrigues	Construção e Instalação do Parque de Eventos	60.000,00
Guará	Obras de Infra-estrutura no município	100.000,00

DOE, Seção I, 29/01/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2002

No processo SF-33-26725-98, vols. I e II c/ap. SF56-9050560-2001, em que é interessada a Diretoria Executiva da Administração Tributária - Deat, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário da Fazenda e o parecer 72-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância devida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 141.656,21, proveniente da prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no período de junho de 1999 a abril de 2001, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

DOE, Seção I, 29/01/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2002

No processo GG-1.174-2001, em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2001: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2001, determinando sua publicação.

Relatório de Gestão Fiscal
(Artigo 54 e 55 da Lei Complementar 101/00)
ESTADO SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
QUADRIMESTRE/ANO 3º QUADRIMESTRE 2001

Valores Expressos em Milhares de Reais	31/12/2000		31/12/2001		31/12/2001		31/12/2001	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$:	32.298.817		34.512.605		35.792.384		35.655.286	
Despesas Totais com Pessoal	15.913.966	49,27%	16.500.129	47,81%	16.618.942	46,43%	17.181.929	48,19%
Limite Procestral 95% (par. art. 105)								
Limite Legal (art. 20)	16.378.730	50,71%	17.501.342	50,71%	18.150.318	50,71%	18.080.795	50,71%
Execução a Regularizar								
Despesa Liq. Inativos e Provisórias								
Total Despesa Líquida	5.698.645	17,64%	5.878.818	17,03%	5.982.008	16,66%	6.146.091	17,24%
Limite Legal								
Execução a Regularizar								
Divida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	62.347.593	1,93	64.020.806	1,85	67.399.727	1,88	69.523.616	1,95
Limite Legal								
Execução a Regularizar								
Divida Mobiliária								
Saldo devedor-2011/01	403.335	0,01	422.726	0,01	447.324	0,01	473.130	0,01
Limite Legal								
Execução a Regularizar								
Concessões de Garantias								
Montante	10.842.409	33,6%	11.410.341	33,1%	11.318.203	31,6%	10.355.019	29,0%
Limite Legal								
Execução a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARCI)								
Realizadas no período	284.545	0,9%	87.433	0,3%	157.418	0,4%	231.792	0,7%
Limite legal								
Execução a regularizar								
Antecipação de Rec. Circumscritas								
Saldo devedor								
Limite legal								
Execução a regularizar								

Obs.: Os dados do exercício de 2001, inclui na Dívida consolidada, o valor de precatórios não pagos, conforme a resolução nº 43 de 26/10/2001
Dados Provisórios

II – INDIÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOPTAR (caso ultrapassem os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades Financeiras 2002:	R\$
Caixa	436
Bancos – Crédito	2.344.240
Bancos – Débitos	0
Aplicações Financeiras	2.109.833
Subtotal	4.654.079
(-) Dívidas:	
Valores comprometidos a pagar em 2002	1.485.289
Total das Disponibilidades:	3.221.654

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$	% RCL
Processados	899.979	
Não Processados	675.230	
Total da Inscrição:	1.485.209	
Exercício anterior	2.478.282	6,95%
Exercício atual	2.221.170	6,27%

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Circumscritas - ARCI						
Data da Contratação	Valor Contratado R\$	Principal	Juros	Encargos	Liquidado no Exercício - R\$	Saldo a Pagar

São Paulo, 28 de janeiro de 2002.

Responsável pelo Poder

Resp. p/ Adm. Financeira

Responsável pelo Controle Interno

DOE, Seção I, 30/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2002

No Prot. Geral GS-752-2002-SSP (PB-788-2002), sobre substituição de Presidente: "Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º, da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Lei 10.261-68, aprovo a designação de Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, em substituição a Vitorino Francisco Antunes Neto, RG 7.635.125, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

DOE, Seção I, 31/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2002

No processo SS-2.160-2000, vols. I a IV, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 27-2002, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento a título indenizatório, no valor de R\$ 1.092.731,25, relativo ao fornecimento de bolsas para diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e diálise peritoneal automático (DPA) pela Baxter Hospitalar Ltda., no período de janeiro de 1999 a janeiro de 2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a recomendação constante do item 18 do mencionado parecer.”

DOE, Seção I, 31/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2002

No processo SF-56-19166-99, vols. I a VII, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução existentes nos autos, especialmente a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 84-2002, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, do valor de R\$ 7.467,92 a Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., em razão dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial prestados à Secretaria da Fazenda no período de 18-12-2000 a 9-1-2001, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 31/01/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Planilha CAR de 16-1-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Município de Cabreúva, tendo como objeto pavimentação da estrada que liga Pirapora do Bom Jesus ao Bairro Bananal, trecho da Estrada do Japi-Cabreúva, no valor de R\$ 150.000,00, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Planilha CAR de 23-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sebastianópolis do Sul	Construção de Velório Municipal	35.000,00
Parisi	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	80.000,00

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Planilha CAR de 29-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Lucianópolis	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Ipuã	Infra-estrutura em ruas e avenidas do município	120.000,00

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo 2.320-89 + 37.659-80 + 28.909-79 + 30.134-79 - todos SPS + 162-95-SCFBES + GG-2.690-2000, em que são interessadas Maria de Souza e Outras: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria de Souza, RG 2.281.882; Helena Baddo Baptistão, RG 1.635.359; Guiomar Pereira de Carvalho, RG 2.761.831-6; Amélia Braga, RG 2.749.548-5; Elza Pereira de Souza Cardoso de Almeida, RG 5.761.020; Maria de Paula Assis Bueno, RG 1.390.649."

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo 3.609-84 + 30.933-79 - ambos SPS + SCFBES-902-96 + GG-937-2001, em que são interessadas Ana Maria Pereira e Outros: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, indefiro, por falta de amparo legal os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Ana Maria Pereira, RG 16.892.055; Ely Ana Manso Bastos, RG 5.213.045; José Paschoal Carreira, RG 4.833.170; Izabel Marinho da Silva, RG 3.928.056."

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo SET-1.368-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 82-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nova Aliança, para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 27-6-96, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para realização do evento denominado atividades esportivas e recreativas, programadas para o mês de julho de 1996, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e os itens 12 a 14 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002 (PUBLICADO NOVAMENTE)

Na Representação SEADS-10-2002, de 28-1-2002, sobre convênios: “À vista da representação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os efeitos do Dec. 43.135-98, e em cumprimento ao parágrafo único do Dec. 44.123-99, com a vigência prorrogada e alterações efetuadas, pelo Dec. 46.003-2001, aprovo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e a entidade assistencial Associação Instrutora da Juventude Feminina - Instituto Sedes Sapientiae, tendo como objeto Sócio-Educativo Projeto Bem Me Quer, no valor de R\$ 320.850,24, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

Publicado novamente: DOE, Seção I, 19/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Representação SEADS-11-2002, de 29-1-2002, sobre convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 42.081-97, de conformidade com o seu parágrafo único e o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Assistência e Orientação à Criança e ao Adolescente Caminhando Juntos - Salesópolis	Atendimento à Família	24.300,00
Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo - Guararema	Atendimento à Família	40.500,00

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Representação SEADS-12, de 29-1-2002, sobre convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 42.081-97, de conformidade com o seu parágrafo único e o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade social Grupo Itápolis - Ação e Reintegração Social, localizada na Capital-SP, no valor de R\$ 8.000,00, tendo como objeto o atendimento de crianças e adolescentes, na modalidade sócio-educativo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 01/02/2001, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Na Representação SEADS-13, de 30-1-2002, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 42.081-97, de conformidade com o seu parágrafo único e o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade social Associação Evangélica Beneficente, localizada na Capital-SP, no valor de R\$ 190.692,92, na modalidade Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

Nos processos administrativos DGP-11.238-96-SSP, vols. I a VI c/ap. Ptes. 6 e 7 do GS-4.997-97-SSP + PB-10702-2001, em que são interessados José Ricardo Batista Lima e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 77-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra os indiciados, Jackson Moreira, RG 8.300.529, Agente Policial e Edmilson França Oliveira, RG 3.343.914, Investigador de Polícia, aplicando-lhes a pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, da LC 207-79. Declaro extinta a punibilidade em relação à imputação irrogada ao acusado José Ricardo Batista Lima, RG 8.924.090, ex-Investigador de Polícia, morto em 17-12-97, com fundamento nos arts. 81, I, da Lei Complementar supramencionada."

DOE, Seção II, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo administrativo GS-668-98-SAP, em que é interessado Hélio Noronha dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, do parecer 76-2002, da AJG e do aditamento aposto pela chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado Hélio Noronha dos Santos, RG 20.894.800, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo administrativo GS-433-97-SAP, em que é interessado Benedito Rubens da Silva Santine: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 75-2002, da AJG, reconheço como procedente a acusação feita a Benedito Rubens da Silva Santine, RG 3.912.038, Agente de Segurança Penitenciária II, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, em consequência, aplicar-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo administrativo GS-619-97-SAP, em que é interessado Luiz Carmo de Lima: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 80-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Luiz Carmo de Lima, RG 8.532.551, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 252, 256, II e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2002

No processo administrativo SS-1.449-97, em que é interessado Gerson de Jesus Pillati: "Diante dos elementos e instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Saúde, julgo procedente a acusação irrogada a Gerson de Jesus Pillati, RG 10.343.355, Auxiliar de Enfermagem, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

Na Planilha de 21-1-2002-DER (fax), sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela autarquia e o Município de Pederneiras, no valor de R\$ 188.113,50, tendo como objeto pavimentação da estrada vicinal PDN-145, trecho Rua Francisco Maccario à SP-225 (Km 204 + 800m), no acesso à cidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo ST-1.108-97, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado, representado por aquela Pasta, e os municípios (estâncias) relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
(Estância) Ibitinga	Complement. Obras de Duplicação da Av. Alberto Alves Casemiro	100.000,00
Ibirá	Obras de Infraestrutura no Bairro Limão e Jardim Durigan	100.000,00
Lindóia	Reforma e ampliação da Quadra de Esportes Municipal 214.620,00	214.620,00

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo ST-1.879-99, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado, representado por aquela Pasta, e os municípios (estâncias) relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
(Estância) Batatais	Obras de infraestrutura, para implantação de Parque Textil	200.000,00
Batatais	Obras na Igreja Matriz do Bom Jesus da Cana Verde	100.000,00
Ibitinga	Pavimentação em diversas ruas	150.000,00
Igarau do Tietê	canalização de Córrego de Ponte/Córrego Monjolinho	100.000,00
Morungaba	Pavimentação em ruas do Bairro Santo Antonio	150.000,00
São Vicente	Asfaltamento da Av. Cap. Luiz Antonio Pimenta	50.000,00
São Bento de Sapucaí	Recuperação de Encostas	100.000,00
São Roque	Reconstrução da Ponte Av. Varanguera e Ponte Av. Brasil	200.000,00

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SRHSO-86-98, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, os pareceres 687-2001 e 1.435-2001, da AJG e a manifestação da respectiva chefia, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de Andradina, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes desse último pronunciamento.”

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SEADS-185-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 73-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Artur Nogueira, pelo descumprimento do convênio celebrado em 2-5-98, se faça em 12 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

Nos processos GS-1.261-93 c/aps.769-93 + 120-93 - todos SAP, sobre recondução de membros: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Lizanete de Almeida, RG 4.531.693, Assistente Técnico de Direção III, para, na qualidade de membro, continuar integrando a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de 2 anos, a partir de 10-12-2001."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SPS-41.578-81, sobre benefícios da Lei 1890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-7-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Áurea Monteiro de Barros Almeida Leite, RG 2.937.022, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inciso I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo GG-2.264-2000, sobre benefícios da Lei 1890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-11-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Rosa Delbue, RG 2.461.685-7, companheira do ex-combatente Renato Bonetti, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não ter logrado comprovar a efetiva participação de seu finado companheiro no Movimento Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SS-928-94 c/ap. SS-386-95, sobre indenização: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1466-2001, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa Bank's Lavanderia Industrial Ltda., cuja denominação atual é Bank's Administradora e Serviços Ltda., no valor de R\$ 251.022,00, correspondentes à prestação de serviços de lavanderia técnica hospitalar no Instituto de Infectologia Emílio Ribas, sem cobertura contratual, nos termos do Dec. 40.177-95, no período compreendido entre 28-1 a 17-5-95, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente no tocante à existência de recursos orçamentários hábeis à finalidade em pauta."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SF-2-18913-2000 c/ap. SF-56-9051670-2001, sobre indenização: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 91-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreeve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pela prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência, sem cobertura contratual, no período de junho de 2000 a maio de 2001, no valor total de R\$ 26.006,83, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e o item 10 do referido parecer."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo SF-87-9091430-2001, sobre autorização Governamental para provimento e preenchimento de cargos e funções-atividades de Médico e Auxiliar de Enfermagem: "Diante dos elementos de instrução e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias visando o provimento de 1 cargo de Médico e de 1 cargo de Auxiliar de Enfermagem, bem como o preenchimento de 3 funções-atividades de Médico e de 2 funções-atividades de Auxiliar de Enfermagem, para atender o Programa Prevenir de incumbência daquela Pasta, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo administrativo DGP-11.657-96-SSP, vols. I e II, em que é interessado Ezequiel Ricardo de Paula: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 71-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Ezequiel Ricardo de Paula, RG 18.462.266/SP, titular do cargo de Carcereiro, de haver praticado infração capitulada nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, do referido diploma legal."

DOE, Seção II, 02/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

Nos processos administrativos GS-660-97 + 30-2001 + 154-99 + 58-99 - todos SAP, em que é interessado Adilson Roberto Nicomedes Pires: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, julgo procedente a imputação irrogada a Adilson Roberto Nicomedes Pires, RG 21.780.966, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto nos arts. 241, I e XIII e 242, IV, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena prevista nos arts. 251, IV e 256, I e § 1º do supracitado diploma legal, em razão da precedente perda de seu cargo público, conforme publicação no D.O. de 25-1-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 02/02/2002, p. 2



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2002

No processo administrativo DGP-15.995-99-SSP, vols. I a III, em que é interessado Antônio Marcelo Jordão Pacheco: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 74-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar instaurado em face de Antônio Marcelo Jordão Pacheco, RG 17.731.409, Investigador de Polícia, até que sobrevenha decisão na ação penal que a Justiça Pública move em face do indiciado, relativamente aos mesmos fatos, perante a Segunda Vara do Júri do Foro Regional III - Jabaquara, Capital, processo 003.99/222832-0 - Controle 513, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal providenciando, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar."

DOE, Seção II, 02/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2002

Na Representação SEADS-8, de 28-1-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Matão	Construção de creche	100.000,00
Santa Ernestina	Construção de Centro Juventude	75.000,00
Colina	Ampliação de creche	30.000,00
Colina	Ampliação de creche	30.000,00
Colina	Ampliação de creche	30.000,00
Jaborandi	Ampliação de creche	60.000,00
Laranjal Paulista	Reforma e pintura de creche	4.950,00
Pratânia	Construção de Centro de Convivência da Terceira Idade	30.000,00
Tietê	Término de construção de Creche	20.000,00
Cabreúva	Construção de Clube da Terceira Idade	25.000,00
Jarinu	Construção de creche	70.000,00
Lindóia	Construção Centro de Convivência da Terceira Idade	25.000,00
Pedra Bela	Construção Casa do Idoso	25.000,00
Santo Antonio do Jardim	Ampliação Centro de Convivência do Idoso	70.000,00
Santo Antonio do Jardim	Construção NPS	30.000,00
São Sebastião da Grama	Construção de Centro Comunitário	40.000,00
Marinópolis	Ampliação Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Nhandera	Construção de Centro de Convivência do Idoso	35.000,00
Pontes Gestal	Construção de albergue	50.000,00
Pontes Gestal	Reforma e ampliação de creche	15.000,00
Batatais	Construção de creche	30.000,00
Ituverava	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
São Pedro do Turvo	Construção de creche	30.000,00
Tupã	Construção de lavanderia	15.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Juquitiba	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
São Lourenço da Serra	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Santo Antonio da Alegria	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Barrinha	Construção de Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Cravinhos	Construção de creche	100.000,00
Santa Adélia	Construção Obras - Sede do Instituto de Assistência Social - IASE	20.000,00
Irapuã	Reforma de Berçário	20.000,00
Mirassol	Conclusão Obras - Casa do Adolescente	40.000,00
Potirendaba	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Tabapuã	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Cunha	Construção de creche	85.000,00
São Bento do Sapucaí	Construção de creche	50.000,00

DOE, Seção I, 05/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2002

No processo ST-1.983-2001, sobre programa anual de trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, de 2002: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário Responsável pela Expediente da Secretaria de Turismo, provo o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias de 2002, no montante total de R\$ 73.739.649,48, conforme relação anexa e que deverá ser liberado mediante a celebração de convênios, nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar. Tais recursos devem ser utilizados para execução de projetos específicos, e aplicados 100% em obras, nos termos da legislação vigente, e desde que as Estâncias Municipais não estejam inadimplentes com suas obrigações legais junto à Secretaria de Turismo decorrentes de convênios anteriores, como também estejam regularizadas com suas obrigações em relação ao Tribunal de Contas do Estado."

RELAÇÃO ANEXA

ESTÂNCIA.....	VALOR
Águas de Lindóia	825.835,06
Águas da Prata	647.342,91
Águas de Santa Bárbara.....	719.389,96
Águas de São Pedro	664.939,96
Amparo	902.591,86
Analândia.....	623.621,46
Aparecida.....	707.392,16
Atibaia	1.608.565,71
Bananal	612.978,46
Barra Bonita.....	703.656,16
Batatais	795.341,51
Bertioga.....	1.886.405,66
Bragança Paulista.....	1.534.114,66
Caconde	630.459,51
Campos do Jordão.....	1.224.749,31
Campos Novos Paulista.....	661.138,26
Cananéia	645.392,06
Caraguatatuba	1.848.810,76
Cunha	620.667,46
Eldorado.....	617.989,81
Embu	1.714.465,31



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Guarujá	6.175.881,56
Holambra	677.266,44
Ibirá	625.680,01
Ibitinga	679.938,71
Ibiúna	783.445,16
Igarauço do Tietê.....	621.062,66
Iguape	709.233,91
Ilhabela.....	841.043,61
Ilha Comprida	1.002.634,21
Ilha Solteira.....	636.069,06
Itanhaém	1.823.442,21
Itu.....	1.484.065,26
Joanópolis	630.312,06
Lindóia	630.875,81
Mongaguá.....	1.580.879,81
Monte Alegre do Sul.....	640.829,81
Morungaba	675.578,91
Nuporanga.....	618.755,61
Paraguaçu Paulista.....	732.574,06
Pereira Barreto	660.020,41
Peruíbe	1.441.913,41
Poá.....	1.224.052,86
Praia Grande.....	3.788.373,41
Presidente Epitácio	759.054,16
Ribeirão Pires.....	1.157.129,66
Salto.....	984.168,66
Salesópolis.....	639.461,16
Santa Rita do Passa Quatro.....	665.645,01
Santo Antonio do Pinhal.....	626.285,51
Santos.....	8.936.963,91
São Bento do Sapucaí.....	623.056,21
São José do Barreiro.....	608.155,21
São Pedro.....	761.313,86
São Roque.....	915.026,51
São Sebastião.....	1.504.427,86
São Vicente	2.746.722,26
Serra Negra.....	873.180,19
Socorro.....	727.902,96
Tremembé.....	740.690,01
Ubatuba.....	1.640.689,56

DOE, Seção I, 05/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-2-2002

No memo. GGSP-61.609-2001, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itirapina: "Diante dos elementos de instrução constantes do expediente, notadamente o parecer 58-2002, da AJG, indefiro o requerimento de expedição de certidão formulado por José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, por falta de amparo jurídico, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.

DOE, Seção I, 05/02/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

No processo SET-805-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 94-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sales para com o Estado de São Paulo, em virtude de parcial descumprimento do convênio celebrado em 10-4-97, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para realização do evento denominado Jornada Esportiva, programado para os dias 19, 20 e 21-4-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e observadas as recomendações constantes dos itens 12, 14 e 15 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 06/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

Nos processos 1.071-2001 + 2.707-2000 – ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro, os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Dulce Rodrigues da Silva, RG 2.672.833-3, por não ter comprovado a efetiva participação de seu finado marido no Movimento de 32; Nazareth Weemberg Freitas, RG 23.834.356-X, por não lograr comprovar a efetiva participação de seu falecido marido na Revolução Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 06/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

No processo administrativo DGP-10.911-99-SSP, vols. I a III, em que é interessado Elpídio Luiz de Moura: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 87-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a imputação irrogada a Elpídio Luiz de Moura, RG 18.739.140, Agente Policial, aplicando-lhe, em decorrência a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 06/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

No processo administrativo GS-202-97-SAP c/ap. SAP-1.155-96, em que é interessado Adilson Bizar Pontes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 90-2002, da AJG, reconheço como procedente a acusação feita a Adilson Bizar Pontes, RG 20.331.126, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo que seria ele passível da anotação em seu prontuário da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 251, V, 256, II, 257, II e 260, I, todos da LE 10.261-68, contudo, declaro extinta a punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, III, do supracitado diploma legal."

DOE, Seção II, 06/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

No processo administrativo GS-499-2001-SAP, em que é interessado Francisco Carlos Castilho: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, julgo procedente a acusação irrogada a Francisco Carlos Castilho, RG 22.046.291-4, Mestre de Ofício, efetivo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, V, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 06/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2002

No processo administrativo GS-713-99-SAP, em que é interessado Ronaldo de Oliveira: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 92-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Ronaldo de Oliveira, RG 20.592.240-5, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-SAP, que o tornaria passível da pena de demissão, nos termos do art. 256, II, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente demitido, conforme ato publicado no D.O. de 27-12-2001, razão pela qual deixo de lhe aplicar a penalidade demissória cabível, sem prejuízo, contudo, da anotação desta decisão no respectivo prontuário funcional, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 06/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2002

Na representação SEADS-15, de 31-1-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação Educacional e Beneficente Refúgio, em Sorocaba Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente	90.000,00
ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação Educacional e Beneficente " Vale da Benção", em Araçariguama Associação de Formação e Reeducação "Lua Nova" Objeto: Atendimento ao Idoso	283.200,00 150.000,00
ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Casa de Santa Rita de Ibiúna	20.160,00

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2002

No processo SEADS-100-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

e Desenvolvimento Social e o parecer 101-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Lar Escola Redenção, de Araraquara, pelo descumprimento do convênio celebrado em 1º-7-96, se faça em 36 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2002

No processo SEADS-124-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 102-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Casa de Recuperação de Vidas de Araçatuba, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, se faça em 40 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No of. SERT/GS-957-2001, de 10-12-2001 (PB1153-2002), sobre recondução de membro: “Diante da exposição de motivos do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e nos termos dos art. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Aparecida Neuza Raggeoto, RG 4.383.185, Assistente de Planejamento e Controle I, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pelo prazo de 2 anos, a partir de 21-1-2002.”

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No processo SPS-32.174-79, sobre pedido de transferência de pensão: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER32-18-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão formulado por Odila Piovesan Marigliani, RG 8.092.326, viúva do ex-combatente Bruno Ivo Erasmo Marigliani, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No processo GG-2.025-2001, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-19-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial inicialmente formulado pelo ex-combatente Darcy Arruda Miranda, RG 1.410.438-6 e, em prosseguimento, por sua viúva Maria Elisa Almeida Arruda Miranda, RG 1.419.203-2, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002 (RETIFICADO)

Na Planilha CAR de 4-2-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Matão	Ampliação do Centro Social Afonso Lemos, no Bairro Senhor Bom Jesus	21.446,77
Bento de Abreu	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

Na Planilha de 4-2-2002-DER (fax), sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela autarquia e o Município de Santa Branca, no valor de R\$ 148.438,25, tendo como objeto a execução de panos na Vicinal SAB.020 (Rod. Manoel Luiz de Souza) no trecho entre os Municípios de Santa Branca e Salesópolis, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

Na Planilha CAR de 6-2-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Reginópolis, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a construção do Centro de Reabilitação do Deficiente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No processo SEADS-113-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 103-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, de Macatuba, pelo descumprimento do convênio celebrado em 7-4-98, se faça em 40 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No processo SEADS-154-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 104-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Parapuã, pelo descumprimento do convênio celebrado em 2-5-98, se faça em 24 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No processo administrativo GS-509-96-SAP, vols. I e II, em que são interessados Adilson Queiroz Duque e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 98-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada a Adilson Queiroz Duque, RG 5.355.136, Agente de Segurança Penitenciária, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 256, II e 257, V, ambos da LE 10.261-68. Por outro lado, absolvo os Agentes de Segurança Penitenciária Adilson da Silva, RG 20.552.782; Jair Francisco de Sá, RG 15.862.472 e Walter Araújo Teodoro de Souza, RG 9.619.426, em face da não comprovação das acusações que lhes foram irrogadas na portaria inicial."

DOE, Seção II, 09/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2002

No req. de 26-6-2001 (PB-10.126-2001), em que é interessado Antônio Barbosa Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com fundamento no Despacho Normativo de 12-3-90, publicado no D.O. do dia 14 do mesmo mês e ano, e no parecer 88-2002, da AJG, indefiro o pedido de reversão ao serviço público, formulado por Antônio Barbosa Santos, RG 2.883.234, Motorista aposentado, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 09/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo SPG-870-92, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 59-2002, da AJG, com adendo da respectiva chefia, autorizo a restituição em parcelas das importâncias transferidas ao Município de Águas de São Pedro no âmbito do convênio 133-85 e indevidamente aplicadas, observadas as recomendações do item 19 do referido parecer e do despacho de fls. 6/7, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie."

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo SC-1.665-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Cultura, o parecer 56-2002, da AJG e o adendo apostado pela Chefia do referido órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da mencionada Pasta, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para conclusão da reforma do Palácio da Cultura "Umberto



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Magnani Netto”, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações constantes dos itens 9 a 11 do mencionado parecer, do despacho de fl. 8 e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo GG-2.009-2000, em que é interessado Rinaldo Américo Ronzani: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 1188-2000 e 54-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Rinaldo Américo Ronzani, portador do RNE VI 35912-T, na condição de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos do art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No Prot. ATP/GS-910-2002-SSP, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 106-2002, da AJG, autorizo a celebração do convênio focalizado neste expediente com o MVM – Movimento Vida Melhor, objetivando a implantação do serviço Disque-Denúncia no Município de Campinas, nos moldes propostos, observadas as recomendações do referido órgão jurídico e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

Retificação do D.O. de 9-2-2002

No despacho do Governador, de 8-2-2002, leia-se como segue e não como constou: Na planilha CAR de 4-2-2002 - SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Matão	Ampliação do Centro Social “Afonso Lemos, no Bairro Senhor Bom Jesus	21.446,77
Bento de Abreu	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo administrativo 3ª CPP-45-2000 c/ap. 1.366-2000 - ambos SE, em que é interessado Waldir Pettmant Pinto: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos da representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado Waldir Pettmant Pinto, RG 5.474.899, ex-Professor Educação Básica II, da Secretaria da Educação, deixando, entretanto, de aplicar-



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Ihe a pena cabível de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I, V e § 1º, da Lei 10.261-68, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, determinando, em conseqüência, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo administrativo DGP-7.074-94-SSP, vols. I a III, em que são interessados João Rimundo Alexandre Neto e Outro: “À vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do SecretárioAdjunto da Segurança Pública e do parecer 48-2001, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até decisão final na ação penal que a Justiça Pública move contra os acusados, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente (processo-crime 765-94), cumprindo à Pasta de origem acompanhar o feito criminal providenciando, oportunamente, a complementação da instrução do feito administrativo, para seu prosseguimento.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2002

No processo administrativo DGP-1.524-98-SSP, vols. I a III c/aps. PGE-616-2001 + Req. de 21-9-2000, em que é interessado Almir Jorge Rifundini João: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a proposta do Secretário da Segurança Pública e o parecer 109- 2002, da AJG, recebo como se de reconsideração fosse o pedido de revisão formulado por Almir Jorge Rifundini João, RG 12.205.780, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

Na planilha CAR de 15-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Caiabu	Reforma do Centro Comunitário	40.000,00
Fernão	Aquisição de um caminhão basculante	50.000,00
Pontalinda	Construção do Velório Municipal	43.000,00

DOE, Seção I, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

Na planilha CAR de 31-1-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município relacionado no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Laranjal Paulista	Aquisição de uma máquina de esteira usada	50.000,00

DOE, Seção I, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

Na planilha CAR de 1º-2-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município relacionado no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Macedônia	Aquisição de um caminhão	50.000,00

DOE, Seção I, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

No processo SET-1.619-99, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e do parecer 116-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Santa Bárbara para com o Estado de São Paulo, em virtude de parcial descumprimento do convênio, celebrado em 23-11-99, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção do recinto de festas e exposições, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações dos itens 15 e 16 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

No processo administrativo DGP-14.912-96-SSP, vols. I e II, em que é interessado Fábio Fernando Souza da Silva: “À vista dos elementos de instrução onstantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Fábio Fernando Souza da Silva, RG 17.854.859, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 15/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

No processo administrativo DGP-9.699-97-SSP, vols. I e II c/aps. cópia do mesmo processo + Pte. 1 do GS-3.543-2001, em que é interessado Silvio Fernando Luna do Couto: "À vista dos elementos de prova contidos nos autos e especialmente diante da representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, do parecer 100-2002, da Assessoria Jurídica do Governo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, reconheço como provadas as imputações irrogadas a Silvio Fernando Luna do Couto, RG 18.399.270, ex-Agente Policial de 3ª Classe, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II e 75, IV, da LC 207-79, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, conforme ato publicado no D.O. de 7-11-2001, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

No processo administrativo DGP-16.201-97-SSP, em que é interessado André Mangelo Borges: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e dos pareceres 997-2001 e 119-2002, da AJG, julgo procedente, a acusação irrogada ao indiciado, André Mangelo Borges, RG 20.623.727, ex-Carcereiro, pelo que seria passível de aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC 207-79 c/c. o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, ão tivesse sido anteriormente demitido, por decisão publicada no D.O. de 11-11-98, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2002

No processo administrativo DGP-15.919-99-SSP, em que é interessado Lourival Aparecido Marques Mendonça: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 117-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Lourival Aparecido Marques Mendonça, RG 14.046.298, Investigador de Polícia, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V e 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 15/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-2-2002

No processo 1.264-77 c/ap. 493-76 - ambos GG, sobre designação de membro para composição da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, caput da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Julieta Martins Ferreira, RG 12.232.688, Auxiliar de Serviços, para integrar, como membro suplente, a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, pelo período de 2 anos, em vaga decorrente da dispensa de Aparecida Maria de Moraes Gomes, RG 7.364.823."

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-2-2002

Na planilha CAR de 8-2-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-2-2002

No processo administrativo GS-550-96-SAP c/ap. GS-3.668-96-SSP, em que é interessado Márcio Terzian: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 120-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Márcio Terzian, RG 19.767.390, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro no art. 256, II, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-2-2002

No processo administrativo DGP-12.900-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado José Saul Leite de Abreu: “À vista dos elementos de prova contidos nos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 118-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a José Saul Leite de Abreu, RG 12.984.619-SSP/SP, Investigador de Polícia e aplico-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fulcro no art. 74, II da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-2-2002

No processo administrativo 3ªCPP-13-98-SE c/aps. SE-396-98 + SE-73-99 D.E. Sumaré, em que é interessada Shirley Gordo Gonzales: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 121-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Shirley Gordo Gonzales, RG 8.801.379, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, do Quadro da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, II, do referido diploma legal.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-2-2002

Na planilha CAR de 17-1-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Instituição Beneficente Israelita Tem Yad - Centro São Paulo, tendo como objeto o repasse de recursos para reforma de prédio e aquisição de equipamentos para a implantação de restaurante popular, no valor de R\$ 100.000,00, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 19/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-2-2002

Na representação SEADS-10, de 28-1-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e a entidade assistencial Associação Instrutora da Juventude Feminina – Instituto Sedes Sapientiae, tendo como objeto Sócio-Educativo Projeto Bem Me Quer, no valor de R\$ 320.850,24, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes `à espécie."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 19/02/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-2-2002

No processo administrativo DGP-1.710-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado José Alberto Ferraz de Campos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a José Alberto Ferraz de Campos, RG 3.817.348, ex-Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido a bem do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 19/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-2-2002

No processo administrativo GS-460-98-SAP, em que é interessado José Alexandre Fernandes Domingos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 122-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra o indiciado, José Alexandre Fernandes Domingos, RG 8.415.995/RJ, Agente de Segurança Penitenciária, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, II, da LE 10.261-68.

DOE, Seção II, 19/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2002

No Correio Eletrônico de 18-2-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades esportivas relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Sports & Fitness	Realização do "Z Games 2002"	50.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Clube de Xadrez Santos	II Festival de Xadrez Internacional "Mario Covas"	40.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa	Torneio de Bunkyo	7.500,00
Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais	1º Festival Esportivo Especial Adaptado do Estado de São Paulo	26.100,00
Associação dos Clubes e Sócios Culturais de São Paulo	Realização de Atividades Esportivas no decorrer de 2002	20.000,00

DOE, Seção I, 20/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-2-2002

Na representação SEADS-16, de 15-2-2002, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Morro Agudo	Cobertura de Piscina para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	40.000,00
Pedreira	Construção de Creche	100.000,00
Lins	Construção de Creche	25.000,00

DOE, Seção I, 21/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2002

Na planilha CAR de 20-2-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar São Vicente de Paulo, localizado no Município de Conchas, no valor de R\$ 9.900,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para a instituição, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 22/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

No processo SEPS-227-85, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 131-2002, da AJG, anulo o ato publicado no D.O. de 16-12-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Maria de Almeida Barbosa, viúva de Jerônimo Barbosa da Silva, uma vez não comprovada efetivamente a participação do "de cujus" na Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 3.988-83, e, em consequência, indefiro os pedidos de concessão do benefício formulados pelas filhas solteiras Sidnei Aparecida Barbosa, RG 5.542.741 e Leonilda Barbosa da Silva, RG 32.063.015-8."



DOE, Seção I, 23/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

No processo SPS-31.468-79, sobre concessão de pensão mensal: "Em face da instrução destes autos, em especial do relatório da Comissão especial da revolução de 1932 e do parecer 130-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 26-2-83, na parte em que concedeu pensão mensal ao interessado, Oswaldo Carnier, RG 313.175, falecido em 25-5-99, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, de ter sido participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932. Em conseqüência, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Maria Amélia Silva Carnier, RG 2.684.313-4, de acordo com o art. 57, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 23/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

Na planilha CAR de 5-2-2002-SEP (fax), em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Porto Ferreira, no valor de R\$ 200.000,00, tendo como objeto a conclusão de infraestrutura/aterro da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

No processo administrativo PGE-742-2001 c/aps. SE-713-99 + 1ªCPP-1-2000-SE, em que é interessado Dorcas Maglareli Luiz: "Diante da instrução destes autos, com especial destaque para as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 132-2002, da AJG, não conheço do pedido formulado por Dorcas Maglareli Luiz, RG 5.250.567, ex-Professor Educação Básica I, indeferindo-o in limine, nos termos do art. 239, II e seu § 1º, da Lei 10.261-68, ressaltando-se que, caso fosse possível seu conhecimento, o seria para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

No processo administrativo DGP-10.371-98-SSP, vols. I a III, em que são interessados Paulo José de Barros e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 135-2002, da AJG, anulo, ab initio, o presente processo administrativo disciplinar, instaurado contra os indiciados, Paulo José de Barros, RG 8.989.862 e Genesis Cardoso Mendonça, RG 21.867.885, Carcereiros, a partir da portaria de fls. 295/296, inclusive, renovando-se a instância, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção II, 23/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2002

No processo administrativo GS-666-98-SAP, em que são interessados Luiz Kazuo Yoshikawa e Outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 99-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Luiz Kazuo Yoshikawa, RG 4.495.733, ex-Motorista, do quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo que seria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, II, da LE 10.261-68, penalidade expulsiva essa que, entretanto, deixo de aplicar, por ter sido precedentemente demitido em razão de outro processo disciplinar, sem prejuízo da anotação dessa decisão em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração. Com relação ao indiciado Paulo Roberto Rodrigues, RG 17.696.595-6, Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-III-QSAP, julgo parcialmente procedente a acusação, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de suspensão, por 15 dias, nos termos dos arts. 241, III, 242, III e 254, todos da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 23/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2002

Na representação SEADS-16, de 15-2-2002, sobre convênios: "À vista da solicitação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado a 21-2-2002, para declarar, na parte referente ao Município de Morro Agudo, que fica aprovado nos termos do Dec. 46.437-2001, convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais daquela municipalidade, visando a cobertura de piscina da entidade, no valor de R\$ 40.000,00."

DOE, Seção I, 26/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2002

No processo SAA-1.078-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o parecer 179-2002, da AJG, autorizo a alteração dos objetos dos convênios celebrados com o Município de Brotas em 30-12-2000, nos moldes propostos pelos partícipes, ficando, nesta parte, também alterado o despacho publicado no D.O. do dia 1º-7-2000, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 26/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo SPS-46.110-83, em que é interessada Dirce Varollo: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial CER-32, bem como o parecer 158-2002, da AJG, recebo o pedido formulado por Dirce Varollo, RG 6.564.897, filha solteira do ex-combatente Domingos Varollo, a título de exercício do direito de petição constitucionalmente assegurado para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida, pois, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 27/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo DGP-11.334-96-SSP, vols. I a IV c/aps. PGE-530-2001 + Pte. 1 do GS-6.161-97, em que são interessados Feres Sadalla Netto e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 165-2002, da AJG, conheço do pedido formulado por Adriano Artur Bortolani, RG 21.103.855, ex-Agente Policial, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 27/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo administrativo GS-326-96-SAP, em que é interessado Adilson Queiroz Duque: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 153-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Adilson Queiroz Duque, RG 5.355.136, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-IIIQSAP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 251, V, 252, 260, I, 256, II, e 257, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 27/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo administrativo DGP-2.808-96-SSP, vols. I a III, em que são interessados Claudemar Aparecido Ribeiro e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 169-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Paulo Ulisses Domingues de Castro, RG 25.163.614, ex-Agente Policial, para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 27/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo administrativo 3ª CPP-35-2000 c/ap. SE-1121-2000, ambos SE, em que é interessada Laura Isabel da Silva Ruiz: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Laura Isabel da Silva Ruiz, RG 16.307.814, Agente de Organização Escolar, efetiva, do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 27/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2002

No processo administrativo DGP-357-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Alessandro Eugênio de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 161-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Alessandro Eugênio de Oliveira, RG 24.333.218, titular do cargo de Carcereiro, aplicando-



lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 27/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SPS-25.682-79, em que é interessada Marilena Santos de Oliveira Almeida: “Diante da instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Presidente da Comissão Especial incumbida da execução da Lei 1.890-78 e o parecer 152-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Marilena Santos de Oliveira Almeida, RG 2.201.677, viúva do falecido ex-combatente Octávio de Oliveira Almeida, para conceder-lhe a pensão especial nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.”

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SAMSP-4.482-98, em que é interessada Benedita Maria Rodrigues: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 178-2002, da AJG, conheço do pedido como exercício do direito de petição para defesa de direito constitucionalmente assegurado, formulado por Benedita Maria Rodrigues, RG 3.754.491-3, para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, uma vez não comprovada a participação de seu falecido marido no Movimento Revolucionário, ficando, destarte, mantida a anterior decisão denegatória da concessão de pensão mensal vitalícia relativa à Revolução Constitucionalista de 1932, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo PGE-200-97 c/ap. PGE-106.586-92, sobre designação de membros para Comissão Processante Especial: “Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, RG 16.878.928, Renata Barros Gretzitz, RG 19.511.811-X, e Fernando Humberto Parolo Caravita, RG 25.278.408, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial na Procuradoria Geral do Estado, constituída para a instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de se apurar as faltas injustificadas dadas por servidor, objeto destes autos.”

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SE-3.636-97, sobre recondução de membro para a 3ª Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, caput da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Arlene Pereira, RG 7.112.326, Assistente Técnico de Ensino, como membro da 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo período de 2 anos, a partir de 2-2-2002.”

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SEP-1.278-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo responsável pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 163-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nuporanga, pelo descumprimento do convênio 228-85, firmado em 31-10-85, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do item 16 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SEADS-139-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 148-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de União Paulista, pelo descumprimento do convênio celebrado em 19-9-94, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para reforma do Núcleo de Promoção Social, se faça em 24 parcelas mensais, atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SEADS-150-97 c/ap. 2 Pastas, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 146-2002, da AJG, com aditamento aposto pela chefia do referido órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Álvaro de Carvalho, resultante do não cumprimento de cláusulas pactuadas no convênio de que cuida o presente expediente, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e do adendo da chefia do citado órgão jurídico."

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo SC-1.429-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e o parecer 144-2002, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da mencionada Pasta e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a construção de um Centro Cultural, nos moldes propostos, observadas as recomendações do referido órgão jurídico (itens 11 a 13) e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No of. SRHSO/GSA-6-2002 (PB-1553-2002), sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Júlio Mesquita	Construção de rede coletora de esgotos de 558,06m com diâmetro de 150mm, nas Ruas Bertoldo José da Costa, Jorge Moraes de Barros e Heliodoro Cavalcante; - Construção da estação elevatória de esgotos, tipo AI (Padrão Sabesp), na Rua Jorge Moraes de Barros.	50.000,00
Piratinga	Perfuração de poço tubular profundo de 150m, padrão Sabesp, equipagem elétrico-mecânica, cj. moto-bomba, edutor, cavalete e quadro de comando; - Aquisição e instalação de reservatório metálico apoiado de 50m ³ com base de concreto; - Implantação de rede de distribuição de água, 1605m, sendo 1.227m de diâmetro 50mm e 378m de diâmetro 75mm; - Execução de 76 ligações prediais com acessórios, cavaletes e hidrômetros de 1,5m ² /h.	92.522,41

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

Nas Planilhas de 19 e 21-2-2002-DER (fax), sobre convênios: “À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Paraibuna	Fornecimento de materiais para complementação das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), na estrada que liga Paraibuna à Redenção da Serra, via Bairro Itapeva	198.640,00
Aramina	Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Buritizal - Aramina, trecho contorno de Aramina, com 2.150 km de extensão, inclusive dispositivo de acesso	305.000,00

DOE, Seção I, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2002

No processo GS-110-2000 c/ aps. of. 7.230-2001-NRH + Coespe-149-99, todos SAP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, do parecer 182-2002, da AJG, aditado pela chefia do órgão, conheço do recurso interposto por Celso Ramos Elorza, RG



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

12.629.690, ex-Agente de Segurança Penitenciária, representado por sua mãe e Curadora Provisória Estherlina Ramos Elorza, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 02/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No Correio Eletrônico de 22-2-2002 (SJEL), sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades esportivas relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR R\$
Associação de Surf de Ubatuba	1ª Etapa do Torneio Verão Surf de São Paulo	50.000,00
Associação de Surf de Ubatuba	2ª Etapa do Torneio Verão Surf de São Paulo	60.000,00
Associação Paulista de Capoeira	Festival Paulista de Capoeira	20.000,00
Associação Paulista de Skate	Circuito Paulista de 2002	35.000,00
Federação Paulista de Jiu Jitsu	1º Desafio da Paz - Troféu Verão da Paz	40.000,00
Federação Paulista de Jiu Jitsu	1º Desafio Submission Fight de Verão	50.000,00
Federação Paulista de Surf	Circuito Brasileiro de Surf Profissional	40.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002	50.000,00
Confederação Brasileira de Skate	2ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002	50.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00

DOE, Seção I, 05/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No processo DGP-7.322-86-SSP, vols. I e II c/ aps. PGE-1.142-2000 + Req. de 10-1-2000, em que é interessado Darcy Gabriotti: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 171-2002, da AJG, indefiro in limine o pedido de justificação formulado por Darcy Gabriotti, RG 5.785.490, ex-Investigador de Polícia, por absoluta falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 05/03/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No processo administrativo DGP-6.170-96-SSP, vols. I a III c/ ap. DGP-7.542-96-SSP, em que é interessado Valtair Guimarães Patrocínio: “À vista dos elementos de prova constantes dos autos, e considerando especialmente a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 174-2002, da AJG, julgo procedente



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

a imputação irrogada a Valtair Guimarães Patrocínio, RG 17.850.295-SP, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em decorrência a pena de demissão a bem do serviço público com fulcro nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 05/03/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No processo administrativo DGP-10.044-96-SSP, vols. I e II c/aps. PGE-568-2001 + Req. de 30-10-2000, em que é interessada Silvana Soares de Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 168-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Silvana Soares de Oliveira, RG 14.395.670, ex-Escrivã de Polícia, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, quanto ao mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 05/03/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No processo administrativo DGP-16.246-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Marco Antônio Longhini Merlo: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 172-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar instaurado em face de Marco Antonio Longhini Merlo, RG 15.578.789, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, até que sobrevenha decisão na ação penal que a Justiça Pública lhe move, relativamente aos mesmos fatos, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Penápolis, processo 361-99, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal, providenciando, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar.”

DOE, Seção II, 05/03/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2002

No processo administrativo SS-852-96, em que é interessada Sandra Cristina de Andrade Marques: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da AJG, por intermédio do parecer 173-2002, conheço como do pedido de reconsideração o pleito de revisão apresentado por Sandra Regina de Andrade Marques, RG 13.468.105-8, ex-Oficial Administrativo, para no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 05/03/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No of. SRHSO/GSA-8-2002 (PB-1803-2002), sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Programa Sanebase, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a execução de adutora de água tratada interligando o reservatório elevado do pátio da prefeitura (Av. da Saudade) ao reservatório do Jardim Juventude,



com uma extensão de 2.300m, e diâmetro 150mm, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo SEP-1.125-92, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo responsável pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 188-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antônio de Posse para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 219-88, celebrado em 14-7-88, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a construção de Matadouro Municipal - projeto parcial, conforme especificado na cláusula primeira do referido ajuste, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, especialmente a recomendação do item 14, in fine, do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo SEP-429-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto de Economia e Planejamento e o parecer 193-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Birigüi, pelo parcial descumprimento do convênio 8-99, celebrado em 23-9-99, se faça em 30 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos itens 14 e 15 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo SPS-25.212-79, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-40-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão formulado por Antonieta Romero Augelli, RG 10.660.366, viúva do ex-combatente Cadorno Paschoal Augelli, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo SPS-33.194-79, sobre concessão de pensão especial: “Diante da instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 201-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Eunice Aparecida de Menezes, RG 2.939.750, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.”

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No of. s/nº de 12-9-2000-SE (PB-1765-2002), sobre autorização para demolição de imóvel e aproveitamento da sucata: "À vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, do pedido do Conselho Comunitário de Segurança de Ouro Verde e nos termos do art. 6º, do Dec. 42.079-97, autorizo a demolição do prédio situado à Rua Ponta Porã, esquina com a Avenida São Paulo, no Município de Ouro Verde e onde funcionou a EEPG de Ouro Verde, e aproveitamento do material conforme as disposições legais e regulamentares atinentes à espécie. Dê-se ciência dessa decisão ao Conselho do Patrimônio Imobiliário e a seguir à Secretaria da Educação para prosseguimento."

DOE, Seção I, 06/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo administrativo DGP-4.887-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Sebastião Aparecido Shiba: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Sebastião Aparecido Shiba, RG 7.690.767, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 06/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo administrativo DGP-4.893-2000-SSP, em que é interessado Abenildo José Ferreira da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Abenildo José Ferreira da Silva, RG 13.698.463, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 06/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2002

No processo GS-4.014-2001-PMESP-SSP, sobre edido de pagamento indenizatório: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os termos do parecer 167-2002, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, da importância pleiteada por Valter Donizeti Reis Costa, Policial Militar, RE 772.514-A, referente ao reembolso das despesas efetuadas com o tratamento médico-hospitalar, por falta de amparo legal, atentando, a origem, aos termos dos itens 19, parte final e 20 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 06/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-3-2002

No of. CPE-4-2002-IPESP, de 6-3-2002 + of. GS169-2002-IPESP, de 7-3-2002 - ambos cópia, em que é interessada a Comissão Processante Especial designada por ato publicado em 25-5-2001, sobre dispensa e designação de membro: "Diante da manifestação da Presidência da Comissão Processante Especial, constituída conforme despacho publicado no D.O. de 25-5-2001 e da Superintendência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, designo, nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, Cléia Martinez Dias, RG 12.836.459-2, como membro da Comissão Processante Especial, em substituição a Edilson dos Santos Macedo, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo."

DOE, Seção I, 08/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo SEP-421-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 212-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Santa Bárbara para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 206-94, celebrado em 14-3-94, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e as recomendações contidas no item 11 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 12/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo SPS-27.075-79, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 205-2002, da AJG, defiro o pedido de transferência da pensão instituída pela LE 1.890-78, formulado por Maria Suzana Pereira da Silva, RG 4.781.353-2, viúva de Nelson Pereira da Silva, com fundamento no art. 57 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, condicionada a efetiva percepção do benefício à opção de que cuida o art. 57, I, in fine, do ADCT da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 12/03/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo SAMSP-4.318-98 c/aps. 534-84 + 25.151-79 + 25.917-79 - todos SPS, sobre pensão mensal: "Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial, incumbida da aplicação da Lei 1.890-78 e o parecer 190-2002, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Helena Tessutti da Silva Lobo, RG 29.163.110-1, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 12/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No req. de 19-9-2001 c/ap. req. de 19-9-2001 (cópia), em que é interessada Lenira Leonardis Monteiro da Silva: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 197-2002, da AJG, indefiro o pedido de indenização de períodos



não gozados de férias e licença-prêmio formulado por Lenira Leonardis Monteiro da Silva, RG 8.032.422-8, na qualidade de viúva do ex-Auxiliar de Papiloscopista Policial, Valter Vanderico Serafim Monteiro da Silva, RG 8.215.288-3, em virtude de ter sido intempestivamente formulado, nos termos do disposto no art. 2º, do Dec. 25.353-86, com a redação dada pelo Dec. 44.722-2000.”

DOE, Seção I, 12/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No Memº CJ/SGGE-7-2002, em que a Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, solicita providências para o cumprimento da medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança (processo 92.379.0/7) impetrado por Warde Cais da Silva junto ao Tribunal de Justiça do Estado.: “À vista dos elementos de instrução, em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Mandado de Segurança (processo 92.379.0/7) impetrado por Warde Cais da Silva Gomes, RG 4.571.241, determino que a pensão especial a que se refere o inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores passe a ser paga à impetrante.”

DOE, Seção I, 12/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No req. de 17-4-2001, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes do presente expediente e nos termos do parecer 206-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Angela Maria Eleodoro Rosa Zorzi, RG 12.697.307, indeferindo-o, quanto ao mérito, à falta de amparo legal, ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada que tornou sem efeito, por meio do decreto de 20-2-2001, publicado no D.O. do dia seguinte, sua nomeação para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Educação Básica II (Português).”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-3.628-96-SSP, vols. I a IV c/aps. PGE-845-2001 + Req. de 6-12-2000, em que são interessados Eliseu Correa de Godoy e Outro: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 170-2002, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão, por falta de amparo legal e conheço do pedido de reconsideração ambos interpostos por Eliseu Correa de Godoy, RG 9.061.847 e José Roberto Rossi, RG 10.346.926, e o defiro, para abrandar, com fundamento no art. 69, a pena de demissão que lhes foi aplicada nos termos do art. 74, II, da LC 207-79, para a de suspensão por 90 dias, ficando insubsistente respectivo decreto demissório publicado a 9-9-2000.”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-4.092-97-SSP, vols. I a IV, em que é interessado João Pacheco de Mendonça Filho: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a João Pacheco de Mendonça Filho, RG 13.509.151, ex-



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido a bem do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-5.435-97-SSP, vols. I a V c/aps. Pte. 1 do GS-5000-97 + Req. de 4-4-2001-ADPESP + of. Tacrim-1.349-2001, em que é interessada Aparecida Maria Luiza Mota: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se os termos do parecer 199-2002, da AJG, julgo, em parte procedente a acusação irrogada a Aparecida Maria Luiza Mota, RG 2.763.568, titular do cargo de Delegado de Polícia, do SQC-IIIQSSP, o que tornaria a indiciada passível da pena prevista no art. 74, II, da LC 207-79. Declaro, entretanto, a extinção da punibilidade da falta atribuída à indiciada, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 70, I e 80, IV, todos do mencionado diploma legal, conforme ainda orientação traçada pelo Despacho Normativo de 12-6-79.”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-4.896-98-SSP, vols. I e III, em que é interessado Antenor Gonsaga dos Santos: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 207-2002, da AJG, considero comprovada a acusação atribuída ao indiciado Antenor Gonsaga dos Santos, ex-Escrivão de Polícia, RG 15.718.438, capitulada no art. 74, II, da LC 207-79. Entretanto, deixo de lhe aplicar a pena de demissão cabível, em razão de já ter sido demitido do serviço público, por despacho publicado em 20-4-2000, determinando, entretanto, se efetue a anotação desta decisão em seu respectivo prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-16.142-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Alex Roberto Bicci: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 204-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Alex Roberto Bicci, RG 21.497.697, Carcereiro do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em decorrência a pena de 90 dias de suspensão, com fulcro nos arts. 67, IV, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo 1ª CPP-25-2000 c/ap. 1013-2000 - ambos SE, em que é interessada Jandyra Monteiro da Conceição: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Jandyra Monteiro da Conceição, RG 14.513.801, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”



DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DGP-5.986-2000-SSP, vols. I e II, em que são interessados Cláudio Antonio Solina e Outro: "À vista dos elementos constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, do parecer 202-2002, da AJG, e da manifestação da Assessoria Técnica do Govorno, julgo procedentes as acusações irrogadas ao indiciado Cláudio Antonio Solina, RG 16.508.679, Investigador de Polícia de 3ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, e 70, I, da LC 207-79, por infringência ao disposto nos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal. Julgo procedente, igualmente, as acusações irrogadas ao indiciado Jorge Eduardo Silva Gil, RG 10.274.611, ex-Agente Policial do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência ao disposto nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, caso não tivesse declarada a perda do cargo público de que era titular, consoante ato publicado no D.O. de 5-12-2001, razão pela qual, determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo 2ª CPP-15-99 c/ap. 712-99 - ambos SE, em que é interessado Hertz Brito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado Hertz Brito, RG 3.925.718, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo SS-170-99 c/aps. SS206-99, vols. I e II, em que é interessada Cintia Batista Domingues: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 208-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra a indiciada, Cintia Batista Domingues, RG 21.919.749-0, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro daquela Pasta, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, II e VI, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo SS-827-2000, em que é interessada Joselice de Souza Cisotto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 194-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Joselice de Souza Cisotto, RG 22.772.464-1, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 252, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo SF-3.724-95, em que é interessado Paulo Bérqamo Bianchini: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 203-2002, da AJG, julgo procedente a acusação constantes da portaria inicial em relação ao indiciado Paulo Bérqamo Bianchini, RG 14.739.856-3, ex-Motorista do Quadro da Secretaria da Fazenda, o que o sujeitaria à pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 252, 256, II e 260, I, todos da LE 10.261-68. Entretanto, por já haver sido o indiciado exonerado, conforme ato publicado no D.O. em 14-6-95, deixo de aplicar a enalidade expulsiva em tese cabível, determinando a anotação da presente decisão em seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo SF-13.389-93, em que é interessado Antônio Aparecido Crepaldi: "À vista dos elementos de prova contidos nos autos, destacando-se o parecer 210-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Antônio Aparecido Crepaldi, RG 3.262.290, Agente Fiscal de Rendas, da Secretaria da Fazenda, atualmente aposentado, aplicando-lhe, em decorrência a pena de cassação de aposentadoria com fundamento no art. 259, I, combinado com os arts. 256, II e 257, II e VII, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 12/03/2001, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo DRT-5-5.673-95-SF, vols. I a IV, em que é interessado Luiz Marcos Klein: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 200-2002, da AJG, com aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a acusação feita a Luiz Marcos Klein, RG 3.234.211-RJ, titular do cargo de Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 251, V, 252, 260, I, 256, II e 257, VII, todos da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2002

No processo administrativo PGE-1.042-2001 c/aps. SF-4.673-92, vols. I a III, em que são interessados Moysés Odair Cintra Câmara e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações proferidas pela Procuradoria Geral do Estado, do parecer 126-2002, da AJG e do aditamento da chefia do órgão indefiro o pedido formulado por Moysés Odair Cintra Câmara, RG 2.966.834 e Daniel Miranda de Castro, RG 4.939.788, ex-Agentes Fiscais de Renda, a título de reconsideração reiterada, por falta de amparo legal. Entretanto, se possível fosse decidir sobre o mérito seria para se indeferir a pretensão, à míngua de elementos capazes de infirmar a decisão impugnada, que se manteria, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 12/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2002

No processo Cmil-56-630-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 228-2002, da AJG, com o adendo de sua chefia, autorizo a celebração de aditamento ao convênio firmado entre o Estado, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Civil e o Município de Lavrinhas, objetivando a reconstrução de pontes e da Rodovia Municipal, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido pronunciamento do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 13/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2002

No processo 3ª CPP-45-93-SE, vols. I a V c/aps. SE-3.341-93 + PGE-721-2001 + Req. de 6-12-2000 + Req. de 6-12-2000 + Req. de 10-4-2001, sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 222-2002, da AJG, recebo os dois pedidos de reconsideração, um formulado por Maria Rita Reimberg Christe, RG 7.755.749 e Eglemeire Santos Ricciardi Pacheco, RG 16.869.287 e outro por Renata Cristiane Rosa Emygdio, RG 21.685.407 e Ester Peixoto, RG 10.785.961, do Quadro da Secretaria da Educação, para conhecê-los, negando, contudo, provimento ao interposto pelas duas primeiras recorrentes, quanto ao mérito, em face da improcedência de suas alegações, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, em relação ao pleito das duas últimas, em parte para negar-lhe provimento e na restante para considerá-lo prejudicado, diante da indicação de invalidação do ato recorrido, naquilo em que lhes é atinente."

DOE, Seção II, 13/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2002

No processo 3ª CPP-45-93-SE, vols. I a V c/aps. SE-3.341-93 + PGE-721-2001 + Req. de 6-12-2000 + Req. de 6-12-2000 + Req. de 10-4-2001, sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 222-2002, da AJG, que constatou irregularidades parciais nos atos administrativos decisórios proferidos neste processo administrativo disciplinar, datados de 27-10-2000, 30-11-2000 e 31-5-2001, todos publicados no dia subsequente à sua edição e em face do poder de auto-tutela da Administração, determino a instauração do contraditório com a intimação dos interessados Ester Peixoto, RG 10.785.961, Renata Cristiane Rosa Emygdio, RG 21.685.407 e Alexandre Abdala Karpus, RG 17.112.560, para os fins dos arts. 58, IV e 59 da LE 10.177-98, buscando-se a invalidação dos aludidos atos, na parte em que lhes é atinente. Retifico, de outro lado, a decisão de 30-11-2000, em sua parte final para consignar com relação a Cilmar Alves Santana, RG 16.710.846 e Maria Rita Reimberg Christe, RG 7.755.749, que seria o primeiro passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público e a segunda da pena de dispensa a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, II e VI, da Lei 10.261-68 e 35, § 1º, da Lei 500-74 e não o inverso, como constou."

DOE, Seção II, 13/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2002

No processo administrativo 1ª CPP-10-2001 c/ap. 313-2001 - ambos SE, em que é interessada Susana Cavicchioli Lucatto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada a Susana Cavicchioli Lucatto, RG 10.558.971, Professor



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, o que a tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto nos arts. 241, I e 242, IV, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena prevista nos arts. 251, IV e 256, I e § 1º do supracitado diploma legal, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, conforme publicação no D.O. de 31-8-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 13/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo SS-2.440-98 c/aps. 125-95 + 1.369-87, vols. I a III, todos SS, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 240-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Leme, pelo descumprimento dos Termos de Aditamento 3-94, 6-94 e 2-95 ao Convênio SUDS-SP celebrado entre os mesmos partícipes em 13-11-87 e retificado em 1º-10-88, se faça em 38 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos itens 15 a 17 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo SE-5.292-2001, sobre devolução de parcela de débito: “Diante dos elementos de instrução contidos nos autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação e os termos do parecer 218-2002, da AJG, autorizo a devolução parcelada do débito do Município de Francisco Morato, referente aos recursos recebidos, no exercício de 1995, na forma de subvenção a ser aplicada no fornecimento da merenda escolar, em 36 parcelas mensais iguais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação lançada ao final do item 16 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

Nos processos SPS-27.855-79 + SEPS-37.732-80, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos respectivos autos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias. Delba Delgado Leonel, RG 4.801.158 e, Dirce Amaral Radomille, RG 4.753.936-7.

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

Nos processos SPS-40.769-81 + 988-88 + 2.092-88 - ambos SEPS, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Elza Crescencia Paraschin, RG 3.463.090; Alma Conselvan Macedo, RG 1.452.896-SSP-PR, Gracinda da Cruz Jorge, RG 10.832.017-0.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

Nos processos 2.680-2000 + 1.178-2001 – ambos GG, sobre benefícios da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Geraldina Maria da Conceição, RG 23.836.803-8, por não comprovar satisfatoriamente a participação de seu finado marido no Movimento de 32, e Cyro Junqueira da Veiga Azevedo, RG 552.087-3, por não comprovar satisfatoriamente a sua participação no Movimento de 32 na condição de civil voluntário.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No Memo. GGSP.64719-2002 (PB-2343-2002), sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução deste expediente, em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Mandado de Segurança (processo 092.862-0) impetrado por Maria Ramos da Silva, RG 23.598.480-2, determino que a pensão especial a que se refere o inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores passe a ser paga à impetrante.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo STM-2.704-94, sobre substituição de Presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Paola de Almeida Prado, RG 7.128.063, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, e no período de 28-8-2001 a 16-6-2002, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em substituição a Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556.”

DOE, Seção I, 19/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo administrativo DGP-1.092-96-SSP, vols. I a III c/aps. PA-3-96-SSP + PGE-661-2001 + Req. de 13-7-2000, em que é interessado Rafael Toqueton Filho: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 232-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Rafael Toqueton Filho, RG 3.491.775, e, no mérito, dou-



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Ihe parcial provimento para atenuar a penalidade de cassação de aposentadoria que lhe foi aplicada para a de suspensão por noventa dias, que deverá ser anotada no respectivo prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração, tendo em vista que o interessado foi anteriormente aposentado por invalidez, ficando, em consequência, insubsistente o decreto publicado em 25-5-2000.”

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo administrativo DGP-11.991-96-SSP, vols. I a VI, em que são interessados José Alberto Ferraz de Campos e Outros: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 236-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Alberto Ferraz de Campos, RG 3.817.348, ex-Delegado de Polícia; Mara Luiza Nevoeiro Ferraz de Campos, RG 6.184.498, Escrivão de Polícia e Sidney Antonio da Silva Dezan, RG 11.297.516, Investigador de Polícia e, em consequência, aplico aos dois últimos a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79. Deixo de aplicar a mesma pena a José Alberto Ferraz de Campos, uma vez que o mesmo já foi demitido por ato publicado no D.O. de 23-12-99, determinando, entretanto, a anotação da decisão em seu prontuário para resguardo dos interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo administrativo DGP-16.711-99-SSP, vols. I a V, em que são interessados Celso Setuo Maruoka e Outro: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 217-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Celso Setuo Maruoka, RG 3.977.429, titular do cargo de Investigador de Polícia, do SQC-IIIQSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, todos da LC 207-79. Quanto a Marco Antonio Garcia Ozzioli, RG 15.330.891, ex-Agente Policial, embora reconhecendo a procedência da acusação por idênticos fundamentos, a efetiva punição se inviabiliza por ter sido o mesmo exonerado do cargo que exercia em estágio probatório, por ato publicado no D.O. de 5-7-2000, razão pela qual determino, neste caso, a anotação desta decisão nos respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo administrativo PGE-567-2001 c/aps. DGP-12.373-92-SSP, vols. I a IV + SSP-2.663-92 + Req. de 2-9-2000, em que são interessados Dolid Oliveira e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 225-2002, da AJG, conheço do pedido interposto por Dolid Oliveira, RG 5.819.368, ex-Investigador de Polícia e por Tadeo de Campos, RG 6.055.743, ex-Agente Policial, a título de reconsideração, para no mérito indeferir-lo, por insubsistência das alegações recursais e absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo SAA-8.166-96, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 223-2002, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Dorotéa Paiato, RG 3.484.139, Assistente Agropecuário VI, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, quanto ao mérito, deferi-lo, tornando sem efeito o ato do Secretário-Adjunto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de 6-7-2001, publicado no D.O. do dia 7 do mesmo mês e ano, e restabelecendo, por conseguinte, o de 18-9-96, publicado no dia subsequente, que deferiu a incorporação da Gratificação de Representação à interessada, nos termos dos arts. 1º e 2º das Disposições Transitórias da LC 813-96."

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo PGE-996-2001 c/aps. 2ª CPP-16-2000-SE, vols. I a III + SE-977-A-2000 + Req. s/data (PB-7946-2001), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução, constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 245-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Antonio Geraldo Justino, RG 4.808.658, ex-Professor Educação Básica II, para, no mérito, indeferir, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2002

No processo SAP-1.426-2001, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação aditiva ao parecer 243-2002, exarada pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado por Alcides Franco, RG 5.107.758; Francisco Martins, RG 5.151.966 e Misael Baptista Pereira, RG 4.349.999, Agentes de Segurança Penitenciária, aposentados, de pagamento, em pecúnia, de 90 dias de licença-prêmio, cujo gozo lhe houvera sido concedido por ordem judicial, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 19/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

Na Representação SEADS-27-2002, de 8-3-2002, sobre aprovação de convênios celebrados com entidades assistenciais da Região de São Paulo: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.003-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais constantes do Anexo, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, complementados com recursos estaduais, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL.....VALOR EM (R\$)

Centro de Estudos do Departamento de

Psiquiatria da Unifesp-PROAD.....27.600,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Grupo de Mulheres de Vila Flávia e São Mateus	55.200,00
Sociedade Educadora Beneficente -	
Centro de Promoção do Migrante - CEPROM.....	55.200,00
Obra Social Santa Rita de Cássia.....	55.200,00
Obras Sociais Vista Alegre.....	110.400,00
Aldeia do Futuro.....	110.400,00
Casa dos Meninos.....	110.400,00
Centro Comunitário Jardim Autódromo.....	110.400,00
Ação Social Com. do Lageado "Joilson de Jesus".....	110.400,00
Centro Comunitário Católico e Obras Sociais "Oscar Romero"..	110.400,00
Ação Comunitária Tiradentes	110.400,00
MOCA - Movimento de Orientação à Criança e ao Adolescente .	110.400,00
Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha.....	165.600,00
Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó	220.800,00
Mamãe - Associação de Assistência à Criança Santamarense....	220.800,00
Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto.....	220.800,00
União de Moradores da Comunidade Sete de Setembro	248.400,00
ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura.....	276.000,00
AEB - Associação Evangélica Beneficente.....	331.200,00

DOE, Seção I, 20/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo SMA-1.223-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 180-2002, da AJG, com adendo da chefia daquele órgão, delego ao Titular da referida Pasta competência para, representando o Estado, assinar o Convênio MMA/PNMA-II-2001 CV000, tendo como objeto a implementação de Ações do Programa "Nacional do Meio Ambiente - PNMA-II, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 21-12-2001, cabendo à Secretaria interessada atender a recomendação inserta no mencionado aditamento.

DOE, Seção I, 20/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-12.835-95-SSP, vols. I a III c/ aps. PGE-569-2001 + Req. de 22-11-2000, em que são interessados Orlando Julião Domingues Alonso e Outro: 'À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 227-2002, da AJG, recebo como pedido de reconsideração a revisão interposta por Orlando Julião Domingues Alonso, RG 11.890.134, ex-Investigador de Polícia, para, àquele título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, entretanto, nego-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-8.643-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado José Sérgio de Oliveira: 'À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 241-2002, da AJG, autorizo o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial, no procedimento criminal que a Justiça Pública move em face



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

do acusado, relativamente aos fatos discutidos nestes autos, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Adamantina, (Processo-crime 39-98) cabendo à origem o acompanhamento do processo criminal e providenciar, oportunamente, a complementação instrutória necessária ao prosseguimento do presente feito.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-7.032-99-SSP, vols. I a III, em que são interessados João Andrade Alves e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 238-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados João Andrade Alves, RG 5.162.886 e Benedito Pena, RG 3.400.249, Investigadores de Polícia, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-11.105-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Milton César Cocco e Outro: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 233-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar instaurado em face de Antonio Marcos do Espírito Santo, Agente Policial, RG 13.555.312, e Milton César Cocco, Delegado de Polícia, RG 13.161.909, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, até que sobrevenha decisão final na ação penal que a Justiça Pública lhes move, relativamente aos mesmos fatos, perante a 4ª Vara Criminal desta Capital, processo-Crime 73-99, ora em grau de recurso perante o Tribunal de Justiça, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal, providenciando, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-12.747-99 c/ap. Corregpol-2.731-99 - Pte. 5, em que é interessado Domingos Ribeiro dos Santos: “Tendo em vista os elementos de instrução destes autos, a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 235-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Domingos Ribeiro dos Santos, Investigador de Polícia, RG 16.732.800, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II, e 75, II e IV, da LC 207-79, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-16.343-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Hélio Braz Faria e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 224-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Hélio Braz Faria, RG 9.128.361, Carcereiro, e Paulo Ricardo Volpe, RG 9.628.398, Investigador de Polícia,



ambos pertencentes aos Quadros daquela Pasta, aplicando-lhes, por conseguinte, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-598-2000-SSP, vols. I e II. em que é interessada Sandra Maria dos Santos Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Sandra Maria dos Santos Oliveira, RG 18.532.784, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, o que a tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão a bem do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-2.002-2000-SSP, vols. I e II c/ ap. GS-3.416-2001 - Pte. 1, em que é interessado Amarildo Gusmão: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 220-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Amarildo Gusmão, RG 16.947.908-0, Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, o que ensejaria a sua demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79. Entretanto, consideradas as circunstâncias peculiares dos autos, mitigo a apenação cabível para lhe aplicar a pena de suspensão por 60 dias, nos termos dos arts. 67, IV, 73, caput e § 1º, e 69 do mencionado diploma legal.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-2.338-2000-SSP, em que é interessado José Alberto Ferraz de Campos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a José Alberto Ferraz de Campos, RG 3.817.348, ex-Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão a bem do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-6.473-2000-SSP, em que é interessado Renato Christovão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, julgo procedente a acusação irrogada a Renato Christovão, RG 8.572.201, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e, em consequência, aplico-lhe a



pena de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo DGP-12.013-2000-SSP, em que é interessado Marcelo Cesar Gomes: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, julgo procedente a acusação irrogada a Marcelo Cesar Gomes, RG 24.636.043, Carcereiro de 3ª Classe, efetivo, do quadro da Secretaria da Segurança Pública, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo 1ª CPP-13-2001-SE c/aps. SE-318-2001, em que é interessada a Secretaria da Educação: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação, julgo procedente a acusação irrogada a Maria José de Souza Domingues, RG 14.542.270, Professor Educação Básica I, efetiva, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo GS-1.053-95-SAP, em que é interessado Aparecido da Conceição: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 571-2001, com aditamento da Chefia, e 244-2002, ambos da AJG, julgo procedente a acusação feita a Aparecido da Conceição, RG 17.391.408, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 252, 260, I, e 256, V, todos da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo administrativo PGE-531-99 c/ aps. DGP-8.141-94-SSP, vols. I a III + Req. de 8-7-2000, em que é interessado Marcelo Oliveira Martins: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 239-2002, da AJG, indefiro in limine, com fundamento no art. 122, § 1º, da LC 207-79, o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar, formulado por Marcelo de Oliveira Martins, RG 20.714.306, ex-Agente Policial, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2002

No processo DGP-13.548-2001-SSP, em que é interessado Clóvis Ivan de Loyola: "À vista dos elementos de instrução, dando conta de que nos autos 74-97, do processo-crime que tramitou pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Indaiatuba-SP, a par da imposição da pena restritiva da liberdade, por infração ao disposto nos arts. 316, "caput" e 319, ambos do Código Penal, foi decretada, com fundamento no art. 92, I, alínea "b", do aludido diploma legal, a perda do cargo público de Investigador de Polícia, do qual era titular Clóvis Ivan de Loyola, RG 17.500.542 e, considerando que o mesmo foi, precedentemente, demitido do referido cargo, consoante decisão administrativa publicada no D.O. de 19-11-99, acolhendo a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, determino a anotação no prontuário do ex-servidor, da condenação imposta na esfera penal, inclusive para o resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 20/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No processo SAA-836-88, sobre recondução de Presidente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Carlos Alberto Lorenzetti Bueno, RG 4.733.445, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pelo período de 2 anos, a partir de 14-3-2002."

DOE, Seção I, 21/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No processo GG-2.530-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da manifestação do Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado, do parecer 211-2002, da AJG, e nos termos do aditamento apostado pela chefia daquele órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado e o Município de Barra do Turvo, objetivando a construção de duas pontes naquela municipalidade, nos moldes proposto, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no mencionado aditamento."

DOE, Seção I, 21/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No Ofício SRHSO/GSA-10, de 14-3-2002, sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cosmorama	Construção de Estação Elevatória de Esgoto tipo A-1-Padrão Sabesp, na Rua Rosalina D.Rodrigues, esquina com a Av. João Delila; Linha de Recalque, 715m, diâmetro de 150mm, na Av. João Delila até o Poço de Visita existente na Rua Jerônimo Hipólito da Silva	50.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Cedral	Construção de Estação Elevatória de Esgoto Tipo A-1- Padrão Sabesp, na Estrada Vicinal Fernando Buosi; Linha de Recalque, 488m, diâmetro de 75mm, na Av. Olavo Bilac até o Poço de Visita 7 existente na Rua Felício Botino	40.000,00
--------	---	-----------

DOE, Seção I, 21/03/2001, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No Correio Eletrônico de 8-3-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: Aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, assim como com o art. 1º do Dec. 44.319-99, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Torno insubsistente o despacho publicado em 18-12-2001, na parte em que aprovei a celebração dos convênios com os Municípios de Colômbia, Florínea e Joanópolis, assim como o despacho publicado em 29-12-2001, na parte referente ao Município de Tietê."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Arujá	Construção do ginásio de esportes no bairro Mirante do Arujá	180.000,00
Avanhandava	Recuperação das Praças Municipais: Santa Luzia, Giocondo F. de Oliveira, dos Bandeirantes, da Bíblia e Willian Pinto de Arruda	60.000,00
Brotas	Construção de quadra poliesportiva no Centro esportivo Lagoa Dourada	80.000,00
Cabrália Paulista	Reforma do campo de futebol da cidade	30.000,00
Capivari	Construção de um ginásio de esportes no Jd. Castellani	200.000,00
Colômbia	Construção de Pilares Metálicos, Arquibancadas, Paredes Laterais, Piso da Quadra e Bares	100.000,00
Cravinhos	Conclusão do ginásio poliesportivo José Vessi	200.000,00
Embú-Guaçu	Construção de quadra de futebol de areia	60.000,00
Ferraz de	Cobertura da quadra de esportes nos seguintes bairros, Vila São Paulo, Júlio de Carvalho, Vila Corrêa e Vila Santa Margarida	160.000,00
Florínea	Reforma do Ginásio poliesportivo Jesuino Sebastião de Paulo	80.000,00
Ibaté	Construção de ginásio de esportes no bairro Jd. América	150.000,00
Iracemápolis	Construção de Centro Esportivo no Jd. Lázaro H. de Oliveira	140.000,00
Itaju	Construção do Centro de Lazer	30.000,00
Itapeceira da Serra	Reforma das instalações do espaço recreativo esportivo no Jd. Das Esmeraldas	30.000,00
Itariri	Construção de um portal	40.000,00
Itirapina	Execução de Arquibancadas, Vestiários e Sanitários no estádio Santa Emília	70.000,00
Joanópolis	Construção de uma Piscina Semi Olímpica no Centro Esportivo Municipal	30.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Joanópolis	Reforma do ginásio de esportes	30.000,00
Joanópolis	Reforma da quadra de bocha e malha	20.000,00
Monte Aprazível	Reforma da Praça no Distrito de Junqueira	20.000,00
Onda Verde	Conclusão do ginásio de esportes	70.000,00
Paraibuna	Cobertura da quadra de esportes da vila São Guido	40.000,00
Pardinho	Construção de uma piscina no Centro Esportivo Municipal	80.000,00
Poloni	Reforma da Praça Central	20.000,00
Sabino	Construção de muro, alambrado, pista de atletismo e via de acesso ao Centro Poliesportivo Ary Castilho	90.000,00
São José do Rio Pardo	Conclusão do ginásio de esportes do Centro Esportivo da Vila Pereira	30.000,00
São Miguel Arcanjo	Cobertura da quadra poliesportiva do Centro Comunitário Adelina P. Ribas	40.000,00
SarapuÍ	Aquisição de materiais para obras no Ginásio Poliesportivo: construção de sanitários, vestiários, iluminação e calçada lateral da quadra poliesportiva	66.900,00
SarapuÍ	Aquisição de materiais para obras no Centro Recreativo do Loteamento Morado do Sol: construção de 6 quiosques, sanitários e 250 m de alambrado	37.773,00
Terra Roxa	Construção de galpão para festividades esportiva e festivas no Centro de Lazer do Jd. Nossa Senhora Aparecida com sanitários e construção de campo de futebol society com vestiários	80.000,00
Tietê	Cobertura de quadra poliesportiva	100.000,00

DOE, Seção I, 21/03/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No processo administrativo DGP-16.709-99-SSP, em que é interessado Saul Pereira Almeida: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 246-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Saul Pereira de Almeida, RG 14.295.620, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, conseqüentemente, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, IV, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 21/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No processo administrativo PGE-814-2001 c/aps. DGP-4.903-96, vols. I e II + Req. de 23-3-2001, em que é interessado Ariovaldo Antunes de Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 248-2002, da AJG, conheço do pedido formulado por Ariovaldo Antunes de Souza, RG 12.505.365, ex-Escrivão de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantida, pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 21/03/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2002

No processo FAJ-112-2000 c/aps. 184-2001 + 144-2000 + 417-2000 + 418-2000 + 113-2000 + 456-2000 + 347-2000 + 108-2001, todos PGE, em que é interessada Andréa da Penha de Araújo e Outros: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 231-2002, da AJG, com adendo da chefia do órgão, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreeve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, os pagamentos, a título indenizatório, dos trabalhos técnicos de peritos, requisitados pela Procuradoria de Assistência Judiciária, mas realizados além do prazo de vigência do convênio celebrado com o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, considerando, ainda, regularizados os pagamentos já feitos aos experts que, igualmente, cumpriram suas incumbências depois de findo referido ajuste, tudo conforme demonstrado neste e nos expedientes apensados, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 21/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2002

Nos processos 25.891-79 + 29.111-79 – ambos SPS + SEPS-48.125-83, sobre benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Zelia Pereira Lima, RG 19.173.375; Aleth Camargo Themudo Lessa, RG 737.514-1 e Ruth Gosling Thim e Silva, RG 1.608.751."

DOE, Seção I, 22/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2002

No Correio Eletrônico de 19-3-2002-SGGE, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Andradina, Araçatuba, Lavínia, Valparaíso, Lins, Teodoro Sampaio, Jales, Fernandópolis, Votuporanga, Adamantina, Pacaembu, Osvaldo Cruz, Sumaré, Avaré, Dracena, Sorocaba, Paraguaçu Paulista, Taubaté, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Franca, Marília, Registro, Ribeirão Preto, Serra Azul, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa ACESSA São Paulo - denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 22/03/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2002

No processo SPS-36.171-80, sobre benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-34-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Diva Penha Domingues, RG 257.738, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional



transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria.”

DOE, Seção I, 23/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo SEADS-53-2002, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução dos autos, autorizo a doação do ônibus Mercedes Benz, modelo 371-R, ano 1989, Placas GZ-8607, sob a administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, com destino ao transporte dos internos daquela Instituição, obedecidas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 27/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo SEADS-97-98, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 263-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Paranapuã para com o Estado de São Paulo, em virtude da não execução do objeto a que se refere o convênio, celebrado em 2-1-98, se faça parceladamente, desde que observadas as recomendações assinaladas nos itens 9 e 10, do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 27/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-12.597-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Jaci Casteluci de Oliveira Junior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 257-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Jaci Casteluci de Oliveira Junior, RG 19.220.990, Agente Policial, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-15.030-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado Marco Antônio de Souza: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 253-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Marco Antônio de Souza, RG 19.718.363, Escrivão de Polícia, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-10.451-98-SSP, vols. I a III c/ap. Pte. 1 do GS-49-99-SSP, em que são interessados Joanes de Oliveira Ribeiro e Outro: "Diante dos elementos de instrução dos autos da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e dos termos do parecer 250-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar instaurado em face de Alessandro Nunes Pereira, RG 21.474.148, Agente Policial e Joanes de Oliveira Ribeiro, RG 7.390.139, Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, até que sobrevenha decisão final na ação penal que a Justiça Pública lhes move, relativamente aos mesmos fatos, perante a 30ª Vara Criminal desta Capital, Processo Crime 243-98, ora em grau de recurso perante o Tribunal de Justiça, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal, providenciando, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar."

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-17.621-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Marcos Faria Monteiro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 251-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Marcos Faria Monteiro, RG 14.791.496, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, razão pela qual deixo de lhe aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-17.630-98-SSP, vols. I a III, em que é interessado Edson Marcos Gasparin: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Edson Marcos Gasparin, RG 20.153.531, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente exoneração do cargo que exercia em estágio probatório, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 2-3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo administrativo DGP-9.179-2000-SSP, vols. I a III, em que é interessado Rodney Lopes dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 259-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Rodney Lopes dos Santos, RG 9.088.086, ex-Fotógrafo Técnico Pericial, pelo que seria passível da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I, da Lei 10.261-68, penalidade expulsiva essa que, entretanto, deixo de aplicar por ter sido precedentemente demitido em razão de outro processo disciplinar, sem



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

prejuízo da anotação desta decisão em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2002

No processo 3ª CPP-8-2001 c/ap. 196-2001 - ambos SE, em que é interessada Gizele de Jesus Lau: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Gizele de Jesus Lau, RG 22.621.638, Professor Educação Básica II, efetiva, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de Demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 27/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No processo SE-3.613-97, sobre recondução de membro para a 1ª Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Hiroi Nikaido, RG 12.578.308, Professor Educação Básica II, como membro da 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo período de 2 anos, a partir de 3-4-2002.”

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No Correio Eletrônico de 22-3-2002-SJEL, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e a Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, no valor de R\$ 400.000,00, tendo como objeto a realização da I Festa da Integração, Entretenimento, Recreação e Lazer da Cultura Popular Brasileira, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No processo SPS-26.486-79, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 853-2000 e 426-2001, da AJG, acrescidos da manifestação de fls. 62/63, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu pensão mensal a Joaquim Ferreira Iaro, RG 9.912.910, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, de ter sido participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932. Em consequência, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Ana Maria de Jesus Claro, RG 15.398.238-X.”

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No processo SPS-33.483-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório 184-2001 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 267-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 17-3-84, na parte em que concedeu a Olegário Garcia, RG 4.875.178, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado por sua viúva, Zilda Pereira da Costa Garcia, RG 9.546.295."

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

Na Planilha CAR de 25-3-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alambari	Aquisição de veículo tipo caminhonete para o Departamento de Obras do Município	18.000,00
Angatuba	Aquisição de um caminhão para o Setor de Conservação	30.000,00
Jumirim	Aquisição de um veículo para o Fundo Social de Solidariedade local	15.000,00
Lins	Construção de Praça Municipal no Parque Alto da Boa Vista	10.000,00
Pindamonhangaba	Continuidade da construção do anel viário de Pindamonhangaba	990.000,00

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No Correio Eletrônico de 27-3-2002-S.Turismo, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Município de Araraquara, objetivando a realização do evento Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, no valor de R\$ 28.000,00, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

Na Representação SEADS-35, de 23-3-2002, sobre aprovação de convênio celebrado com entidade assistencial da Região de Guarulhos: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação Caritativa da Paróquia Santa Cruz do Taboão, no valor de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

R\$129.600,00, no programa Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2002

No processo GS-16-2002-SAP, em que é interessado o Departamento de Recursos Humanos, sobre autorização Governamental para provimento de cargos criados pelas LC 906-2001 e 962-2002: “Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando o provimento de 4.955 cargos, criados pelas LC 906-2001 e 912-2002, das classes e quantidades abaixo arroladas, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor ou realização de concursos públicos que fica autorizada a realizar e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

3.488 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I;
27 de Almoxarife;
76 de Assistente Social;
270 de Auxiliar de Enfermagem;
27 de Cirurgião-Dentista;
67 de Enfermeiro;
19 de Farmacêutico;
162 de Médico;
33 de Mestre de Ofício;
86 de Motorista;
3 de Nutricionista;
567 de Oficial Administrativo;
32 de Oficial de Serviços e Manutenção;
66 de Psicólogo;
32 de Telefonista.”

DOE, Seção I, 28/03/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo SEE-33-2002, sobre constituição de Comissão Processante Especial: “Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, Sandra Ferreira Andrade, RG 7.813.741 e Valcir Aoqui, RG 6.072.392-0, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial, junto à Secretaria de Energia, para apurar fatos noticiados nos autos do processo SEE-33-2002.”

DOE, Seção I, 29/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo SEADS-70-2002, sobre doação de veículos: “À vista dos elementos de instrução do processo, autorizo a doação dos veículos de que tratam os autos, em estado de sucata, sob o patrimônio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, os quais serão utilizados para ministrar cursos profissionalizantes aos seus internos, na oficina mecânica existente em sua estrutura, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 29/03/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo DGP-12.046-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Valdemar Soares da Silva e Outros: "À vista das provas constantes destes autos e diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como do parecer 162-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Valdemar Soares da Silva, RG 8.068.431, Carcereiro, Marcelo Roberto Bosqueiro, RG 35.921.651, ex-Carcereiro e José Antônio Valladares Vieira, RG 19.312.103, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando, ao primeiro, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79, e em relação ao último, a pena de suspensão por 90 dias, com base nos arts. 67, IV, 69, 70, I, e 74, II, do diploma acima citado. Deixo de aplicar a pena de demissão agravada a Marcelo Roberto Bosqueiro, uma vez que o mesmo já foi exonerado do serviço público por ato publicado no D.O. de 13-11-2001, determinando, entretanto, a anotação da decisão em seu prontuário para resguardo dos interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo DGP-17.244-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Kelsey Andrei Percope e Outro: "À vista das provas constantes destes autos e diante da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, bem como do parecer 258-2002, da AJG e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, julgo procedente a acusação irrogada a Gilson Roberto Correa Salles, RG 19.375,761, Carcereiro de 3ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79. Com relação a Kelsey Andrei Percope, RG 28.511.241, ex-Carcereiro, declaro, nos termos do art. 81, I, do mesmo diploma legal, extinta a punibilidade, em razão de seu falecimento."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo DGP-6.468-2000-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Fausto Lopes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 271-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Fausto Lopes, RG 18.561.993, Agente Policial, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo DGP-7.752-95-SSP, vols. I a IV c/ap. PGE-813-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes os termos do parecer 275-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por José Eduardo de Jesus, RG 23.563.232, ex-Escrivão de Polícia, para, no mérito, deferi-lo em parte, para alterar a pena aplicada de demissão a bem do serviço público para demissão, mantida, no mais, a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."



DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo GS-507-96-SAP, em que é interessado Carmo Santiago: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 277-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Carmo Santiago, RG 03.781.873, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo que seria passível da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente demitido do serviço público, conforme publicação veiculada no D.O. de 28-3-2000, razão pela qual proceder-se-á às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo DGP-1446-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Roberto Dantas Barreto Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Roberto Dantas Barreto Junior, RG 19.379.260, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência ao disposto nos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão do serviço público, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo FAJ-68-2000 c/ aps. 390-2000 + 394-2000 + 395-2000 + 407-2000 + 411-2000 + 449-2000 + 59-2001 + 82-2001 + 83-2001 + 85-2001 + 284-2001 + 377-2001 + 180-2000 + 181-2000 + 194-2000 + 198-2000 + 122-2000 + 121-2000 + 124-2000 + 164-2000 + 179-2000 + 200-2000 + 220-2000 + 63-2000 + 98-2000 + 102-2000 + 118-2000 + 119-2000 + 221-2000 + 233-2000 + 235-2000 + 293-2000 + 373-2000 + 103-2000 - todos FAJ/PGE, em que são interessados Marisa Maria Fernandes Vermelho Siqueira e Outros: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 274-2002, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral do direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, os pagamentos, a título indenizatório, dos trabalhos técnicos de peritos, requisitados pela Procuradoria de Assistência Judiciária, mas realizados além do prazo de vigência do convênio celebrado com o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, considerando, ainda, regularizados os pagamentos já feitos aos experts que, igualmente, cumpriram suas incumbências depois de findo referido ajuste, tudo conforme demonstrado neste e nos expedientes apensados, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2002

No processo administrativo PGE-1.002-2001 c/aps. 3ª CPP-23-96-SE - vols. I e II + SE-7.060-96 + Req. de 21-5-2001 + Of. MGGLMDM-4.424-2001, sobre pedido de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado por Mariângela Panzarin, RG 6.412.794-1, ex-Diretor de Escola, e o defiro parcialmente, para abrandar, com fundamento no art. 252, a pena de cassação de aposentadoria que lhe foi aplicada nos termos dos arts. 251, VI, 256, II, 257, II e VI e 269, I, da LE 10.261-68, para a de suspensão por 90 dias, para fins de anotação em seu prontuário funcional, face a sua precedente aposentadoria, ficando insubsistente respectivo decreto que cassou sua aposentadoria publicado a 27-3-2000.

DOE, Seção II, 29/03/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2002

No processo FAJ-281-2001-PGE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 138-2002, da AJG, com adendo aposto pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Instituição, e o Centro Acadêmico XI de Agosto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/04/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

Nos processos 26.070-79 + 29.748-79 + 35.651-80 - todos SPS + SEPS-4.097-85 + 2.658-2000 + 936-2001 + 2.172-2001 - todos GG, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Fernandes Nardir, RG 20.970.631; Alice Canavezi Domingues, RG 7.512.637; Maria Aparecida Fiorito, RG 13.273.228; Vitoria Maria Mendes de Castro Andrade, RG 3.148.135-8; Anesia Sanches, RG 3.701.031; Heloisa Helena da Silva, RG 9.072.127-5, e Lola Auricchio Giovannetti, RG 1.621.364."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No of. GS-205-2002-IPESP (PB-2864-2002), sobre constituição de Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação da Superintendência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, Sandra Ferreira Andrade, RG 7.813.741 e Valcir Aوقي, RG 6.072.392-0, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial, destinada a apurar fatos noticiados nos Processos IP-9.835-86, 3.898-99, 4.975-01, 8.313-99, 20.127-00, 11-95, 2.200-95, 13.759-00, 1.703-01, 15.541-00, 1.236-02, 5.477-01, 5.471-01, 5.478-01, 5.475-01, 5.474-01, 5.479-01, 5.472-01, 5.480-01, 5.476-01, 7.581-01 e 1.572-02."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

Na representação SEADS-9, de 28-1-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de natureza permanente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR EM R\$
Mantenedora - Sociedade Presbiteriana de Assistência Social (Autorização: Abrigo de Velhos Helena Dornfeld), em São Carlos	Reforma do Centro de Convivência do Idoso	20.000,00
Associação de Capacitação, Orientação e Desenvolvimento do Excepcional - Acord, em São Carlos	Construção	15.000,00
Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência - Aped, em Santa Rita do Passa Quatro	Aquisição de Mobiliário	15.000,00
Asilo de Velhos José Soler, em Tabatinga	Reforma	10.000,00
Casa André Luiz, em Barretos	Término de Construção	90.000,00
Recanto São Vicente de Paulo, em Bebedouro	Reforma da Sede	25.000,00
Conferência de Santa Izabel da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Cafelândia	Aquisição de Equipamentos	5.000,00
Lar Donato Flores, em Tatuí	Aquisição de Veículo (Kombi)	20.000,00
Creche São Cristovão, em Amparo	Construção	10.000,00
Casa do Caminho, em Artur Nogueira	Ampliação de Prédio	10.000,00
Mantenedora - Grupo de Oração Esperança (Autorização: Lar Infantil Irmã Maria Antônia), em Campinas	Construção	9.800,00
Associação de Apoio Esperança e Vida, em Campinas	Implantação Laboratório de Informática	15.000,00
Casa da Criança de Sousas, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	15.000,00
Casa de Repouso Bom Pastor, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Mantenedora - Centro Assistencial Cândida P. Q. Martins (Autorização: Creche Sta. Rita de Cássia), em Campinas	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Centro de Educação Especial Síndrome de Down, em Campinas	Aquisição de Computadores	10.000,00
Centro de Orientação ao Menor de Campinas	Aquisição de Equipamentos/Mobiliários	15.0100,00
Centro Promocional Tia Ileide, em Campinas	Ampliação da Sala de Informática	150.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - Crami, em Campinas	Reforma e Aquisição de Equipamentos	20.000,00
Creche Ilce da Cunha Henry, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Fundação Síndrome de Down, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	11.400,00
Grupo das Servidoras Léa Duchovni - Creche Tia Léa, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Lar dos Velhinhos de Campinas	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo, em Campinas	Aquisição de Equipamentos	15.000,00
Asilo de Inválidos de Casa Branca	Aquisição de Equipamentos	7.500,00
Lar da Terceira Idade - Assistência Vicentina, em Espírito Santo do Pinhal	Aquisição de Equipamentos	5.000,00
Mantenedora - Conselho Particular do Espírito Santo do Pinhal (Autorização: Creche do Recanto Infantil Ana Villas Boas), em Espírito Santo do Pinhal	Aquisição de Equipamentos	5.000,00
Conferência N. Sra. Aparecida - Asilo São Vicente de Paulo, em Itobi	Construção	10.000,00
Creche Padre Vitório, em Itobi	Reforma	10.000,00
Centro Social Católico, em Mococa	Construção de Sede	20.000,00
Lar Maria Imaculada, em Mococa	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
Sociedade Joana Elizabete - Lar dos Velhinhos, em Paulínia	Aquisição de Veículo (Kombi)	20.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Infância - Apai, em Santa Cruz das Palmeiras	Aquisição de Veículo (Kombi)	8.000,00
Associação Beneficente São Francisco de Assis, em Tambaú	Ampliação de Sede	10.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, em Tambaú	Aquisição de Veículo (Kombi)	10.000,00
Centro de Convivência Infantil Marcellly Martinelli Cerquetani, em Tambaú	Aquisição de Equipamentos	7.500,00
Serviços de Obras Sociais de Tambaú	Construção de Centro Comunitário da Terceira Idade, Família e Itinerante	11.000,00
Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais - CPDEX, em Vargem Grande do Sul	Aquisição de Equipamentos	7.500,00
Clube das Mães, em Vargem Grande do Sul	Aquisição de Equipamentos	7.500,00
Sociedade de Auxílio ao Deficiente - Grupo Mão Amiga, em Vargem Grande do Sul	Construção de Sede	7.500,00
Sociedade Humanitária, em Vargem Grande do Sul	Aquisição de Equipamentos	7.500,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Casa da Criança Getúlio Lima de Orândia, em Orândia	Ampliação de Creche	40.000,00
Lar Acolhedor São Sebastião, em Jaboticabal	Reforma Cozinha Piloto/Aquisição de Berços	25.000,00

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

Na representação SEADS-37, de 26-3-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Casa do Coração Eucarístico de Jesus, localizada em São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 284.004,00, no programa Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No of. GSA-21-02-SRHSO, de 26-3-2002 (fax), sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.928-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, e o Município de Embu-Guaçu, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a construção de uma ponte de estrutura mista, classe 45, com 20,00m de comprimento por 10,00m de largura, sobre o Rio Embu-Guaçu, no início da Estrada Jaceguava, obedecidos os preceitos legais regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No processo SUTACO-123-2002-SERT, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 282-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco, autarquia vinculada à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas - Sebrae, por meio da Agência de Promoções de Exportação - Apex, objetivando a transferência de recursos da Apex para a Sutaco, visando a inserção do produto artesanal do Estado de São Paulo no mercado internacional, desde que observadas as recomendações assinaladas nos itens 26 e 27 do aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No processo SEP-350-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 281-2002, da AJG, com o aditamento de sua chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jaborandi, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 3-12-92, seja efetuado por meio de 18 parcelas mensais, nos termos propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No processo administrativo DRT-7-43-98-SF, vols. I e II, em que é interessado João Carneiro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do Secretário da Fazenda e os termos do parecer 288-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a João Carneiro, RG 5.171.923, Agente Fiscal de Rendas atualmente aposentado, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em decorrência a pena de cassação de aposentadoria com fundamento no art. 259, I, combinado com os arts. 256, II e 257, II e VII, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No processo administrativo GS-18-2000-SAP, em que é interessada Mercia Pereira de Oliveira: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 284-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Mercia Pereira de Oliveira, RG 14.361.754, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 256, V e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2002

No processo SAMSP-221-95, em que é interessado Paulo Santos Mattos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 266-2002, da AJG, defiro, parcialmente, o pedido formulado por Paulo Santos Mattos, RG 730.904, Chefe de Seção aposentado, a fim de que lhe seja pago, em pecúnia, o período de 15 dias de férias, não gozadas e indeferidas por absoluta necessidade dos serviços, correspondentes ao exercício de 1970, indeferindo-se os demais por absoluta falta de amparo legal. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda para as devidas providências, observadas as recomendações assinaladas no item 14 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 03/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo GG-1.031-2001, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Jauro Passos, RG 6.628.417-X, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não ter demonstrado satisfatoriamente a participação de seu falecido genitor no Movimento de 32."

DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo SPS-27.588-79, sobre concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 39-2001 e 337-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, que concedeu pensão especial a Argemiro Soares de Campos, RG 9.204.993, por não haver sido atendido



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, eis que não foi participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932. Como decorrência, indefiro os requerimentos de fls. 14 e 46, formulados, respectivamente, por sua viúva e filho.

DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo SEP-967-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 330-2002, da AJG, autorizo a formalização do ajuste para que o ressarcimento do montante devido ao Estado, pela não execução do objeto do Convênio 239-86, celebrado, com o Município de Cândido Rodrigues, ocorra parceladamente, nos termos propostos, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo DAR-21-187-97-SEADS, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 326-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Comunitária de Iacri, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 2-10-97, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas nos itens 21 e 27 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo SEADS-98-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 324-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirante do Paranapanema para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do objeto do convênio celebrado em 3-4-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a execução descentralizada de programas assistenciais, se faça parceladamente, nos moldes propostos, mas obedecidas as recomendações contidas no item 22 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo CMil-3-630-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 280-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e o Município de Pirangi, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas nos itens 10 e 11 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referente à matéria."



DOE, Seção I, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-1.286-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado Petronílio da Silva Miranda: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 303-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Petronílio da Silva Miranda, RG 3.098.190, Escrivão de Polícia e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-6.797-96-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Nelson Diomedes de França: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 311-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada ao acusado, Nelson Diomedes de França, RG 8.757.278, Atendente de Necrotério Policial, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, IV, ambos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-8.390-97-SSP, vols. I a III, em que são interessados Dorivaldo Pereira de Carvalho e Outro: "À vista dos elementos constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 327-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Paulo César Rodrigues, RG 21.789.089, Carcereiro, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II da LC 207-79. Julgo procedente, igualmente, a acusação irrogada ao indiciado, Dorivaldo Pereira de Carvalho, RG 20.437.215, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas supracitadas, da Lei Orgânica da Polícia, não tivesse sido anteriormente demitido, conforme despacho publicado no D.O. de 9-11-99, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-13.998-95-SSP, vols. I a V, em que são interessados Jaci Casteluci de Oliveira e Outro: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 302-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Jaci Casteluci de Oliveira, RG 3.370.760, ex-Investigador de Polícia e Jaci Casteluci de Oliveira Júnior, RG 19.220.990, ex-Agente Policial, declarando, entretanto, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 80, III, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-15.322-96-SSP, vols. I e II, em que é interessada Daisy Gomes de Freitas Vieira e Silva: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 323-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Daisy Gomes de Freitas Vieira e Silva, RG 4.855.587, ex-Investigador de Polícia, pelo que ser-lhe-ia aplicada a pena de cassação de aposentadoria, com fulcro no art. 77, I, combinado com os arts. 74, II e 75, II, todos da LC 207-79, pena essa que abrandando, com fundamento no art. 69 da mencionada lei, para a de suspensão pelo prazo de 90 dias. No entanto, em razão de sua precedente aposentação, determino seja esta decisão anotada em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-6.413-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado Kleber Carvalho Caxias: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e dos termos do parecer 322-2002, da AJG, reconheço a procedência da acusação feita a Kleber Carvalho Caxias, RG 20.952.757, ex-Agente Policial, da Secretaria da Segurança Pública, deixando, todavia, de aplicar-lhe a pena cabível, de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI da LC 207-79, em razão de já ter sido demitido a bem do serviço público, conforme publicação veiculada pelo D.O. de 14-9-2000. Determino, de outra parte, seja anotada no prontuário do indiciado essa decisão, objetivando resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-7.230-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado Marcos Antônio Ferreira: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 321-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Marcos Antônio Ferreira, RG 20.149.922, Investigador de Polícia, julgando, entretanto, a extinção da punibilidade, nos termos do art. 80, IV, da LC 207-79, eis que prescrita a pretensão punitiva do Estado."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-14.698-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Aldemir Leonel de Sousa e Outros: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o do parecer 300-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados Aldemir Leonel de Sousa, RG 21.847.268, Roberto Sorence Vallim, RG 20.087.579, Marco Antonio Romano Vilela, RG 21.935.131 e Wagner Nogueira Santos, RG 10.953.275, os primeiros, Carcereiros e o último, Escrivão de Polícia, aplicando-lhes a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 67, IV, 69, 70, I, 75, II e 74, II, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo DGP-4.481-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Wagner Grans: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 299-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada a Wagner Grans, RG 11.460.003, ex-Investigador de Polícia, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente apenado com demissão a bem do serviço público, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo 2ª CPP-3-2000-SE, vols. I e II c/ap. SE-2.070-99, vols. I e II, em que é interessada Rosana Maura Sanches Porto do Prado: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 306-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Rosana Maura Sanches Porto do Prado, RG 10.935.534, Professor Educação Básica I, do SQC-IIQM, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 251, V, 260, I, 256, II e 257, II e VI, todos da LE 10.261-68, independentemente de sua responsabilização pelo ressarcimento dos danos causados ao erário estadual."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo 2ª CPP-18-99-SE c/ap. SE-896-99, vols. I a IV, em que é interessada Maria Madalena Ambrósio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 307-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Maria Madalena Ambrósio, RG 4.767.661, Diretor de Escola, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 251, II, 252, 260, I, 256, II e IV e 257, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo 1ª CPP-40-2000-SE c/ap. SE-1.337-99, em que é interessada Maria de Fátima Silva Almeida: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 305-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Maria de Fátima Silva Almeida, RG 17.548.193, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 251, V, 260, I, 256, II e 257, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo administrativo GS-513-93-SAP, vols. I e II, em que são interessados Carlos Alberto Kojo e Outro: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 328-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados Carlos Alberto Kojo, RG 14.582.154 e Jair Dias de Lima, RG 11.444.598, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, pelo que seriam passíveis da aplicação das penas, o primeiro, de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 256, II e 257, II, da LE 10.261-68 e o segundo, de dispensa a bem do serviço público, nos termos dos arts. 33, 35, IV e § 1º, da Lei 500-74 c/c. os arts. 256, II e 257, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Deixo, entretanto, de lhes aplicar as penalidades cabíveis, em virtude da precedente exoneração do primeiro (D.O. 26-11-94) e dispensa do segundo (D.O. 18-2-94), razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo nos respectivos prontuários, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2002

No processo GS-385-93-SAP, vols. I a IV c/ap. Anexos I, II e III - Cópia do mesmo SAP), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 310-2002, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Edilson Cavalcante de Melo, RG 19.292.937, por intempestivo. Aduzo, que, se possível fosse o exame de mérito, seria também para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

No processo PJ-3.506-97 c/ap. SCFBES-1.557-94, sobre benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária (processo 508-97) em curso na 9ª Vara da Fazenda Pública, e como determina a "Obrigação de Fazer" contida no processo PJ-3506-97, torno sem efeito, em relação ao ex-combatente Dirceu Silveira Sampaio, RG 2.000.594, e observado o prazo prescricional, a ressalva inserta no despacho publicado no D.O. de 14-5-96, que condicionou o pagamento da pensão especial de que cuida a Lei 1.890-78 e alterações posteriores à opção indicada no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

Na Planilha CAR de 3-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
-----------	--------	-----------

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Águas de Santa Bárbara	Construção de Velório Municipal	30.000,00
Aramina	Obras de infra-estrutura em diversas ruas do município	120.000,00
Avaí	Aquisição de dois ônibus para transporte de trabalhadores	25.000,00
Barrinha	Construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego Jatobá, na Rua Yoshiro Takahashi	74.071,23
Borborema	Obras de infra-estrutura nas seguintes ruas do Distrito Industrial: dos Sabiás, dos Colibris, dos Rouxinóis, dos Canários, das Gaivotas e das Araras	100.000,00
Buritizal	Obras de infra-estrutura complementar e iluminação da Av. Fiod Mussi - Via de acesso ao município	90.000,00
Campina do Monte Alegre	Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Treinamento de Informática	20.000,00
Cândido Mota	Mota Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Cândido Mota	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Charqueada	Obras de infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade	120.000,00
Charqueada	Obras de infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade	180.000,00
Cristais Paulista	Obras de infra-estrutura em ruas centrais da cidade	144.000,00
Dracena	Obras de infra-estrutura urbana em ruas do centro da cidade	50.000,00
Estrela D'Oeste	Obras de infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade e instalação de balança para pesagem de produtos agrícolas	40.000,00
Fernão	Construção do Velório Municipal	35.000,00
Gastão Vidigal	Vidigal Aquisição de um caminhão basculante	58.062,00
Guará	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	50.000,00
Guarani D'Oeste	Obras de infra-estrutura urbana	20.000,00
Jaboticabal	Reconstrução de uma ponte sobre o Córrego Jaboticabal, na confluência da Av. Marginal com a Rua José Valente	120.000,00
Jambeiro	Conclusão das obras do Velório Municipal	10.000,00
Luisiania	Construção de um prédio de uso múltiplo	112.000,00
Martinópolis	Obras de infra-estrutura em diversas ruas e avenidas da cidade	99.990,00
Nova Castilho	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	50.000,00
Nova Odessa	Pavimentação e obras complementares na Av. Ampélio	413.846,21



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

	Gazzeta, trecho compreendido entre a Av. Eddy de F. Crissiúma e Av. Brasil	
Pacaembu	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	99.999,85
Palmeira D'Oeste	Obras de infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade	60.000,00
Palmital	Obras de infra-estrutura na Rua José Camacho	100.000,00
Palmital	Aquisição de 2 (dois) caminhões basculantes	100.000,00
Paulicéia	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Pedreira	Obras de infra-estrutura urbana em vias da cidade	150.000,00
Pereiras	Obras de infra-estrutura urbana na área do Centro Comercial	60.000,00
Pinhalzinho	Obras de infra-estrutura nas Ruas Henrique Toricelli e Cruzeiro do Sul	159.600,00
Piracaia	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Pontalinda	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Santa Bárbara D'Oeste	Recuperação da pavimentação da Rod. Dr. Ernesto de Cillo, trecho compreendido entre o Jd. São Francisco II, Santa Rita de Cássia e Industrial de Cillo	420.000,00
Santa Clara D'Oeste	Construção do Velório Municipal	30.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	Obras de infra-estrutura na Av. Paulista	50.000,00
Santo Antonio do Aracanguá	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
São João de Iracema	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.800,00
São João das Duas Pontes	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Tapiratiba	Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.200,00
Tarumã	Obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	50.000,00
Tarumã	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Tuiuti	Obras de infra-estrutura urbana em diversas ruas da cidade	100.000,00
Tupã	Implantação de cancela automática na Av. Tabajara com os trilhos da Ferroban	60.000,00
Tupi Paulista	Obras de infra-estrutura em ruas de diversos bairros da cidade	100.000
Valparaíso	Obras de infra-estrutura urbana	160.000,00

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

Na Planilha CAR de 4-3-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000,



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de General Salgado, no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a aquisição de um caminhão zero km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

Nas Planilhas de 27-3 e 1º-4-2002-DER, sobre convênios: “À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Cafelândia	Recursos financeiros para ampliação, melhoramento e adequação do Terminal Rodoviário de passageiros do município	80.000,00
Riolândia	Recursos financeiros para reforma do Terminal Rodoviário de passageiros do município	40.000,00
Potim/Guaratinguetá	Pavimentação da vicinal POT-010, trecho Potim (Bairro Vila Olívia)/Guaratinguetá (Bairro Santa Luzia), com extensão de 3,00Km	400.000,00
Itapetininga	Recursos para implantação e pavimentação da vicinal Bairro S. Roque/Pescaria/Buri	2.000.000,00

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

Nas Planilhas de 7-2-2002-DER (cópia fax), sobre convênio: “À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Louveira, no valor de R\$ 200.000,00, objetivando a pavimentação da estrada municipal da Abadia, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

No of. GS-24-2002-SRHSO, sobre convênios: “À vista da exposição de motivos da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos do Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os Municípios indicados no Anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

Programa: Atendimento a Municípios

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Cândido Mota	Perfuração de Poço Profundo	20.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Guariba	Recuperação e ampliação de Galerias de Águas Pluviais	100.000,00
Herculândia	Perfuração de um poço profundo	40.000,00
São Manuel	Construção de Galeria de Águas Pluviais na Av. Comendador L. Fitipaldi	40.000,00
Brodowski	Perfuração de um poço profundo	500.000,00
Corumbataí	Perfuração de um poço - Bairro Amélia	50.000,00
Nova Europa	Perfuração de um poço profundo	150.000,00
Lindóia	Perfuração de um poço - Bairro da Lage	33.000,00
Pompéia	Construção Poço Artesiano - D. Industrial	45.000,00
Mirassol	Perfuração de 2 poços profundos	130.000,00
Bebedouro	Obras complementares - conclusão ETE	40.000,00
Saltinho	Perfuração de um poço profundo	60.000,00
Conchas	Perfuração de um poço profundo - Sta. Terezinha	78.000,00
Mirassolândia	Perfuração de um poço profundo - B. Nova Macaúbas	65.000,00

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 4-5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2002

Na Planilha CAR de 2-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Piracicaba	Obras de infra-estrutura nos Bairros Jardim Vitória, Jardim Oriente e Loteamento Parque dos Sabiás	900.000,00
Joanópolis	Obras de infra-estrutura nas ruas do centro da cidade	200.000,00

DOE, Seção I, 05/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo DAR-21-188-97-SEADS, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 350-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade social Associação Social Joana D'Arc, de Tupã, resultante do não cumprimento de cláusulas pactuadas no convênio de que cuida o presente expediente, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 06/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No despacho publicado a 5-2-2002, referente ao Fundo de Melhoria das Estâncias, sobre retificação: "Retifica-se o despacho publicado a 5-2-2002, para declarar na relação anexa, na parte referente ao Município de Campos Novos Paulista, que o valor correto é de R\$ 611.138,26."

DOE, Seção I, 06/04/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo HC/RP-9.985-2001-SS, sobre autorização Governamental para preenchimento de 12 funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e dos pronunciamentos das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, o HCFMRPUSP a proceder ao preenchimento de 12 funções-atividades, das classes e quantidades abaixo discriminadas, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor ou abertura de concursos públicos que fica autorizado a realizar e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 1 de Administrador; 2 de Ascensorista; 1 de Auxiliar Técnico de Saúde; 1 de Engenheiro; 1 de Médico; 1 de Nutricionista; 1 de Oficial Administrativo; 1 de Oficial de Serviços e Manutenção; 1 de Recreacionista; 1 de Técnico de Enfermagem; 1 de Terapeuta Ocupacional."

DOE, Seção I, 06/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

Na Representação SEADS-38, de 3-4-2002, sobre aprovação de convênio celebrado com entidade assistencial da Região de Franca: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Núcleo Assistencial Espírita André Luiz - Nucleal, no valor de R\$ 216.000,00, dentro do Programa de Atendimento ao Portador de Deficiência, na Modalidade Abrigo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo SEADS-175-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 362-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sales, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 2-6-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 24 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo administrativo DGP-4.077-96-SSP, vols. I a III, em que é interessado Adilson Tavares de Mendonça: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 320-2002, da AJG, com aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Adilson Tavares de Mendonça, 3.109.294, Delegado de Polícia, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 06/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo administrativo DGP-3.790-2000-SSP, em que é interessado Celso Ferreira Dezontini: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 314-2002, da AJG, reconheço como procedente a acusação irrogada ao indiciado, Celso Ferreira Dezontini, RG 10.841.966, Investigador de Polícia, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de demissão, por infringência às normas dos arts. 74, I e 135 da LC 207-79 c.c. os arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 06/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2002

No processo administrativo DGP-7.104-99-SSP, vols. I e III c/ap. Req. de 18-3-2002, em que são interessados Wallace Dias de Oliveira e Outro: "Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 331-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação formulada contra Ivan Galvão Idelbrando, RG 7.654.552-0, Delegado de Polícia e Wallace Dias de Oliveira, RG 12.695.079, Investigador de Polícia, aplicando-lhes, em conseqüência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 06/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SAMSP-4.369-98 c/ap. PJ-44-2001, sobre pedidos de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 345-2002, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a Antenor Barbosa Lemes, RG 30.633.465-3, os despachos governamentais publicados no D.O. de 8 e de 13-3-86, que deferiu pedidos de pensão mensal, a que se refere a Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na Revolução Constitucionalista de 1932, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado por sua viúva, Maria do Carmo Souza Lemes, RG 22.304.505."

DOE, Seção I, 09/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SPS-37.313-80, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 885-2000 e 363-2002, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal a Balthasar de Freitas, RG 272.283-5, conforme despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, uma vez que não restou comprovada, satisfatoriamente, a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos da Lei 1.890-78. Conseqüentemente, indefiro o pedido de concessão da aludida pensão, formulado por sua viúva Rosa Muratore de Freitas, RG 4.206.306-1."

DOE, Seção I, 09/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SAA-18.815-2000, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e o parecer 346-2002, da AJG, considero autorizada a demolição das construções objeto deste expediente, situadas na Estação Experimental de Agronomia de Tietê, observadas as normas legais e regulamentares, bem como o que consta do item 16, in fine, do aludido parecer."

DOE, Seção I, 09/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SEADS-118-95-CAS, vols. I a IV c/ap. SEADS-118-95, sobre indenização: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 286-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Clínica de Repouso e Geriatria de São Bernardo do Campo, do valor de R\$ 119.601,95, correspondentes à prestação de serviços de assistência social, sem cobertura contratual, no período de 16-11-2000 a 29-5-2001, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria. Restituam-se à origem, com vista às providências assinaladas no item 9 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 09/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SF-2-49800-2000, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução existentes nos autos, especialmente a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 374-2002, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, do valor de R\$ 8.494,88, à empresa Limpadora Poliana e Serviços Gerais S/C Ltda., em razão dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial prestados à Secretaria da Fazenda no período de 18-12-2000 a 9-1-2001, sem cobertura contratual, observada a recomendação do item 13 do citado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 09/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-9.869-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Ercival Eluino Cirineu: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 301-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Ercival Eluino Cirineu, RG 7.192.841, Escrivão de Polícia, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-5.513-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Carlos Maurilio Salles Ferreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 309-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Carlos Maurilio Salles Ferreira, RG 22.735.437, titular do cargo de Carcereiro, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-12.796-99-SSP, vols. I a III, em que são interessados Alex Roberto Bicci e Outros: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 347-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Alex Roberto Bicci, RG 21.497.697 e Laura Cristina Pinto de Moraes, RG 26.264.052, Carcereiros, aplicando-lhes a pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II da LC 207-79. Julgo procedente, igualmente, a acusação irrogada à indiciada, Sandra Maria dos Santos Oliveira, RG 18.532.784, ex-Carcereira, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da Lei Orgânica da Polícia, não tivesse sido anteriormente demitida a bem do serviço público, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração. Declaro, outrossim, a extinção da punibilidade da falta atribuída à indiciada Márcia Aparecida Binotti de Oliveira, RG 22.374.938, ex-Carcereira, com fundamento no art. 81, I, do supracitado diploma legal. De outra parte, absolvo Victor Evangelista Persicano, RG 27.180.799, Delegado de Polícia, da acusação que lhe foi irrogada, por insuficiência de provas."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-11.336-96-SSP, vols. I a III, em que é interessado Jacques Oliveira Dantas: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, em especial a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 295-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Jacques Oliveira Dantas, RG 9.019.016, Agente Policial do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infração aos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-17.791-97-SSP, vols. I a III, em que são interessados João Fernandes de Paula e Outro: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 319-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, João Fernandes de Paula, RG 10.605.756-SP, Escrivão de Polícia e Tomé de Souza Santana, RG 20.878.058-SP, Carcereiro, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, ambos da LC 207-79. Julgo improcedente a acusação em relação ao indiciado, Wagner Antônio Martins, RG 18.001.461, ex-Agente



Policial, absolvendo-o por falta de provas. Considerando, entretanto, já haver sido exonerado anteriormente, proceda-se às anotações de estilo no seu prontuário.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-563-99-SSP, vols. I a III, em que são interessados Marcelo Barbosa e Outros: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 294-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados Marcelo Barbosa, RG 14.092.875, ex-Investigador de Polícia e Durval Costa Neco, ex-Agente Policial, RG 19.370.773, pelo que seriam passíveis de aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, não tivessem sido anteriormente exonerados, conforme publicação estampada no D.O. de 3-6-99, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo nos respectivos prontuários, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração. Julgo procedente, igualmente, a acusação irrogada ao indiciado Francisco Alves Junior, RG 16.976.673, Carcereiro, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infração às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-9.963-96-SSP, vols. I a III, em que é interessado Adalberto Luiz de Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Adalberto Luiz de Oliveira, RG 10.342.949, ex-Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, prevista nos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível em razão de ter sido anteriormente demitido, por ato governamental publicado em 9-11-99, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-1.793-99-SSP, vols. I a III c/ap. DGP-709-2000-SSP, em que é interessada Aparecida de Fátima Sartorelli: “À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 351-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Aparecida de Fátima Sartorelli, RG 18.017.301, ex-Agente de Telecomunicações Policial, pelo que ficaria sujeita à pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79. Entretanto, por já haver sido a indiciada demitida, conforme ato publicado no D.O. em 2-2-2001 (autos DGP-5.296-97), deixo de aplicar a penalidade expulsiva em tese cabível, determinando a anotação da presente decisão em seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-8.437-99-SSP, vols. I a III, em que é interessado Aloísio Sabadin de Moura: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 342-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedentes as acusações irrogadas a Aloísio Sabadin de Moura, RG 17.436.731, Escrivão de Polícia, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 67, IV, 69, 70, I, 74, II e 75, I, II e IV, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo DGP-10.009-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessada Leda Davanso Correa: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 313-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada à indiciada, Leda Davanso Correa, RG 7.960.733, Escrivã de Polícia e, em consequência, aplico-lhe a pena de suspensão por 60 dias, com fundamento no art. 73, I, por infração ao disposto no art. 63, incs. I e XVII, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo GS-1.133-95-SAP, vols. I e II, em que é interessado Ademir Inácio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 343-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Ademir Inácio, RG 12.427.115, ex-Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe a pena de cassação de aposentadoria, com fundamento no art. 259, I, combinado com os arts. 256, II e 257, II e VII, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo SF-11.968-97, vols. I e II, em que são interessados José de Araújo Silva e Outro: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 298-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados José de Araújo Silva, RG 5.341.068 e Wilson Camilo Silva, RG 7.304.604-RJ, Agentes Fiscais de Renda e, em consequência, aplico-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, II e VII, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo 2ª CPP-25-99-SE c/aps. SE-1.264-99 + Relatório do processo SE-1.264-99, em que é interessada Lilian Mazzer Batista: "À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 369-2002, da AJG, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada à indiciada,



Lilian Mazzer Batista, RG 7.464.988, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, nos termos dos arts. 251, II, 252, 254, § 2º e 260, I, da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, II, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-28-98-SE c/ap. SE-1.032-98, em que é interessado Élcio da Silva Pires: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 353-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Élcio da Silva Pires, RG 20.416.869, titular do cargo de Agente de Organização Escolar, do SQC-III-QAE aplicando-lhe, conseqüentemente, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 251, V, 252, 260, I, 256, II e 257, II, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo PGE-1.008-2001 c/ aps. GS-324-96-SAP, vols. I a III + Req. de 16-10-2001, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 364-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Jusflânio Nunes, RG 17.879.517, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2002

No processo SF-2-9036474-2000, sobre pedido de pagamento a título indenizatório: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 354-2002, da AJG, indefiro o pedido de pagamento em pecúnia, a título indenizatório, de blocos de licença-prêmio, formulado por Laerte Antônio Muniz, RG 12.984.188, ex-Investigador de Polícia, por absoluta falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 09/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

No processo DAR-142-97-SEADS, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 384-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Queluz para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento ao objeto do convênio pactuado de que cuida o presente expediente, ajuste este celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

No processo SET-1.476-99, vols. I e II, sobre convênio: 'À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, bem como o parecer 402-2002, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio 25-99, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Serra Azul, objetivando a transferência de verba suplementar no valor de R\$ 30.000,00, a ser empregada na construção de ginásio de esportes coberto, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como o constante nos itens 4 e 5, do aludido parecer."

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

No processo CMil-8-630-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 393-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e o Município de Ribeirão Preto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas a recomendação assinalada no item 10 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

Na planilha CAR de 4-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Aspásia	Construção do Velório Municipal	30.000,00
Pongai	Obras de infra-estrutura em diversas ruas e avenidas da cidade	50.000,00

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

Nas planilhas CAR de 5 e 9-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Cesário Lange	Aquisição de um caminhão trucado com caçamba	100.000,00
Guaíçara	Aquisição de um caminhão	40.000,00
Itirapuã	Aquisição de um caminhão com caçamba	70.000,00

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2002

No Correio Eletrônico de 8-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Arandu	Pavimentação de parte das vias do Conjunto Habitacional Nascer do Sol.	40.000,00
Barrinha	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional José Emílio Nanzer.	50.000,00
Casa Branca	Obras de pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional Odenir Buzatto.	150.000,00
Colina	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Francisco Tornelli - CDHU.	120.000,00
Conchas	Recuperação da infra-estrutura da Av. Elias Tomazella - ligação Vila Seminário até o CDHU.	60.000,00
Dumont	Obras de infra-estrutura urbana em ruas da cidade.	150.000,00
Elisiário	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Antonio Brito Filho, Loteamento Popular Capitura I e no Parque Industrial I - Francisco Antonio Abdo.	120.000,00
Itaberá	Pavimentação do acesso ao Bairro Santa Inês.	50.000,00
Itariri	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Ituverava	Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais - CDHU nos Distr. De São Benedito da Cachoeirinha, Capivari da Mata e Aparecida do Salto.	150.000,00
Lençóis Paulista	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Júlio Ferrari.	250.000,00
Manduri	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Nosso Teto e Distr. de São Bento.	240.000,00
Maracá	Pavimentação asfáltica nos Conjuntos Habitacionais Cohab II e III, Thiemann, Jardim Santa Ana (Sede) e dos Distritos de Sta. Cruz da Boa Vista e São José das Laranjeiras.	100.000,00
Mococa	Obras de infra-estrutura no Bairro Francisco Garrofo.	200.000,00
Ouroeste	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	70.000,00
Paraibuna	Recuperação de 30 moradias.	30.000,00
Paranapanema	Obras de infra-estrutura nos Bairros Vila São José, Vila Leme e Conjunto Habitacional CDHU/A1.	180.000,00
Pardinho	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CDHU III.	120.000,00
Patrocínio Paulista	Paulista Obras de infra-estrutura das ruas do Conjunto Habitacional João Lopes Sobrinho.	50.000,00
Pereiras	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Parque dos Sonhos IV, Bairro da Estação e Bairro Morada do Sol.	100.000,00
Pompéia	Obras de infra-estrutura no Núcleo Habitacional Odilon Martins Cruz.	150.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Santa Lúcia	Obras de infra-estrutura em ruas do Bairro Novênio Pavan Filho (Casas Populares - CDHU).	100.000,00
Santo Anastácio	Obras de infra-estrutura em ruas do Conjunto Habitacional Jardim. Novo Horizonte.	150.000,00
São José do Rio Pardo	Obras de infra-estrutura urbana.	250.000,00
Tapiratiba	Recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Urbano Brochi II.	150.000,00
Tarabai	Pavimentação das ruas do Conjunto Habitacional do Jd. Gardênia.	100.000,00
Timburi	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Nova Timburi III.	70.000,00
Tuiuti	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Tuiuti.	54.080,00
Tupã	Obras de infra-estrutura na Estrada São Gonçalo, e Jardins Aritana e Apoena.	200,000,00

DOE, Seção I, 12/04/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2002

Na planilha CAR de 9-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
ARARAS	1ª etapa das obras de continuidade da Av. Marginal Ribeirão das Araras, até o CJ Hab. José Ometto (1ª Etapa-Encontro Ribeirões até Jd Efigênia-880 mts).	596.682,12
CABREUVA	Aquisição de um caminhão pipa	50.000,00
EMBU-GUACU	Infraestrutura nos logradouros de acesso ao Distrito do Cipó: José Nogueira e Estrada Sezefredo Klein Doll-trecho cemitério até o Ribeirão Vermelho	160.000,00
FERNANDO PRESTES	Infraestrutura em trechos das Ruas Antonio Hurna, Antonio Zamboni e Clélia Machado de Freitas	50.000,00
JUNQUEIROPOLIS	Infraestrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
LINS	Fornecimento de material para construção de galerias de águas pluviais nos Bairros Jardim Leoni, Jardim Aeroporto e Avenida Nicolau Zarvos (Contrapartida Prefeitura será mão de obra)	398.419,33
MENDONÇA	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	70.000,00
ORLANDIA	Infraestrutra do Distrito Industrial	80.000,00
PENÁPOLIS	Construção de uma rotatória no Jardim Pevi	100.000,00
REGENTE FEIJO	Infraestrutura na Vila São Bento	34.000,00
SÃO JOÃO DE IRACEMA	Infraestrutura em diversas ruas da cidade	80.000,00
TEODORO SAMPAIO	Infraestrutura em diversas ruas da cidade	199.981,47
UBIRAJARA	Infraestrutura em diversas ruas da cidade	40.000,00

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2002

No Correio Eletrônico de 22-3-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades esportivas relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Gabriel Monteiro	1º Olimpíada do Trabalhador	3.000,00
Cândido Rodrigues	Copa Rodriguense de Esportes	6.000,00
Morungaba	1ª Copa Colméia do Vale de Futebol de Salão	8.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR R\$
Federação Aquática Paulista	1º Torneio Aberto da Integração Afro Brasileira	20.000,00
Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação	Copa Sul Sudeste de Musculação e Fitness 2002	6.000,00

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2002

No Correio Eletrônico de 4-4-2002-SGGE, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Iaras, Itai, Itapeva e Pirajú, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa Acesso São Paulo - denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2002

No Correio Eletrônico de 10-4-2002 - SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

Aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, assim como o art. 1º do Dec. 44.319-99, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Torno Insubsistente o despacho publicado em 18-12-2001, na parte em que aprovei a celebração dos convênios com os Municípios de Turmalina, Jardinópolis e Américo Brasiliense, assim como o despacho publicado em 21-3-2002, na parte referente aos Municípios de Embu-Guaçu, Poloni, Ferraz de Vasconcelos e Iracemápolis."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Potirendaba	Reforma do Centro Poliesportivo Francisco Martins Sanches	30.000,00
Jaboticabal	Cobertura do Ginásio de Esportes Municipal	100.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Franco da Rocha	Reforma da Quadra Esportiva do Jardim Progresso	20.000,00
Pirajú	Reforma da estrutura e cobertura do ginásio de esportes Prof. Cyro Barreiros	50.000,00
Floreal	Conclusão do Centro de Lazer	80.000,00
Turmalina	Construção do Recinto Municipal	70.000,00
Pariquera- Açu	Construção de vestiários no Campo Vila Clementina	35.761,50
Embú-Guaçu	Construção de cinco quadras para futebol de areia	60.000,00
Jardinópolis	Construção de ginásio de esportes no Centro de Esportes e Lazer	150.000,00
Américo Brasiliense	Construção de quadra poliesportiva coberta no Jardim Vista Alegre	80.000,00
Itirapina	Cobertura da quadra poliesportiva do Jardim Nova Itirapina	80.000,00
Poloni	Construção de pista de skate	20.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Cobertura da quadra de esportes nos seguintes bairros: Vila São Paulo, Júlio de Carvalho e Vila Santa Margarida	160.000,00
Arapeí	Construção de quadra poliesportiva	50.000,00
Ariranha	Construção de quadra poliesportiva coberta no sistema de lazer do loteamento Jardim São José	50.000,00
Guaratinguetá	Iluminação do estádio municipal	90.000,00
Iracemópolis	Construção de Ginásio de Esportes no Jardim Lázaro Honório de Oliveira	140.000,00
Buri	Reforma do Parque do Tubarão	100.000,00
Nova Lusitânia	Torneio de Férias	19.254,00
Matão	Jogos Regionais do Idoso	33.000,00
Queluz	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Pereira Barreto	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Divinolândia	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Osasco	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Mogi da Cruzes	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Serrana	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Brotas	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Itapevi	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
Guariba	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase eliminatória	3.500,00
São João da Boa Vista	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase Final	6.000,00
Mogi Mirim	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase Final	6.000,00
Amparo	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase Final	6.000,00
Lorena	14º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras - Fase Final	6.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Federação Paulista de Atletismo - São Paulo	Prova 10 KM Tribuna FM	42.000,00
Federação Paulista de Atletismo - São Paulo	Realização de vários eventos da Federação Paulista de Atletismo	40.000,00
Liga Lençoense de Futebol Amador - Lençóis Paulista	Evento da Liga	10.000,00
Liga Rio Pardense de Futsal - São José do Rio Pardo	Campeonato Regional de Futsal	11.750,00
Federação Paulista de Xadrez - São Paulo	Campeonato Paulista Absoluto 2002	30.000,00

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2002

No Correio Eletrônico de 11-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Alambari	Aquisição de 1000m2 de lajotas sextavadas p/ o calçamento de ruas da cidade	12.000,00
Alambari	Recursos financeiros para aquisição de lajotas sextavadas p/ calçamento de ruas	30.000,00
Alambari	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Altair	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Loteamento Comunitário	30.000,00
Álvaro de Carvalho	Recursos para pavimentação asfáltica na Av. Paulista	80.000,00
Aparecida D'oste	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas	70.000,00
Araraquara	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em Conjuntos Habitacionais	100.000,00
Araraquara	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias de diversos bairros	400.000,00
Assis	Recursos para obras de infra-estrutura em diversas ruas da Vila Prudenciana	100.000,00
Bady Bassitt	Recursos p/ obras de infra-estrutura em parte da Av. Manoel de Freitas Assunção	120.000,00
Bauru	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana no Bairro Jaraguá	300.000,00
Bernardino de Campos	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Bom Jesus dos Perdões	Recursos para obras de infra-estrutura no loteamento Vila Operária/Patrimônio	200.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Bom Sucesso de Itararé	Recursos para obras de infra-estrutura nas ruas do Conj.Hab. Pioneiro (CDHU)	80.000,00
Cachoeira Paulista	Recursos para pavimentação em ruas dos Conj. Habitacionais (Complexo CDHU)	180.000,00
Cajati	Recursos financeiros p/ obras de infra-estrutura em ruas do Bairro Bico de Pato	120.000,00
Cajobi	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Cajuru	Recursos financeiros para pavimentação no Bairro Jardim Vila Real	50.000,00
Cássia dos Coqueiros	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Corumbataí	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Descalvado	Recursos para obras de infra-estrutura no Cj. Hab. CDHU Descalvado - D	200.000,00
Descalvado	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Loteamento Morada do Sol.	250.000,00
Echaporã	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	38.500,00
Garça	Obras de infra-estrutura nos CJ. Hab. Takeo Toyota, Luiz Eduardo Magalhães e Distrito de Jafá	300.000,00
Gastão Vidigal	Recursos financeiros para pavimentação do Conj. Hab. São João Batista	88.562,76
General Salgado	Obras de infra-estrutura nas ruas e avenidas do Bairro Santo Antonio	100.000,00
General Salgado	Recursos financeiros p/ obras de infra-estrutura nas ruas do Bairro Jd. Granada	70.000,00
Guzolândia	Recursos para obras de infra-estrutura em vias urbanas	56.000,00
Ibirarema	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas vias urbanas	65.000,00
Igarapava	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversos bairros	50.000,00
Irapuã	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	50.000,00
Jaborandi	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	60.000,00
Laranjal Paulista	Recursos para obras de guias e sarjetas nos Conj. Hab. Melo Parducci e Aracy Maffei Madeira	40.000,00
Leme	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	300.000,00
Lençois Paulista	Recursos para pavimentação no Conj.Hab. do Bairro Maestro Júlio Ferrari	100.000,00
Lorena	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro CECAP	150.000,00
Lucélia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	158.000,00
Macedônia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas	100.000,00
Maracaí	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em Conj.Hab. no município	150.000,00
Mariápolis	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no município	40.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Meridiano	Rec. p/obras de infra-estrutura nos Conjs.Hab. Recanto Maravilha e Jd. Alvorada	240.000,00
Mineiros do Tietê	Recursos financeiros para pavimentação do Conj. Hab. Jardim Nova Mineiros	50.000,00
Mira Estrela	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	40.000,00
Mira Estrela	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	40.000,00
Mirassolândia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Nova Macaúbas	120.000,00
Mococa	Recursos para obras de infra-estrutura em diversas ruas dos bairros do município	140.000,00
Nantes	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Conjunto Hab. Mário Covas	90.000,00
Nova Canaã Paulista	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas da periferia	75.000,00
Novo Horizonte	Recursos para obras de infra-estrutura nas ruas dos Jardins São José e Esplanada	100.000,00
Oswaldo Cruz	Recursos para obras de infra-estrutura na Vila Esperança e ruas da periferia	80.000,00
Pacaembu	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas vias urbanas, com aproximadamente 20.000 m.	240.000,00
Paranapuã	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em ruas de bairros populares	100.000,00
Patrocínio Paulista	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversos bairros	100.000,00
Pedro de Toledo	Recursos p/ obras de infra-estrutura em vias do centro do Bairro das Três Barras	40.000,00
Pereiras	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Morada do Sol	30.000,00
Piquete	Recursos para obras de infra-estrutura no Loteamento Alto da Bela Vista	120.000,00
Pirangi	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana no município	100.000,00
Pirapozinho	Obras de infra-estrutura na Av. Pedro Casseze e no Residencial Natal Marrafon	100.000,00
Porto Ferreira	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	300.000,00
Restinga	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Parque Mogiana III	100.000,00
Restinga	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Parque Mogiana III.	80.000,00
Riversul	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	200.000,00
Sagres	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana no município	80.000,00
Santa Lúcia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Nova Santa Lúcia	40.000,00
Serra Azul	Recursos para pavimentação no Conj.Hab. "B2" - Sebastião Zerbetti	40.000,00
Tabatinga	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Taciba	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Conj. Habitacional CDHU	100.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Taguaí	Recursos para obras de infra-estrutura em vias urbanas	100.000,00
--------	--	------------

DOE, Seção I, 13/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2002

Na representação SEADS-41, de 9-4-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de Natureza Permanente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche Lar do Amor, em Itapeva.	Reforma e ampliação da sede.	10.000,00
GAMA - Grupo Assistencial às Meninas e aos Adolescentes, em Fartura.	Reforma e ampliação da sede.	41.300,00
Associação Santa Rita de Cássia, em Capivari.	Reforma da sede.	10.000,00

DOE, Seção I, 16/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2002

Na representação SEADS-42, de 9-4-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação de sua sede, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2002

Na planilha CAR de 12-4-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Asilo São Vicente de Paulo de Cruzeiro, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a reforma do prédio da entidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2002

No processo SC-123-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pelo Secretário da Cultura e o parecer 397-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Pasta, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando a execução do Programa de Integração Música - TV, nos termos propostos pelos partícipes, ficando condicionada a sua formalização ao rigoroso atendimento das normas legais e regulamentares incidentes na espécie e, especialmente, das recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 16/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No Correio Eletrônico de 11-4-2002-SH, sobre convênios: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Adamantina	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Jardim das Primavera.	100.000,00
Bariri	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	80.000,00
Cabreuva	Recursos financeiros para obras de infraestrutura nas ruas do Bairro Bananal.	120.000,00
Canas	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	60.000,00
Cândido Rodrigues	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversos bairros.	50.000,00
Fernando Prestes	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Bairro Santo Antonio.	100.000,00
Igarapava	Recursos financeiros para obras de infraestrutura nas Ruas Nicolau Jorge Nunes, Capitão Abissai e Av. Pedro José de Araújo.	80.000,00
Ipaussu	Recursos financeiros p/ obras de infraestrutura nas vias urbanas do Jd. Cocajá.	100.000,00
Mineiros do Tietê	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em vias públicas (2ª Etapa).	50.000,00
Mirassol	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em ruas do município.	240.000,00
Monte Castelo	Recursos para obras de infraestrutura em vias urbanas.	100.000,00
Nazaré Paulista	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas.	60.000,00
Novo Horizonte	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em ruas do Jardim América.	93.991,32
Paulistânia	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Conj.Hab. Paulistânia II.	100.000,00
Pitangueiras	Recursos p/ obras de infraestrutura em diversas ruas do Distrito de Ibitiúva.	50.000,00
Pradópolis	Recursos financeiros para obras de infraestrutura na Av.Monte Sereno, trecho entre o Jd. Bela Vista e o Jd. Paulista.	50.000,00
Pradópolis	Recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.	50.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Presidente Venceslau	Recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.	100.000,00
Promissão	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Núcleo Ulisses Guimarães.	50.000,00
Viradouro	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversos bairros.	100.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No Correio Eletrônico de 12-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Boituva	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em ruas do Bairro Água Branca.	250.000,00
Capela do Alto	Recursos para obras de infraestrutura urbana em bairros da periferia.	70.000,00
Clementina	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	100.000,00
Guapiara	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	100.000,00
Iaras	Recursos para obras de infraestrutura em diversas ruas do Bairro Santa Luzia.	100.000,00
Iperó	Recursos p/ execução de obras de tapa-buracos em ruas e avenidas do município.	50.000,00
Iperó	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	150.000,00
Mombuca	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Bairro Vila Nova.	70.000,00
Neves Paulista	Recursos para obras de infraestrutura em vias urbanas.	100.000,00
Nova Guataporanga	Recursos para obras de infraestrutura em vias urbanas.	50.000,00
Orindiuva	Recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.	50.000,00
Paranapanema	Recursos financeiros para pavimentação do acesso ao Conjunto Habitacional.	80.000,00
Paulo de Faria	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em vias urbanas.	100.000,00
Quatá	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversas ruas da cidade.	150.000,00
Rifaina	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em ruas e avenidas da cidade.	100.000,00
Rifaina	Recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.	90.000,00
Santa Albertina	Albertina Recursos para obras de infraestrutura em vias urbanas.	80.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Santa Fé do Sul	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Jardim Ana Lúcia.	300.000,00
Santa Fé do Sul	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Jardim Ana Lúcia.	100.000,00
São Luiz do Paraitinga	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Tambaú	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Tupã	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em bairros periféricos.	700.000,00
Viradouro	Recursos para obras de infra-estrutura nas ruas da Vila Cury.	150.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

Na representação SEADS-40, de 9-4-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência de Idosos ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Pereira Barreto	Reforma e ampliação da sede do Grupo Sorriso-Terceira Idade.	20.000,00
Fernando Prestes	Reforma do Centro de Convivência do Idoso. (Distrito de Agulha)	50.000,00
Matão	Reforma e ampliação de creche municipal. (Distrito de São Lourenço do Turvo)	50.000,00
Taquaritinga	Construção de creche municipal. (Jd. Stº Antônio)	60.000,00
Buri	Reforma da sede do Lar São Vicente de Paula.	20.000,00
Ribeirão Branco	Conclusão de creche municipal. (Distrito da Itaboá)	40.000,00
Macatuba	Construção de creche municipal. (para atender ao bairros: Jd. América, Bocaiuva e Conj. CDHU Habiteto)	120.000,00
Mineiros do Tietê	Reforma da sede da Escola de Educação Especial "Carinho".	15.000,00
Cristais Paulista	Construção de Centro de Convivência do Idoso.	35.000,00
Bernardino de Campos	Construção de creche municipal.	60.000,00
tirapina	Reforma, ampliação e adequação de Centro de Convivência do Idoso.	25.000,00
Oswaldo Cruz	Construção de creche municipal. (Vila Ana).	40.000,00
Cananéia	Construção de Centro de Convivência do Idoso.	25.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo SPS-2.439-84, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 386-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Messias Rodrigues, RG 22.406.020, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

Na planilha CAR de 12-4-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Serra Azul, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a implantação de rede de galerias pluviais naquele município, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

Na planilha de 5-4-2002-DER (fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Taquarituba	Melhoramentos e pavimentação da vicinal Taquarituba - Bairro do Soares, com extensão de 9,8 km	2.200.000,00
Castilho	Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal CTH-153, Castilho-Fazenda Primavera, primeiro trecho, com extensão de 6.000 metros	890.000,00
Joanópolis	Pavimentação da Estrada Vicinal de ligação da área urbana da cidade de Joanópolis ao Bairro dos Pretos (Cachoeira dos Pretos)	3.600.000,00
Holambra	Pavimentação da Estrada Vicinal que vai de Holambra, no sentido de Mogi Mirim, saindo da SP-107 até o entroncamento da HBR-210 - Bairro das Palmeiras, com extensão de 7,24 km	1.300.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No of. SRHSO-GSA-25, de 10-4-2002, sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Nova Independência	Independência - Construção de Estação de Tratamento de Esgoto, para atender 2.500 habitantes, na Fazenda Santa Amélia; - Execução de emissário de esgoto, 1000m, diâmetro de 200mm.	100.000,00
Jardinópolis	Execução de rede de distribuição de água, 1.870 m, diâmetro de 50 a 100mm, no Distrito Industrial Adib Rassi; - Execução de rede coletora de esgotos, 1.810m, diâmetro de 150 a 200mm, no Distrito Industrial Adib Rassi; - Emissário de esgoto interligando o Distrito Industrial ao emissário central da cidade, 3.300m, diâmetro de 200 a 250mm. Inclui construção e equipagem de estação elevatória de esgotos.	200.000,00
Taquaral	Rede coletora de esgotos no Distrito Industrial "Taquaral II", 2.600m, diâmetro de 150mm, incluindo interligação ao emissário da Bacia do Córrego Boa Vista e 70 ligações.	50.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo SPS-36.333-80, em que é interessada Lourdes Fernandes de Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 818-2000 e 405-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, que concedeu pensão especial a Camilo de Souza, por não ter sido atendido pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1890-78, eis que não foi participante civil da Revolução Constitucionalista de 1932. Como decorrência, indefiro o requerimento formulado por sua viúva Lourdes Fernandes de Souza, RG 988.288-1."

DOE, Seção I, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-5.257-94-SSP, vols. I a VIII, em que são interessados Geraldo Martim Maracajá e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 407-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, as acusações irrogadas aos indiciados, Alessandro Gonçalves de Oliveira, RG 19.105.325, Escrivão de Polícia, Jorge José da Silva, RG 10.442.748 e Marcos Caneschi, RG 17.491.357, Investigadores de Polícia, aplicando-lhes, em consequência, a pena de demissão, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal. Quanto ao indiciado



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Geraldo Martim Maracajá, RG 4.805.349, Delegado de Polícia, absolvo-o da imputação que lhe foi irrogada no presente feito, por não ter restado comprovada sua participação na prática dos atos ilícitos descritos na portaria inicial."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-468-98-SSP, vols. I a V, em que são interessados Fábio Guimarães de Araújo e Outros: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 381-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, as acusações irrogadas aos indiciados, Fábio Guimarães de Araújo, RG 19.403.000, Investigador de Polícia e Clóvis Damasceno de Carvalho, RG 21.525.926, Carcereiro, aplicando-lhes a pena de demissão, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal. Absolvo os indiciados, Rogério Fernandes, RG 17.241.555, ex-Investigador de Polícia e Aloisio Paulo Teixeira de Souza, RG 14.167.855, ex-Agente Policial, em face da não comprovação das acusações que lhes foram irrogadas na portaria inicial."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-16.708-99-SSP, em que é interessado Paulo Roberto Maldonado: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, julgo procedente a acusação irrogada a Paulo Roberto Maldonado, RG 22.431.456, Carcereiro de 3ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63, e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-1.412-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Edson Dutra da Silva: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 399-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Edson Dutra da Silva, RG 3.061.512, Investigador de Polícia, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69 e 70, I, da LC 207-79, por infringência à norma do art. 74, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-9.171-98-SSP, vols. I e II, em que são interessados Luiz Augusto de Brito e Outro: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 382-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Luiz Augusto de Brito, RG 17.420.992, Investigador de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Polícia e Celso Correia da Silva, RG 20.712.476, Agente Policial, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-4.731-99-SSP, vols. I e II c/aps. of. 816-2000-PJ 4ª Vara da Fazenda Pública, em que é interessada Edna Regina de Moura: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 388-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Edna Regina de Moura, RG 8.133.592, titular do cargo de Agente Policial, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-8.229-99-SSP, vols. I a III c/ap. DGP-12.744-99-SSP, em que são interessados Josenildo da Costa Soares e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 361-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados, Josenildo da Costa Soares, RG 9.780.511, Carcereiro e Walcir Felix, RG 10.121.546, Escrivão de Polícia, aplicando-lhes, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-10.229-99-SSP, vols. I a III, em que é interessado Lorivaldo Milani: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 360-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Lorivaldo Milani, RG 14.971.910, titular do cargo de Escrivão de Polícia, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-13.022-99-SSP, vols. I e II - acompanha fita K7, em que é interessado Marco Antônio de Azevedo: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 352-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia, julgo procedente a imputação irrogada a Marco Antônio de Azevedo, RG 19.627.348, Carcereiro, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do disposto nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-4.120-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado João Carlos Vieira: "À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 406-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado João Carlos Vieira, RG 15.344.760, Carcereiro, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência aos arts. 74, II e 75, IV, ambos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-8.733-96-SSP, vols. I e II, em que é interessado Ydenir Prudenciano Machado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 373-2002, da AJG, declaro extinta a punibilidade do acusado Ydenir Prudenciano Machado, RG 8.803.166, Escrivão de Polícia, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 80, III, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-8.881-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Antônio Carlos de Oliveira Oias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 349-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Antônio Carlos de Oliveira Oias, RG 9.233.482, ex-Agente Policial, pelo que seria passível da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, penalidade expulsiva essa que, entretanto, deixo de aplicar, por ter sido o indiciado precedentemente demitido a bem do serviço público, em razão de outro processo disciplinar, sem prejuízo da anotação dessa decisão em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-11.524-99-SSP, vols. I a III c/aps. Pte. 1 do GS-579-2000 + CORREGPOL-1.354-99-SSP, em que é interessado Jorge Eduardo Silva Gil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, do parecer 377-2002, da AJG e da manifestação da Assessoria Técnica do Govorno, julgo procedente as acusações irrogadas ao indiciado Jorge Eduardo Silva Gil, RG 10.274.611, ex-Agente Policial de 3ª Classe, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79, caso não tivesse declarada a perda do cargo público de que era titular, em virtude de condenação que lhe foi imposta por sentença proferida MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, confirmada pelo v.Acórdão da 3ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, prolatado nos autos de apelação 1.224.693-1, consoante ato publicado no D.O. de 5-12-2001, razão pela qual, determino no que se proceda à anotações de estilo no seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-14.756-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Luis Geraldo Correia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 383-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Luis Geraldo Correia, RG 6.129.338, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente exonerado, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-2.267-2000- SSP, vols. I a III, em que é interessado Otávio de Souza Barros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 376-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Otávio de Souza Barros, RG 23.428.133-9, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, IV e VI, todos da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente exonerado no curso do estágio probatório, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-2.296-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Carlos Wilson Nogueira Junior: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 370-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Carlos Wilson Nogueira Junior, RG 18.032.472, ex-Investigador de Polícia, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido, em razão de processo administrativo da mesma natureza, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo DGP-7.418-2000-SSP c/ap. PGE-583-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 385-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Paulo César Gomes, RG 12.447.366, ex-Agente Policial, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de fundamento legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-17-99 c/ap. 1.973-99 - ambos SE, em que é interessada Rosangela Aparecida Gomes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Rosangela Aparecida Gomes, RG 18.162.306, exProfessor Educação Básica I, da Secretaria da Educação, deixando, entretanto, de aplicar-lhe a pena demissória cabível, por infringência ao disposto no art. 256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, a partir de 5-2-2001, determinando, em consequência, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-28-00 c/ap. 1.081-2000- ambos SE, em que é interessada Wanderlyce de Fátima Souza Passos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Wanderlyce de Fátima Souza Passos, RG 11.915.374, ex-Agente de Organização Escolar, da Secretaria da Educação, deixando, entretanto, de aplicar-lhe a pena demissória cabível, por infringência ao disposto no art. 256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, a partir de 5-11-2001, determinando, em consequência, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-44-98-SE c/ap. SE-1.443-98, em que é interessada Hildete Martins Vieira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 404-2002, da AJG, julgo procedente, em parte, as imputações irrogadas à indiciada, Hildete Martins Vieira, RG 3.477.824, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 174, caput e 256, II, da LE 10.261-68, independentemente de sua responsabilização pela restituição ao Erário das importâncias irregularmente recebidas e, de sua inabilitação para o exercício de função ou cargo público, ex vi do disposto no supracitado art. 174 c/c. o § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 2-3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-62-98-SE c/ap. SE-1.884-98, em que é interessada Silvana Fernandes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 403-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada à indiciada, Silvana Fernandes, RG 13.685.081, PEB-I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 251, II, 252 e 260, I, da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-63-98 c/ap. 1.890-98 - ambos SE, em que é interessada Barbara Luzia Cassarotti: "Diante da instrução destes autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação e dos pareceres exarados pelos órgãos técnico e jurídico da referida Pasta, julgo procedente a imputação irrogada a Barbara Luzia Cassarotti, RG 9.017.307, Agente de Serviços Escolares, efetiva, do SQC-III, QAE-SE, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo 2ª CPP-5-2000-SE c/aps. SE-94-2000 + 2 Anexos, em que é interessada Maria Cristina Gabriel Maturo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 375-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedentes, em parte, as acusações irrogadas à indiciada Maria Cristina Gabriel Maturo, RG 5.643.966, Professor Educação Básica II, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência aos arts. 256, II e 257, II, ambos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo GS-804-97-SAP, em que é interessado Abel de Jesus Filho: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, julgo procedente a acusação irrogada a Abel de Jesus Filho, RG 18.959.462, ex-Agente de Segurança Penitenciária, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido exonerado do cargo público de que era titular, consoante ato publicado no D.O. de 11-2-2000, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo GS-385-2000-SAP, em que é interessado Alexander dos Anjos Freire: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, julgo procedente a acusação irrogada a Alexander dos Anjos Freire, RG 24.132.298-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I e V e § 1º, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido exonerado do cargo público de que era titular, consoante ato publicado no D.O. de 25-1-2001, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo PGE-1.007-2001 c/aps. GS-258-2001-SAP + Req. de 26-10-2001, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 387-2002, da AJG, conheço do recurso interposto por Laércio Antônio Alves, RG 18.323.382, ex-Agente de Segurança Penitenciária, a título de pedido de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo administrativo PGE-1.043-2001 c/ap. GS-383-93-SAP, vols. I a III, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 401-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Maynar Oliveira da Silva, RG 6.051.248, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 17/04/2001, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo SF-55-9090435-2001, em que é interessado Paulo César da Silva: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 390-2002, da AJG, defiro, parcialmente, o pedido formulado por Paulo Cesar da Silva, RG 18.145.878-0, ex-ocupante do cargo em comissão de Controlador de Pagamento de Pessoal IV, da Secretaria da Fazenda, a fim de que lhe sejam pagos, em pecúnia, 16 dias de licença-prêmio, não gozadas por ato da Administração, correspondente ao período aquisitivo de 13-3-95 a 10-3-2000, indeferindo-se o pagamento dos demais períodos, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2002

No processo DGP-8.764-2000-SSP, em que é interessado Roberto Marino: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 410-2002, da AJG, indefiro o pedido de promoção post mortem de Roberto Marino, RG 19.162.818, ex-Investigador de Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais para obtenção da vantagem."

DOE, Seção II, 17/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

Nos processos 26.703-79 + 26.979-79 – ambos SPS, transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de transferência da pensão especial formulados pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Honorina Fonseca Minhoto Teixeira, RG 4.138.713; Aracy Soila Alberti, RG 15.247.970.”

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

Nos processos 27.258-79 + 28.810-79 + 29.279-79 + 31.278-79 + 31.493-79 + 33.742-79 + 41.207-81 + 2.224-84, todos SPS + 369-88 + 515-90, ambos SEPS + SCFBES-1.558-94 + 2.430-2000 + 2.652-2000, ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Olga Girardi Zagato, RG 5.523.979-1; Romilda Cerozi Benfatti, RG 6.830.976; Irene de Almeida Prado Lyra, RG 22.414.965-9; Assuero Ambrogi, RG 642.322; Solange Maria Adrião Goyano, RG 5.587.743; Benedicta Sebastiana de Moraes Ferreira, RG 28.084.970-9; Palmyra Colucci Sciarretta, RG 5.146.652; Aurora de Medeiros Fortunato, RG 21.684.918; Sylvia Silva de Camargo Pires, RG 1.454.402-7; Eunice Luiza de Souza Basseto, RG 4.281.210; Maria Aparecida Silveira Homem de Mello, RG 1.682.214; Lourdes Maria de Arruda Campos, RG 2.364.191; Eunice Martins de Azevedo, RG 996.082.”

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

No processo SPS-32.546-79, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-50-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Nicolau Saraiva, RG 1.498.196-8, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria.”

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

No processo SPS-48.605-83, sobre transferência de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-60-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Elizabeth Diniz, RG 15.904.572-1, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Salvador Diniz, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

No processo SPS-31.818-79, sobre pedidos de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de transferência de pensão especial em razão do falecimento do ex-combatente Gentil Anacleto de Oliveira, formulados por Vera Peres de Oliveira, RG 3.601.223 e Violeta Peres de Oliveira, RG 3.601.357 com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2002

No processo SEPS-157-88 + GG-2.088-2001 + PJ1.173-2000, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-27-2002 e 61-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores. Ana Maria de Souza, RG 21.260.408, por não comprovar satisfatoriamente a participação de seu finado marido no Movimento de 32, e Josefa Lopes dos Santos Bezerra, RG 11.029.984, uma vez que a participação de seu falecido marido no Movimento de 32 não se deu na condição de civil voluntário."

DOE, Seção I, 18/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2002

No processo SPS-25.844-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-32-92-2000 e 43-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Soledade Garcia Moraes, RG 10.191.143, na qualidade de viúva do ex-combatente Joaquim Moraes, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 19/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2002

No processo administrativo 3ª CPP-31-98-SE c/aps. SE-973-98, vols. I e II, em que é interessado Roberto Losada Pratti: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 398-2002, da AJG, com o acréscimo da chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada ao indiciado, Roberto Losada Pratti, RG 7.186.974, Diretor de Escola, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, II, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 19/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2002

No processo administrativo DGP-5.685-83-SSP, vols. I e II c/ aps. Req. s/data + of. PTB-1.754-2001-AL + PGE-846-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 419-2002, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Creso Cotrin Negreiros, RG 2.247.910, ex-Investigador de Polícia, indeferindo-o in limine, eis que prescrito o seu direito de pleitear na esfera administrativa, em face do disposto no art. 56, I, da LC 207-79. Acrescento que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 19/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-4-2002

No processo administrativo DGP-4.541-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado José Vicente Sobri nho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 418-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Vicente Sobrinho, RG 9.639.540, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivesse sido precedentemente demitido a bem do serviço público, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 19/04/2002, p. 2-3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

Na Representação SEADS-28, de 14-3-2002, em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, assim como no Dec. 46.600-2002, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Material de Construção para os Centros de Convivência de Idosos ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Santa Rita do Passa Quatro	Reforma do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Itararé	Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Manduri	Construção de creche	60.000,00
Manduri	Ampliação de creche	60.000,00
Paranapanema	Construção da sede do Clube da Melhor Idade - Vida Nova	30.000
Porangaba	Reforma de creche	20.000,00
Santa Fé do Sul	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Urânia	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Urânia	Ampliação de creche	60.000,00
Santa Cruz da Conceição	Construção do Centro de Convivência da Juventude e Adolescência	75.000,00
Santa Gertrudes	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Dracena	Centro de Reabilitação	121.000,00
Dracena	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Martinópolis	Construção de creche	120.000,00
Nova Guataporanga	Reforma e Ampliação do Centro Comunitário	35.000,00
Pirapozinho	Construção de creche	40.000,00
Jacupiranga	Construção de creche	100.000,00
Barrinha	Construção do Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Capão Bonito	Construção de creche	25.000,00
Ribeira	Construção de creche	50.000,00

DOE, Seção I, 20/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

Na Representação SEADS-29, de 14-3-2002, em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

AMEXO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense - OSAAF	Reforma e ampliação da sede	30.000,00

Atendimento à Família

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Casa de Saúde Santa Marcelina (Centro Comunitário Vila Curuça), em São Paulo	Construção do Centro Comunitário	24.860,00
Centro Comunitário de Pariquera-Açu	Reforma e Ampliação do Centro Comunitário	180.000,00
Conselho Social da Comunidade, em Tatuí	Compra de um veículo perua "kombi"	20.000,00

DOE, Seção I, 20/04/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

Na Representação SEADS-45, de 11-4-2002, em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de Natureza Permanente
Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Recanto do Menor da Paróquia Santana, em Itapeva.	Reforma e pintura da sede	5.000,00
Centro de Orientação ao Menor de Campinas-COMEC	Aquisição de veículo	15.000,00

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Centro de Educação Especial "Síndrome de Down"-CEESD, em Campinas.	Aquisição de veículo	10.000,00

DOE, Seção I, 20/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

Na Planilha CAR de 16-4-2002-SEP (fax), em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Nipoã, no valor de R\$ 110.000,00, tendo como objeto a infra-estrutura em diversas ruas do município, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/04/2001, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

Na Planilha CAR de 18-4-2002-SEP (fax), em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pereiras	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Rita D'Oeste	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Itirapuã	Obras de infra-estrutura em diversos bairros	50.000,00

DOE, Seção I, 20/04/2002, p. 4



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2002

No Correio Eletrônico de 16-4-2002-SH, em que é interessada a Secretaria da Habitação, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adamantina	Obras de infra-estrutura nos Bairros Jd.São Fernando, Vila Nilza e Jd. Paulista	100.000,00
Adamantina	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias de diversos bairros	100.000,00
Aguai	Recursos financeiros para iluminação do Bairro Aeroporto	50.000,00
Angatuba	Recursos p/ obras de infra-estrutura em ruas do Distrito Bom Retiro da Esperança e bairros da cidade	120.000,00
Barbosa	Recursos financeiros para iluminação de avenidas	25.000,00
Bastos	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em ruas do Jd. Novo Bastos	100.000,00
Boracéia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	50.000,00
Caiabu	Rec. p/ obras de infra-estrutura em ruas do município e Distrito de Iubatinga	100.000,00
Conchal	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em avenida da cidade	100.000,00
Coroados	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Gavião	Peixoto Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana no Jardim Bela Vista	50.000,00
Ipeúna	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no jardim Altos de Ipeúna	60.000,00
Jandira	Rec. p/obras de infra-estrutura nos Bairros Vila da Amizade e Vila da Pedreira	190.000,00
Itapira	Obras de infra-estrutura e pavimentação na via de acesso ao C.H. Flávio Zacchi, incluindo a construção de quadras esportivas e equipamentos comunitários nos Conjuntos Habitacionais da CDHU	400.000,00
Jarinu	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Bairro Esplanada do Carmo	270.563,00
Limeira	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Conj. Hab. Odécio Degan	500.000,00
Monte Alto	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversos bairros	150.000,00
Novo Horizonte	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana	400.000,00
Santa Cruz da Conceição	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura urbana no Conj. Hab. da CDHU	130.000,00
Santa Ernestina	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura nas ruas do Jardim São Paulo	100.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Santa Ernestina	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversos bairros	100.000,00
Tejuπά	Recursos financeiros para obras de infraestrutura no Bairro Águas Virtuosas	80.000,00
Votorantim	Recursos financeiros para obras de infraestrutura em diversos logradouros	200.000,00

DOE, Seção I, 20/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2002

No of. SRHSO/GSA-26-2002, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Guapiaçu, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, no valor de 50.000,00, tendo como objeto a construção de reservatório metálico apoiado de 300m³, no Jardim São José, incluindo execução da base, interligações com os poços e com a rede, obras de proteção e urbanização da área, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2002

No processo SEP-418-93, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 425-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jucitiba, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 31-1-90, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição e instalação de um britador, em jazida localizada na Estrada das Marrecas, seja feito em 20 parcelas mensais, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do aludido parecer."

DOE, Seção I, 23/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2002

No processo HC-2.707-94-SS, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial das manifestações do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Secretário da Saúde e do parecer 427-2002, da AJG, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Zerbini, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 23/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2002

No processo SE-725-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação da Secretária da Educação e os termos do parecer 620-2001, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, tendo por objeto a manutenção em funcionamento do Centro



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Estadual de Educação Supletiva - CEES junto ao campus da referida universidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos itens 6 e 7.2 do referido parecer.”

DOE, Seção I, 23/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo SPS-33.730-79, sobre concessão de pensão mensal: “Em face da instrução destes autos, com especial destaque para o parecer 422-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu pensão mensal a Oswaldo João Tolezano, RG 1.053.227-4, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, de ter sido participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932. Em consequência, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Iria Logullo Tolezano, RG 2.358.837-8.”

DOE, Seção I, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo SAMSP-4.466-98, sobre concessão de pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 420-2002, da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 14-10-89, na parte em que concedeu a Lázaro Brígido Dutra, RG 7.123.674, a pensão mensal prevista pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na Revolução Constitucionalista de 1932, na qualidade de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido de reconsideração interposto contra a decisão publicada no D.O. de 27-1-2001, denegatória da outorga do aludido benefício postulado por sua viúva, Carolina Paccola Dutra, RG 11.855.838.”

DOE, Seção I, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

Nos processos SPS-32.791-79 + SEPS-469-90 + GG-296-2002, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-45-2002, 36-2002 e 49-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores. Marcus Vinicius Pupim, RG 20.321.243, por falta de amparo legal; Izolina dos Santos Trindade, RG 4.743.313, por não demonstrar satisfatoriamente a participação de seu finado marido no Movimento de 32, e Lúcia Vasconcelos Montezuma, Registro ME 26.074.681-3, por não comprovar a participação de seu finado esposo na Revolução de 1932 na condição de civil voluntário.”

DOE, Seção I, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo GG-2.016-99, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-75-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Iolanda Ferreira da Rocha,



RG 1.961.836, na qualidade de viúva do ex-combatente Nelson Ferreira da Rocha, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo IP-15.947-2000-Ipesp, vols. I a IV, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e o parecer 430-2002, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, com fundamento no princípio de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, à empresa COM - Consultoria, Organização e Metodologia S/C Ltda., no valor de R\$ 58.000,00, com vista à regularização dos pagamentos relativos aos serviços de recadastramento, prestados além do prazo contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo administrativo DGP-15.354-94-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Ubirajara Gomes Ferreira: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 421-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar instaurado contra o indiciado, Ubirajara Gomes Ferreira, RG 10.940.612, Investigador de Polícia, até o advento da decisão que, acerca dos mesmos fatos, vier a ser prolatada na esfera judicial, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e, as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção II, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2002

No processo administrativo DGP-2.907-2001-SSP, em que é interessado Cesar Augusto de Domênico Pinheiro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 429-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Cesar Augusto de Domênico Pinheiro, RG 12.593.484, Agente de Telecomunicações Policial, aplicando-lhe em decorrência a pena de demissão com fulcro no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I e § 1º da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 24/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

Na representação SEADS-51, de 19-4-2002, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

ANEXO

Objeto: Atendimento à Família

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Cunha.	24.300,00
Centro Comunitário "Antonio Alfredo Ferraz Novaes de Lavrinhas.	8.100,00

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Instituição Mavisou de Lavrinhas	30.360,00

Objeto: Atendimento ao Migrante

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José, em Taubaté.	44.100,00

Objeto: Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Casa de São Francisco dos Idosos de Taubaté	25.200,00

DOE, Seção I, 25/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

Na representação SEADS-52, de 22-4-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Casa da Criança "Euclides Custódio da Silveira", situada no Município de Viradouro, no valor de 30.000,00, tendo como objeto o Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

Na planilha CAR de 22-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Embaúba	Obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade.	20.000,00
Itatiba	Construção de uma passarela sobre a Rodovia do Contorno, ligando as Ruas Pizza e Almeida e José Soave.	84.741,12
Palestina	Obras de infra-estrutura em diversas ruas do município.	100.000,00
Votuporanga	Obras de infra-estrutura urbana na Avenida Coacavo.	230.700,00

DOE, Seção I, 25/04/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo SET-776-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 433-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Silveiras para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do objeto de convênio celebrado em 9-12-99, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a construção de quadra de esportes, se faça parceladamente, desde que obedecidas as recomendações contidas nos itens 21 e 23, do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo administrativo DGP-7.154-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado João Henrique Carinhato: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a João Henrique Carinhato, RG 25.082.026, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, prevista nos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível em razão de ter sido anteriormente exonerado do cargo que exercia em estágio probatório, por ato governamental publicado em 12-7-2000, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 25/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo administrativo DGP-12.175-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado João Francisco da Silva Pinto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a João Francisco da Silva Pinto, RG 17.290.450, exAgente Policial, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, prevista nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível em razão de ter sido anteriormente demitido a bem do serviço público, por ato governamental publicado em 12-9-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 25/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo administrativo DGP-14.664-2000-SSP, em que é interessado Antonio Marcos de Borba: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Antonio Marcos de Borba, RG 22.217.413, Agente Policial de 4ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 25/04/2002, p. 5-6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo administrativo 3ªCPP-43-98-SE c/ap. SE-1.441-98, em que é interessada Ilza Maria Ribeiro da Silva: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 437-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Ilza Maria Ribeiro da Silva, RG 5.461.570, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, nos termos dos arts. 251, II, 252, 254, § 2º, 256, II e 257, VI, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 25/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2002

No processo administrativo PGE-86-2002 c/aps. GS-495-93-SAP + GS-757-94-SAP, em que é interessado José Ailton Ferreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 440-2002, da AJG, recebo o presente recurso, formulado por José Ailton Ferreira, RG 15.553.698, ex-Agente de Segurança Penitenciária, como se de reconsideração fosse para, a esse título, conhecê-lo, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."3

DOE, Seção II, 25/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

Na representação SEADS-49, de 16-4-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Humana Despertar	118.992,00

Objeto: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Centro de Reabilitação Piracicaba	29.200,00
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Rio Claro	43.500,00

DOE, Seção I, 27/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

Na planilha CAR de 23-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Colina	Obras de infra-estrutura em diversas ruas do município	60.000,00
Conchas	Obras de infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade	100.000,00
Salmourão	Obras de infra-estrutura em vias urbanas da cidade	80.000,00
Saltinho	Continuação das obras de infra-estrutura urbana na Av. 7 de Setembro	60.000,00

DOE, Seção I, 27/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo HCFMUSP-2.846-2002-SS, sobre autorização governamental: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, o HCFMUSP a proceder ao preenchimento de 7 funções-atividades de Médico, mediante abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, observada a legislação eleitoral incidente e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, ainda, a autarquia a proceder, no exercício de 2002, à reposição automática destas vagas, quando da ocorrência de dispensa, falecimento ou aposentadoria."

DOE, Seção I, 27/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo SEPS-45.389-83, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-77-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Lourdes Fabiano de Souza, RG 6.612.936-9, na qualidade de viúva do ex-combatente Diogo José de Souza, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo administrativo SS-588-97 c/ap. SS883-98 + SS-550-99, em que é interessado Josias Otávio da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto Substituto da Saúde e o parecer 453-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Josias Otávio da Silva, RG 5.345.284, ex-Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, do Quadro da Secretaria da Saúde, pelo que seria passível da pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente exonerado do serviço público, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 27/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo administrativo DGP- 1.286-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado Petronílio da Silva Miranda: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

303-2002, da AJG, acrescido da manifestação de fls. 469/470, retifico a decisão de 3-4-2002, publicada no D.O. do dia imediato para, julgando procedente a acusação irrogada ao indiciado, Petronílio da Silva Miranda, RG 3.098.190, Escrivão de Polícia aposentado, da Secretaria da Segurança Pública, aplicar-lhe a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 70, I, e 77, I, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 27/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo administrativo DGP-13.634-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Sérgio Antonio de Camargo: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Sérgio Antonio de Camargo, RG 20.545.721, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, prevista nos arts. 74, II, e 75, I e IV, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível em razão de ter sido anteriormente exonerado do cargo que exercia em estágio probatório, por ato governamental publicado em 17-11-2000, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 27/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo administrativo DGP-14.700-98-SSP, em que é interessado Elvio Benesi Gomes: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Elvio Benesi Gomes, RG 8.119.132, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, prevista no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível em razão de ter sido anteriormente demitido a bem do serviço público, por ato governamental publicado em 27-10-99, determinando, em consequência, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 27/04/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2002

No processo administrativo DGP-12.576-2000-SSP c/ap. Protoc. Geral GS-20.124-2000, em que é interessado Edward Lourenço Júnior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Edward Lourenço Júnior, RG 10.941.088, ex-Fotógrafo Técnico Pericial, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão a bem do serviço público, conforme publicação de 24-7-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 27/04/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No of. GS-156-2002-SERT, sobre substituição de Presidente: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, e por um período de 3 meses, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em substituição a Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo ST-337-98, sobre composição da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Cléia Martinez Dias, RG 12.836.459-2, para, como membro titular, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes, em substituição a Edilson dos Santos Macedo, RG 9.026.482, e de Fátima Aparecida Marcellino, RG 17.661.570-2, como Secretária, em substituição a Ana Amélia Assis Vieira, RG 27.681.854-4, cuja dispensa, aprovo, nesta oportunidade. Aprovo, ainda, a dispensa de Edilson dos Santos Macedo, RG 9.026.482, e de Cléia Martinez Dias, RG 12.836.459-2, respectivamente, como membros titular e suplente da referida Comissão."

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 24-4-2002-SRHSO, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Guaíçara, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a construção de um poço artesiano na Vila da Saúde, obedecidos os preceitos legais regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 24-4-2002-SRHSO, sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.928-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, e os municípios relacionados no Anexo, referentes ao "Programa de Obras de Arte", discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Jundiaí	Construção de ponte sobre o Rio Jundiaí, interligando Vila Hortolândia ao Retiro	848.928,87
Potirendaba	Construção de Passarela Metálica sobre o Córrego Cascata e pavimentação do acostamento; - Implantação de guias e sarjetas na Vicinal Abel Pinho Maia	73.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 24-4-2002-SRHSO, sobre convênios: “À vista das informações constantes do expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sumaré	Reforma da ETA II, no Parque Itália	100.000,00
Severínia	Reservatório Metálico apoiado de 120m3 na Av. Nelo Calissi, Jd,. Karina	25.000,00
São Simão	Reservatório Metálico apoiado de 1000 m3	100.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 25-4-2002-SEP, sobre retificação do objeto do convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 5-4-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Jaboticabal, no valor de R\$ 120.000,00, para constar que o objeto do referido convênio é a reconstrução de uma ponte sobre o Córrego Jaboticabal, no cruzamento da Av. Ítalo Poli e Rua Cesário Martins.”

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SEP-1.105-92, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 461-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Clara d’Oeste para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 7-2-86, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a implantação do projeto de horta comunitária, se faça parceladamente, em 4 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecida a recomendação contida no item 23, do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SRHSO-620-96, sobre convênio: “Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Energia, respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 463-2002, da AJG, com adendo apostado pela respectiva chefia, autorizo a lavratura de termo de aditamento para alteração do objeto e do prazo do Convênio Sanebase 9.525-96, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e o Município de Ipaussu, nos moldes propostos, observadas as recomendações do órgão jurídico e as normas legais e regulamentares pertinentes.”



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo FAJ-401-2001-PGE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e o parecer 445-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e a Pró-Mulher, Família e Cidadania, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas jurídicas pertinentes."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na planilha CAR de 29-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de Barbara	Aquisição de mobiliário para Escola	80.000,00
Aluminio	Aquisição de três veículos usados, sendo: 2 tipo gol e 1 tipo Kombi	40.000,00
Aluminio	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade e no Distrito Industrial	200.000,00
Andradina	Aquisição de materiais para obras de galerias de águas pluviais, trecho II, Vila Mineira, com extensão de 350ml	122.220,00
Andradina	Infra-estrutura urbana do Município	100.000,00
Apiai	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Apiai	Recursos para a 2ª etapa das obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Araraquara	Infra-estrutura em vias diversos bairros	400.000,00
Arco Iris	Construção do Velório Municipal	39.723,16
Artur Nogueira	Construção e reforma da Casa do Projeto Sítio do Pica Pau Amarelo	55.000,00
Aspasia	Construção do Velório Municipal, no Distrito de Bacuriti	35.000,00
Caieiras	Aquisição de um projetor com controle remoto, com 2000 Ansi Lumens, resolução de imagem de SVGA 800x600 para o Centro Educacional e Cultural Isaura Neves	5.000,00
Cajobi	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Campina do Monte Alegre	Pavimentação em ruas e avenidas do perímetro urbano	80.000,00
Campo Limpo Paulista	Infra-estrutura em diversas ruas do Bairro Monte Alegre	100.000,00
Campo Limpo Paulista	Conclusão das obras da ponte que liga os Bairros São José e Parque Internacional	100.000,00
Campo Limpo Paulista	Infra-estrutura urbana	300.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Candido Rodrigues	Infra-estrutura em diversos bairros	50.000,00
Capão Bonito	Construção de um galpão para exposição e comercialização de artesanato às margens da Rodovia SP-127	30.000,00
Capela do Alto	Infra-estrutura urbana em bairros da periferia	70.000,00
Capivari	Aquisição de um ônibus para o Grupo da Amizade - 3ª idade	25.000,00
Colina	Construção de rede de energia elétrica no Distrito Industrial II	180.000,00
Conchal	Recapeamento na Rua Conde de Parnaíba	40.000,00
Coroados	Infra-estrutura em diversas ruas	100.000,00
Coroados	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas	130.000,00
Cruzalia	Aquisição de máquinas de costura para o Programa de Qualificação de Mão de Obra	37.000,00
Dolcinópolis	Recapeamento de vias públicas	60.000,00
Dourado	Aquisição de uma kombi para o Conselho Tutelar	20.000,00
Espírito Santo do Turvo	Infraestrutura no Distrito Industrial	96.000,00
Getulina	Infra-estrutura nas ruas do Jardim Acácio	50.000,00
Guaimbe	Reforma da Praça da Independência	80.000,00
Guapiacu	Infra-estrutura em diversas ruas e avenidas da cidade	100.000,00
Guaranta	Aquisição de uma pá carregadeira	30.000,00
Guaratingueta	Projeto e reforma para instalação da Casa do Artesão, em estrutura de ponte não utilizada sobre o Rio Paraíba	114.000,00
Hortolândia	Construção de acesso rodoviário	1.128.800,00
Ipeuna	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Itajobi	Término das obras de infraestrutura em vias urbanas	100.000,00
Itajobi	Infra-estrutura em vias urbanas do município (15.000m2)	105.000,00
Itapeva	Infra-estrutura na Vila Santa Maria	50.000,00
Itirapua	Infra-estrutura em diversas ruas da Cidade	50.000,00
Itirapua	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Jales	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Lagoinha	Infra-estrutura na Rua Maria do Carmo Gouveia Rocha	50.000,00
Lins	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Lucelia	Reforma do Barracão da Prefeitura	100.000,00
Manduri	Recapeamento asfáltico da Estrada do Distrito de São Berto	50.000,00
Marinópolis	Construção do Velório Municipal	35.000,00
Miguelópolis	Infra-estrutura em vias urbanas da cidade	120.000,00
Mirassol	Infra-estrutura em diversas ruas do município	240.000,00
Mococa	Infra-estrutura urbana em diversas ruas dos bairros do município	140.000,00
Narandiba	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas	79.980,00
Nova Canaa Paulista	Infra-estrutura em vias urbanas da periferia	75.000,00
Novo Horizonte	Infra-estrutura em ruas dos Jardins São José e Esplanada	100.000,00
Panorama	Infra-estrutura urbana em vias da cidade	149.996,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Parisi	Construção de Velório Municipal	40.000,00
Pedro de Toledo	Aquisição de equipamentos de informática para o Conselho Tutelar	5.991,00
Piraju	Recapeamento asfáltico	108.000,00
Pitangueiras	Infra-estrutura na Rua Pedro Drudi	50.000,00
Platina	Recapeamento no perímetro urbano - 10.000m ²	80.000,00
Pradópolis	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Reginópolis	Construção de Velório Municipal	20.000,00
Restinga	Infraestrutura no Bairro Parque Mogiana III	80.000,00
Ribeirão Branco	Aquisição de um gerador a diesel de 10KVA	9.000,00
Rifaina	Infra-estrutura urbana	90.000,00
Rifaina	Infra-estrutura em ruas e avenidas da Cidade	100.000,00
Riversul	Construção de alas (cabeceiras) da ponte na RVS-462, estrada de acesso ao Bairro dos Padilhas	17.546,93
Sabino	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	40.000,00
Salto	Infra-estrutura na Rua Padre Bento no Distrito Industrial II	149.999,90
Salto Grande	Infra-estruturada via de acesso da Raposo Tavares à cidade	50.000,00
Santa Gertrudes	Construção de viaduto sobre a linha férrea, ligando os Bairros Jd. Bomsucesso e Jd. Indaiá	550.000,00
São José do Rio Pardo	Infra-estrutura urbana	250.000,00
São Lourenço da Serra	Infra-estrutura na rua João Paes - Centro	100.000,00
Taquarivai	Construção de um galpão para exposição e comercialização de artesanato às margens da Rodovia SP-258	30.000,00
Timburi	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	80.000,00
Tupã	Construção de sanitários na Praça Anísio Carneiro	30.000,00
Tupã	Construção do Velório Municipal, no Distrito de Parnaso	35.000,00
Ubarana	Construção de um Velório	50.000,00
Urania	Reforma do Velório, construção de sanitários, Templo Ecumênico, muros e pavimentação em lajotas no Cemitério Municipal	50.000,00
Urania	Infra-estrutura urbana	40.000,00
Varzea Paulista	Recapeamento em ruas do município	170.000,00
Vista Alegre do Alto	Construção da sede do Recanto da 3ª idade	30.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na representação SEADS-56, de 26-4-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade e/ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Dobrada	Construção de creche	154.162,67
Itapeva	Reforma e ampliação da sede do Lar do Amor	100.000,00
Itapeva	Reforma da sede do Recanto do Menor da Paróquia Santana	5.000,00
Manduri	Ampliação do Centro de Convivência Infante-Juvenil	20.000,00
Cajobi	Construção do Núcleo de Promoção Social	25.000,00
Colina	Ampliação da creche do Bairro da Pedreira	30.000,00
Colina	Construção de creche no Bairro Patrimônio	30.000,00
Jaborandi	Construção de creche	60.000,00
Bocaina	Aquisição de equipamentos para a Associação Bocainense de Proteção à Infância - Casa da Criança	10.000,00
Itapu	Construção do Centro Comunitário	50.000,00
Artur Nogueira	Ampliação da sede da Casa do Caminho	10.000,00
Pinhalzinho	Construção de Centro de Convivência do Idoso	35.000,00
Tambaú	Aquisição de equipamentos para o Centro de Convivência Infantil "Marcelly Martinelli Cerquetani"	7.500,00
Vargem Grande do Sul	Aquisição de equipamentos para o Clube de Mães	7.500,00
Vargem Grande do Sul	Construção de creche	90.000,00
Ribeirão Corrente	Construção de creche	50.000,00
Cândido Mota	Aquisição de equipamentos para a Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores	50.000,00
Chavantes	Construção de salão de eventos	50.000,00
Santa Bárbara do Oeste	Construção do Centro de Integração Municipal de Crianças e Adolescentes	100.000,00
Osvaldo	Cruz Construção de creche	70.000,00
Jaci	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Mirassol	Construção da Casa do Adolescente	40.000,00
Paulo de Faria	Ampliação de Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Barra do Chapéu	Construção de creche	60.000,00
Barra do Chapéu	Construção de Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Salto	Aquisição de equipamentos para o Novo Lar Frederico Ozanam - Sociedade São Vicente de Paulo)	50.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo GG-1.174-2001, em que é interessada a Secretaria do Govorno e Gestão Estratégica, sobre relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "Diante da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, do exercício de 2001, determinando sua publicação.”

Obs: ver anexo no D.O.

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2001

Valores Expressos em Milhares de Reais

EXERCICIO DE 2000 1º QUADRIMESTRE-MAI/2000 À ABR/2001 2º QUADRIMESTRE-SET/2000 À AGO/2001 3º QUADRIMESTRE-JANEIRO À DEZEMBRO DE 2001

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - R\$: 32.298.817 34.512.605 35.792.384 35.683.659

R\$ % R\$ % R\$ % R\$ %

Despesas Totais com Pessoal 15.913.966 49,27% 16.500.129 47,81% 16.618.942 46,43%
17.183.741 48,16%

Limite Prudencial 95% (par.ún. art.22)

Limite Legal (art. 20) 16.378.730 50,71% 17.501.342 50,71 18.150.318 50,71%
18.095.183 50,71%

Excesso a Regularizar

Despesa Líq. Inativos e Pensionistas

Total Despesas Líquida 5.698.645 17,64% 5.878.818 17,03% 5.962.008 16,66%
6.104.953 17,11%

Limite Legal

Excesso a Regularizar

Dívida Consolidada Líquida

Saldo devedor 62.440.477 1,93 64.020.806 1,85 67.399.727 1,88 70.308.906 1,97

Limite Legal

Excesso a Regularizar

Dívida Mobiliária

Saldo devedor-2221101 403.335 0,01 422.726 0,01 447.334 0,01 473.130 0,01

Limite Legal

Excesso a Regularizar

Concessões de Garantias

Montante-199520102 10.842.409 33,6% 11.410.341 33,1% 11.318.203 31,6%
10.355.019 29,02%

Limite Legal

Excesso a Regularizar

Operações de Crédito (exceto ARO)

Realizadas no período 284.545 0,9% 87.433 0,3% 157.418 0,4% 209.690 0,6%

Limite legal

Excesso a regularizar

Antecipação de Rec. Orçamentárias

Saldo devedor

Limite legal

Excesso a regularizar

Obs. Total de Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas foi retificada por não terem sido consideradas as deduções previstas no artigo XIX da LRF 101/00

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Dados Definitivos - Fonte: SIAFEM/SP

III - DEMONSTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Disponibilidades Financeiras em 31/12/2001 R\$ Inscrição de Restos a Pagar R\$

Caixa 524 Processados 786.277

Bancos - C/Movimento 557.736 Não Processados 733.399

Bancos - C/Vinculadas 0 Total da Inscrição 1.519.676

Aplicações Financeiras 4.082.260

Subtotal 4.640.520 Serviços de Terceiros R\$ % RCL



(-) Deduções: Exercício Anterior 2.478.282 6,95%
Valores compromissados a pagar até 31/12 1.519.676
Total das Disponibilidades: 3.120.844 Exercício Anual 2.206.659 6,18%
Dados definitivos – fonte: SIAFEM/SP

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SC-1.902-2001, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Cultura e o parecer 468-2002, da AJG, com aditamento apostado pela chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o Município de Cândido Rodrigues, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a obras de reforma e ampliação da Casa da Cultura localizada naquele Município, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações constantes do despacho de aditamento ao parecer aludido e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SMA-100.156-99, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da anuência do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 486-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a transferência de recursos financeiros do DAEE para a Secretaria do Meio Ambiente, com vista ao incremento da proteção das áreas de mananciais abrangidas pela implantação dos reservatórios das barragens de Biritiba e Paraitinga do Sistema Produtor do Alto Tietê - SPAT, em atendimento à exigência contida na Deliberação Consema-15-98 e no Parecer Técnico CPRN-DAIA241-98, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, contudo, as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo CMil-9-630-2002, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do SecretárioChefe da Casa Militar e dos termos do parecer 469-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Município de Matão, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de uma ponte na Rua São Lourenço, sobre o Córrego São Lourenço, na confluência com o Córrego do Cortume, no Bairro de São José, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes do item 10 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SJDC-262.872-2001, sobre minuta de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, mediante a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo a lavratura do Termo de Reti-Ratificação, nos termos propostos, ao convênio firmado em 27-12-2001, entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, tendo por objeto a construção, reforma ou adaptação de prédios para sediarem os Centros de Integração da Cidadania - CIC's, em áreas localizadas em Conjuntos Habitacionais da CDHU, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SET-847-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, respondendo pelo expediente da Secretaria do Turismo, e o parecer 467-2002, da AJG, com adendo da respectiva chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal, pelo parcial descumprimento do Convênio 56-98-SET, celebrado em 3-7-98, se faça em 36 parcelas mensais e consecutivas, obedecidas as recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos do órgão jurídico bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 29-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alambari	Infra-estrutura Urbana (contrapartida de 16 mil)	80.000,00
Altinópolis	pavimentação	120.000,00
Buri	Infra-estrutura em diversas ruas das Vilas do município	120.000,00
Cajuru	Infra-estrutura nos Bairros Cidade Jardim	120.000,00
Campo Limpo Paulista	nfra-estrutura em diversas ruas do Bairro Campo Verde	80.000,00
Fartura	Infra-estrutura Urbana no Municíp	120.000,00
Guapiara	Recursos para 2ª etapa das obras de Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	100.000,00
Iacanga	Infra-estrutura no Bairro Estância Iacanga	75.000,00
Iaras	Infra-estrutura na Vila São Benedito	50.000,00
Itabera	Infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Santa Inês I, II e III	100.000,00
Itaberá	Pavimentação do acesso ao bairro Sta Inês	50.000,00
Itai	Infra-estrutura nas ruas do Residencial Jardim Planalto	120.000,00
Itai	Infra-estrutura nas ruas da Vila Capitão Cesário	100.000,00
Itaquaquecetuba	Infra-estrutura na Rua José Alexandrino de Moraes (Jd. Patrícia)	200.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

José Bonifácio	Infra-estrutura, recapeamento e pavimentação do CH Jd. Primavera	80.000,00
Paulistânia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura no Conj. Hab. Paulistânia II.	100.000,00
Pirajuí	Infra-estrutura no Jardim Rinaldi	100.000,00
Pirapora do Bom Jesus	nfra-estrutura na Avenida que liga os loteamentos Parque Paiol, Itaquara Parque e Green Hills, trecho do buraco do cartucho, no Bairro dos Bandeirantes	300.000,00
Rafard	Construção de pista dupla com ciclovia na Av. São Bernardo - trecho Bairro Casas populares até o início do Distrito Industria	100.000,00
Ribeira	Infra-estrutura das ruas do Bairro Vermelho	50.000,00
Riversul	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Saltinhor	Infra-estrutura nas ruas do Jardim Agrolar	60.000,00
Salto	infra estrutura no Jardim Santa Cruz	70.000,00
Santa Ernestina	Infra-estrutura em diversas ruas da cidade	25.000,00
Três Fronteiras	Infra-estrutura, recapeamento e pavimentação de vias urbanas	80.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 29-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Aracariquama	Infra-estrutura em ruas da Vila São José	120.000,00
Areiopolis	Infra-estrutura urbana	120.000,00
Artur	NogueiraInfra-estrutura nos Bairros Nosso Chão e Coração Criança	96.000,00
Batatais	Infra-estrutura no CH Geraldo Ferraz de Menezes	50.000,00
Bento de	Infra-estrutura em CH	40.000,00
Campinas	Infra-estrutura em bairros populares: Vila Industrial, Bairro São Bernardo, Parque Industrial e Av. Clodomiro Francisco Andrade, no Jardim Leonor	500.000,00
Castilho	Infra-estrutura na Rua Belarmino Silva França	100.000,00
Cerqueira Cesar	Infra-estrutura nos bairros Jd. Primavera e Nova Cerqueira	100.000,00
Cerqueira Cesar	Infra-estrutura em diversas ruas (2ª etapa)	100.000,00
Cerqueira Cesar	nfra-estrutura nas ruas do jd. Primavera e Pq. Nove de Julho	100.000,00
Cosmópolis	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Núcleo hab. Pq. Independência (Jd. Paineira)	175.000,00
Dirce Reis	Construção de calçadas em diversas ruas	50.000,00
Fernandopolis	Infra-estrutura em vias públicas de bairros carentes	300.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Guarantã	Infra-estrutura nos bairros Nova Guarantã, Cantinho do Céu e Jd. Luciano	100.000,00
Ipigua	Infra-estrutura de vias do Bairro Primavera	50.000,00
Irapuã	Pavimentação Bairro Sta Terezinha e São Benedito	100.000,00
Irapuru	Pavimentação e recapeamento CH O Canto do Irapuru I e II	80.000,00
Itajobi	Infra-estrutura em loteamento popular	150.000,00
Itapecerica da Serra	Pavimentação da Estrada dos Mandu	800.000,00
Jaú	Infra-estrutura em bairros Jardim Cida de Lúcio Bauab e Jd. Pires de Campos	255.000,00
Juquia	Infra-estrutura no Bairro Vila Sanches	120.000,00
Limeira	Infra-estrutura no Parque Residencial Belinha Ometto	120.000,00
Lindóia	Infra-estrutura Urbana	150.000,00
Lindóia	Construção de creche c/ 250 m2 no CH Lindóia B Construção de creche c/ 250 m2 no CH Lindóia B	87.850,00
Macaubal	Recursos p/ obras de infra-estrutura no Cj. Hab. CDHU, Bairro N. Sra. Aparecida	50.000,00
Mairinque	Infra-estrutura na Rua Durval Luiz de Oliveira, no loteamento Terras de São José	200.000,00
Mirante do Paranapanema	Implantação de rede de energia elétrica no Bairro Vila Esperança - Distrito de Costa Machado	40.000,00
Mirassolandia	Guias, sarjetas e pavimentação CH Jd. Ana Paula (Prefeito diz que outro já é para o CH todo)	76.000,00
Mogi Mirim	Infra-estrutura no Loteamento Popular "Linda Chaib"	200.000,00
Monte Azul Paulista	Infra-estrutura em ruas dos Bairros Jardim Centenário e Jardim Vila Nova	120.000,00
Monteiro Lobato	Infra-estrutura nos Bairros Morada do Sol, dos Souzas e Centro	100.000,00
Nazare Paulista	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Nova Aliança	Pavimentação asfáltica do Bairro Jardim do Sol	90.000,00
Ouro Verde	Infra-estrutura urbana em ruas do bairro de baixa renda	200.000,00
Palmeira D'Oeste	Infra-estrutura, recapeamento e pavimentação de vias urbanas	60.000,00
Paranapuã	Infra-estrutura em diversas ruas	200.000,00
Pontalinda	pavimentação em CH José Cardoso Pereira (Pontalinda B)	70.000,00
Potim	Pavimentação urbana em bairros carentes	150.000,00
Potirendaba	Infra-estrutura em ruas	100.000,00
Presidente Venceslau	Pavimentação nas vias de acesso aos Bairros Sumaré, Antônio Daraya e Jd. Esperança	100.000,00
Quintana	Infra-estrutura no Núcleo Nova Quintana	60.000,00
Ribeirão Preto	obras próprias da SH com proposta municipal	150.000,00
Rincão	Pavimentação em bairros do município	75.000,00
Salesópolis	Infra-estrutura no município	150.000,00
Santa Cruz Rio Pardo	Infra-estrutura CH Nagib Queiroz	300.000,00
Santa Rosa do Viterbo	Iluminação pública CH Liliana V. Andrezza	10.426,40
Santo Antonio de Posse	Infra-estrutura em vias urbanas	150.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

São Caetano	Conclusão de obras projeto Domus Mea	400.000,00
Sarutaia	Infra-estrutura no Jardim Francisco D'Élida	85.000,00
Torrinha	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Uchoa	Instalação de Centro Comunitário no CH Jd. Morumbi	20.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 29-4-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avanhandava	Reconstrução de 28 UH's	153.816,32
Bastos	Reconstrução de 13 UH's	114.345,79

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 29-4-2002 - CAR/SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bauru	Infra-estrutura urbana no Bairro Jaraguá	300.000,00
Boituva	Aquisição de um ônibus para o Grupo da 3ª Idade	50.000,00
Borebi	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Borebi	Infra-estrutura na Rua 7 de Setembro	100.000,00
Caieiras	Canalização de córrego no Bairro Jardim dos Pinheiros	30.000,00
Colina	Infra-estrutura em diversas ruas do município	60.000,00
Conchas	Infra-estrutura em ruas e avenidas da cidade	100.000,00
Conchas	Aquisição de máquinas de costura industrial, para compor uma estrutura de treinamento e capacitação de mão-de-obra especializada p/o setor de confecções de roupas	30.000,00
Cubatão	Repavimentação e drenagem da Av. Bernardo Geisel Filho, localizada na Zona Industrial	100.000,00
Estiva Gerbi	Infra-estrutura nos Bairros Jardim Taguá II e Jardim Ludi	150.000,00
Indiaporã	Recapeamento em vias urbanas	70.000,00
Ipaussu	Construção de Velório Municipal	30.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Itaóca	Construção de Cozinha Piloto p/ confecção e distribuição de merenda nas escolas do município	10.000,00
Monte Aprazível	Infra-estrutura em ruas e avenidas do município	145.000,00
Monte Aprazível	Infra-estrutura no Minidistrito Industrial	80.000,00
Rancharia	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Riolândia	Construção de Velório Municipal	40.000,00
Salmourão	Infra-estrutura em vias urbanas da cidade	80.000,00
Saltinho	Continuação das obras de infra-estrutura urbana na Av. 7 de Setembro	60.000,00
Valentim Gentil	Obras de infra-estrutura em diversas ruas do município	80.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na planilha CAR de 29-4-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Igaratá	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Lençóis Paulista	Implantação/reforma/ampliação de Praça	70.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No correio eletrônico de 29-4-2002-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Município de Pirapozinho, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como objeto a realização do "Campeonato Amador de Futebol e Jogos Escolares Mirins", observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na planilha de 27-3-2002-DER (cópia fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Caraguatatuba	Pavimentação de marginais da SP-55	1.800.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Lorena	Pavimentação da Estrada Vicinal Curva dos Carneiros	374.000,00
--------	---	------------

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na planilha de 5-4-2002-DER (fax), sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Indaiatuba, no valor de R\$ 827.838,69, tendo como objeto melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal IDT-148, Estrada Vicinal Intermunicipal do Mirim, com extensão de 5,6 km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

Na planilha de 29-4-2002-DER (cópia fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, bem como em cumprimento ao Dec. 43.259-98, alterado pelo Dec. 44.990-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bariri	Recapeamento da Av. Perimetral "Pref. Domingos Antônio Fortunato	485.000,00
Dracena	Execução de 2,380m de pavimentação de estradas do município: Marginal Distrito/Industrial/Bairro Vidrossu-300m - Marginal Distrito Industrial/Coimma-500m - Vicinal João Araújo/Aeroporto- 880m - Vicinal Oasis/Tupi Paulista-700m	330.000,00
Dracena	Implantação e pavimentação do dispositivo de acesso á penitenciária de Dracena, nas proximidades do trevo de cruzamento da Rod. Byron de Azevedo Nogueira com a SP.563 e pavimentação de 300m de via marginal	180.000,00
Matão	Melhoramentos e pavimentação da vicinal que liga Matão à Embraer - Polo Aeronáutico de Gavião Peixoto	2.203.434,55
Monteiro Lobato	Conclusão do Terminal Rodoviário	30.000,00
Oswaldo Cruz	Implantação e pavimentação do dispositivo de acesso à Penitenciária de Oswaldo Cruz, lado esquerdo no Km 572+600m da SP-294	149.500,00
Potim/Guaratinguetá	Pavimentação da vicinal POT-010, trecho Potin (Bairro Vila Olivia) Guaratinguetá (Bairro Santa Luzia), com extensão de 3,00Km	518.813,13
Potirendaba	Recurso para obras de reparos em estradas vicinais do município	60.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Urupês	Conclusão das obras de duplicação do acesso de Urupês à SP-379	400.000,00
--------	--	------------

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SE-618-99, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação e o parecer 482-2002, da AJG, autorizo a celebração do aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes, objetivando a alfabetização de jovens e adultos, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SE-1.690-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Educação e dos termos do parecer 489-2002, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo, objetivando a suplementação dos recursos e a prorrogação do prazo de sua vigência, nos moldes propostos, observadas a recomendação constantes do item 14 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SE-2250-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação e o parecer 488-2002, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e a Fundação Professor Doutor Manuel Pedro Pimentel - Funap, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização e profissionalização no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, desde que atendidas as observações constantes do aludido parecer em seus itens 13 a 16 e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SE-663-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário da Educação e o parecer 476-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro, objetivando a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SAA-5.192-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento e o parecer 484-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura - Fundecitrus, nos termos propostos pelos partícipes, atendidas as recomendações contidas no item 10 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo SC-1.814-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 471-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o estado de São Paulo, por meio daquela Pasta, e o Município de Ipeúna, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros com vista à aquisição de equipamentos para a Banda Musical, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações constantes dos itens 22 e 23 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo ST-1.732-99, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, respondendo pelo expediente da Secretaria do Turismo e o parecer 465-2002, da AJG, com adendo da respectiva chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal, pelo descumprimento do Convênio 99-99-SET, celebrado em 9-12-99, se faça em 36 parcelas mensais e consecutivas, obedecidas as recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos do órgão jurídico bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie"

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2002

No processo ST-1733-99, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, respondendo pelo expediente da Secretaria do Turismo e o parecer 466-2002, da AJG, com adendo da respectiva chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal, pelo parcial descumprimento do Convênio 98-99-SET, celebrado em 9-12-99, se faça em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as recomendações contidas no referido pronunciamento da chefia do órgão jurídico bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/04/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2002

Na planilha de abril de 2002-DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Piraju, no valor de R\$ 2.399.688,45, tendo como objeto serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal Piraju-Represa-SP-270, inclusive implantação de dispositivo de entroncamento em desnível com a SP-270 - numa extensão total de 4.570m, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 01/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

No processo SPS-35.799-80 + GG-2.694-2000, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Adaltiva Lopes Fernandes, RG 4.630.081-8, na qualidade de viúva do ex-combatente Waldemar Brigido Fernandes, e Ondina de Oliveira, RG 20.993.965; Therezinha de Oliveira, RG 4.363.447 e Maria Aparecida de Oliveira, RG 20.993.980, na condição de filhas solteiras do ex-combatente Francisco José de Oliveira, falecido antes do advento da LC 698-92.”

DOE, Seção I, 04/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

No processo SEPS-44.528-82, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 483-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Irene Thereza Sitta Simões, RG 6.951.746, filha e procuradora de Maria Antônia Piccione Sitta ou Maria Piccione, ora falecida, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção I, 04/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

No processo SPS-44.810-82, em que é interessada Jesuína de Oliveira Almeida: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 140-2002 e 472-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 26-2-83, na parte em que concedeu a Carmo Ribeiro de Almeida, RG 19.212.019, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por sua viúva, Jesuína de Oliveira Almeida, RG 20.956.310.”

DOE, Seção I, 04/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

Na resolução de 2-7-01 (PB-4176-02) c/ap. of.77-01-SSP (PB-4193-02), sobre indicação de funcionários policiais para responderem por Diretoria Administrativa.: “À vista dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79,



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

considero autorizadas as designações de José Domingos Moreira das Eiras, RG 5.441.082, Perito Criminal de Classe Especial e José Jarjura Jorge Júnior, RG 3.617.540, Médico Legista de Classe Especial, ambos do QSSP, que vêm respondendo respectivamente pelas Diretorias Técnicas dos Departamentos do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, desde 18-4-2001, o primeiro e 2-7-2001, o segundo.”

DOE, Seção II, 04/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-8-2000-SE c/ap. SE-432-2000, em que é interessado Agnaldo dos Santos Damasio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 478-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Agnaldo dos Santos Damásio, RG 17.597.157-2, Agente de Organização Escolar, do SQC-III-QAE, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 256, II, e 257, II, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 04/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2002

Na representação SEADS-47, de 16-4-2002, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, bem como do Dec. 43.135-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.003-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente
(Decreto 45.135-98 e Decreto 46.003-01)

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Mão Juntas - Associação Brasileira de Voluntários Sociais - Creche Teotônio Vilela.	169.320,00
Mãos Juntas - Associação Brasileira de Voluntários Sociais - Creche São Savério	207.140,00

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente
(Decreto 42.081-97 e Decreto 46.519-02)

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Pró-Moradia “São Vicente de Paulo”	356.000,00

Objeto: Atendimento ao Migrante/População de Rua
(Decreto 42.081-97 e Decreto 46.519-02)

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Instituição Alice Tibiriçá de Civismo e Solidariedade.	45.000,00

DOE, Seção I, 07/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No of. GS-255-2002 (PB-4.152-2002), sobre substituição de Presidente e membro: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e da Procuradoria Geral do Estado, designo, nos termos dos arts. 278, § 2º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para, em substituição a Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, e na qualidade de Presidente, por um período de 3 meses, integrar Comissões Processantes Especiais, constituídas com a finalidade de apurar possíveis irregularidades tratadas em processos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp. Designando, ainda, Aparecida Neuza Raggeoto, RG 4.383.185, Assistente de Planejamento e Controle I, para, na qualidade de membro, integrar as referidas Comissões Processantes Especiais, em substituição a Adilson Borines Martins Pereira, RG 4.737.670-3, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No processo SMA-85-2002, sobre protocolo de intenções: "Diante dos elementos do processo e da manifestação do Secretário do Meio Ambiente, autorizo a referida Pasta a firmar Protocolo de Intenções com o Ministério do Meio Ambiente da República da Armênia, objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento dos laços entre ambos na área ambiental, por meio da implementação de atividades e projetos de curto prazo para a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No of. GSAA/SAA-429-2002 (PB-4.457-2002), sobre protocolo de intenções: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizo a referida Pasta a firmar Protocolo de Intenções com o Ministério da Agricultura da República da Armênia, com o objetivo de estabelecer ações de cooperação na área dos agronegócios, visando estimular o comércio agrícola, a criação de joint-ventures, de intercâmbio de informações e organização de cursos e seminários de interesse mútuo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

Na representação SEADS-55, de 23-4-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, assim como nos termos do Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade assistencial/social indicada no Anexo, discriminado seu programa/objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Beneficente São Camilo	1.807.867,00
Sociedade Beneficente São Camilo	128.994,00



DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No processo SAP-91-2001 c/ap. cópia do SAP66-2001, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os pareceres 1289-2001 e 477-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, no valor de R\$ 62.100,00, à empresa AKY - Alta Tecnologia em Rede Elétrica Ltda. - ME, pelo serviço de locação, em caráter emergencial, de um gerador de 230 KVA, utilizado no período de 30-3-2001 a 15-5-2001, pelo Hospital Central do Departamento de Assistência à Saúde do Sistema Penitenciário, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No processo HCFMUSP-3.831-2000-SS, sobre autorização Governamental: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, o HCFMUSP a proceder ao preenchimento de 17 funções-atividades, nas quantidades abaixo discriminadas, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, ou abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e em especial, a legislação eleitoral incidente:

1 de Atendente de Nutrição; 2 de Físico; 7 de Médico; 3 de Nutricionista; 2 de Oficial Administrativo; 2 de Técnico de Laboratório. Autorizo, ainda, a autarquia a proceder, no exercício de 2002, à reposição automática das vagas que vierem a ocorrer, em decorrência de dispensa, falecimento ou aposentadoria, nas 469 funções-atividades cujo preenchimento foi autorizado por meio do Despacho Governamental publicado no D.O. de 1º-9-2000, devendo, também, a autarquia observar rigorosamente os limites orçamentários e financeiros fixados pelas Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda para o corrente exercício, não acarretando novos ônus ao Estado."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No processo SEPS-809-85 c/aps. SEPS-964-85 + STPS-3.628-91 + PB-3787-92, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se o parecer 184-2002, acrescido da manifestação de fls. 128/131, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 10-6-94, na parte em que concedeu pensão mensal a Carolina dos Santos Campos, RG 12.928.933, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, de ter sido participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por seu viúvo, Benedito Afonso de Campos, RG 5.991.963."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No correio eletrônico de 3-5-2002-DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Caraguatatuba, no valor de R\$ 185.500,00, tendo como objeto o reassentamento das famílias afetadas pelo Projeto de Recuperação da SP-99, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 2-3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No correio eletrônico de 3-5-2002-DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Caraguatatuba, no valor de R\$ 2.200.000,00, tendo como objeto obras de melhoramentos e pavimentação dos seguintes trechos de estradas vicinais: parte da Estrada Parque das Graças (538m), da Petrobrás (1236m), Maria Boccato (2207m), Pegorelli (1980m), Carreador (891m), Abra de Fora (1870m), Abra de Dentro (2369m) e Estrada do Shibata (1355m), observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2002

No correio eletrônico de 3-5-2002 - SRHSO, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Cruzeiro	Implantação de drenagem urbana no Jardim Primavera	90.000,00
Campo Limpo Paulista	Escada hidráulica e rede de drenagem nos Jardins Santa Catarina e São Conrado	150.000,00

DOE, Seção I, 08/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo STM-2.704-94, sobre recondução de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes Metropolitanos, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Maria de Lourdes Savioli Silveira, RG 5.143.153-1, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, pelo período de 2 anos, a partir de 7-10-2001."

DOE, Seção I, 10/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo SPS-28.055-79, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 516-2002, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal a José Martinelli, RG 12.356.285, conforme despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, uma vez que não restou comprovada, satisfatoriamente, a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos da Lei 1.890-78. Conseqüentemente, indefiro o pedido de transferência da aludida pensão formulada por sua viúva Cândida Ara Lozano Martinelli, RG 15.725.630."

DOE, Seção I, 10/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No correio eletrônico de 30-4-2002-DER, sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 1.480.000,00, tendo como objeto a construção de uma ponte na SP-421, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 10/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo SC-997-87, vols. I e II, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos, em especial a representação do Secretário da Cultura e o parecer 125-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Cultura, e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, com anuência da Ordem da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria (Ordem dos Concepcionistas), objetivando a manutenção e conservação do Museu de Arte Sacra de São Paulo, nos termos propostos, observandose as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 10/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo administrativo DGP-4.014-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Ricardo Gil Domingos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Ricardo Gil Domingos, RG 21.563.474, Carcereiro de 3ª Classe, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicandolhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, por infringência ao disposto no art. 74, I, da LC 207-79, c.c. o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo DGP-17.685-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado Valdir Ricardo Medeiros: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 491-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

acusação irrogada a Valdir Ricardo Medeiros, RG 12.669.362, Carcereiro, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. determino, ademais, à origem seja observada a recomendação constante do item 21 do mencionado parecer.”

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo DGP-9.547-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Ednilson Padilha do Amaral: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se o parecer 511-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Ednilson Padilha do Amaral, RG 21.922.445, Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo administrativo DGP-3.627-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado André Otávio Valentim Cappelletti: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 510-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a André Otávio Valentim Cappelletti, RG 11.059.333, titular do cargo de Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II e VI, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo administrativo DGP-7.373-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Antônio Fernando Cabral Silveira: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 519-2002, da AJG, reconheço a procedência da acusação feita ao indiciado Antônio Fernando Cabral Silveira, RG 25.500.700, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, deixando, todavia, de aplicar-lhe a pena cabível, de demissão por abandono de cargo, com fundamento no art. 74, I, da Lei Complementar Estadual 207-79, combinado com o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68, em razão de já ter sido exonerado do serviço público, conforme publicação veiculada no D.O. de 1º-5-2001. Determino, de outra parte, seja anotada em seu prontuário essa decisão, objetivando resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo administrativo DGP-16.217-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Hernani de Camargo Leite Junior: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 485-2002, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Hernani de Camargo Leite Júnior, RG 3.457.819, Investigador de Polícia, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do art. 74, II, da LC 207-79.”



DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo administrativo GS-4.779-80-SSP, Pte. 3 c/ aps. SSP-9.466-72 + GG-1.599-73 + PGE74.265-81, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 497-2002, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de revisão formulado por Nircei Cardoso de Souza, RG 4.471.201, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da decorrência do prazo decadencial previsto em lei para sua interposição, conforme estabelecido no § 2º, do art. 122, da LC 207-79, consignando que, ainda que pudesse conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, por absoluta ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo DGP-8.395-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Disney Naves Gomez: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 509-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Disney Naves Gomez, RG 14.698.621, ex-Agente Policial, do SQC-III-QSSP, o que o tornaria passível da pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, razão pela qual deixo de lhe aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2002

No processo 1ª CPP-33-2001-SE c/ ap. SE-1.962-2000, em que é interessado Takui Sarkisian: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 495-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação formulada contra a indiciada, Takui Sarkisian, RG 6.421.381, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II e VI, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 10/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002

No correio eletrônico de 25-4-2002-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: "Aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, de conformidade com o art. 1º do Dec. 44.319-99, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Tornando insubsistente os despachos publicados em 28-6-2000, 18-12-2001, 21-3-2002 e 13-4-2002, nas partes, respectivamente, em que aprovei a celebração dos convênios com os Municípios de Alfredo Marcondes, Ribeirão Corrente, Joanópolis e Potirendaba.

ANEXO



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Ribeirão Corrente	Construção de quadra de areia com vestiários e sanitários	22.350,00
São Pedro do Turvo	Reconstrução de uma quadra poliesportiva	44.668,00
Duartina	Construção de salas, reforma e ampliação de vestiários e sanitários da piscina municipal, adaptando-a para a implantação do Programa de Ações Complementares às Escolas do Apoio Psicosocial e Sócio-Familiar à Criança e ao Adolescente	100.000,00
Joanópolis	Construção de quadra poliesportiva	30.000,00
Alfredo Marcondes	Prosseguimento das obras do ginásio de esportes	50.000,00
Caieiras	Construção da cobertura da quadra poliesportiva no Bairro Novas Caieiras	100.000,00
Potirendaba	Reforma do mini campo de futebol, do Centro Poliesportivo "Francisco M. Sanches"	30.000,00
São José do Rio Pardo	III Projeto Futuro de Ginástica Olímpica, no Panathlon Club	10.000,00

DOE, Seção I, 11/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002

No correio eletrônico de 30-4-2002-DER (fax), sobre convênio: "À vista das informações constantes do expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Campos do Jordão, no valor de R\$ 2.350.000,00, tendo como objeto a conclusão das obras de pavimentação e contenção na Estrada do Campista, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002

No processo DAR-171-97-SEADS, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 526-20002, da AJG, com o adendo apostado pela respectiva Chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Elias Fausto para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 11/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002

No processo SC-1.916-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Cultura e do parecer 529-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Adolfo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de uma biblioteca pública municipal, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, contudo, as



recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 11/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-22-2000 c/ap. 1.011-2000 - ambos SE, em que é interessada Jucilene Lino Salvador: “Diante da instrução dos autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação e dos pareceres exarados pelos órgãos técnico e jurídico da referida Pasta, julgo procedente a imputação irrogada a Jucilene Lino Salvador, RG 23.865.117, Agente de Organização Escolar, efetiva, do SQC-III do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 11/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

Nos processos Cetesb - 233-98 c/aps. 281-97 + 271-97 - todos Cetesb, em que é interessada a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, sobre recurso: “Tendo em vista os elementos de instrução destes autos, especialmente as manifestações técnicas e o posicionamento colhido no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, bem como o parecer 527-2002, da AJG, conheço do recurso formulado por Pedreira do Horto Ltda., CGC 71.091.870-0001-61, contra ato do Secretário do Meio Ambiente, consubstanciado em Auto de Infração, que lhe impôs a penalidade de interdição definitiva nos termos da Lei 997-76, e de seu Regulamento, aprovado pelo Dec. 8.468-76, ato este datado de 12-9-97, anexado aos autos Cetesb 18-00281-97, para, no mérito, negar-lhe provimento, no uso da competência atribuída pelo art. 102, III, do referido Regulamento, com a redação que lhe deu o Dec. 39.551-94, por falta de razões de fato e de direito que justifiquem a reforma da decisão impugnada, a qual fica, portanto, mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

Nos processos 32.354-79 + 239-84- ambos SPS + SEPS-1.616-85, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Rosa Maria Patti, RG 2.247.891; Jovita Torres Rocha, RG 9.189.003-SSP-MG, e Geni Nogueira de Andrade, RG 171.697-SSP-MG.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo GG-2.616-2000, sobre pedido de concessão de pensão: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-104-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Maria Alice dos Santos, RG 23.236.801-6, com fundamento no inc. II, do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, por não ter comprovado a participação de seu finado marido no Movimento de 32 na condição de civil voluntário.”

DOE, Seção I, 14/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-15-99 c/ap. 1.824-99 - ambos SE, em que é interessado Carlos Evandro de Souza Leite: “Diante da instrução dos autos, em especial da representação do SecretárioAdjunto da Secretaria da Educação e dos pareceres exarados pelos órgãos técnico e jurídico da referida Pasta, julgo procedente a imputação irrogada a Carlos Evandro de Souza Leite, RG 15.159.703, Agente de Organização Escolar, efetivo, do SQC-III, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V e § 1º da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-43-2000-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a acusação irrogada a Marcos Rogerio Antonio, RG 19.341.461, Agente de Organização Escolar, efetivo, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-44-2000 c/ap. SE-1361-2000 - ambos SE, em que é interessado Fernando Quintino Bastos Pinto de Almeida: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do SecretárioAdjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Fernando Quintino Bastos Pinto de Almeida, RG 9.742.493, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-56-2000 c/ap. 749-99 - ambos SE, em que é interessada Hilda Moreira de Albuquerque: “Diante da instrução dos autos, em especial da representação do SecretárioAdjunto da Educação e dos pareceres exarados pelos órgãos técnico e jurídico da referida Pasta, julgo procedente a imputação irrogada a Hilda Moreira de Albuquerque, RG 9.916.446, Oficial Administrativo, efetiva, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V e § 1º e 260, I da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-60-2000 c/ap. 1.767-2000 - ambos SE, em que é interessada Helen Cloridiana Bovi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada a Helen Cloridiana Bovi, RG 10.269.997, Oficial Administrativo, efetiva, do SQC-III-QSE, o que a tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto nos arts. 241, I e 242, IV, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena prevista nos arts. 251, IV e 256, I e V e § 1º do supracitado diploma legal, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, conforme publicação no D.O. de 16-1-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-10-2001 c/ap. 315-2001 - ambos SE, em que é interessada Sidnéia Zamboni: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Sidnéia Zamboni, RG 27.990.407, ex-Professor Educação Básica II, da Secretaria da Educação, deixando, entretanto, de aplicar-lhe a pena demissória cabível, por infringência ao disposto no art. 256, I e V, e § 1º, da Lei 10.261-68, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, a partir de 12-9-2001, determinando, em consequência, a anotação do decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2002

No processo administrativo DGP-1.172-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Carlos Donizete Sartorelli: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 525-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Carlos Donizete Sartorelli, RG 18.484.115, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível de aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79. Entretanto, tendo sido o indiciado demitido a bem do serviço público, por ato governamental publicado no D.O. de 21-1-2000, deixo de aplicá-la, determinando, outrossim, a anotação desta decisão em seus assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 14/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2002

No processo PGE-956-2001, em que é interessado o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sobre autorização Governamental: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 120 cargos de Procurador do Estado Substituto, mediante abertura de concurso de ingresso na carreira e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

Nos processos SPS-25.814-79 + SEPS-48.046-83 + STPS-1.638-90, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Rosely Gonçalves Campos, RG 8.795.063; Irany Soares Pinto, RG 9.367.440 e Maria Helena Hernandes, RG 8.636.752."

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo SPS-31.794-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-32-116-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos e acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Maria de Lourdes Florence Teixeira Ferreira, RG 2.418.304-0, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo SPS-41.428-81, sobre pedido de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 530-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Maria da Soledade Vieira, RG 20.048.883 e CPF 141.640.968-88, na condição de excompanheira de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

Nos processos SEPS-46.818-83 + GG-2.422-2001, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-91-2002 e 118-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Amélia Guiguer Negreiros, RG 3.293.781, por falta de amparo legal e Francisca de Jesus Leme, RG 8.825.827-0, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 16/02/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-10.112-98-SSP, vols. I e II, em que é interessado Arquimedes Olavo de Souza: "Tendo em vista a instrução dos presentes autos, em especial a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 543-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Arquimedes Olavo de Souza, RG 30.140.156, Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, IV, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-12.898-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Paulo Sérgio Rossanezi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 542-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Paulo Sérgio Rossanezi, RG 17.079.343, titular do cargo de Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-6.647-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Reinaldo Aparecido Ambrósio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 544-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Reinaldo Aparecido Ambrósio, RG 21.500.235, titular do cargo de Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-3.444-96-SSP, vols. I a IV c/ aps. PGE-485-2001 + Req. de 22-10-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 528-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, conheço do recurso interposto por Rainer Wolfgang Kamrowski Junior, RG 25.597.132, ex-Investigador de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-6.271-96-SSP, vols. I a III, em que é interessado José Augusto de Oliveira: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 541-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao ex-Escrivão de Polícia José Augusto de Oliveira, RG 5.207.117-SP, deixando, entretanto, de lhe aplicar a pena de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

demissão a que estaria sujeito, nos termos do art. 74, II, da LC 207-79, uma vez que o acusado já foi demitido por ato publicado no D.O. de 19-4-2000, sem prejuízo da anotação desta decisão no respectivo prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-11.453-97-SSP, vols. I a III c/aps. Ptes. 1 e 2 do GS-3.632-98-SSP, em que é interessado Jorge Luiz Pagliatto: “À vista dos elementos de instrução constantes destes autos, destacando-se o parecer 512-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Jorge Luiz Pagliatto, RG 6.629.002, Carcereiro, declarando, entretanto, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 80, IV, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DGP-17.098-98-SSP, vols. I e II, em que é interessada Diva Mariano de Assis: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário Adjunto da Segurança Pública, do parecer 545-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada a Diva Mariano de Assis, RG 11.391.235, ex-Escrivão de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que ficaria sujeita à pena de demissão agravada com fulcro nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, que, entretanto, deixo de lhe aplicar, em virtude de ter sido a indiciada, precedentemente, demitida a bem do serviço público, conforme ato publicado no D.O. de 6-1-99, determinando, todavia, a anotação desta decisão em seu prontuário, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2002

No processo administrativo DRT-1-018399-91-SF, em que é interessada Eva Fernandes dos Santos: “Diante da instrução destes autos, em especial das manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e do parecer 548-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Eva Fernandes dos Santos, RG 320.026, Auxiliar Administrativo Fazendário, em comissão, do Quadro da Secretaria da Fazenda, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 260, I e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 16/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo GG-270-2002, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 536-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Carmen Ferreira Jardim, RG 1.193.468-2, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observada a legislação infraconstitucional pertinente.”

DOE, Seção I, 17/02/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

Nos processos GG-2.673-2000 + GG-155-2001 c/aps. SPS-4.296-84 + PJ-425-97, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-46-2002 e 93-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores. Floresmilha Maria de Jesus, RG 13.815.958, por não comprovar satisfatoriamente a participação de seu finado marido no Movimento de 32, e Ernestina Maria das Dores, RG 22.279.532, por não demonstrar satisfatoriamente a participação de seu falecido marido no Movimento de 32."

DOE, Seção I, 17/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo SCTDET-2.709-94, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Ibirá (estância hidromineral), no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Jardim Sudoeste, referente ao Programa Anual de Trabalho do Fundest - Exercício de 1996, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 17/02/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002 (RETIFICADO)

No processo SCTDET-1.108-97, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios (estâncias) relacionados no Anexo, referente ao Programa Anual de Trabalho do Fundest - Exercício de 1997, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 17/02/2002, p. 4

Retificação: DOE, Seção I, 18/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo DGP-17.623-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado Roberto Cabral de Lima: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e os termos do parecer 552-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Roberto Cabral de Lima, RG 13.547.438, Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, e, em conseqüência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo DGP-14.316-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Wilson Aparecido Bergonse: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 559-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Wilson Aparecido Bergonse, RG 14.727.549, titular do cargo de Carcereiro, do SQCIII-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo DGP-8.848-97-SSP, vols. I a III, em que são interessados Walkimar Carvalho Higa e Outro: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 550-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado José Roberto Bernardi, RG 7.555.865, Investigador de Polícia, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, da LC 207-79. Absolvo o indiciado Walkimar Carvalho Higa, RG 9.611.093, Carcereiro, em face da não comprovação da acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo DGP-17.690-97-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Denis Fernando Augusto: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 558-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Denis Fernando Augusto, RG 19.225.073, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo 1ª CPP-56-2000-SE, vols. I e II c/ap. SE-1.653-99, vols. I a V, em que são interessados William Pereira da Silva e Outras: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 547-2002, da AJG, julgo parcialmente procedentes as imputações irrogadas aos indiciados William Pereira da Silva, RG 4.544.834, ex-Diretor de Escola e Simone Perugini, RG 17.695.213, ex-Professor Educação Básica I, pelo que seria passível a aplicação, a ambos, da pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, não tivessem sido anteriormente demitido e exonerada, a pedido, respectivamente, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo em seus prontuários, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração. Absolvo a indiciada Maria Luiza Marcondes, RG 4.515.481, Professor Educação Básica II, em razão da improcedência das acusações que lhe foram imputadas."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-36-2000 c/ap. 1.124-2000, ambos SE, em que é interessada Lourdes Evangelista de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Lourdes Evangelista de Oliveira, RG 17.580.729, Agente de Organização Escolar II, efetivo, do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos nos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2002

No processo administrativo 3ª CPP-64-2000 c/ap. 1884-2000 - ambos SE, em que é interessado Nivaldo de Carvalho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Nivaldo de Carvalho, RG 8.024.181, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos nos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 17/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002

No processo FAJ-361-2001, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e o parecer 396-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do referido órgão e a Associação da Pastoral da Moradia da Diocese São Miguel Paulista, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado, à entidade, para a prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, observadas as recomendações constantes dos itens 11 e 14 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 18/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002

No correio eletrônico de 13-5-2002-SEADS, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 20-4-2002, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, localizada no Município de São Paulo, para constar que o programa do referido ajuste é voltado ao Atendimento à Terceira Idade."

DOE, Seção I, 18/02/2002, p. 3

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 17-5-2002

No despacho do Governador, de 16-5-2002, no processo SCTDET-1.108-97, na parte referente ao município de Aparecida, leia-se:

ANEXO

MUNICÍPIO

(ESTANCIA)	OBJETO	VALOR (R\$)
------------	--------	-------------



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Aparecida	Obras de adaptação de prédio para Secretaria Municipal de Turismo	280.220,00
-----------	---	------------

DOE, Seção I, 18/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002

No processo administrativo SF-673-99, vols. I e II, em que é interessado José Maria Bergamini: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 561-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra José Maria Bergamini, RG 12.109.505, Agente Fiscal de Rendas, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 260, I, 256, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 18/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002

No processo administrativo DGP-10.288-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Agnus Dei Sabino Leonardo: "À vista dos elementos constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 560-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Agnus Dei Sabino Leonardo, RG 13.163.874, ex-Agente Policial do Quadro daquela Pasta, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 74, II da LC 207-79, penalidade essa que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente demissão, por despacho publicado no D.O. de 12-7-2001, sem prejuízo, entretanto, da anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração."

DOE, Seção II, 18/02/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2002

No processo GS-212-2001-SAP, em que é interessado Paulo André Murguel de Farias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado Paulo André Murguel de Farias, RG 19.484.412, Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 18/02/2002, p. 2

DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 20-5-2002

Nos processos 26.882-79 + 41.875-81, ambos SPS + SEPS-36.768-80, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias:



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Ida Grohmann Temer, RG 4.791.396; Marilha Costacurta Azevedo, RG 3.361.838, e Marina Sansone, RG 1.378.856-5.”

DOE, Seção I, 21/02/2002, p. 2-3

DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 20-5-2002

Nos processos SPS-29.695-79 + SEPS-4.767-84, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Marinalva Barboza dos Santos, RG 6.254.215-1, e Pierina Sala Franco, RG 2.660.505.”

DOE, Seção I, 21/02/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No correio eletrônico de 23-5-2002-SH, sobre convênios: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração de convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Estiva Gerbi	Pavimentação asfáltica nos Bairros de Ludi e Taqua II	150.000,00
Flórida Paulista	Pavimentação em vias urbanas	160.000,00
Osasco	Pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional Terra Nossa	240.000,00

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo SCTDE-40-2002, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 585-2002, da AJG, com adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da supracitada Pasta e o Município de Motuca, tendo como objeto a transferência de recursos, com vista à construção de barracão tipo industrial, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo SCTDE-67-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 584-2002, da AJG, com adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio com o Município de Guarani D'Oeste, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de barracão tipo industrial em terreno de propriedade do citado Município, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo SAA-366-93, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e o parecer 593-2002, da AJG, com o adendo da chefia respectiva, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Lavrinhas, pelo descumprimento do Convênio celebrado em 14-6-93, se faça em 17 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo SRHSO-482-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 562-2002, da AJG, com aditamento aposto pela chefia respectiva, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Presidente Venceslau para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento parcial do Convênio 9.512-96, celebrado em 28-6-96, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras e serviços do Programa Sanebase, no bairro de Nova Ipanema, no Município, se faça parceladamente em 36 prestações mensais, obedecidas as recomendações constantes dos itens 13, 16 e 17 do referido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo DRADS/ATA-127-98-SEADS, vols. I e II, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 595-2002, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de São João de Iracema em 24 parcelas, pelo descumprimento parcial do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/02/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2002

No processo SEP-446-2000, sobre ressarcimento de débito; “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 581-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itirapuã, em virtude do descumprimento parcial do Convênio 293-2000, celebrado em 30-6-2000, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de 9.090,91m2 de recapeamento asfáltico, em vias urbanas, seja feito em 4 parcelas mensais, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2002 Valores Expressos em Milhares de Reais				
	Exercício de 2001		1º Quadrimestre-Mai/ 2001 à Abr/2002	
Despesas Totais com Pessoal	17.183.741	48,16%	17.716.161	48,78%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22)				
Limite Legal (art. 20)	18.095.183	50,71%	18.417.544	50,71%
Excesso a Regularizar				
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas				
Total Despesa Líquida	6.104.953	17,11%	6.243.409	17,19%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo devedor	70.109.969	1,96	70.570.614	1,94
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Dívida Mobiliária				
Saldo devedor-2221101	473.130	0,01	500.385	0,01
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Concessões de Garantias				
Montante-199520102	10.355.019	29,0%	9.579.753	26,4%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	209.690	0,6%	209.466	0,6%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Antecipação de Rec. Orçamentárias				



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Saldo devedor				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS				
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):				

DOE, Seção I, 01/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo SF-13.381-98, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução dos autos edas conclusões do parecer 603-2002, da AJG, com adendo aposto pela respectiva chefia, declaro insubsistente o ato decisório de fl. 10, publicado no D.O. de 18-8-98 (fl. 11), e indefiro os pedidos formulados por Dinorah Sallata Cassapula, RG 3.337.094-1 e por Renato Cassapula, RG 28.286.252-3, respectivamente, beneficiária e herdeiro do finado servidor Sérgio Cassapula, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 01/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo SPS-600-84 c/ ap. SADS-600-84, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 607-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Ida dos Santos Delfino, RG 2.514.147, para conceder-lhe a pensão especial pleiteada, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, reconsiderando, portanto, a anterior decisão denegatória publicada no D.O. de 12-7-2001."

DOE, Seção I, 01/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo GS-2.275-2002-SSP, em que é interessado o 17º BPM/M, sobre autorização para instalação de duas antenas repetidoras de comunicação na torre de rádio da Polícia Militar, localizada na Serra de Itapeti, em Mogi das Cruzes: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Segurança Pública, autorizo a instalação pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, de duas antenas repetidoras de comunicação na torre da Serra de Itapeti, pertencente à Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando atender os setores de Saúde, Defesa Civil, Departamento de Trânsito e outros daquela municipalidade, sem qualquer ônus para o Estado."

DOE, Seção I, 01/06/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo DAR-20-106-98-SEADS, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 611-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Teodoro Sampaio, pelo descumprimento do convênio celebrado em 3-4-98, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, se faça em 30 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos itens 8, 9, 12 e 13 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 01/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-7.801-98-SSP, vols. I a III, em que são interessados Luiz Gonçalves Beres e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 599-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados Luiz Gonçalves Beres, RG 8.005.393, Eduardo Pereira da Silva, RG 14.006.490 e Osvaldo Monteiro Barbosa, RG 7.183.885, Investigadores de Polícia, aplicandolhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 70, I, 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-6.633-99-SSP, vols. I e II c/ap. Cópia PD-33-2000, em que é interessado Giovani Mastrogiovani de Matos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 592-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Giovani Mastrogiovani de Matos, RG 18.598.661, titular do cargo de Carcereiro, do SQCIII-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-15.476-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados Carlos Alberto Gonçalves Canhoto e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 594-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Carlos Alberto Gonçalves Canhoto, RG 12.695.639, Investigador de Polícia e Geraldo da Silva Martelo, RG 12.333.757, Carcereiro, ambos pertencentes aos Quadros da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-10.016-2000-SSP, vols. I a III, em que é interessado Carlos Alberto Canhassi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos,



destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 596-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Carlos Alberto Canhassi, RG 14.204.570, Carcereiro, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo GS-17-2000-SAP, em que é interessado Adilson Ofelino dos Santos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 601-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao Agente de Segurança Penitenciária Adilson Ofelino dos Santos, RG 22.836.023, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão com fundamento no art. 256, II, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-2.407-94-SSP, vols. I a V c/ap. PGE-484-2001, em que é interessado Paulo Martins Moreira Júnior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 597-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Paulo Martins Moreira Júnior, RG 8.232.805, ex-Agente de Telecomunicações Policial, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, quanto ao mérito, indeferir-lo, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-205-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Luis Carlos Martins: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Luiz Carlos Martins, RG 19.892.099, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência ao disposto nos arts. 74, II, 75, II e VI, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido do serviço público, consoante publicação no D.O. de 22-2-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-6.225-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Carlos Wilson Nogueira Junior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Carlos Wilson Nogueira Junior, RG 18.032.472, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente demitido do serviço público, consoante publicação no D.O. de 29-4-2000, determinando a anotação



deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-10.779-2000-SSP, em que é interessada Lúcia Soubihe Maluf: “Diante da instrução destes autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 602-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Lúcia Soubihe Maluf, RG 6.817.971, ex-Investigadora de Polícia, do SQCIII-QSSP, o que ensejaria a aplicação da penalidade de demissão, nos termos dos arts. 70, I e 74, I, da LC 207-79, combinados com o art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68. No entanto, inviabilizada a punição efetiva em razão da indiciada ter sido exonerada precedentemente, por ato publicado no D.O. de 21-9-2001, determino a anotação desta decisão nos respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais e futuros interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2002

No processo administrativo DGP-15.549-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Milton Roberto dos Santos: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 598-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Milton Roberto dos Santos, RG 21.324.252, ex-Carcereiro, considerando-o sujeito à pena de demissão, nos termos do art. 74, II, da LC 207-79. Entretanto, tendo em vista que foi precedentemente demitido, conforme ato publicado em 17-7-2001, determino seja anotada esta decisão em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 01/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2002

Na planilha CAR de 29-5-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Ocaçu, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo DAR-21-125-96-SEADS, vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 612-2002, da AJG, autorizo o parcelamento do débito da Associação de Assistência Social Joana D’Arc, em 24 parcelas, pelo descumprimento parcial dos convênios celebrados em 1º-8-96, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo SEP-1.376-92, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 623-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 5-7-88, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a iluminação pública da rua Júlio Lozano, se faça parceladamente, em 4 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecida a recomendação contida no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo DRADS/ATA-122-98-SEADS, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 626-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapura, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, Projeto Geração de Renda/Pescadores, se faça nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo SEADS-131-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 639-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmares Paulista para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 8-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo DRADS-ATA-115-98-SEADS, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 638-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirandópolis, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, Projeto Geração de Renda, se faça nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo CMil-48-630-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Coordenador Estadual de Defesa Civil e dos termos do parecer 632-2002, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e o Município de Votuporanga, objetivando a canalização do córrego, no prolongamento da Avenida José Silva Melo, no bairro Jardim Paraíso, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes dos itens 16, no que couber, e 17 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

No processo SCTDE-68-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o parecer 617-2002, da AJG, aditado pela chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio com o Município de José Bonifácio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de galpão tipo industrial, para ser utilizado como incubadora de empresas, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, contudo, as recomendações constantes do mencionado parecer, com as ressalvas insertas no despacho que se lhe seguiu, e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2002

Na representação SEADS-70-2002, sobre convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2002

No processo SEPS-39.917-81, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-135-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Idalina Nardi de Barros, RG 8.155.620-2, na qualidade de viúva do ex-combatente Acacio de Barros, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 08/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2002

No processo GG-2.089-2001 c/ap. 5.301-49 (Comissão do Artigo 30), sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

se o Relatório CER-122-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Isabel Navarro Simoni, RG 6.288.548, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os rendimentos que recebe dos cofres públicos.”

DOE, Seção I, 08/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo 1264-77 c/ap. 493-76 - ambos GG, sobre recondução de Presidente: “À vista dos elementos de instrução constantes do processo, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para, na condição de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por um período de 2 anos, a contar de 20-6-2002.”

DOE, Seção I, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo administrativo GS-470-97-SAP, em que é interessado Célio Cariaga da Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Administração Penitenciária e do parecer 634-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Célio Cariaga da Silva, RG 466.325, Agente de Segurança Penitenciária II, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência aos arts. 256, II, e 257, V, ambos da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo administrativo DGP-13.691-98-SSP, vols. I a III, em que é interessado André Martins Teixeira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 641-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada ao indiciado, André Martins Teixeira, RG 14.517.547, ex-Investigador de Polícia, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido a bem do serviço público, em decorrência de procedimento disciplinar anterior, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo administrativo DGP-2.951-98-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Silvio Henrique Silva e Outros: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, do parecer 642-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a acusação de procedimento irregular de natureza grave, irrogada aos indiciados por isso que aplico a Silvio Henrique Silva, RG 16.581.985, Investigador de Polícia, e Nelson da Conceição Vieira, RG



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

22.510.362, Carcereiro, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, a pena de demissão. Entretanto, quanto ao ex-Carcereiro Uilson Antonio de Lima, RG 28.409.463, deixo de aplicar a aludida penalidade demissória, diante da sua anterior exoneração, determinando, todavia, a anotação desta decisão no seu prontuário, para o resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo administrativo DGP-8.543-98-SSP, vols. I a III, em que é interessado Ricardo Pagrion Filho: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 615-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao Delegado de Polícia Ricardo Pagrion Filho, RG 3.651.982, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002

No processo administrativo DGP-6.763-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Luiz Antônio de Faria Sella: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 645-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Luiz Antonio de Faria Sella, RG 3.875.973, Escrivão de Polícia e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 11/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-17, de 1º-3-2002, sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR R\$
Andradina	Conclusão do Centro de Convivência da Terceira Idade	18.000,00
Guararapes	Construção de piscina no Grupo da Terceira Idade “Vida Nova”	30.000,00
Ilha Solteira	Construção de Centro Comunitário	50.000,00
Valparaíso	Construção de Creche Municipal	60.000,00
Motuca	Construção de Centro de Convivência da Terceira Idade	50.000,00

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-29, de 14-3-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR - R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro	Ampliação da sede	80.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba	Ampliação da sede	10.000,00

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-36, de 25-3-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Aquisição de Equipamentos e Materiais de natureza permanente para APAE(s)

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de General Salgado	Aquisição de um veículo "Kombi"	21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Colina	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Casa Branca	Aquisição de equipamentos	7.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paulínia	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Cruz das Palmeiras	Aquisição de equipamentos	8.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tambaú	Reforma da Sede e Construção de Piscina Térmica	11.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itirapina	Aquisição de equipamentos	15.000,00

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-58, de 7-5-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Salto Grande, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a remodelação do equipamento da Creche e do Núcleo de Atendimento ao Menor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-59, de 8-5-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, localizada no Município de Jací, no valor de R\$ 162.000,00, no programa Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na representação SEADS-75, de 10-6-2002, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Araçatuba, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a conclusão do Bloco Administrativo - “Projeto Lobato”, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

Na planilha CAR de 10-6-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Macaúbal, no valor de R\$ 120.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura em diversas ruas da cidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

No processo SCTDE-134-2002, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 658-2002, da AJG, com o adendo apostado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Mogi Mirim, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras infraestrutura no Parque Industrial II, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

No processo HCFMUSP-6.723-2001-SS, sobre autorização Governamental para preenchimento de 103 funções-atividades. Reposição automática: "Diante dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, o HCFMUSP a proceder ao preenchimento de 103 funções-atividades, abaixo discriminadas, mediante abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, observada a legislação eleitoral incidente e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

40 de Auxiliar de Enfermagem; 20 de Enfermeiro; 3 de Fisioterapeuta; 32 de Médico; 8 de Oficial Administrativo. Autorizo, ainda, a autarquia a proceder, no exercício de 2002, à reposição automática dessas vagas, quando da ocorrência de dispensa, falecimento ou aposentadoria."

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-6-2002

No processo HCFMUSP-3.860-2000-SS, sobre autorização Governamental para preenchimento de 12 funções-atividades de Enfermeiro. Reposição automática: "Diante dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, o HCFMUSP a proceder ao preenchimento de 12 funções-atividades de Enfermeiro, mediante abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, observada a legislação eleitoral incidente e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Considero prorrogado no exercícios de 2001 e prorrogo para o exercício de 2002, o despacho Governamental publicado no D.O. de 1º-9-2000 (fls.32/33 deste processo), no que diz respeito à reposição automática daquelas 495 funções-atividades, cujas vagas ocorreram em 2001 ou vierem a ocorrer em 2002, em decorrência de dispensa, falecimento ou aposentadoria."

DOE, Seção I, 13/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo SAMSP-4.390-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 308-2002 e 649-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 8-3-90, na parte em que concedeu a José Ribeiro da Costa, RG 23.512.459-X, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva Maria de Lourdes Leonardi da Costa, RG 35.409.804-4."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo DAEE-24.520-92-SRHSO - Aut. Prov. 18, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do aditamento apostado pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer AJG 605-2002, autorizo a lavratura de termo



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

de aditamento ao convênio de que trata o presente expediente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

Na planilha CAR de 29-5-2002-SEP (Fax), sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-9-2001, em seu Anexo, na parte em que aprovei, para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Angatuba, no valor de R\$ 100.000,00, para constar que o objeto do referido convênio é a aquisição de 2 micro-ônibus.”

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

Na planilha CAR de 5-6-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Taquaral, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos escolares (mesas, carteiras e armários) para o Projeto Raio de Luz, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No Correio Eletrônico de 10-6-2002-SJEL, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.730-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, tendo como objeto a realização do projeto “Bandas da Juventude”, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO I

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Aguai	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Águas de Lindóia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Américo Brasiliense	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Amparo	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Andradina	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Araraquara	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Assis	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Avanhandava	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Barrinha	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Bocaina	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Borborema	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Brodowski	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Brotas	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Buri	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Cabreúva	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Caconde	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Campo Limpo Paulista	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Campos do Jordão	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Campos Novos Paulista	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Cananéia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Canas	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Capão Bonito	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Caraguatatuba	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Catanduva	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Conchas	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Cotia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Dracena	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Eldorado	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Elisiário	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Espírito S. do Pinha	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Fernandópolis	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Flórida Paulista	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Guaira	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Guarani D'Oeste	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Guararema	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Guzolândia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Indiaporã	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Inúbia Paulista	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Ipauçu	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Itapecerica da Serra	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Itapevi	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Jales	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Jaú	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Lagoinha	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Lavínia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Lorena	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Mogi das Cruzes	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Mogi Guaçu	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Mogi Mirim	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Oswaldo Cruz	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Pederneiras	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Pedranópolis	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Penápolis	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Pereira Barreto	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Pindamonhagaba	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Pompéia	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Queluz	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Registro	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Rifaina	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Santa Cruz das Palmeiras	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Santo Expedito	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Santos	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São João da Boa Vista	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São José do Rio Pardo	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São José dos Campos	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São Miguel Arcanjo	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São Pedro	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
São Sebastião	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Sertãozinho	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Tambaú	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Taquarituba	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Tremembé	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Tupã	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Votuporanga	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR - R\$
Associação Artística e Cultural Raízes	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Associação Cultural e Assistencial Afro Brasileira "ERÓ"	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Sociedade Amigos de Bairro - Ch. Conrado, Condomínio São Marcos e Jardim Varginha	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Associação Cultural Recreativa e Social Turma da Touca	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
SOS Comunidade	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Casa do Zezinho	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Associação Evangélica Beneficente	Projeto Bandas da Juventude	3.600,00
Obra Assistencial Dom Bosco	Projeto Bandas da Juventude	7.200,00

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No Correio Eletrônico de 10-6-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Araraquara	Campeonato Brasileiro de Xadrez	4.000,00
Caconde	Jogos Regionais da Melhor Idade	6.000,00
Divinolândia	IV Jogos da Amizade	15.000,00
Pereira Barreto	5ª Travessia à nado do canal Pereira Barreto	15.000,00
Taubaté	Olimpíada Estadual das APAES e Escolas Especializadas	60.000,00
Vinhedo	III Copa Vinhedo Internacional de Futebol	10.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR - R\$
Associação de Skate e Surf de Mongaguá	Projeto Esportes Radicais	10.000,00
Clube Esportivo da Penha	72ª Volta da Penha	20.000,00
Confederação Brasileira de Clubes	XII Congresso Brasileiro de Clubes	40.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Paulista de Maratonas Aquáticas	60.000,00
Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas	Campeonato Paulista de Basquete Sobre Rodas	40.000,00
Federação Paulista de Musculação	39º Campeonato Estadual de Estreantes	30.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Federação Paulista de Sports & Fitness	Jogos Radicais	30.000,00
Liga Noroestina de Futebol de Salão (Lins)	1ª Taça Linense de Futsa	10.000,00
Liga Ribeirão Pretana (Ribeirão Preto)	Festival de Xadrez	15.000,00
Liga Rio Pardense de Futsal (São José do Rio Pardo)	IV Jogos Escolares	11.075,00
Liga Universitária Paulista de Educação Física	INTEREF	15.000,00

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No Correio Eletrônico de 11-6-2002-SGGE, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria do Govorno e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Araraquara, Bragança Paulista, Campina do Monte Alegre, Caraguatatuba, Casa Branca, Catanduva, Guaratinguetá, Guarujá, Hortolândia, Iperó, Itapetininga, Itirapina, Jaú, Jundiá, Junqueirópolis, Limeira, Lucélia, Mococa, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Rio Claro, São João da Boa Vista, São Vicente e Tupã, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa ACESSA São Paulo - denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No Correio Eletrônico de 11-6-2002-SGGE, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria do Govorno e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Assis, Botucatu, Presidente Bernardes, Espírito Santo do Turvo, Martinópolis, Guarani D'Oeste e Duartina, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa ACESSA São Paulo - denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo GG-368-98, vols. I e II, em que é interessado o Grupo Técnico do Acervo Turístico e Cultural dos Palácios do Govorno, sobre transferência: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da manifestação do Conselho Curador do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Govorno e do parecer 502-2002, da AJG, aditado pela respectiva chefia, autorizo o Secretário do Govorno e Gestão Estratégica a proceder à transferência dos bens já incorporados ao patrimônio do Estado e, também, daqueles que vierem a sê-lo, destinados a integrar o Projeto Museu dos Bandeirantes, à Assembléia Legislativa do Estado, nos moldes propostos pelo mencionado órgão jurídico."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No Correio Eletrônico de 11-6-2002-SAA, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e em cumprimento ao disposto no Dec. 46.611-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Bady Bassit, Bálsamo, Batatais, Boituva, Caçapava, Cosmorama, Elias Fausto, Fernandópolis, Jaci, Onda Verde, Piraju, Porto Feliz, Potirendaba, Reginópolis, Rubiácea, Santa Isabel, São Francisco, Taguaí, Viradouro, Vitória Brasil e Votorantim, dentro do programa "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda", tendo como objeto a doação de galpão metálico padronizado para ser utilizado, exclusivamente, ao desenvolvimento de agronegócios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 5-6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo SAA-1.501-87, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 669-2002, da AJG, autorizo a formalização do ajuste para que o ressarcimento do montante devido ao Estado, pela não execução do objeto do convênio celebrado em 7-12-87, nos autos do processo SAA-1.501-87, como Município de Cardoso, ocorra parceladamente, nos termos propostos pela referida pasta, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo SAA-496-88, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 668-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jiquiá para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 21-4-88, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para serem aplicados no desenvolvimento do Programa de Armazéns Comunitários, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo SEP-1.128-92, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 660-2002, da AJG, autorizo a formalização do ajuste para que o ressarcimento do montante devido ao Estado, pela não execução do objeto do Convênio 229-86, celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ocorra parceladamente, nos termos propostos pela referida Pasta, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No processo SEP-1.552-94, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e dos termos do parecer 655-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, indefiro o pedido de prorrogação do prazo de pagamento das parcelas decorrentes do débito oriundo do descumprimento do convênio 595-97, formulado pelo Município de Pontal, encaminhando-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para adoção das providências indicadas no item 19 do mencionado parecer."

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2002

No correio eletrônico de 11-6-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR R\$
Alvilândia	Rede de energia no Conjunto Habitacional Alvilândia B	38.000,00
Glicério	Obras de infra-estrutura no empreendimento da CDHU	100.000,00
Monte Alto	Obras de infra-estrutura em bairros periféricos	150.000,00
Ouroeste	Obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica no Jardim Residencial Flores	100.000,00

DOE, Seção I, 14/06/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No of. 186-2002-SPTC (PB-5999-2002), em que é interessada a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sobre indicação para o cargo de Diretoria Administrativa: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Cláudio Penteado Cordeiro, RG 3.792.199, Perito Criminal de 4ª Classe, a exercer a função de Diretor Técnico de Divisão, do Núcleo de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública."

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No Correio Eletrônico de 13-6-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Uchoa	Obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica do Bairro São Miguel	50.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Nhandeara	Obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias da cidade	50.000,00
Taquaritinga	Obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica nos Núcleos Habitacionais Amélia Firmo de Melo e Carlos Eduardo Rodrigues	100.000,00
Guaraci	Obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias da cidade (conjunto habitacional)	140.000,00
Monte Azul Paulista	Obras de reforma e ampliação da creche municipal do Conjunto Habitacional SH III (Jd. Felipe) e obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional MAP-D	139.751,61

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No processo SMA-40.949-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, avalizadas pelo respectivo Titular, e do aditamento apostado pela Chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer AJG 665-2002, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e do seu Instituto Florestal, e a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A., objetivando a recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, mediante alocação de recursos técnicos, humanos e materiais, que possibilitem o atendimento às diretrizes, recomendações e exigências estabelecidas no Licenciamento Ambiental objeto da deliberação 44-97, de 22-12-97, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, decorrentes das obras do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação constante do referido pronunciamento do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

Nos processos SPS-26.465-79 + SEPS-45.322-83 + GG-1.032-2001, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Eber Parada Procida, RG 27.844.053-8; Rozaria Faveron Weiler, RG 7.457.598, e Sonia Maria Faria Rocha, RG 12.729.446-6.

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No processo SEPS-2.803-87, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Annibal de Mello Seixas, RG 2.869.291, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No processo SAA-2.468-2000, sobre indenização: “Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do parecer 503-2002, da AJG, complementado às fls. 330/331 e do subsequente despacho da respectiva Chefia, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da quantia de R\$ 15.469,50, à empresa Turismo Pavão Ltda., em virtude de serviço de transporte de funcionários prestado sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos pronunciamentos exarados pelo citado órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No processo SS-67-99, em que é interessado o Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, sobre indenização: “À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Saúde e do parecer 680-2002, da AJG, o qual demonstra a ausência dos pressupostos do Dec. 40-177-95, indefiro o pleiteado pagamento a título indenizatório de que ora se cuida, sem prejuízo das providências alvitadas no item 19 do mencionado parecer.”

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No processo SAA-2.448-2000, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e os pareceres 501-2002 e 676-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa Utida Transportes e Turismo Ltda., pela prestação de serviços de transporte de funcionários da Pasta, linha Taboão/Campanário, sem cobertura contratual, no valor de 16.940,00, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como a recomendação constante do item 19 do parecer AJG 501-2002.”

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

Na planilha CAR de 17-6-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Bastos, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura em vias urbanas, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No of. SRHSO/GSA-212, de 13-6-2002, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Pitangueiras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanbase, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a aquisição e instalação de 1.550 hidrômetros de 1,50m³/hora, para sede do município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-6-2002

No Correio Eletrônico de 18-6-2002-SGGE, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Pracinha, Potim e São Carlos, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa Acesso São Paulo – denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No of. PM1-81-02-2002-PMESP/SSP (PB-6128-2002), em que é interessada a Polícia Militar do Estado de São Paulo, sobre autorização para recrutamento de Serviço Auxiliar Voluntário: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a proposta fundamentada do Comandante Geral da Polícia Militar e para os fins do disposto no art. 4º da Lei 11.064-2002, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando ao recrutamento de 6.000 Soldados PMs Temporários para o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SE-3.328-97, sobre recondução de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Lêda Akemi Uehara, RG 14.267.817, Professor Educação Básica II, para, na qualidade de membro, continuar integrando a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 18-6-2002."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

Na Planilha CAR de 20-6-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Município de Guzolândia, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura em



ruas centrais da cidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SC-1.918-2001, sobre convênio: “Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e das demais manifestações exaradas no âmbito daquela Pasta, bem como do parecer 699-2002, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria e o Município de Porangaba, ocorrida em 22-5-2002, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à construção da primeira etapa do Anfiteatro e da Biblioteca Municipal naquela Comuna, cabendo à Pasta, na execução do ajuste, o inteiro cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SCTDE-164-2002, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 700-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Viradouro, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura no Polo de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SJEL-391-2002, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se o parecer 678-2002, da AJG, acrescido da manifestação exarada pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação Cidade Escola Aprendiz, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto Agente Comunitário de Arte, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SERT-607-2002, sobre convênio: “À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da exposição de motivos do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e dos despachos exarados pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo que se seguiram ao parecer AJG 671-2002, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a mútua cooperação nas atividades do Programa de Formação e Requalificação de Mão-de-Obra, no âmbito do Programa Paulista de Mutirão e Autogestão - PPM, observadas, entretanto, as recomendações constantes dos citados despachos da Chefia da AJG e as normas legais e regulamentares pertinentes.”



DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SRHSO-907-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, o parecer 338-2002, da AJG, acrescido da manifestação de fls. 271/275, bem como do aditamento lançado pela chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Irapuru para com o Estado, em virtude de descumprimento do convênio de que cuida o presente expediente, já rescindido, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes do aditamento referido e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No processo SF-106-9004054-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes destes autos, notadamente da propositura do Secretário da Fazenda e do aditamento aposto pela Chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer 698-2002, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Mogi-Guaçu, objetivando a conjugação de esforços para instalação e manutenção do Posto Fiscal Estadual naquela Comuna, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações contidas no despacho de aditamento mencionado e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

Na representação SEADS-68, de 20-5-2002, sobre aprovação de convênio celebrado com entidade assistencial da Região de São Paulo: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, situada na Capital, no valor de R\$ 40.000,00, no programa Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

Na representação SEADS-80, de 18-6-2002, sobre aprovação de convênio celebrado com entidade social: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Cruzada Bandeirante Assistência Médico-Social, no valor de R\$ 72.253,00, tendo como objeto a reforma e ampliação da sede, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2002

No Correio Eletrônico de 18-6-2002-SEADS, sobre retificação de despacho: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 8-5-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei, nos termos do Dec. 46.437-2001, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Sociedade Beneficente São Camilo, cujo valor indicou R\$ 128.994,00, para constar que o valor correto do referido convênio é de R\$ 56.741,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, dentro do Programa Atendimento à Criança e ao Adolescente."

DOE, Seção I, 25/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No Correio Eletrônico de 24-6-2002, em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre aprovação de convênio: "À vista das informações constantes do expediente e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Holambra, no valor de R\$ 700.000,00, tendo como objeto a pavimentação da vicinal que vai de Holambra, sentido Mogi-Mirim - SP-107 até o entrocamento da HBR-210 - Bairro das Palmeiras, com extensão de 7,24 Km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No Correio Eletrônico de 24-6-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como torno insubsistente o despacho publicado em 20-6-2002, na parte referente ao Município de Taquaritinga."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Adamantina	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Parque Residencial Itamarati	70.000,00
Alfredo Marcondes	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	100.000,00
Araraquara	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em bairros populares	100.000,00
Arealva	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	100.000,00
Aspásia	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	75.000,00
Balbinos	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	60.000,00
Botucatu	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias da cidade	50.000,00
Cajamar	Construção de Unidades Habitacionais de alvenaria em CH	100.000,00
Catiguá	Construção de creche em CH	55.000,00
Conchas	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	40.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Cosmorama	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	80.000,00
Cruzeiro	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica na Vila Batista	73.000,00
Emilianópolis	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Estrela D'Oeste	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	100.000,00
Florínea	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	105.600,00
Gastão Vidigal	Obras de iluminação pública no bairro dos Ipês	40.000,00
Guararapes	Pavimentação em Conjunto Habitacional	100.000,00
Guararema	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias públicas no Conjunto Habitacional de Guararema	370.000,00
Guaratinguetá	Infra-estrutura em bairros periféricos e carentes	398.000,00
Ibiúna	Pavimentação asfáltica em CH's	35.035,33
Indiana	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Inúbia Paulista	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	65.000,00
Ipaussu	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica no Jardim Terra dos Brilhantes	100.000,00
Itapuí	Construção de creche e berçário em CH	85.000,00
Itariri	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	50.000,00
Jambeiro	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	100.000,00
João Ramalho	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	130.000,00
Lavrinhas	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Mavisou e Bairro Capela do Jacu	50.000,00
Lençóis Paulista	Pavimentação asfáltica CH João Zillo	60.000,00
Lins	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em ocupações irregulares em áreas de risco	100.000,00
Lupércio	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica nos Núcleos Habitacionais/Vila de Santa Terezinha	100.000,00
Lupércio	Infra-estrutura (guias, sarjetas e calçadas) em CH	100.000,00
Macedônia	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	150.000,00
Magda	Infra-estrutura em vias urbanas do município	80.000,00
Mesópolis	Infra-estrutura no Conjunto Habitacional Mesópolis D	80.000,00
Mairiporã	Construção de Unidades Habitacionais em área de risco	175.916,66
Marabá Paulista	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Marília	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em bairros da periferia	1.000.000,00
Mendonça	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	50.000,00
Monte Alegre do Sul	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	49.200,00
Nipoã	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	108.720,00
Nova Independência	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	75.000,00
Novais	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	100.000,00
Orlândia	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica do CH Max Leonardo Define	140.000,00
Oriente	Infra-estrutura no Jardim D.Elvira	80.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Pacaembu	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica no Núcleo Habitacional Sebastião Camargo Ferraz, no Bairro do Marajá	100.00,00
Palestina	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	100.000,00
Pereiras	Obras de infra-estrutura (água, esgoto, guias e sarjetas) nos Loteamentos Populares São Benedito e Bairro Estação II	50.000,00
Pindorama	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	150.000,00
Pirangi	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	143.000,00
Poloni	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH's	90.000,00
Pratânia	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	40.000,00
Presidente Bernardes	Infra-estrutura (guias, sarjetas e calçadas) em CH	36.000,00
Queiroz	Obras de infra-estrutura no empreendimento Queiroz A	100.000,00
Redenção da Serra	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica parte da Av. 1º de dezembro e parte da Rua 31 de março	50.000,00
Ribeirão dos Índios	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	80.000,00
Ribeirão dos Índios	Construção de uma praça com campo de futebol no CH Pioneiro I e II (CDHU)	40.000,00
Riolândia	Instalação de rede de energia elétrica e iluminação em CH	43.412,49
Sabino	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	80.000,00
Santa Maria da Serra	Infra-estrutura em Núcleo Habitacional	80.000,00
Santo Antônio do Jardim	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	50.000,00
São Luiz do Paraitinga	Calçamento de ruas do CH da CDHU	100.000,00
São Manuel	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	50.000,00
São Miguel Arcanjo	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica do Bairro do Pica-Pau	180.000,00
Sebastianópolis do Sul	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH 118.001,66	118.001,66
Susano	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica do Bairro Cidade Miguel Badra	250.000,00
Taiúva	Infra-estrutura (construção de galerias de águas) em CH	100.000,00
Tambaú	Infra estrutura urbana e pavimentação asfáltica do CH Wanderley Assalin	120.000,00
Taquarituba	Infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica nos Núcleos Habitacionais Amélia Firmo de Melo e Carlos Eduardo Rodrigues	100.000,00
Tietê	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	280.000,00
Turmalina	Infra-estrutura (construção de calçadas) em CH	36.000,00
União Paulista	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	80.000,00
União Paulista	Infra-estrutura em vias urbanas do município	60.000,00
Urânia	Infra-estrutura (guias, sarjetas e calçadas) em CH	67.676,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Vargem Grande Paulista	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	200.000,00
Várzea Paulista	Infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	330.000,00

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No Correio Eletrônico de 25-6-2002-SGGE, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e nos termos do Dec. 45.057-2000, com as alterações efetivadas pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Cruzeiro, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa ACESSA São Paulo - denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

Na planilha CAR de 24-6-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Timburi	Ampliação e reforma da EMEF de Timburi.	50.000,00
Cruzeiro	Aquisição de uma perua "kombi" para a Guarda Municipal .	21.000,00
Mococa	Aquisição de equipamentos para implantação do Laboratório de Informática nas E.M. Profº Carlindo Paroli e Profª Vera Sandoval Meireles.	20.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	Aquisição de equipamentos e implantação do Laboratório de Informática na Escola Municipal Prefeito Amadeu Luis Marguti.	20.000,00
Jundiaí	Construção, cobertura e iluminação da quadra da EMEF Ana Rita Alves Ludke.	104.143,80
Santa Cruz da Esperança	Conclusão das obras da Pré-Escola da Vila Izabel.	64.000,00
Lucélia	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Taiacu	Reforma da EMEF Evaristo Barçalli.	20.000,00
Motuca	Cobertura da quadra da Escola Municipal de 1º Grau Mário Luiz M. Rocha Leite.	35.000,00
Lavrinhas	Construção de três cabeceiras de ponte	80.000,00
Lavrinhas	Infra-estrutura nos Bairros Jd. Mavisou e Village Campestre	100.000,00
Arapei	Reforma da Praça Alambary	50.000,00
Reginópolis	Obras de infra-estrutura no Jd. Paineira e na Chácara Rainha dos Anjos (1ª etapa).	100.000,00
Macedônia	Reforma e ampliação do Velório Municipal.	20.000,00
Nova Luzitânia	Obras de infra-estrutura em vias urbanas do município.	80.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Analândia	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00
Clementina	Obras de infra-estrutura em vias urbanas.	50.000,00
Itaporanga	Obras de infra-estrutura urbana.	40.000,00
Itapura	Obras de infra-estrutura urbana.	30.000,00
Mineiros do Tietê	Obras de infra-estrutura urbana.	40.000,00
Paranapanema	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Penápolis	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00
Piacatu	Obras de infra-estrutura urbana.	40.000,00
Lupércio	Reforma do cemitério municipal.	50.000,00
Itapecerica da Serra	Obras de infra-estrutura da Estrada dos Mandus.	600.000,00
Monte Aprazível	Obras de infra-estrutura na Av. Marginal à Represa Lavínio Luchesi.	81.900,00
Santana da Ponte Pensa	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

Na representação SEADS-67, de 20-5-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Lar de Velhice e Mendicidade de Torrinha, no valor de R\$ 10.000,00, no programa Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No ofício GS-492-2002-SAA (cópia), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, alterado pelo Dec. 46.599-2002, e com o art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Adamantina	Instalação de mini usina de leite	75.000,00
Altinópolis	Construção e instalação de cozinha piloto	75.000,00
Fartura	Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas	60.000,00
Guapiaçu	Construção e instalação de cozinha piloto	120.000,00
Guarani D'Oeste	Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas	10.000,00
Pardinho	Construção e instalação de cozinha piloto	40.000,00
Planalto	Calagem nas lavouras comunitárias	25.000,00
Planalto	Construção e instalação de cozinha piloto	40.000,00
Populina	Reforma da cozinha piloto	50.000,00
Queiroz	Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas	20.000,00

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No processo SET-1.277-95, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, avalizadas pela responsável pelo expediente da Pasta, e do parecer 720-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mineiros do Tietê pelo descumprimento do convênio firmado em 28-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

Na planilha CAR de 21-6-2002 - SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Beneficente "Grupo da Caridade", no valor de R\$ 35.000,00, tendo como objeto a execução de projeto de Proteção Contra Incêndios, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No processo SEADS-199-97, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 727-2002, da AJG, autorizo o parcelamento, em 30 meses, do débito do Município de Onda Verde para com o Estado, decorrente do parcial descumprimento do convênio celebrado em 3-10-97, que objetivava o financiamento de ações atinentes ao Programa Geração de Renda para enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2002

No processo SCTDET-417-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos termos do parecer 723-2002, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da indigitada Pasta e a Universidade de São Paulo, por meio da Estação Ciência, objetivando a transferência de recursos financeiros para a confecção do livro Ciência e Arte - Imaginário e Descoberta, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 27/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

Nos processos SPS-28.075-79 + SEPS-3.012-85, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Aparecida Salgado Guimarães Orsi, RG 5.093.382 e Helena Matta de Jesus, RG 10.731.542.”

DOE, Seção I, 28/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo GG-2.677-2000, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-158-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Hilda Fleury da Silveira, RG 1.618.696, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria.”

DOE, Seção I, 28/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo GG-2.328-99, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Aristides Floriano Ribeiro, RG 36.257.265-3, por sua curadora Mercia Luci Marlene Floriano, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932.”

DOE, Seção I, 28/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

Na planilha de 26-6-2002-DER (cópia), sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-R\$
Arco-Íris	Construção de ponte na vicinal que liga Arco-Íris à Luiziânia	798.785,12
Guaira	Obras de recuperação e recapeamento da vicinal “Antenor Carlos Nogueira” - Estrada São Domingos	25.000,00
Pacaembu	Implantação e pavimentação do dispositivo de acesso às duas Penitenciárias de Pacaembu	149.000,00
Pirajú	Melhoramentos e pavimentação da vicinal Piraju - Represa - SP.270, inclusive implantação de dispositivo de entrocamento em desnível com a SP.270, com extensão de 4.750m	2.399.688,45



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Pracinha	Implantação e pavimentação do dispositivo de acesso à Penitenciária de Pracinha, no km 16 da vicinal que liga Pracinha à Lucélia	144.000,00
----------	--	------------

DOE, Seção I, 28/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo SC-426-80, sobre composição da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Cultura, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Marco Antonio Moraes Sophia, RG 9.867.907, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Cultura, bem como a recondução de Vera Maria Sales de Araújo Oliveira Ramos, RG 2.988.779, e Maria da Conceição Pires Fernandes, RG 8.712.393, como membros e de Gislene Aparecida Lombardi Tunes Gorrão, RG 2.754.398, para a função de suplente dos Componentes do Colegiado, quando de seus impedimentos legais, exceto o Presidente, a partir de 1º-12-2001."

DOE, Seção I, 28/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo DGP-9.021-95-SSP, vols. I a VII, em que é interessado Paulo Fernando Furquim de Almeida Filho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 735-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Paulo Fernando Furquim de Almeida Filho, RG 7.589.385, ex-Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, o que o tornaria passível da pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, razão pela qual deixo de lhe aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo DGP-9.778-96-SSP, vols. I a V, em que é interessada Aparecida de Fátima Sartorelli: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 719-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Aparecida de Fátima Sartorelli, RG 18.017.301, ex-Agente de Telecomunicações Policial, pelo que ficaria sujeita à pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitida, em razão de procedimento da mesma natureza, motivo pelo qual determino a que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardarse eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo DGP-8.093-2000-SSP, em que é interessado Paulo Marcos da Silva: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo em vista a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 708-2002, da AJG,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Paulo Marcos da Silva, RG 7.875.617, Investigador de Polícia, aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 dias, com fundamento nos arts. 69 e 74, I, da LC 207-79 c/c. o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo 3ªCPP-4-2000-SE c/ap. SE-92-2000, em que é interessada Maria Aparecida Matos de Andrade: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 712-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Maria Aparecida Matos de Andrade, RG 18.769.470, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fulcro no art. 256, I c/c. o § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo 2ªCPP-5-2001-SE c/ap. SE-163-2001, em que é interessada Elizabeth Ferreira Guirra: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 715-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Elizabeth Ferreira Guirra, RG 18.525.545, Agente de Organização Escolar, do SQC-III-QAE-SE, para, em conseqüência, aplicar-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo SEADS-1.358-2000 c/aps. SEADS-1.834-98, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 732-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, conheço do pedido de reconsideração interposto por Isabel Cristini Santos de Souza, RG 17.330.529, ex-Auxiliar de Serviços, do Quadro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo SS-203-96, em que é interessado Edson Mendes dos Reis: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 724-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada ao indiciado Edson Mendes dos Reis, RG 1.347.340, ex-Vigia, do Instituto Butantan, o que o tornaria passível da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I c/c. o § 1º, da LE 10.261-68, penalidade essa cuja aplicação não se mostra viável, em face de sua precedente



exoneração, razão pela qual determino a anotação deste decisório em seus assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2002

No processo administrativo GG-2.594-2001, em que é interessada Arcelina Helena Públio Dias: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação da Comissão Processante Permanente e o parecer 725-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Arcelina Helena Públio Dias, RG 3.068.131, ex-Assistente Técnico de Gabinete III, do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, pelo que seria passível da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente exonerada do serviço público, conforme publicação veiculada no D.O. de 3-8-99, razão pela qual proceder-se-á às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 28/06/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo SS-4.723-92, vols. I a III. em que é interessada Daisy Pezzollo Baldassari, sobre locação de imóvel: “Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 739-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, considero regularizados os pagamentos efetuados com relação ao período de ocupação, sem a devida cobertura contratual, de 1º-10-99 a 18-7-2001, do imóvel situado na Rua Cesário Mota, 351, Santo André, que abriga a DIR-II Santo André, conferindo-lhe efeito indenizatório, observada a recomendação constante do item 18 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 29/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo DRP-8-427-99-SSP, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos dos pareceres 1481-2000 e 738-2002, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas com o atendimento, no ano de 1999, de presos em número maior ao limite acordado na cláusula sexta do convênio firmado em 30-12-97 entre o Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, de Monte Aprazível, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção I, 29/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

Na planilha CAR de 24-6-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Instituto Adventista de Ensino, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a construção, reforma, adequação das instalações de veículo e equipamentos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 29/06/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-8.472-96-SSP c/ap. req. s/data (PB-11679-2001), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 714-2002, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Jeferson Brasília de Oliveira, RG 20.388.921, ex-Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública, por haver sido interposto extemporaneamente, nos termos do art. 56, II, da LCE 207-79. De outra parte, saliento que, se fosse possível conhecê-lo, seria para indeferi-lo, quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-12.263-97-SSP, vols. I a III, em que é interessado Roberto Benedito Braz: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 722-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Roberto Benedito Braz, RG 7.279.953, ex-Agente Policial, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infração à norma do art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido, em razão de procedimento da mesma natureza, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-14.445-97-SSP, vols. I a VI, em que são interessados Marcelo César Gomes e Outros: "À vista dos elementos constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, do parecer 710-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados Amarildo José Delfim, RG 23.542.870, Elias Pereira dos Santos, RG 20.249.676, Evandro Salari Francisco, RG 22.374.282 e Paulo Francisco dos Santos, RG 23.867.497, todos, Carcereiros de 3ª Classe, efetivos, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, e 70, I, da LC 207-79, por infringência ao disposto nos arts. 74, II e 75, II, do mesmo diploma legal. Julgo procedente, igualmente, as acusações irrogadas ao indiciado Marcelo César Gomes, RG 24.636.043, ex-Carcereiro do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência ao disposto nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, caso não tivesse sido demitido do cargo público de que era titular, consoante publicação no D.O. de 20-3-2002, razão pela qual, determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-6.449-99-SSP, em que é interessado Alvaro Alduvino Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a Alvaro Alduvino Junior, RG 3.445.196, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 74, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão, conforme ato publicado em 20-4-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-11.295-99-SSP, vols. I a III, em que é interessado Ferdinando Galliani Neto: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 713-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Ferdinando Galliani Neto, RG 18.373.544, Agente Policial, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 67, V, 69, 70, I, e 74, II, todos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2002

No processo administrativo DGP-399-2001-SSP, vols. I e II c/ap. req. de 29-3-2001, em que é interessado José Zito de Assunção: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, julgo procedente a imputação irrogada a José Zito de Assunção, RG 13.002.468, ex-Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência ao disposto nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente demissão agravada, conforme ato publicado em 6-12-2001, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 29/06/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No of. GPG-1.328-2002, sobre expedição de certidão: Diante dos elementos de instrução constantes do expediente, notadamente o parecer 736-2002, da AJG, indefiro o requerimento de expedição de certidão formulado por Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro, RG 2.284.722, por falta de amparo jurídico, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal."

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No processo CECI-3.744-94-PGE, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre regularização dominial de imóvel localizado à Av. Nações Unidas, setor 097, quadra 001, onde se encontra situado o denominado Cadeião de Pinheiros: "Diante dos elementos que



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

instruem os autos e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a adotar as medidas cabíveis objetivando a alienação do imóvel situado à Avenida Nações Unidas, setor 097, quadra 001, local onde se acham instaladas unidades prisionais que compõem o denominado Cadeião de Pinheiros, observado o Laudo de Avaliação encartado às fls. 197/230 do processo e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para prosseguimento, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário desta decisão.”

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No correio eletrônico de 26-6-2002-SCTDET, sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município (estância) indicado no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, assim como retifico o despacho publicado em 17-5-2002, em que aprovei a celebração do convênio com o Município de Ibirá (proc. SCTDET-2.709-94), para constar que o objeto é obras de infra-estrutura no Jardim Sudeste.”

ANEXO

MUNICÍPIO (ESTANCIA)	OBJETO	VALOR R\$
Águas de Santa Bárbara (proc.SCTDET-1.863/97)	Construção da Vicinal Águas de Santa Bárbara/Manduri, com extensão de 12 Km.	64.229,03
Águas de Santa Bárbara (proc.SCTDET-1.863/99)	Construção da Vicinal Águas de Santa Bárbara/Manduri, com extensão de 12 Km.	455.770,97

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No ofício GSAA/SAA/332, de 1º-4-2002 (PB-3784 de 2002) + Correio Eletrônico de 26-6-02, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e em cumprimento ao disposto no Dec. 46.611-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, dentro do programa “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda”, tendo como objeto a doação de galpão metálico padronizado a ser utilizado, exclusivamente, para o desenvolvimento de agronegócios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIOS

ADAMANTINA	BEBEDOURO	CESÁRIO LANGE
ADOLFO	BENTO DE ABREU	CHARQUEADA
ÁGUAS DE SANTA	BERNARDINO DE CAMPOS	CHAVANTES
	CHAVANTES	
AGUDOS	BILAC	CLEMENTINA
ALAMBARI	BIRIGUI	COLINA
ALFREDO MARCONDES	BIRITIBA MIRIM	COLÔMBIA
ALTAIR	BOA ESPERANÇA DO SUL	CONCHAL



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

ALTINÓPOLIS	BOCAINA	CONCHAS
ALTO ALEGRE	BOFETE	COROADOS
ALUMÍNIO	BOM JESUS DOS PERDÕES	CORONEL MACEDO
ALVARES FLORENCE	BORACÉIA	COTIA
ÁLVARO DE CARVALHO	BOREBI	CRISTAIS PAULISTA
ALVINLÂNDIA	BOTUCATU	CRUZÁLIA
AMÉRICO BRASILIENSE	BRAGANÇA PAULISTA	CRUZEIRO
AMÉRICO DE CAMPOS	BRAÚNA	CUNHA
AMPARO	BREJO ALEGRE	DESCALVADO
ANALÂNDIA	BRODOWSKI	DIRCE REIS
ANDRADINA	BROTAS	DIVINOLÂNDIA
ANGATUBA	BURI	DOBRADA
ANHEMBI	BURITAMA	DOIS CÔRREGOS
ANHUMAS	CABRÁLIA PAULISTA	DOLCINÓPOLIS
APARECIDA D'OESTE	CABREÚVA	DRACENA
APIAÍ	CACONDE	DUARTINA
ARAÇARIGUAMA	CAFELÂNDIA	DUMONT
ARAÇATUBA	CAIABU	ECHAPORÃ
ARAMINA	CAIEIRAS	ELDORADO
ARANDU	CAIUÁ	ELISIÁRIO
ARARAQUARA	CAJATI	EMBAÚBA
ARARAS	CAJURU	EMBU
ARCO-ÍRIS	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	EMBU-GUAÇU
AREIÓPOLIS	CAMPINAS	EMILIANÓPOLIS
ARTUR NOGUEIRA	CAMPO LIMPO PAULISTA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ASPÁSIA	CANANÉIA	ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ASSIS	CANAS	ESTIVA GERBI
ATIBAIA	CÂNDIDO MOTA	ESTRELA DO NORTE
AURIFLAMA	CÂNDIDO RODRIGUES	ESTRELA D'OESTE
AVAÍ	CANITAR	FARTURA
AVANHANDAVA	CAPÃO BONITO	FERNANDO PRESTES
AVARÉ	CAPELA DO ALTO	FERNÃO
BALBINOS	CAPIVARI	FLOREAL
BANANAL	CARAGUATATUBA	FLÓRIDA PAULISTA
BARÃO DE ANTONINA	CARDOSO	FLORÍNEA
BARBOSA	CASA BRANCA	FRANCA
BARIRI	CÁSSIA DOS COQUEIROS	GABRIEL MONTEIRO
BARRA DO CHAPÉU	CASTILHO	GÁLIA
BARRETOS	CATIGUÁ	GARÇA
BARRINHA	CEDRAL	GASTÃO VIDIGAL
BASTOS	CERQUEIRA CÉSAR	GAVIÃO PEIXOTO
BAURU	CERQUILHO	GENERAL SALGADO
GETULINA	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	MAIRINQUE
GLICÉRIO	ITÁPOLIS	MAIRIPORÃ
GUAÍÇARA	ITAPORANGA	MANDURI
GUAIMBÉ	ITAPUI	MARABÁ PAULISTA
GUAÍRA	ITAPURA	MARACAÍ
GUAPIAÇU	ITARARÉ	MARAPOAMA
GUAPIARA	ITARIRI	ITARIRI
GUARÁ	ITATIBA	MARINÓPOLIS
GUARAÇAI	MARTINÓPOLIS	MARTINÓPOLIS
GUARACI	ITIRAPUÃ	MATÃO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

GUARANI D'OESTE	ITOBI	MENDONÇA
GUARANTÃ	ITUPEVA	MERIDIANO
GUARARAPES	ITUVERAVA	MESÓPOLIS
GUAREÍ	JABORANDI	MIGUELÓPOLIS
GUARIBA	JABOTICABAL	MINEIROS DO TIETÊ
GUATAPARÁ	JACAREÍ MIRA	ESTRELA
GUZOLÂNDIA	JACUPIRANGA	MIRANDÓPOLIS
HOLAMBRA	JAGUARIUNA	MIRANTE DO PARANAPANEMA
IACANGA	JALES	MIRASSOL
IACRI	JARDINÓPOLIS	MIRASSOLÂNDIA
IARAS	JARINU	MOCOCA
IBATÉ	JAÚ	MOGI DAS CRUZES
IBIRÁ	JERIQUARA	MOGI GUAÇU
IBIRAREMA	JOANÓPOLIS	MOGI-MIRIM
IBITINGA	JOÃO RAMALHO	MONÇÕES
IBIUNA	JOSÉ BONIFÁCIO	MONGAGUÁ
IEPÊ	JÚLIO MESQUITA	MONTE ALEGRE DO SUL
IGARAPAVA	JUMIRIM	MONTE ALTO
IGARATÁ	JUNQUEIRÓPOLIS	MONTE APRAZÍVEL
IGUAPE	JUQUITIBA	MONTE AZUL PAULISTA
ILHA	LAGOINHA	MONTE CASTELO
INDAIATUBA	LARANJAL PAULISTA	MORRO AGUDO
INDIANA	LAVÍNIA	MORUNGABA
INDIAPORÃ	LEME	MOTUCA
INÚBIA PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	MURUTINGA DO SUL
IPAUSSU	LIMEIRA	NANTES
IPERÓ	LINDÓIA	NARANDIBA
IPIGUÁ	LINS	NATIVIDADE DA SERRA
IPORANGA	LORENA	NAZARÉ PAULISTA
IRACEMÁPOLIS	LOURDES	NEVES PAULISTA
IRAPUÃ	LUCÉLIA	NHANDEARA
IRAPURU	LUCIANÓPOLIS	NIPOÃ
ITABERÁ	LUIZ ANTÔNIO	NOVA ALIANÇA
ITAÍ	LUIZIÂNIA	NOVA CANAÃ PAULISTA
ITAJU	LUPÉRCIO	NOVA CASTILHO
TAOCA	LUTÉCIA	NOVA EUROPA
ITAPECERICA DA SERRA	MACATUBA	NOVA GRANADA
ITAPETININGA	MACAUBAL	NOVA GUATAPORANGA
ITAPEVA	MACEDÔNIA	NOVA INDEPENDÊNCIA
ITAPIRA	MAGDA	NOVA LUZITÂNIA
NOVAIS	PIRASSUNUNGA	SALTO
NOVO HORIZONTE	PIRATININGA	SALTO DE PIRAPORA
NUPORANGA	PLANALTO	SALTO GRANDE
OCAUÇU	PLATINA	SANDOVALINA
ÓLEO	POLONI	SANTA ADÉLIA
ORIENTE	POMPÉIA	SANTA ALBERTINA
ORLÂNDIA	PONGAÍ	SANTA BÁRBARA D'OESTE
OSVALDO CRUZ	PONTAL	SANTA BRANCA
OURINHOS	PONTALINDA	SANTA CLARA D'OESTE
OURO VERDE	PONTES GESTAL	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
OUROESTE	POPULINA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PACAEMBU	PORANGABA	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
PALESTINA	PORTO FERREIRA	SANTA ERNESTINA



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

PALMARES PAULISTA	POTIM	SANTA FÉ DO SUL
PALMEIRA D'OESTE	PRACINHA	SANTA LÚCIA
PALMITAL	PRADÓPOLIS	SANTA MERCEDES
PARAGUAÇU PAULISTA	PRATÂNIA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
PARAIBUNA	PRESIDENTE ALVES	SANTA RITA D'OESTE
PARAÍSO	PRESIDENTE BERNARDES	SANTA ROSA DE VITERBO
PARANAPUÃ	PRESIDENTE EPITÁCIO	SANTA SALETE
PARAPUÃ	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTANA DA PONTE PENSA
PARDINHO	PRESIDENTE VENCESLAU	SANTO ANASTÁCIO
PARISI	PROMISSÃO	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
PATROCÍNIO PAULISTA	QUADRA	SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ
PAULICÉIA	QUEIROZ	SANTO ANTONIO DO JARDIM
PAULO DE FARIA	QUINTANA	SANTO EXPEDITO
PEDERNEIRAS	RAFARD	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
PEDRA BELA	RANCHARIA	SÃO CARLOS
PEDRANÓPOLIS	REDENÇÃO DA SERRA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PEDREGULHO	REGENTE FEIJÓ	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PEDREIRA	REGISTRO	SÃO JOÃO DE IRACEMA
PENÁPOLIS	RESTINGA	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
PEREIRA BARRETO	RIBEIRA	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PEREIRAS	RIBEIRÃO DO SUL	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
PERUÍBE	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PIACATU	RIBEIRÃO GRANDE	SÃO LOURENÇO DA SERRA
PIEDADE	RIFAINA	SÃO LUIZ DO PARAITINGA
PILAR DO SUL	RINCÃO	SÃO MANUEL
PINDORAMA	RIO DAS PEDRAS	SÃO PEDRO
PIQUEROBI	RIVERSUL	SÃO ROQUE
PIQUETE	ROSEIRA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
PIRACAIA	SAGRES	SARAPUÍ
PIRACICABA	SALES	SARUTAÍÁ
PIRAJUÍ	SALES OLIVEIRA	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
PIRANGI	SALESÓPOLIS	SERRA AZUL
PIRAPORA DO BOM JESUS	SALMOURÃO	SERRA NEGRA
PIRAPOZINHO	SALTINHO	SERTÃOZINHO
SETE BARRAS	ZACARIAS	
SEVERÍNIA		
SILVEIRAS		
SOCORRO		
SUD MENUCCI		
SUZANÁPOLIS		
TABAPUÃ		
TABATINGA		
TACIBA		
TAIAÇU		
TAIUVA		
TAMBAÚ		
TANABI		
TAPIRA		
TAPIRATIBA		
TAQUARITINGA		
TAQUARITUBA		



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

TAQUARIVAÍ		
TARABAI		
TARUMÃ		
TATUI		
TEJUPÁ		
TEODORO SAMPAIO		
TERRA ROXA		
TIETÊ		
TIMBURI		
TORRINHA		
TRABIJU		
TREMEMBÉ		
TRÊS FRONTEIRAS		
TUIUTI		
TUPÃ		
TUPI PAULISTA		
TURIUBA		
TURMALINA		
UBARANA		
UBATUBA		
UBIRAJARA		
UCHOA		
UNIÃO PAULISTA		
URÂNIA		
URU		
URUPÊS		
VALENTIM GENTIL		
VALPARAÍSO		
VARGEM		
VARGEM GRANDE DO SUL		
VERA CRUZ		
VINHEDO		
VOTUPORANGA		

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 6-7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na planilha de 27-6-2002-DER , sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Leme, no valor de R\$ 1.000.000,00, tendo como objeto melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal que liga Leme à Divisa de Rio Claro (Distrito de Ajapí), com extensão de 9,1km, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na planilha CAR de 28-6-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.:

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Monteiro Lobato	Construção do Velório Municipal	30.000,00
Rubinéia	Término das obras da Praia de Lazer do Distrito de Esmeralda e pavimentação	50.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No processo SEP-966-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 746-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cardoso, pelo descumprimento do convênio 339-86, celebrado em 12-12-86, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na representação SEADS-79, de 14-6-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Taquaritinga	Clube da Terceira Idade	25.000,00
Pariquera-Açu	Reforma e ampliação do Centro Comunitário-CECOP	180.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na representação SEADS-81, de 19-6-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

Modalidade: Espaço Amigo

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR R\$
Casa do Adolescente de Bebedouro	6.750,00
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	67.500,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano, em Estrela do Norte	6.750,00
Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano, em Euclides da Cunha Paulista	6.000,00
DIET-Direito, Integração, Educação Terapêutico e Saúde e Cidadania, em Guarulhos	20.250,00
Centro de Convivência Infante Juvenil, em Manduri	13.500,00
Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano, em Mirante do Paranapanema	27.000,00
Centro de Formação de Promoção Humana, em Mirante do Paranapanema	33.750,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul-APAE	6.000,00
Centro Comunitário de Rubinéia	6.750,00
Centro de Assistência Social, em Santa Cruz da Conceição	6.000,00
Amparo Social de Promoção Humana, em Serra Negra	6.000,00
Centro Social Nossa Senhora de Aparecida, em Teodoro Sampaio	6.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na representação SEADS-82, de 25-6-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Bento de Abreu	Conclusão do Centro de Convivência da Terceira Idade	25.000,00
Pereira Barreto	Construção de uma creche na Vila Floriano	80.000,00
Araraquara	Construção de uma creche no Jardim Victório de Santi	150.000,00
Santa Lúcia	Construção de um Núcleo de Promoção Social	10.000,00
Tejupá	Construção de uma creche no Bairro Ribeirão Bonito	68.000,00
Agudos	Construção da sede do Clube da Terceira Idade	25.000,00
Macatuba	Construção de uma creche no Jardim Sonho Meu	60.000,00
Mineiros do Tietê	Construção da sede do Clube da Terceira Idade	25.000,00
Itupeva	Construção de uma creche no Bairro São Roque da Chave	80.000,00
Caieiras	Construção da sede social do Clube Recreativo da Terceira Idade	30.000,00
Vera Cruz	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade	30.000,00
Corumbataí	Reforma do Centro Comunitário Urbano	15.000,00
Adamantina	Construção de uma quadra poliesportiva para atender o Projeto ASA	40.000,00
Panorama	Construção de uma creche no Jardim Aeroporto	80.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Presidente Epitácio	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade - Grupo Novos Tempos	25.000,00
Rancharia	Reforma da Creche Berçário Amélia Ferreira T.Lins	13.805,00
Tarabaí	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade	250.000,00
Altinópolis	Construção de uma creche no Conjunto Habitacional Salin Antonio Calil	66.500,00
Peruíbe	Ampliação e reforma da sede da APAE	40.000,00
Peruíbe	Ampliação da sede da Casa de Amparo e Proteção à infância - CAPI	40.000,00
Mirassol	Término da construção da sede da Associação Antialcoólica	20.000,00
Santa Branca	Reforma do berçário da Associação de Promoção Social Creche Renato Cabral Pereira	50.000,00
Araçariguama Construção do	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade	25.000,00
Itu	Aquisição de equipamentos para creche do Centro de Apoio à Infância	10.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 7-8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

Na representação SEADS-85, de 27-6-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no nexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR R\$
Sociedade Assistencial da Vila Dom Sílvio, em Itaberá	Reforma e ampliação da creche "Dom Sílvio"	8.500,00
Centro de Convivência Infante Juvenil de Manduri	Aquisição de equipamento	20.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No processo DAR-18-198-97-SEADS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 754-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Serviço de Orientação Social de Novo Horizonte, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 3-10-97, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 8



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2002

No processo SEADS-132-98, sobre parcelamento de débitos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 745-2002, da AJG, considero autorizado o parcelamento do débito do Município de Uchoa, em 30 parcelas mensais, iguais e consecutivas, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 8-4-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2002

No correio eletrônico de 2-7-2002-SAA, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e em cumprimento ao disposto no Dec. 46.611-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Bebedouro, Dirce Reis, Paranapanema e Pontes Gestal, dentro do programa Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda, tendo como objeto a doação de galpão metálico padronizado para ser utilizado, exclusivamente, ao desenvolvimento de agronegócios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2002

No correio eletrônico 2-7-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Americana	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Jardim America	200.000,00
Andradina	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Araçatuba	infra estrutura urbana e pavimentação asfáltica em vias urbanas	500.000,00
Areias	construção de 10 Unidades Habitacionais	65.000,00
Barretos	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	700.000,00
Cabreuva	infra-estrutura em vias urbanas	25.000,00
Cabreuva	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no bairro Novo Bonfim	100.000,00
Caçapava	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	600.000,00
Cafelândia	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Cajuru	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em CH	70.000,00
Canas	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	80.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Cerquilha	construção de um Centro Comunitário no Bairro Nova Castilho	40.000,00
Charqueada	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Coronel	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	50.000,00
Cubatão	drenagem, pavimentação, implantação de guias, sarjetas e retificação de corregos	100.000,00
Dracena	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Bairro Tonico André	100.000,00
Echaporã	infra-estrutura e pavimentação asfáltica do CH Prefeito Albino Villa	117.600,00
Espírito Santo do Pinhal	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em bairros periféricos	100.000,00
Fernandópolis	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Bairro Paulitano	150.000,00
Floreal	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	60.000,00
Getulina	infra-estrutura e recapeamento asfáltico na Av. Lucinda Farmácia	60.000,00
Guararapes	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias públicas	278.000,00
Ibiuna	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias públicas	200.000,00
Iperó	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no bairro George Oetterer	120.000,00
Irapuã	infra-estrutura em bairros periféricos	38.000,00
Irapuã	pavimentação em conjuntos habitacionais	180.000,00
Itapeirica da Serra	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	400.000,00
Itapeva	infra-estrutura - pavimentação	400.000,00
Itapolis	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Loteamento São João Batista da Silveira	200.000,00
Itatiba	obras para infra-estrutura e pavimentação asfáltica na Vila São Bento	400.000,00
Itu	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Bairro cidade Nova	800.00,00
Jacareí	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	200.000,00
Jaci	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em bairros periféricos	80.000,00
Jaguariuna	execução de obras de pintura em Conjunto Habitacional	60.350,00
Jambeiro	infra-estrutura e recapeamento asfáltica de vias urbanas	80.000,00
Lagoinha	infra-estrutura e recapeamento asfáltica de vias urbanas	85.677,00
Lins	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Louveira	urbanização e saneamento	30.000,00
Lutécia	reforma de praça	60.000,00
Mogi das Cruzes	infra-estrutura	184.885,48
Nova Granada	infra-estrutura e recapeamento asfáltico em vias urbanas	50.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Oscar Bressane	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	60.000,00
Ouroeste	infra-estrutura (construção de galeria pluvial) no Bairro Jardim das Flores	100.000,00
Presidente Prudente	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	1.000.000,00
Queluz	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	40.000,00
Rancharia	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no bairro América	100.000,00
Rio das Pedras	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	210.000,00
Roseira	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Salto	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Jardim Marília	100.000,00
Santa Adélia	construção de creche	125.000,00
Santa Albertina	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	60.000,00
Santa Branca	obras de sistema viário	80.000,00
Santa Rosa de Viterbo	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em bairros carentes	60.000,00
Santana de Parnaíba	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em bairros populares	1.000.000,00
São Bernardo do Campo	pavimentação asfáltica nos Núcleos Vila São Pedro, Vila Esperança e Itatiba	700.000,00
São José do Rio Preto	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	500.000,00
São Paulo	obras em locais críticos de enchentes, um deles o Fundo de Vale da Rua Orvalheiras e um Conjunto Habitacional	220.000,00
Severínea	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	50.000,00
Silveiras	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	100.000,00
Tarumã	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Parque Vila do Lago	40.000,00
Torrinha	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em bairros periféricos	80.000,00
Turiuba	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	60.000,00
Vera Cruz	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	125.000,00

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2002

No processo SS-1.091-94, vols. I e II c/ap. SS1.092-96, em que é interessado o Instituto de Infectologia Emílio Ribas, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e dos termos do parecer 756-2002, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, com fundamento no Dec. 40.177-95, das despesas efetuadas sem cobertura contratual, relativas ao fornecimento de dietas parenterais pela empresa Fórmula Medicinal Farmácia de Manipulação Ltda., no período de novembro e dezembro de 1995 e de fevereiro a 16 de junho de 1996, observada



a recomendação constante do item 18 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2002

No processo SMA-105-2002, em que é interessada a Delegacia Seccional de Polícia de Campinas/SP solicita autorização para utilização de um prédio nas dependências do Parque Ecológico Monsenhor José Salim: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente e considerando a deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Secretaria da Segurança Pública, por meio da Polícia Civil, a fazer uso dos imóveis assinalados no croquis anexado às fls.38 e identificados como áreas “A”, “B” e “C”, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/07/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

Nos processos 25.034-79 + 33.898-79 – ambos SPS + SEPS-47.637-83, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Malvina de Freitas Silva, RG 1.018.947; Maria Nicolau, RG 35.724.607-X, e Ana Pereira de Souza Mecunhe, RG 8.296.293-0.”

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

Nos processos 43.738-82 + 47.605-83 – ambos SEPS, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Ilma Burjato de Mendonça, RG 2.161.615-2, e Noemia Amorim de Lima, RG 19.870.655.”

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No processo GG-934-2001, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-124-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Félix de Freitas, RG 12.122.602-5, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo o interessado optar entre o presente benefício e a complementação de aposentadoria que recebe dos cofres públicos.”



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No correio eletrônico de 2-7-2002-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como torno insubsistente os despachos publicados em 18-12-2001, na parte referente ao Município de Queiróz, e em 13-4-2002, nas partes referentes aos Municípios de Jaboticabal e Embú-Guaçu.

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

Na planilha CAR de 2-7-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Município de Cardoso, tendo por objeto obras de infra-estrutura urbana, no valor de R\$ 50.000,00, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como retifico o despacho publicado em 30-4-2002, na parte referente ao Município de Capão Bonito, para constar que o objeto é a construção de um galpão para exposição e comercialização de artesanato na pista de ligação com a Rodovia Francisco Negrão/SP-258

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Ibirá	XL Jornada Esportiva de Ibirá	10.000,00
Jacareí	Reforma do Centro Comunitário Vila Formosa	34.644,37
Jacareí	Reforma do Centro Comunitário B.N.H.	21.218,37
Jacareí	Reforma da pista de atletismo Du Cambuzano	17.685,61
Embú-Guaçu	Construção de quadra de malha, de bocha, de futebol society e uma pista de skate	60.000,00
Jaboticabal	Reforma da cobertura do Ginásio de Esportes Municipal	100.000,00
Queiróz	Construção de quadras de vôlei de areia, malha e sanitários	25.000,00
São Francisco	Reforma e ampliação do Estádio Municipal	50.000,00
Itapeva	Melhoria e reforma do Centro Esportivo da Vila Aparecida	25.000,00
Cachoeira Paulista	Reforma do Estádio Municipal	40.000,00
Silveiras	Conclusão de quadra poliesportiva coberta	60.000,00
Itapira	Execução de obras esportivas (construção de piscina semi olímpica)	15.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR - R\$
Federação Paulista de Luta Olímpica	Copa Internacional de Luta Olímpica	10.000,00
Associação Desportiva Regional do Pontal do Paranapanema - Presidente Venceslau	III Copa de Futebol da Reforma Agrária	20.412,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação Desportiva Regional do Pontal do Paranapanema - Presidente Venceslau	I Campeonato Regional de Futebol Veterano	11.700,00
Federação Paulista de Atletismo	Cronograma de Atividades da Federação	40.000,00
Clan-Cidadania Latino Americano	Projeto Caravana Casa da Juventude	230.000,00
Associação Cidade Escola Aprendiz	Projeto Agente Comunitário de Arte	300.000,00

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No processo SCTDET-65-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos termos do parecer 757-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Codetur - Comitê de Desenvolvimento do Turismo da Região Centro Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto denominado Planejamento Turístico para a Região Centro: Primeira Etapa - Inventário Turístico, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer, itens 11 a 13 e as normas legais e regulamentares pertinentes.

DOE, Seção I, 04/07/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No processo administrativo DRT-6-4346-98-SF, em que é interessado José Maria Bergamini: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 744-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra José Maria Bergamini, RG 12.109.505, ex-Agente Fiscal de Rendas, o que o tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, VI, todos da LE 10.261-68, não tivesse sido ele precedentemente demitido, conforme ato publicado no D.O. de 18-5-2002, razão pela qual deixo de aplicar a penalidade expulsiva cabível, sem prejuízo da anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No processo administrativo DGP-4.096-99-SSP, vols. I e II, em que são interessados José Carlos da Silva Damasceno e Outro: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 742-2002, da AJG, acrescido da manifestação da chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados José Carlos da Silva Damasceno, RG 18.376.632 e Eberson Lopes, RG 20.074.032, Carcereiros, aplicandolhes a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 67, IV, 69 e 70, I, todos da LC 207-79, por infração ao art. 74, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 04/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2002

No processo administrativo DGP-932-2000-SSP, em que é interessada Elaine Aparecida Mariano: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 740-2002, da AJG, com o adendo da chefia, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Elaine Aparecida Mariano, RG 19.375.787, Investigador de Polícia, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 04/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SET-1.837-99, vols. I e II, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 773-2002, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 188-99, celebrado pelo Estado, por meio da então Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Santos, com vista à alteração do objeto e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No correio eletrônico de 4-7-2002-SH, sobre convênios: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como retifico o despacho publicado em 3-7-2002, na parte em que aprovei a celebração do convênio com o Município de Lins, para constar que o valor correto do referido convênio é de R\$ 50.000,00.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas da Prata	Recursos para obras de infra-estrutura no Cj. Habitacional São Judas Tadeu	26.180,00
Águas de Lindóia	aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde localizado no CH Alexandre Gatolini	54.304,72
Americana	infra-estrutura Pq. Dom Pedro	600.000,00
Américo de Campos	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	80.000,00
Andradina	pavimentação Conjunto Hab. Andradina D	59.500,00
Ariranha	reforma e ampliação de Centro Comunitário no CH - CDHU “A”	79.000,00
Cotia	infra-estrutura e pavimentação	300.000,00
Cruzeiro	infra-estrutura e pavimentação asfáltica no Bairro do Itagaçaba	100.000,00
Dirce Reis	infra-estrutura e pavimentação asfáltica de vias urbanas	80.000,00
Dobrada	Infra-estrutura pavimentação	100.000,00
Itapira	ponte de acesso ao CH	800.000,00
Itu	obras de infra-estrutura Bairro Cidade Nova	300.000,00
Macatuba	construção de parque infantil	27.200,00
Mogi Guaçu	infra-estrutura em CH	700.000,00
Murutinga do Sul	construção de calçadas em CH	13.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Palmares Paulista	execução de obras de reforma do Clube de Lazer no CH Carmem Ruete de Oliveira III - COHAB	80.000,00
Paraiso	Construção de centro comunitário no CH Paraíso I	100.000,00
Piquete	infra-estrutura e pavimentação asfáltica nos Loteamentos Jardim Santa Isabel e Josephina	100.000,00
Taiacu	Construção de centro esportivo em CH	62.000,00
Tatuí	ampliação e reforma de centro comunitário	82.280,00
Tietê	reforma e ampliação de Centro Comunitário no CH Povo Feliz	80.624,45
Uchoa	Obras de infra-estrutura em CH	100.000,00
Vargem Grande do Sul	construção de duas praças de lazer	100.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

Na planilha de 3-7-2002-DER, sobre convênios: "À vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Roseira	Pavimentação do prolongamento da vicinal Antonio Fazzeri, acesso ao Mosteiro Sagrada Face, com extensão de 700m	206.648,83
Catiguá	Construção de ponte sobre o Ribeirão São Domingos	147.687,60
Olímpia	Aquisição de materiais para conclusão da pavimentação da estrada da Usina Guarani - Bairro Bagaçu, com extensão de 2.700m	100.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo DER-232.626-2001 c/ aps. DER-9-91-069-18-2001 + 2 Cadernos, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Transportes, e nos termos do parecer 769-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a implementação do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - PRR/SP nos termos das obrigações derivadas do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer, e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No correio eletrônico de 4-7-2002-SCTDET, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios (estâncias) relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO ESTÂNCIA	OBJETO	VALOR (R\$)
Bananal	Perenização da SP-247, que liga o Centro de Bananal à Serra da Bocáina	415.000,00
Caconde	2ª fase da pavimentação marginal - Caconde/Barrania	610.122,67
Caraguatatuba	Ampliação da Santa Casa	618.511,12
Cunha	Implantação de rede elétrica e iluminação pública	33.698,49
Ibirá	Reforma do Terminal Rodoviário Municipal	35.000,00
Ibirá Infra-estrutura em vias urbas	Infra-estrutura em vias urbanas	80.000,00
Ilha Comprida	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Ribeirão Pires	Revitalização da Praça da Matri	200.000,00
São Pedro	Pavimentação da estrada vicinal São Pedro/Brotas	355.978,59
São Vicente	Iluminação pública - faixa de areia e calçadões, trecho Itararé e Gonzaguinha	500.000,00
Socorro	Conclusão do Centro de Convenção do Idoso	80.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No "Fax" do 1º Termo Aditivo a convênio em que é interessada a Secretaria da Cultura: "Diante dos elementos do expediente, considero autorizada a lavratura do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Intenções firmado em 4-4-2002, entre o Estado de São Paulo representado pela Secretaria Estadual da Cultura, e o Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Cultura com a interveniência do Ministério da Cultura, objetivando o estabelecimento de acordo de cooperação para elaboração do projeto, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No "Fax" do convênio 400-2002-CGPRO/SPMAP, sobre convênio: "Diante dos elementos do expediente, considero autorizada a celebração do convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Cultura e o Município de São Paulo, com a participação do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Cultura, tendo por objeto a conjugação de esforços dos partícipes na execução das obras e serviços previstos no Projeto de Revitalização da área Central - Bairro da Luz, integrante do Programa Monumenta, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SC-941-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura do Secretário da Cultura e do parecer 763-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da mencionada Pasta e o Município de Caieiras, objetivando a implantação do Projeto Ônibus Biblioteca, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, contudo, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação constante do item 19, in fine, do referido parecer."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No correio eletrônico de 3-7-2002-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Mongaguá	Construção de pista de skate	25.000,00
Campos do Jordão	Construção de pista de skate	25.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No correio eletrônico de 4-7-2002, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e em cumprimento ao disposto no Dec. 46.611-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pariquera-Açu, dentro do programa "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda", tendo como objeto a doação de galpão metálico padronizado para ser utilizado, exclusivamente, ao desenvolvimento de agronegócios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No correio eletrônico de 3-7-2002-SRHSO, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Campo Limpo Paulista, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto obras de estrutura de contenção nos Bairros Parque Internacional, Jardim Marchette, Vila Botujuru e Jardim Santa Filomena, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SRHSO-418-96 c/ ap. Req. de 22-5-02, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

motivos encaminhada pelo Secretário de Energia respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e do parecer 771-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bom Sucesso de Itararé para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do Convênio 9.509-96, celebrado em 28-6-96, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para construção de estação de tratamento de água e de estação elevatória de água tratada, se faça parceladamente, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, especialmente as recomendações dos itens 16 e 17, do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SEADS-182-98, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 772-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Catiguá, decorrente da inexecução do objeto de convênio celebrado em 1º-6-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SEADS-698-2001, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 768-2002, da AJG, delego ao Titular daquela pasta competência para, representando o Estado, assinar o convênio 174-2001 - SEDH/MJ, tendo como objeto a implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Sopia em 127 Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 26-12-2001, o que valerá, também, para assinatura de eventuais termos de aditamento, observadas, entretanto, as formalidades legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do item 11 do referido parecer.”

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

Na representação SEADS-88, de 3-7-2002, sobre retificação de despacho: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 2-7-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Pereira Barreto, Araraquara, Macatuba, Itupeva, Caieiras e Panorama, para constar que os valores corretos dos referidos convênios são, respectivamente, R\$ 75.000,00, R\$ 80.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 68.000,00, R\$ 25.000,00 e R\$ 68.000,00, bem como torno insubsistente o mesmo despacho na parte referente aos Municípios de Corumbataí, Rancharia, Santa Branca, Mirassol e aos dois convênios relativos a Peruíbe.”

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

Na representação SEADS-89, de 3-7-2002, sobre convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Reginópolis	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Sabino	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso, com construção de muros, quadras de malha, de bocha e quiosque de lazer	25.000,00
Areiópolis	Conclusão da construção do prédio do Núcleo de Promoção Social de Múltiplo Uso	25.000,00
Valinhos	Construção de dois Centros Comunitários, um no Bairro Alto da Colina e um no Country Clube	40.000,00
Aparecida D'Oeste	Execução de projetos desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município - Construção de Galpão para implantação de Panificadora	10.000,00
Pedranópolis	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Óleo	Construção de uma creche na Rua Angelo Vidoto, no Centro	50.000,00
Inúbia Paulista	Construção do Centro de Convivência do Idoso	20.000,00
Irapuru	Reforma do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Presidente Bernardes	Construção do prédio do Clube da Terceira Idade	30.000,00
Salmourão	Reforma e ampliação da Creche Municipal "Comecinho de Vida"	40.000,00
Elisiário	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Angêlo Puliani, nº 86	25.000,00
Itajobi	Ampliação da Creche Municipal	50.000,00
Mirassol	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Onda Verde	Construção de um barracão para complementação de rede familiar	50.000,00
Poloni	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

Na representação SEADS-90, de 4-7-2002 (fax), sobre convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Iaras	Construção de uma creche na Vila São Benedito/Santa Luzia	70.000,00
Conchas	Construção do prédio do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Sertãozinho	Construção do Centro de Convivência do Idoso	40.000,00

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SE-1.243-2001, sobre autorização governamental para provimento de 2.217 cargos de Secretário de Escola: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 2.217 cargos de Secretário de Escola, mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos que fica autorizada a efetuar, observadas a legislação eleitoral incidente (Lei 9.504-97), a Lei Complementar Federal 101-2000 e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2002

No processo SE-641-2002, sobre autorização governamental para provimento de 1.003 cargos de Supervisor de Ensino, mediante realização de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1.003 cargos de Supervisor de Ensino, mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos que fica autorizada a efetuar, observadas a legislação eleitoral incidente (Lei 9.504-97), a Lei Complementar Federal 101-2000 e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

Respeitadas as formalidades legais, autorizo, por intermédio da Secretaria dos Transportes a celebração de convênio com o Município de Campinas e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero com o objetivo de disciplinar ações necessárias relativas as indenizações e reassentamento dos moradores diretamente atingidos pela desapropriação para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (Área 3-SBKP).

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SAA-1.189-87, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 774-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Igarapu do Tietê, pelo descumprimento dos convênios celebrados em 30-11-87 e 30-11-89, se faça em 48 parcelas mensais e consecutivas, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SC-888-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Cultura e do parecer 781-2002, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Piedade,



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma do prédio da Casa da Cultura, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SC-1.081-2002, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Cultura e do parecer 777-2002, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Presidente Bernardes, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma de imóvel integrante do Núcleo Cultural André Franco Montoro, visando à instalação de oficina musical, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No correio eletrônico de 5-7-2002-SRHSO, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta e o Município de Cosmópolis, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras no filtro da Estação de Tratamento, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002 (RETIFICADO)

No correio eletrônico de 5-7-2002-SH, sobre convênios: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR - R\$
Itariri	Recursos p/extensão da rede elétrica e iluminação pública no Conj. Hab. Itariri D	25.743,44
Lupércio	Recursos para rede elétrica e iluminação pública no Conj.Hab. Lupércio	22.524,60
Lupércio	Recursos para rede elétrica e iluminação pública no Conj.Hab. Lupércio F	3.647,13
Pongaí	Recursos financeiros para rede de energia elétrica no Conj. Hab. Pongaí C.	17.864,62
Suzanápolis	Recursos para rede pública de esgotos	30.944,31
Adolfo	Recursos para obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Jd. Montovani	60.000,00
Areiópolis	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

**Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno****Centro de Documentação e Arquivo - CDA****DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

Colômbia	Recursos para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	70.000,00
Gastão Vidigal	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Guatapar	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Icm	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	60.000,00
Indiapor	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Laranjal Paulista	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Onda Verde	Recursos para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	50.000,00
Parapu	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Pariquera-Au	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Pontes Gestal	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	60.000,00
Porangaba	Recursos para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	50.000,00
Ribeiro Corrente	Recursos para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	50.000,00
Sales	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Santa Isabel	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Sertozinho	Recursos para obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional	100.000,00
Taiapu	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Urups	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Valentim Gentil	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Aspsia	Recursos financeiros para obras de infra-estrutura em vias urbanas	80.000,00
Dobrada	Recursos complementares para obras de infra-estrutura em bairros carentes	100.000,00
Glicrio	Recursos para infra - estrutura em empreendimento da CDHU	48.000,00
Guaraai	Recursos financeiros para drenagem e pavimento do Conjunto CDHU	390.000,00
Cardoso	Recursos para pavimento asfltica no Distrito de So Joo do Marinheiro	100.000,00
Piraju	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	100.000,00
Pradpolis	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	30.000,00
Meridiano	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	80.000,00
Cosmorama	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	50.000,00
Pedranpolis	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	50.000,00
Populina	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	50.000,00
Junqueirpolis	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	100.000,00
Valparaso	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	80.000,00
Maripolis	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	50.000,00
Vista Alegre	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	100.000,00
Luiz Antonio	infra-estrutura e pavimento asfltica em vias urbanas	80.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Mira Estrela	obras de infra-estrutura e pavimentação asfáltica em vias urbanas	40.000,00
Ribeirão Branco	obras de infra-estrutura e pavimentação no Bairro Pereiras	50.000,00
Itapirapuã Paulista	obras de infra-estrutura e pavimentação no Distrito da Várzea	30.000,00
Lins	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em vias urbanas	50.000,00
Severínia	obras de infra - estrutura em Conjunto Habitacional	175.000,00
Euclides da Cunha Paulista	obras de infra-estrutura e pavimentação asfáltica	50.000,00
Pirapozinho	Obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Santo Ant ^o da Alegria	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4
Retificação: DOE, Seção I, 11/07/2002 p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

Na representação SEADS-91, de 4-7-2002 (FAX), sobre convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta e o Município de Sagres, no valor de R\$ 25.000,00, tendo como objeto a construção do prédio do Centro de Convivência do Idoso, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SEADS-52-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 782-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Turmalina, em virtude de descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-10-97, tendo por objeto a execução de projeto de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, bedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SEADS-126-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 776-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Poloni, decorrente do descumprimento parcial do objeto do convênio celebrado em 2-5-97, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SEADS-130-97, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 780-2002, da AJG, autorizo que o débito do Município de Urupês para com o Estado, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SEADS-105-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 783-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pindorama, decorrente da inexecução do objeto do convênio celebrado em 8-4-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 30 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SMA-7.040-2001, vols. I e II c/ap. SMA-3.123-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para as representações do Secretário de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente e o parecer 779-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio das indigitadas Pastas, bem como da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, visando à implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, nos moldes propostos pelos partícipes, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo SMA-163-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 778-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a indigitada Pasta e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, tendo como objeto a implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, nos moldes propostos pelos partícipes, uma vez observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo DAESP-59-2002-ST, sobre convênio; “À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente a exposição de motivos do Secretário dos Transportes e do parecer 775-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp e o Município de Sorocaba, objetivando a mútua cooperação com vista à execução, no Aeroporto Estadual de Sorocaba, de obras do edifício e complementares do Terminal de Passageiros, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

Na planilha de 3-7-2002-DER, sobre convênio: “À vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Porto Feliz, no valor de R\$ 500.000,00, tendo como objeto obras de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (perimetral) municipal, trecho SP.300 x PFZ-010, com extensão de 5.300m, inclusive dispositivo em nível no km 5.300, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

Na planilha de 7-3-2002-DER, sobre convênio: “À vista da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Campinas, no valor de R\$ 1.300.000,00, tendo como objeto a pavimentação da estrada vicinal “Reforma Agrária” à “Pedreira Basalto”, incluindo 400m de dispositivos e a construção de duas pontes de concreto, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

Na planilha CAR de 5-7-2002-SEP, sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Liceu Coração de Jesus de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a reforma e adequação das instalações e a aquisição de máquinas e equipamentos de informática, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo protocolo DETRAN-58.396-0/2002-SSP, sobre autorização governamental para provimento de 30 cargos de Oficial Administrativo: “Diante dos elementos de instrução do expediente, do pronunciamento da Secretaria da Fazenda e à vista da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

necessidade de regularização de pessoal junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 30 cargos de Oficial Administrativo destinados ao Detran, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de certames já realizados com prazos de validade ainda em vigor, observadas a legislação eleitoral incidente (Lei 9.504-97), a Lei Complementar Federal 101-2000 e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-7-2002

No processo FUSSESP-576-2002, sobre admissão de Pessoal: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, autorizo, em caráter excepcional, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp a adotar as providências necessárias objetivando proceder à admissão, em reposição, de Maria Rita de Lima Silas, RG 8.898.853-3, na funçãoatividade de Secretário, em vaga decorrente da demissão de Eliana Rizzo Pereira Goulart.”

DOE, Seção I, 06/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo SH-3.489-84, sobre composição da Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a exposição de motivos do Secretário da Habitação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, como Presidente da Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Habitação, de Mariano Gomes, RG 2.919.952, como membro titular, e de Luzimar Veiga dos Santos, RG 4.853.685, como suplente dos componentes do Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente. Outrossim, aprovo a designação de Norma Suely Valente, RG 5.099.556, como membro titular e de Francisco Otávio de Jorge, RG 8.479.400, como suplente, todos por um período de 2 anos.”

DOE, Seção I, 09/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre recondução de Presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Levi de Mello, RG 15.502.305, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Segunda Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, por um período de 2 anos.”

DOE, Seção I, 09/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo SEADS-6-88, vols. I e II, sobre recondução de Presidente e membro suplente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, na qualidade de Presidente, da Comissão Processante



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Permanente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a recondução de Claudete Barcelos da Silva, RG 6.067.949-9, na função de suplente dos componentes do Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, por um período de 2 anos.”

DOE, Seção I, 09/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo SPS-35.771-80, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório 119-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 761-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 10-6-89, na parte em que concedeu a Joviano Souza Leite, RG 171.475, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Rita de Cássia Souza Leite, RG 14.615.888, por ausência de respaldo legal.”

DOE, Seção I, 09/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo 2ªCPP-26-2000-SE c/aps. SE-1.263-2000 + Cópia parcial do processo 2ªCPP-26-2000-SE, em que é interessado Antônio Carlos Junqueira: “À vista dos elementos que instruem estes autos, destacando-se o parecer 600-2002, da AJG, acrescido do despacho da chefia do órgão exarado às fls. 81/82, julgo procedentes as acusações irrogadas ao indiciado Antônio Carlos Junqueira, RG 5.255.062, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, por infração ao art. 256, I e V c/c. o § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo 1ªCPP-22-2001-SE c/ap. SE-1.964-2000, em que é interessado Aldemir Ferreira Leite: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 751-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Aldemir Ferreira Leite, RG 7.826.706, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão, por 60 dias, com fulcro nos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo DGP-4.122-99-SSP, vols. I e II, em que é interessado Adalcio Moreno da Silva: “À vista dos elementos constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário Adjunto da Segurança Pública e o parecer 741-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Adalcio Moreno da Silva, RG 19.608.093, ex-Carcereiro, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 74, I da LC 207-79 c/c o art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68, penalidade essa que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente demissão, por despacho publicado no D.O. de 6-7-2000, sem prejuízo, entretanto, da anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração.”



DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo DGP-1.563-2000-SSP, em que é interessado José Fernandi Araújo de Lima: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 748-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação formulada contra José Fernandi Araújo de Lima, RG 19.207.221, Carcereiro, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infração aos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo SS-26.055-97, em que é interessado Sérgio de Souza Coelho: "À vista dos elementos constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 750-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas ao indiciado Sérgio de Souza Coelho, RG 11.677.202, ex-Auxiliar de Serviços, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e V e § 1º da Lei 10.261-68, penalidade essa que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente exoneração, por despacho publicado no D.O. de 15-9-2001, sem prejuízo, entretanto, da anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração."

DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2002

No processo administrativo SF-11.969-97, vols. I a III, em que é interessada Lúcia Cazuco Ishi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 759-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação feita a Lúcia Cazuco Ishi, RG 6.168.973, titular do cargo de Agente Fiscal de Rendias, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infração aos arts. 256, II e 257, II e VII, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 09/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-7-2002

No processo FAJ-175-2002-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e do parecer 730-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, objetivando a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente do Estado de São Paulo, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 11/07/2002, p. 3

Retificação do D.O. de 6-7-2002



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

No despacho do Governador, de 5-7-2002, Correio Eletrônico de 5-7-2002-SH, sobre convênios, leia-se:

Vista Alegre do Alto	infra-estrutura e pavimentação asfáltica em vias urbanas.	100.000,00
----------------------	---	------------

DOE, Seção I, 11/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-7-2002

No processo 2ª CPP-14-2001-SE c/aps. cópia do mesmo processo + 1 Pasta + SE-836-2001, em que é interessado Silvio Slaviero: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação, julgo procedente a acusação irrogada a Sílvio Slaviero, RG 7.737.738, ex-Professor Educação Básica II, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infração ao disposto no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido exonerado do cargo de que era titular, conforme ato publicado no D.O. de 17-2-2001, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 11/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2002

No of. GS-49-2002-ST, de 27-6-2002 (PB-7.349-2002), sobre substituição de membro: "Diante dos elementos de instrução do expediente e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário dos Transportes, designo, nos termos dos arts. 278, § 2º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, Maria Inez Vanz, RG 6.122.987, Procurador do Estado, para, como membro, integrar a Comissão Processante Especial, na Secretaria dos Transportes, constituída conforme despacho publicado no D.O. de 5-12-2001, em substituição a Vladimir Rodrigues da Cunha, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo."

DOE, Seção I, 12/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2002

No processo FAJ-61-2000-PGE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e o parecer 446-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado e a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à referida entidade, para a prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 12/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2002

No processo FAJ-288-2001-PGE, sobre convênio; "À vista dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Procurador Geral do Estado e do parecer 721-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Grupo de Amparo ao Doente de AIDS - Gada, visando à prestação de assistência judiciária à população carente portadora do vírus



HIV e seus familiares, em São José do Rio Preto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer.”

DOE, Seção I, 12/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2002

No processo SEADS-88-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 790-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rincão para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 12/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2002

No processo IP-275-97-IPESP, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer AJG 785-2002, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, com fundamento no princípio de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, à Prodesp - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 101.801,36, relativos aos serviços de informática, prestados além do prazo contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 12/07/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2002

No processo SPS-25.825-79, sobre pedido de pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 788-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Waldtraut Úrsula Edith Paech Strasburg do Nascimento Brasil, RG 2.272.321, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observada a legislação infraconstitucional pertinente.”

DOE, Seção I, 13/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2002

Nos processos 26.351-79 + 26.734-79 + 29.072-79 - todos SPS + 44.950-83 + 47.244-83 – ambos SEPS, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inciso II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria dos Santos Nascimento, RG 20.969.160-8; Beatriz Barbosa Jordão, RG 2.290.353; Benedita Duarte Vieira, RG 9.367.218; Ermínia Baptista Monteiro, RG 9.177.882; Maria de Souza Pereira, RG 9.758.015.”



DOE, Seção I, 13/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2002

No processo SPS-1.374-84, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-137-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Cezarina Galiano da Silva, RG 24.428.553-6, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os rendimentos que recebe dos cofres públicos."

DOE, Seção I, 13/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2002

No processo administrativo SS-221-96, em que é interessada Sandra Borges da Mata: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e os termos do parecer 787-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Sandra Borges da Mata, RG 15.651.044, exAuxiliar de Serviços, deixando, todavia, de aplicarlhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 256, V e 260, I, todos da LE 10.261-68, em razão de já ter sido exonerada do serviço público, conforme publicação veiculada no D.O. de 5-4-96. Determino, de outra parte, seja anotada em seu prontuário esta decisão, objetivando resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 13/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-7-2002

No processo administrativo SAP-24-98-GS, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos constantes dos autos, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e do entendimento manifestado pela Assessoria Jurídica do Governo por intermédio do parecer 786-2002, conheço do recurso interposto por Fernando Alves Novais, RG 18.450.917, ex-Agente de Segurança Penitenciária, como pedido de reconsideração, dando-lhe provimento, no mérito, para absolver o recorrente da acusação de abandono de cargo que lhe foi irrogada, tornando, de outra parte, sem efeito, a portaria Coespe 376-96, por afronta ao disposto nos arts. 13 da Lei Federal 6.091-74 e 45 da LE 10.261-68, e em desacordo com orientação firmada no Ofício Circular 7-96 da então Secretaria do Governo. Em decorrência, declaro sem efeito o ato de demissão do recorrente, por abandono do cargo, publicado no D.O. de 6-8-99, determinando sua reintegração ao serviço público, a partir dessa data, observados os consectários legais cabíveis."

DOE, Seção II, 13/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2002

No processo SEADS-127-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 798-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Caridade Santa Rita de Cássia, para com o Estado de São Paulo, em virtude da não execução do objeto a que se refere o convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

entretanto, as recomendações assinaladas nos itens 9 e 10 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2002

No of. SMA-417-2002 (PB-7710-2002), sobre substituição de Presidente: “Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário do Meio Ambiente, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Meio Ambiente, em substituição a Marco Antonio Moraes Sophia, RG 9.867.907, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

DOE, Seção I, 19/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No of. 3ª CPP-27 de 11-7-2002-SF (PB-7.893-2002), sobre recondução dos Componentes da 3ª Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário da Fazenda, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ricardo Gomes Corrêa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, na qualidade de Presidente, da 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, de Maria Inês Mejias, RG 7.387.805, e de Mariliana Fernandes Pieroni, RG 3.552.872, como membros titulares. Outrossim, aprovo, ainda, a recondução de Ana Maria Lanatovitz, RG 7.697.595, para a função de suplente dos Componentes do Colegiado, quando de seus impedimentos legais, exceto o Presidente, todos para um período de 2 anos.”

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

Na representação SEADS-92, de 10-7-2002, sobre aprovação de convênios celebrados com entidade assistencial: “Á vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade assistencial indicada no Anexo, situada na Região de São Paulo - Capital, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

Atendimento à Família

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Mamãe - Associação Assistencial à Criança Santamarense	45.000,00
Mamãe - Associação Assistencial à Criança Santamarense	19.000,00

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SPS-25.910-79, sobre concessão de pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 801-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu pensão mensal



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

a Theophilo Ribeiro Filho, RG 1.395.837, com fundamento na Lei 1.890-78, uma vez que não comprovada efetivamente a sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932, e, em conseqüência, indefiro o pedido de concessão do benefício formulado por sua filha Maria Elza Ribeiro, RG 9.893.499.

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SPS-28.914-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Camila Ferreira, RG 33.317.424-0, por seu responsável judicial Edimilson Venceslau Ferreira, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SPS-31.145-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 789-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu ao interessado, Esperidião Antonio, RG 6.060.405, os benefícios da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, conseqüentemente, o pedido formulado por sua viúva Antonia do Amaral, RG 25.624.386."

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SPS-251-84, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-169-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Rita de Cássia Ricardo Godinho, RG 5.025.140, na qualidade de viúva do ex-combatente Arthur Emilio Riguetto, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SS-27.093, vols. I a IX c/ aps. SS1.449-94 + SS-387-95 + SS-5.115-94 + SS-520-89, vols. I a IV, sobre indenização: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 818-2002, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscribe o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à empresa Cleaning Star - Limpeza Técnica Hospitalar Ltda., pelos serviços de limpeza técnica hospitalar prestados no Instituto de Infectologia Emílio Ribas, no valor de R\$ 2.446.317,35, conforme discriminado à fl. 2.503, bem como considero autorizados os pagamentos já efetuados, relacionados à fl. 2.502, por serviços da mesma natureza,



prestados na referida Unidade Hospitalar, sem cobertura contratual em virtude de avença anulada, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo SAA-60-2001, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 819-2002, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título indenizatório, no valor de R\$ 7.600,00, à empresa De Nadai Alimentação S/A., relativo ao fornecimento de lanches, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a recomendação constante do item 12 do mencionado parecer.”

DOE, Seção I, 20/07/2002, p. 16

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo 3ª CPP-41-00 c/ap. 1.271-00 - ambos SE, em que é interessada Maria de Lourdes Soares: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Maria de Lourdes Soares, RG 11.322.716, Agente de Serviços Escolares, do SQC-III-QAE-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68. Restitua-se à origem com vista às providências assinaladas no item 18 do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo SS-330-97, em que é interessado Wilson Roberto de Aquino: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 793-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 30-5-2002, pelo qual foi demitido, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, Wilson Roberto de Aquino, RG 11.817.792, ex-Motorista, do Quadro da Secretaria da Saúde, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 11-4-2002, razão pela qual declaro a extinção da sua punibilidade.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo SS-605-99, em que é interessada Ana Maria Série Vieira de Campos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 792-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Ana Maria Série Vieira de Campos, RG 11.457.761, titular do cargo de Médico, do SQC-III-QSS, o que ensejaria a aplicação da pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 252, 256, V, e 260, I, todos da LE 10.261-68. Todavia, tendo sido a indiciada exonerada anteriormente, por ato publicado no D.O. de 9-11-99, inviabilizando a efetiva punição, determino a anotação desta decisão nos



respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo SS-39-2000, em que é interessada Maria José de Jesus: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Maria José de Jesus, RG 9.219.435, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, do SQC-III-QSS, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo SS-447-2000, em que é interessado Josias Otávio da Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde, julgo procedente a imputação irrogada a Josias Otávio da Silva, RG 5.345.284, ex-Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, da Secretaria da Saúde, o que o tornaria passível da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de ter sido anteriormente exonerado, a pedido, conforme ato publicado em 28-2-2002, determinando a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo SS-1.454-2000, em que é interessado Eduardo Roque de Almeida e Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, Eduardo Roque de Almeida e Silva, RG 9.367.733, Técnico de Radiologia, efetivo, do SQC-III-QSS, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo DGP-10.114-95-SSP, vols. I e II c/ aps. PGE-102-2002 + req. de 8-2-2000, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, notadamente do parecer 805-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Benedito Leandro Barsotti, RG 11.274.487, ex-Carcereiro, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, quanto ao mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2002

No processo administrativo DGP-17.799-95-SSP, vols. I a IV c/ aps. PGE-185-2002 + req. de 21-5-2001, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 797-2002, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Marco Antônio Ferreira de Castilho, RG 15.846.857, e Joel Batista, RG 14.402.978, ex-Investigadores de Polícia, por absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 20/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo SC-871-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 823-2002, da AJG, com adendo apostado pela respectiva chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando a conjugação de esforços na implantação e execução do Programa de Integração Cinema-TV, observadas as recomendações dos itens 17, 18 e 19 do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 23/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo DGP-7.683-96-SSP, vols. I a III c/ ap. PGE-2.162-99, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-adjunto da Segurança Pública e o parecer 814-2002, da AJG, deixo de conhecer o pedido de reconsideração formulado por Luciano Spina, RG 21.867.652, ex-Agente Policial, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo DGP-1.512-98-SSP, vols. I a III c/aps. PGE-181-2002 + PA-1-98 + Req. De 7-5-2001 + Of. 581-2001, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, o parecer 811-2002, da AJG, notadamente do aditamento da chefia do órgão, conheço do pedido de revisão formulado por Adilson Moreira dos Santos, RG 16.613.239-1, ex-Carcereiro, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo 3ª CPP-39-2000-SE c/ap. SE-1268-2000, em que é interessada Lúcia Fátima Leal de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação, julgo procedente a



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

imputação irrogada à indiciada, Lúcia de Fátima Leal de Oliveira, RG 8.326.627, Secretário de Escola, efetiva, do SQC-II-QAE-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo 2ª CPP-46-2001-SE c/ap. 2561-01-SE + 2 pastas, em que é interessada Ana Lucia de Carvalho Scolari: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação da Secretária-Adjunta da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Ana Lucia de Carvalho Scolari, RG 7.187.666, Professor Educação Básica I, do SQC-II-QM-SE, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo SS-90-2001, em que é interessada Esmeraldina Bastos de Souza: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 813-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas à indiciada, Esmeraldina Bastos de Souza, RG 3.589.534, Enfermeiro, do Quadro da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 174, caput, e 256, I c/c. o § 1º, da LE 10.261-68, independentemente de sua responsabilização pela restituição ao Erário Estadual das importâncias irregularmente recebidas e de sua inabilitação para o exercício de função ou cargo público, ex vi do disposto no supracitado art. 174 c/c o § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.”

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2002

No processo administrativo SAP-328-93, vols. I e II c/ap. Processo Crime-457-91, vols. I ao III - Cópia, em que são interessados Antônio Nunes Pereira e Outros: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 1329-99, da AJG, aditado pelo Assessor Chefe e o parecer 817-2002, da mesma Assessoria, julgo procedente a imputação irrogada a Roberto Ramos, RG 3.553.666, Executivo Público I, efetivo e a José Carlos Gerônimo, RG 18.399.215, Agente de Segurança Penitenciária, efetivo, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 251, V, 256, II e 257, VI, da Lei 10.261-68. Julgo também procedente a imputação irrogada a Antônio Nunes Pereira, RG 4.141.146, Mestre de Ofício, servidor temporário no regime da Lei 500-74, aplicando-lhe em decorrência a pena de dispensa a bem do serviço público, com fulcro no art. 35, IV e § 1º da mencionada lei c/c. os arts. 251, V, 256, II e 257, VI, da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/07/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2002

No processo administrativo SS-43.539-90, vols. I a III, em que são interessados Emílio Sebe Filho e Outros: “Diante dos elementos de instrução destes autos, da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 826-2002, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas aos acusados, Emílio Sebe Filho, RG 3.299.705, Médico, Antonio



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Laurentino de Barros, RG 4.783.599, Motorista e Marisa Padinha Guilherme, RG 13.777.490, Executivo Público I, declarando, entretanto, a extinção da punibilidade das faltas que lhes foram imputadas, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, II, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 24/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2002

No processo administrativo DGP-12.154-95-SSP, vols. I a V c/ap. PGE-104-2002, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 822-2002, da AJG, aditado pela chefia do órgão, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Valdir Rodrigues, RG 7.358.044, ex-Carcereiro, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 24/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2002

No processo administrativo SS-440-97, em que é interessado Márcio Rogério Chalet Ferreira: “À vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Saúde e do parecer 825-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Marcio Rogério Chalet Ferreira, RG 3.496.553-1, ex-Auxiliar de Enfermagem do Hospital Ipiranga, da Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, que o torna passível da pena de demissão, por infração à norma do art. 256, II, da LE 10.261-68. No entanto, em vista de sua precedente exoneração, publicada no D.O. de 13-9-97, deixo de lhe aplicar a pena cabível, determinando seja esta decisão anotada em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 24/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2002

No processo SPS-31.210-79, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 651-2002 e 836-2002 da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 26-2-83, na parte em que concedeu a Clovis Gargioni, RG 282.201, a pensão mensal prevista pela Lei 1.890-78, por falta de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na Revolução Constitucionalista de 1932, e, em conseqüência, indefiro o pedido de transferência de benefício formulado por Izabel da Silva Maurício, RG 282.208.”

DOE, Seção I, 30/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2002

No processo SS-20.973-91, sobre recondução de presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 “caput”, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Celso Jesus Mogioni, RG 12.327.997, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, para um período de 2 anos, a partir de 23-2-2002.”



DOE, Seção I, 30/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2002

No processo SJEL-576-2002, sobre bens públicos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 843-2002, da AJG, autorizo o desencadeamento de procedimento licitatório com vista à outorga de permissão de uso de espaço do bem público identificado neste expediente, nos moldes propostos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 30/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2002

No processo administrativo GS-211-97-SAP, em que é interessado Antônio Dias Ferraz Neto: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 841-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao ex-Agente de Segurança Penitenciária Antônio Dias Ferraz Neto, RG 20.342.423-2. Deixo, entretanto, de aplicar-lhe a pena de demissão que seria cabível, com fundamento no art. 256, II, da Lei 10.261-68, tendo em vista que o indiciado já foi demitido por ato publicado no D.O. do dia 14-8-99. Anote-se a decisão no prontuário do indiciado para resguardar os interesses da Administração."

DOE, Seção II, 30/07/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

Nos processos 27.917-79 c/aps. GESP-4.989-A + 31.304-79 + 32.526-79 - todos SPS + GG 2.655-2000 c/aps. SEPS-1.003-88 + GESP-4.756, sobre pedido de transferências: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de transferência de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Taísa Maria Almada Coelho, RG 23.579.292-5; Maria José Martins Sandoval, RG 23.255.060-8; Carmen Zappa, RG 3.190.232-7; Emma Tomei Losso, RG 9.205.123."

DOE, Seção I, 07/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

Nos processos 35.834-80 + 26.637-79 – ambos SPS + SEPS-2.095-85 + SCFBES-22-94 + 931-2001 + 535-2002 - ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Cecília Vaz dos Santos, RG 5.020.121; Mariza Ferreira Jorge, RG 6.040.274, por seu curador Fernando Ferreira Jorge; Celina Silveira Lages de Magalhães, RG 6.395.981; Graziella Sessa Pellegrino, RG 1.696.594; Silvia Cecilia Moreira de Azevedo, RG 4.490.000-4; Blandina Baroncelli Perroni, RG 2.747.717-4."



DOE, Seção I, 07/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

Nos processos SPS-40.321-81 + SEPS-46.167-83, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-185-2002 e 186-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Aparecida Gonçalves Seixas Rico, RG 4.811.850-3, por ausência de amparo legal; Myrian de Toledo, RG 2.540.784, por não preencher os requisitos legais."

DOE, Seção I, 07/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

No processo SEPS-208-85, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Gregório Vieira Machado, RG 14.865.913, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar sua efetiva participação na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 07/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

No req. de 23-7-2001 c/aps. req. de 5-9-2001 + req. de 2-1-2002, em que é interessado Erivaldo Cardozo dos Santos: "Diante dos elementos que instruem o presente expediente, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 845-2002, da AJG, indefiro o pedido de instauração de processo administrativo disciplinar, formulado pelo Delegado de Polícia Erivaldo Cardozo dos Santos, RG 10.547.282, eis que não se mostram presentes os pressupostos de tal medida."

DOE, Seção II, 07/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

No req. de 18-7-2002 (PB-8.741-2002), em que Marcia Maria Padovani de Mello, requer readmissão: "À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 07/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

No processo COESPE-495-98-SAP c/ap. Of. 150-2002-AL, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 844-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Daniel Araújo de Souza, RG 30.093.998-X,



ex-Agente de Segurança Penitenciária, exonerado no curso do estágio probatório, e lhe dou provimento para o fim de tornar sem efeito o ato de 27-7-2001, publicado no D.O. de 28 do mesmo mês e ano, que o exonerou do serviço público, restaurando-se, por conseguinte, em sua inteireza, o vínculo funcional anteriormente existente. Restituam-se os autos à origem, para as devidas providências.”

DOE, Seção II, 07/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2002

No processo administrativo GS-449-2000-SAP, em que é interessado William José de Araújo Mendes Júnior: “À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e especialmente diante da representação do Secretário da Administração Penitenciária, reconheço como provadas as imputações irrogadas a William José de Araújo Mendes Júnior, RG 22.900.223-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência ao disposto no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido demitido do cargo de que era titular, conforme ato publicado no D.O. de 21-11-2000, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 07/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2002

No processo SC-1.926-2001, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação do Secretário da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Amigos do Memorial do Imigrante, Sociedade Amigos do Museu de Arte Sacra, Sociedade Amigos do Museu da Casa Brasileira, Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado, Sociedade Amigos do Museu da Imagem e do Som, Sociedade Amigos da Casa das Rosas, Associação dos Amigos do Museu de Arte Moderna, Sociedade Amigos do Museu do Café, Museu de Arte Moderna, Associação de Amigos do Arquivo de Estado e o Memorial de Artes Gráficas, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 08/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-8-2002

Na planilha CAR de 17-7-2002-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Centro de Atendimento Biopsicosocial Meu Guri de São Paulo, instituição de natureza filantrópica, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a construção de abrigo para crianças, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2002

No req. de 20-7-2002 (PB-8.900-2002), em que Agnaldo Barbosa da Silva, requer readmissão: “À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado



no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 21/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2002

No processo administrativo PGE-1.537-2000 c/ap. Req. de 27-8-2001 + 3ªCPP-34-96-SE + SE1.696-96, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 670-2002, da AJG, não conheço do pedido de revisão formulado por Maria Ignez Cardoso Hauy, RG 2.504.028, exProfessor Educação Básica II, indeferindo-o de plano, com fundamento no art. 312, parágrafo único, da LE 10.261-68, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade. Aduzo, que, se possível fosse o exame de mérito, seria também para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 21/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2002

No processo administrativo GG-2.483-99, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 860-2002, da AJG, acolho o pedido de fl. 30, formulado por Vera de Paiva Affonso, RG 3.369.646, para deferir a concessão de pensão especial instituída pela Lei 1.890-78, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o inc. II do art. 147 da LC 180-78, com a redação dada pela LC 698-92.”

DOE, Seção II, 22/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2002

No processo administrativo 3ªCPP-16-96-SE, ols. I a III c/ap. SE-601-96, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 904-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Edson Edenei Soares, RG 3.816.129, exProfessor Educação Básica I, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da penalidade expulsória o cometimento à infração definida no art. 257, VI, da LE 10.261-68, mantendo-se, entretanto, a pena de demissão, aplicada com fundamento no art. 256, II, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 22/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2002

No processo administrativo 1ªCPP-16-2000-SE, vols. I e II c/ap. SE-1.015-99, vols. I a IV, em que é interessada Maria Augusta Soares Silva: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 867-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Maria Augusta Soares da Silva, RG 9.454.859, ex-Professor Educação Básica I, o que a tornaria passível da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 174, caput e § 2º, 256, II e 257, II e VI, todos da LE 10.261-68, não tivesse sido ela precedentemente demitida, conforme ato publicado no D.O. de 5-7-2001, razão pela qual deixo de lhe aplicar a penalidade expulsiva cabível, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

seu prontuário funcional, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração, independentemente de sua responsabilização pelos danos causados ao erário estadual, assim como da inabilitação a que se refere o art. 174, § 2º, do supracitado diploma legal. Restituam-se à Secretaria da Educação para os fins assinalados no item 20 do aludido parecer.”

DOE, Seção II, 22/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2002

No processo administrativo GS-584-97-SAP, vols. I e II, em que é interessado José Edilson Barreto: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 894-2002, da AJG, com o adendo apostado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado José Edilson Barreto, RG 20.172.945, Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, II e VII, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 22/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2002

No processo administrativo 3ª CPP-34-2000-SE c/ap. SE-1.120-2000, em que é interessada a Secretaria da Educação: “À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e especialmente diante da representação da Secretária-Adjunta da Secretaria da Educação, reconheço como provadas as imputações irrogadas a Luiz Carlos Sobrinho, RG 14.853.453, ex-Professor Educação Básica I, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infrigência ao disposto no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, caso não tivesse, precedentemente, sido exonerado do cargo de que era titular, conforme ato publicado no D.O. de 27-6-2001, razão pela qual deixo de aplicar a referida penalidade expulsiva, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 23/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2002

No processo administrativo 2ªCPP-48-2001-SE c/aps. SE-2.578-2001 + 1 pasta, em que é interessado Marcos José Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação e o parecer 887-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas a Marcos José Silva, RG 6.244.602, Professor Educação Básica II, do SQC-IIQM-SE, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 251, IV e 256, I e V e § 1º, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2002

No processo administrativo SS-688-94, em que é interessado Mauro José de Souza: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 903-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Mauro José de Souza, RG 12.537.803, ex-Atendente, declarando, entretanto, extinta a punibilidade disciplinar das faltas que lhes foram imputadas, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, II e parágrafo único, da LE 10.261-68.”



DOE, Seção II, 23/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2002

No processo administrativo SS-213-2000, em que é interessado Aser Bueno: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 872-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Aser Bueno, RG 15.245.900, Auxiliar de Serviços, do Quadro da Secretaria da Saúde e aplico a pena de demissão, nos termos dos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 23/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2002

No processo administrativo DGP-6.133-96-SSP, vols. I a V, em que são interessados Jadyr Canuto e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 856-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Sidnei Barberino da Silva, RG 18.017.752, ex-Investigador de Polícia, e, parcialmente procedente, quanto à indiciada Cláudia Rodrigues de Souza, RG 22.795.814, Agente de Telecomunicações Policial, pelo que seriam passíveis, o primeiro, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, e a última da aplicação da pena de demissão somente com fulcro no art. 74, II, da citada LC. No entanto, considerando a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, as manifestações precedentes e os antecedentes dos indiciados, atenuo a pena demissória cabível, em relação à indiciada Cláudia Rodrigues de Souza para a pena de suspensão, por 30 dias, de acordo com o art. 69, do mesmo diploma legal, acrescentando ainda que, no caso de Sidnei Barberino da Silva, cuja pena atenuo para 90 dias de suspensão, a sanção se inviabiliza, em razão de sua precedente exoneração, publicada no D.O. de 28-6-97, por isso que determino se procedam às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração. Finalmente, absolvo os indiciados Luiz Antonio da Cruz, RG 9.738.315, Delegado de Polícia e Luiz Ramos, RG 7.682.611, Escrivão de Polícia, uma vez que não restaram, suficientemente provadas as imputações irrogadas aos mesmos na portaria inicial deste feito."

DOE, Seção II, 23/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-8-2002

No processo SJEL-317-2002, em que é interessada a Coordenadoria de Esporte e Lazer, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente dos pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e dos termos do parecer 951-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Banco Nossa caixa S.A., tendo por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do Projeto Clube Cidadão, visando a estimular a cooperação de clubes esportivos, a fim de dar suporte ao desenvolvimento de atletas em potencial, através da formação, treinamento e aperfeiçoamento de jovens entre 12 a 18 anos de idade, que estejam estudando e possuam renda familiar de até 5 salários mínimos, mediante a concessão de bolsa mensal, no valor de R\$ 120,00, diretamente ao jovem, pela instituição financeira, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer, itens 6 a 9, e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 24/08/2002, p. 4



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No correio eletrônico de 26-8-2002-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Skate	Desafio Skate Vertical	5.000,00
Confederação Brasileira de Skate	3ª etapa do Circuito Paulista de Skate	5.000,00
Associação Paulista de Capoeira	II Festival Paulista de Capoeira	20.000,00
Federação Paulista de Surf	Circuito Vicentino	5.000,00
Federação Paulista de Surf	Circuito Santista	5.000,00
Federação Paulista de Surf	Circuito Paulistano	5.000,00
Associação de Surf de Ubatuba	Circuito Santa Maria de Surf Feminino	25.000,00
Federação Paulista de Futebol Society	Campeonato Paulista Categoria Menores	20.000,00
Liga de Futebol Amador Regional de Bilac	Campeonato de Futebol Amador Regional de Bilac	4.380,00
Jeep Clube de Divinolândia	7ª Montanha Off Road	6.000,00
Federação Paulista de Musculação	39º Campeonato Estadual Paulista 2002 - Etapa II	30.000,00

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

Na planilha CAR de 2-8-2002-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini (São Carlos)	Reforma da sede	10.000,00
Guarda Mirim de Caconde	Aquisição de equipamentos	14.888,50
Guarda Mirim de Itanhaém	Aquisição de equipamentos	15.000,00
EAPA - Entidade de Apoio, Amparo e Proteção ao Aidético (São Carlos)	Aquisição de um veículo	15.000,00
Creche São Vicente de Paulo (Piracicaba)	Aquisição de um veículo tipo "kombi"	20.000,00
Dispensário dos Pobres de Santo Antonio (Rancharia)	Ampliação e reforma da sede	30.000,00
Centro de Educação e Formação ao Adolescente "Prof. Cid. da Silva César" (São Carlos)	Construção da sede	40.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba.	Aquisição de um veículo tipo "kombi"	25.000,00
Lar Assistencial "Osório Maciel de Faria (Tapiratiba).	Reforma e ampliação da sede	20.000,00

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo 25.496-79 + 25.925-79 + 31.359-79 + 41.521-81 - todos SPS + SEPS-2.558-85, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Zilda Pontes de Mesquita Sampaio, RG 900.907; Jamilla Sammarco Comar, RG 844.876-0; Maria Faria, RG 1.213.198; Paula Ourívio Escobar, RG 922.478; Rufina Navarro Alonso, RG 30.908.572-X."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 4-5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SPS-33.730-79, em que é interessada Iria Logullo Tolezano: "À vista dos elementos constantes dos autos e em cumprimento à liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 96.784.0/4, impetrado por Iria Logullo Tolezano, RG 2.358.837-8, suspendo a eficácia do ato publicado no D.O. de 24-4-2002, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu a Oswaldo João Tolezano, RG 1.053.227-4, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, indeferindo, via de consequência, o pedido formulado pela interessada. Encaminhese, pois, à Secretaria da Fazenda para providenciar o pagamento do benefício à requerente, nos termos da liminar deferida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SEPS-45.105-83, em que é interessada Rosa Mafur Ramos: "À vista dos elementos constantes dos autos e em cumprimento à liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 96.647-0, impetrado por Rosa Mafur Ramos, RG 4.411.962-8, suspendo a eficácia do ato publicado no D.O. de 26-6-2002, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 5-8-83, na parte em que concedeu a José Ramos, RG 2.444.297, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, indeferindo, via de consequência, o pedido formulado pela interessada. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da Fazenda para providenciar o pagamento do benefício à requerente, nos termos da liminar deferida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SEPS-130-88, em que é interessada Hilda Carnio Ferrão (viúva): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 967-2002, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a Oswaldo Moura Ferrão, RG 1.747.727, o despacho governamental publicado no D.O. de 7-1-89, que deferiu pedidos de pensão mensal, a que se refere a Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na Revolução Constitucionalista de 1932, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido do benefício formulado por sua viúva, Hilda Carnio Ferrão, RG 4.600.113."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SCFBES-954-97, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente considerando a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os termos do parecer 960-2002, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão mensal pleiteado por Maria Galvão Guimarães, RG 20.425.280, nos termos da Lei 1.890-78, do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SEADS-130-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 971-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Planalto, pelo descumprimento do convênio celebrado em 8-4-98, se faça em 30 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SS-25-99, sobre indenização: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente do parecer 973-2002, da AJG, indefiro o pleiteado pagamento a título indenizatório de que ora se cuida, eis que ausentes os pressupostos dos incs. I e IV do art. 1º do Dec. 40.177-95."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo SEADS-672-2001, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário de Assistência e desenvolvimento Social e dos termos do parecer 946-2002, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, com recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), dos Serviços de Ação Continuada - SAC (Programas de Atendimento a Crianças - Creche e Abrigo, Atendimento à Pessoa Portadora de deficiência e Atenção à Pessoa Idosa), prestados sem a formalização de convênios, pelos Municípios e entidades assistenciais, relacionados às fls. 323/352, no período de março a julho de 2001."



DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo Detran-181.246-7-2001-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da proposta do Secretário da Segurança Pública e do parecer 944-2002, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 7.899,21 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à prestação de serviços de correspondência agrupada no período de 15-7 a 1º-10-2001, junto àquela Pasta, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 30/08/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No req. de agosto de 2002 (PB-9.397-2002), em que Rosalina Cardoso da Silva, requer readmissão: "À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No req. de 7-12-2001 (PB-14.579-2001), em que Antonio Ab, solicita transposição do cargo de Oficial Administrativo para Investigador de Polícia: "À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo 2ª CPP-48-98-SE c/ap. SE-1.522-98, em que é interessada Sônia Regina Pina: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação e o parecer 965-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Sonia Regina Pina, RG 9.213.905, Agente de Serviços Escolares, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 260, I, 63, e 256, I e § 1º, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo 1ª CPP-45-2000-SE c/aps. SE-1.259-99, vols. I e II, em que é interessado João Castilho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 972-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a João Castilho, RG 7.457.362, ex-Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta. Deixo, entretanto, de aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público a que estaria sujeito, nos termos dos arts. 256, II, e 257, II, ambos da Lei 10.261-68, tendo em vista que o mesmo já foi anteriormente



demitido por ato publicado no D.O. de 1º-4-2002, determinando, entretanto, a anotação da decisão no seu prontuário para resguardo dos interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo 1ª CPP-12-2001-SE c/ aps. SE-1.926-2000 + 1ª CPP-15-99-SE, vols. I a IV + SE-884-98, vols. I e II, em que são interessadas Janira Rangel Honório e Outra: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação e o parecer 942-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedentes as imputações irrogadas à indiciada Janira Rangel Honório, RG 6.894.856, ex-Diretor de Escola, pelo que seria passível da aplicação da pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente aposentada, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração. Julgo, igualmente, procedente em parte, a acusação irrogada à indicada Ana Maria Rangel Honório Idalgo, RG 11.438.480, Professor Educação Básica II, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos do supracitado diploma legal.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo SS-754-2000, em que é interessada Zinalda Correia de Almeida: “À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 923-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Zinalda Correia de Almeida, RG 10.815.556, Enfermeiro, do Quadro da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo SS-961-2000, em que é interessado Adriano Alves Teixeira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e os termos do parecer 954-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Adriano Alves Teixeira, RG 30.760.940-6, Auxiliar de Laboratório, efetivo, classificado no Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa, da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, V, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo GS-695-98-SAP, em que é interessado João Tarcísio Meira Alves: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 908-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado João Tarcísio Meira Alves, RG 16.754.556-SSP-SP, ex-Agente de Segurança Penitenciária, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, penalidade essa que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente demissão, por despacho publicado no D.O. de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

18-12-2001, sem prejuízo, entretanto, da anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2002

No processo administrativo GS-889-97-SAP, em que é interessada Cláudia Luppo Isidoro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 959-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Cláudia Luppo Isidoro, RG 19.146.131, Agente de Segurança Penitenciária, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 30/08/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002

No processo administrativo DGP-16.060-95-SSP, vols. I a III c/ aps. Ptes. 2, 3 e 4 do GS-5.523-96-SSP, Prot. Geral GS-15.425-2001 + PGE-254-2002 + of. 19.546-2001 + req. s/ data + req. de 15-8-2001, em que é interessado Sandro Rogério Pereira: “À vista da instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 943-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Sandro Rogério Pereira, RG 21.262.129, ex-Carcereiro, para, no mérito, indeferilo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 31/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002

No processo administrativo GS-234-2001-SAP, em que é interessado Julio César Graciano Alves: “À vista dos elementos de prova contidos nos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 940-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedentes, em parte, as imputações irrogadas a Julio César Graciano Alves, RG 22.025.083-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária II, pelo que ficaria sujeito à aplicação da pena de demissão, com fulcro no art. 256, I e V, e § 1º, da LE 10.261-68, não fosse sua precedente exoneração, conforme publicação no D.O. de 15-3-2001, motivo pelo qual determino que se procedam às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 31/08/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2002

No processo administrativo PGE-348-2002 c/aps. DGP-17.346-94-SSP, vols. I e II + Req. de 4-9-2001, em que é interessado Jorge José Lopes Filho: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 964-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Jorge José Lopes Filho, RG 22.715.823-4, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 31/08/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2002

No processo administrativo GS-182-97-SAP, em que é interessado Luiz Roberto Viana: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 985-2002, da AJG, com o aditamento da respectiva Chefia, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Luiz Roberto Viana, RG 9.281.619-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, pelo que estaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, a qual, entretanto, deixo de aplicar em face de já ter sido demitido em outro processo disciplinar, motivo pelo qual determino que se efetuem as anotações de estilo em seu prontuário, para resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 04/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002

No processo SF-59-9055617-2002 (PB-9437-2002), em que é interessada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 85-2002 do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, acrescido das manifestações da Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem e do Secretário-Adjunto da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, bem como do parecer 1.005-2002, da AJG, aprovo a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e salários da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, a partir de 1º-6-2002."

DOE, Seção I, 05/09/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002

Na planilha CAR de 30-8-2002-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Comunidade Cantinho da Paz - São Paulo, instituição de natureza filantrópica, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a reforma de prédio e aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/09/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2002

No processo SC-2.240-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 987-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de serviços complementares parciais de restauração da Catedral da Sé, uma vez observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas nos itens 16 a 18 do aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 05/09/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

Nos processos 27.969-79 + 28.220-79 – ambos SPS + GG-273-2002, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Ruth Aguirra da Silva, RG 23.839.340-9; Lucila Campos Mello Ricchetti, RG 8.866.101; Terezinha Rangel Bindo, RG 2.589.943.”

DOE, Seção I, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo GG-2.617-2000, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-181-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de concessão de pensão especial formulados por Maria Silvia Prado Galuppo, RG 3.588.943 e Miriam Prado Galuppo, RG 4.905.213, na qualidade de filhas solteiras do ex-combatente Sérgio Prado Galuppo, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência.”

DOE, Seção I, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo GG-2.685-2000, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-209-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante do processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Walkyria Prado, RG 3.968.520, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção I, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo DGP-2.379-96-SSP, vols. I a V, c/ ap. PGE-232-2002, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 997-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Luciano Astolphi Milanesi, RG 14.863.567, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo DGP-6.744-97-SSP, vols. I a VI, c/ aps. Parte 3 do GS-7802-98 + PGE-220-2001 + req. de 22-7-2000 + req. de 21-11-2000, sobre pedidos de



reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 992-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, conheço dos pedidos de reconsideração formulados por Sérgio Pereira de Castro, RG 16.716.584, Augusto Silvio do Lago, RG 16.307.941 e Roger Alexandre de Souza, RG 18.692.600, ex-Investigadores de Polícia, para, no mérito, indeferi-los, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo SS-2.365-99, sobre pedido de reconsideração: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 990-2002, da AJG, recebo como pedido de reconsideração o requerimento formulado por Luiz Claudio Scaff, RG 19.660.689, ex-Técnico de Radiologia, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, restando, pois, mantida a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo 3ª CPP-20-99-SE, c/aps. SE-1.970-99, vols. I e II, em que é interessado Roberto Losada Pratti: "À vista dos elementos constantes dos autos, com destaque para a representação da Secretária-Adjunta da Educação e o parecer 999-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado Roberto Losada Pratti, RG 7.186.974, ex-Diretor de Escola, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, penalidade essa que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente demissão, por despacho publicado no D.O. de 19-4-2002, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração, bem como a apuração dos prejuízos causados aos cofres públicos para sua eventual responsabilização."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo 3ª CPP-25-2000-SE, c/aps. SE-1.024-2000, em que é interessado José Roberto Xavier São Bernardo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária-Adjunta da Educação e dos termos do parecer 981-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada ao indiciado José Roberto Xavier São Bernardo, RG 3.636.685, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, por infração às normas dos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo GS-176-2000-SAP, vols. I ao III, em que são interessados Ângelo Verotti e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 983-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Luiz Brasil da Costa Faggiano, RG 3.793.811, Médico, Luiz Francisco de Souza, RG 6.498.897, Médico e Ângelo Verotti, RG 2.583.785, ex-Médico, todos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, aplicando, em decorrência, aos dois primeiros a pena de suspensão, por 90 dias, a ser convertida em multa, com fulcro nos arts. 251, II, 252, 254, § 2º, e 256, II, todos da LE 10.261-68. Com relação ao indiciado, Ângelo Verotti, deixo de lhe aplicar idêntica penalidade, com fundamento nos dispositivos acima citados, combinados com os arts. 33 e 35, IV, da Lei 500-74, em razão de sua precedente dispensa a pedido, por despacho publicado no D.O. de 10-6-99, determinando a anotação desta decisão em seu prontuário, para resguardar eventuais interesses da Administração. Determino, ademais, seja instaurada sindicância para apuração da irregularidade apontada no citado parecer."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo 1ª CPP-1-2002-SE, c/aps. SE-2.563-2001, em que é interessado Ézio Penso: "À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta da Educação e o parecer 991-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Ézio Penso, RG 4.391.305, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM da Secretaria da Educação e aplico-lhe, em decorrência, a pena de demissão com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º ambos da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2002

No processo administrativo PGE-440-2002, c/aps. GS-451-96-SAP, vols. I e II + Exp. CASP-106-95 + Exp. CASP-98-95 - ambos SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 996-2002, da AJG, conheço do recurso formulado por Benedita Aparecida de Oliveira, RG 8.185.986-7, Agente de Segurança Penitenciária, do SQF-II-QSAP, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2002

No processo IAMSPE-6.337-2002, sobre autorização para admissão de pessoal, objetivando a manutenção e reativação de leitos daquele Hospital: "Diante dos elementos que compõem o processo, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que informa a necessidade de manutenção e reativação de leitos do Hospital e à vista do pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo a Superintendência do IAMSPE a adotar as providências cabíveis, objetivando proceder ao preenchimento, no regime jurídico da CLT, de 622 funçõesatividades, sendo 509 de Auxiliar de Enfermagem e 113 de Enfermeiro, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos já realizados, com homologação publicada anteriormente a 6-7-2002, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

atinentes à espécie, em especial a legislação eleitoral incidente, devendo a despesa mensal das referidas admissões não ultrapassar o montante autorizado.”

DOE, Seção I, 06/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

No processo SF-1-1.497-2000, vols. I a V, em que é interessada a Secretaria da Fazenda – Delegacia Regional tributária de Araraquara, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da fazenda e o parecer 1003-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento a Reginaldo Augusto Masselani e Dilma Helena Andrião Damus Masselani, a título indenizatório, do montante de R\$ 1.090,83, pela ocupação do imóvel situado na Rua José Bonifácio, 660, Matão, que abrigou as repartições fazendárias no Município de Matão, no período de 17-4 a 21-5-2002, sem a competente cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.”

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

No processo SF-80-9036547-2002, c/ ap. DRT-9-696-96-SF, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes destes autos, notadamente da propositura do Secretário da Fazenda e do parecer 958-2002, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de General Salgado, objetivando a manutenção do Posto Fiscal Estadual naquele Município, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações contidas no item 11 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

No processo SS-318-96 c/aps. 1.122-87, vols. I a IV + 2.401-96 + 182-2000 + 364-96 + 32.941-93 + 1.175-96 + 1.674-95 + 567-94 todos SS, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 984-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mineiros do Tietê, pelo descumprimento do Termo de Aditamento 3-93 ao Convênio SUS-SP, celebrado em 30-11-93, se faça em 30 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas nos itens 10 a 12 do aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

Na representação SEADS-94, de 18-7-2002, sobre aprovação de convênios: “Á vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	28.800,00
Casa do Bom Menino de Tatu	33.000,00

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	24.000,00

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação Us.C.Com. Urbano de Estrela do Norte	3.5000,00
Associação Us.C.Com.Urbano de Mirante do Paranapanema	3.5000,00
Lar do Ancião de Teodoro Sampaio	3.5000,00

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

Na representação SEADS-101, de 29-7-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Lar Irmã Amália Sob o Patrocínio de São José, em Taubaté, no valor de R\$ 24.300,00, no programa Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2002

Na representação SEADS-103, de 1º-8-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, assim como nos termos do Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais/sociais indicadas nos Anexos, discriminados os programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL/SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Casa dos Menores de Fartura - Sociedade dos Padres Teatinos	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Casa dos Menores de Fartura - Sociedade dos Padres Teatinos	Manutenção da entidade	5.000,00
Casa dos Menores de Fartura - Sociedade dos Padres Teatinos	Cobertura do pátio	10.000,00
Sociedade Amigos do Bairro do Rocio - SABRO, em Iguape	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Educação Popular "Pixote", em Osasco	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Centro de Participação Popular do Jd. Veloso, em Osasco	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Centro Promocional Cristo Rei, em Osasco	Aquisição de equipamentos	10.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Centro Social Santo Antonio, em Osasco	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Casa de Amparo e Proteção à Infância - CAPI, em Peruíbe	Ampliação da sede	40.000,00
Creche Berçário "Amélia Ferreira T. Lins", em Rancharia	Reforma da sede	13.805,00
Associação de Promoção Social - Creche "Renato Cabral Pereira", em Santa Branca	Reforma do berçário	5.000,00
Casa das Crianças, em Santa Maria da Serra	Conclusão do prédio	100.000,00
Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro Dr. Marino da Costa Terra, em São Carlos	Ampliação do prédio	15.000,00
Creche Mãe da Esperança no Jardim Sinhá, em São Paulo	Reforma do prédio	40.000,00
Centro Social "Santos Dias", em São Paulo	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Centro Social "Santos Dias", em São Paulo	Manutenção da entidade	20.000,00
Lar da Criança Feliz, em Campinas	Manutenção da entidade	15.000,00
Associação de Assistência Social "Joana D'Arc" - Casa do Garoto, em Tupã	Reforma do prédio	33.000,00

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL/SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana.	Conclusão do prédio escolar	50.000,00
Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos - SFITC.	Término da construção e cobertura da quadra de esportes	50.000,00
Sociedade Pestalozzi de São Paulo	Aquisição de dois veículos tipo Van	100.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga	Aquisição de equipamentos fisioterápicos	30.000,00

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL/SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Centro de Convivência do Idoso de Conchas	Construção do prédio	30.000,00
Ampliação do Clube da Amizade de Monte Alto - CLAMA	Ampliação da sede	100.000,00

DOE, Seção I, 11/09/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002

No processo GG-672-2002, em que é interessada a Divisão de Material, Patrimônio e Transportes da Casa Militar, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da proposta do Secretário-Chefe da Casa Militar e do parecer 993-2002, da Assessoria Jurídica do Govorno, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, a título de indenização, da importância de R\$ 572.482,52, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 12/09/2002, p. 9



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002

No processo administrativo DGP-4.070-97-SSP, vols. I e II, c/aps. req. de 4-4-2001 + PGE-179-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 978-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Ricardo Marques Taccola, RG 17.132.671-4, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, indeferindo-o, quanto ao mérito, por falta de amparo legal, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 12/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002

No processo administrativo DGP-6.984-97-SSP, vols. I a III, c/ aps. req. de 28-2-2001 + PGE-253-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 977-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Marcos Aurélio Corrêa Saraiva, RG 16.411.882, ex-Escrivão de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 12/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002

No processo administrativo DGP-10.424-97-SSP, vols. I e II, c/ ap. PGE-340-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 980-2002, da AJG, conheço do pedido formulado por Virginia Moccio Breim, RG 19.426.882, ex-Escrivão de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 12/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2002

No processo administrativo SMA-60.824-97, vols. I a IV, em que é interessada Lídia Lima da Conceição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário do Meio Ambiente e os termos do parecer 1004-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Lídia Lima da Conceição, RG 5.892.784, Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II e VI, todos da LE 10.261-68. Determino, de outra parte, que a origem adote as providências indicadas no item 27 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 12/09/2002, p. 3

Retificação: DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo administrativo 1ª CPP-41-2001-SE c/ aps. SE-1.664-94, vols. I e II, em que é interessado Hélio Julio Gordon: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e os termos do parecer 979-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedente a imputação irrogada a Hélio Júlio Gordon, RG 5.667.129, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, daquela Pasta, aplicandolhe, em decorrência, a pena de demissão, com fulcro nos arts. 251, VI, e 256, I e § 1º, todos da LE 10.261-68. Declaro prescrita a pretensão punitiva do Estado, em relação às faltas cometidas no período de 1-6-87 a 1º-2-88, nos termos do art. 261, II e parágrafo único, do supracitado diploma legal."

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo administrativo 2ª CPP-17-2001-SE, c/ aps. SE-1.040-2001, em que é interessado Antonio Geraldo Justino: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 986-2002, da AJG, como o adendo apostado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada a Antonio Geraldo Justino, RG 4.808.658, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério daquela Pasta, pelo que seria passível da pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 256, I e § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente demitido, em razão de outro processo administrativo disciplinar, motivo pelo qual determino que se efetuem as anotações de estilo em seu prontuário, para resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo administrativo 3ª CPP-63-2000-SE, c/ aps. SE-1.881-2000, em que é interessado Lourival Luiz Scarabello: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1002-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Lourival Luiz Scarabello, RG 14.501.314, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério daquela pasta e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, V, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo CRHE-48-95, em que é interessado Aloysio Álvares Cruz, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 968-2002, da AJG, conheço do recurso formulado por Diana Dirce Melo Pacheco, RG 3.643.398, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2002

No processo administrativo GS-97-99-SAP, em que é interessado José Edson de Araújo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 976-2002, da AJG, julgo procedente a acusação, irrogada a José Edson de Araújo, RG 9.010.759-7, Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão por 90 dias, convertida em multa, nos termos dos arts. 251, II, 252 e 254, § 2º, da LE 10.261-68, por infração às normas dos arts. 256, II, e 257, II, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 12-9-2002

No despacho do governador, de 11-9-2002, leia-se:
No processo administrativo SMA-60.824-97, vols. I a VI, em que é interessada Lídia Lima da Conceição.

DOE, Seção II, 13/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2002

No processo SE-1.813-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Educação e do parecer 1042-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando regulamentar os procedimentos necessários ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos destinados às atividades ligadas à educação, e à execução de construção, manutenção, reforma ou ampliação de próprios estaduais, utilizados pela Secretaria da Educação, uma vez observadas as recomendações assinaladas nos itens 13 e 14 do aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 14/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2002

No processo administrativo DGP-11.241-96-SSP, vols. I a VI, em que são interessados Adilson Tavares de Mendonça e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, do parecer 1047-2002, da AJG, notadamente do aditamento apostado pela Chefia do órgão, julgo procedente a acusação feita a Edson Gonçalves da Rocha, RG 20.279.136, Carcereiro, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II e VI, todos da LC 207-79. Quanto ao indiciado Benedito José de Castro, RG 12.732.562, ex-Agente Policial, demitido precedentemente por ato publicado no D.O. de 18-8-2001, julgo também procedente a acusação a ele irrogada, pelo que estaria sujeito à pena de demissão a bem do serviço público com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, do mesmo diploma legal, mas, inviabilizada a efetiva punição, determino a anotação desta decisão no respectivo assentamento funcional, para resguardo de eventuais e futuros interesses da Administração. Por último, em relação ao indiciado Adilson Tavares de Mendonça, RG 3.109.294, ex-Delegado de Polícia, julgo procedente a acusação, o que o sujeitaria à pena de demissão prevista no art. 74, II, do referido diploma legal, mas, por haver sido anteriormente demitido, conforme ato publicado no D.O. de 6-4-2002, determino seja esta decisão anotada no respectivo prontuário funcional."

DOE, Seção II, 17/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002

No processo SEADS-117-98, vols. 1º e 2º, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1024-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Pinhal, pela inexecução do convênio, celebrado em 5-4-98, objetivando o desenvolvimento de ações no Programa de Enfrentamento à Pobreza/Geração de Renda, artesanato e agropecuária, micro-empresa e grupos cooperativos de geração de renda, se faça, parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 21/09/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002

No processo Fussesp-723-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e os termos do parecer 1008-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com a interveniência da Federação de Obras Sociais (FOS), com vista ao desenvolvimento de programas de iniciação e de formação profissional para menores de 14 a 18 anos e para adultos, na Estação Especial da Lapa, observadas as recomendações constantes dos itens 13 e 14 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 21/09/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2002

No Correio Eletrônico de 13-9-2002-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

Aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, de conformidade com o art. 1º do Dec. 44.319-99, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Retifico o despacho publicado em 15-8-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Xadrez, para constar corretamente que o objeto do referido convênio é a Final da I Copa São Paulo de Xadrez.

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - APAE	IV Festival Esportivo Especial	8.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Copa São Paulo 2002	30.000,00
Federação Paulista de Fute - Tênis	1º Campeonato de Fute Tênis	3.000,00
Liga Lençoense de Futebol Amador	Campeonato Amador Categoria Sênior	5.088,00
Gimnus - Associação Ararense de Karatê	Copa Ararense de Karatê	26.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Federação Paulista de Atletismo		Cronograma de Atividade da Federação	40.000,00
Federação Paulista	Aquática	XV Campeonato Brasileiro Interfederativo Infante Juvenil de Natação - XXXIV Troféu Chico Piscina e VII Campeonato Interfederativo Infante Juvenil de Natação - VII Troféu Chico Piscina	80.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais		1ª Etapa do Circuito Amador de Surf	50.000,00
Confederação Brasileira de Jiu Jitsu		Campeonato Brasileiro de Jiu Jitsu	50.000,00
Associação de Skate e Surf de Mongaguá		Projeto Maresia Board Challenge de Surf	10.000,00
Confederação Brasileira de Skate		3ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00
Confederação Brasileira de Skate		4ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002	50.000,00

DOE, Seção I, 21/09/2002, p. 8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002

No processo SS-2.088-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1031-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a instalação e funcionamento do Centro de Convivência Infantil Aquarela nas dependências daquela autarquia, atendidas as recomendações assinaladas no aludido parecer (item 11) e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 24/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002

No processo Sutaco-605-2002-SERT, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e o parecer 1045-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae-SP, objetivando a execução do Projeto Resgate Histórico, Cultural e Iconográfico do Artesanato de São Paulo, desde que observadas as recomendações assinaladas nos itens 13 a 15 do aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 24/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002

Na Planilha CAR de 17-9-2002 - SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação das Donas de Casa de Guaianazes	Reforma de prédio e aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industria	10.000,00
Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD- Santo André	Reforma de prédio e aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial	100.000,00

DOE, Seção I, 24/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2002

Na representação SEADS-102, de 1º-8-2002, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL VALOR	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buri.	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campinas.	15.000,00

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL VALOR	VALOR (R\$)
Lar do Ancião, em Diadema.	30.000,00

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL VALOR	VALOR (R\$)
Lar Espírita "Ivan Santos de Albuquerque", Mantenedor da Creche Especial Maria Claro, em Sorocaba.	20.000,00

DOE, Seção I, 24/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo SS-1.728-95, em que é interessado Mario Marcio de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1058-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Mario Marcio de Oliveira, RG 3.843.935, Médico, efetivo, da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe em consequência a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo SS-679-2000, em que é interessada Marcia Correa da Rocha Bianchi: "Diante dos elementos de instrução destes autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1034-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Márcia Correa da Rocha Bianchi, RG 10.355.702, titular do cargo de Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a



penalidade de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º, e 260, I, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo SS-302-2000, em que é interessado Rui Carlos de Barbosa Siqueira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do SecretárioAdjunto da Saúde e os termos do parecer 1021-2002, da AJG, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada a Rui Carlos de Barbosa Siqueira, RG 3.989.557, Atendente, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, V, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo PGE-433-2002, c/aps. Pval-233-2000-SAP, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1013-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Rinaldo Moda, RG 20.575.831, ex-Agente de Segurança Penitenciária, exonerado no curso de estágio probatório, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo PGE-447-2002, c/aps. 3ª CPP-22-96 + SE-1.428-96, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1029-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Adilson Barbosa, RG 3.097.703, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo PGE-493-2002, c/aps. GS-548-99-SAP, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1015-2002, da AJG, conheço do recurso interposto por Alecsandro Camargo de Oliveira, RG 22.069.501, ex-Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta, como pedido de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo GS-581-2000-SAP, vols. I a IV, em que são interessados Wanderley Polastri e Outros: "À vista dos elementos de instrução destes autos,, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1050-2002, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indicados Wanderley Polastri, RG 11.410.931, Operador de Telecomunicações, e Reinaldo Pinto das Mercês, RG 16.700.655, Agente de Segurança Penitenciária, aplicando, em consequência, ao primeiro, a pena de dispensa a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II e VI, da LE 10.261-68, combinados com o art. 35, § 1º, da Lei 500-74 e, ao segundo, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II e VI, da supracitada LE 10.261-68. Absolvo os indiciados Américo Bernardino, RG 8.610.931, Maureci Vicente da Silva, RG 16.197.944, William Roberto Rosini, RG 17.135.358, Agente de Segurança Penitenciária e Marlene Eleotério, RG 16.585.858, Oficial Administrativo, em face da não comprovação das acusações que lhes foram irrogadas na portaria inicial."

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo GS-770-97-SAP, em que é interessado Cristiano Alves: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente considerando a representação do Secretário da Administração Penitenciária e os termos do parecer 1022-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas a Cristiano Alves, RG 16.156.782, Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-IIIQSAP, aplicando-lhe em decorrência a pena de demissão com fundamento nos arts. 63 e 256, I e V e § 1º, todos da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2002

No processo administrativo 3ª CPP-1-2001-SE, vols. I e II c/ aps. SE-1.754-2000, vols. I a V, em que são interessados Ivete Mitiko Sunamoto e Outro: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se o parecer 1027-2002, da AJG, com o adendo apostado pela chefia do órgão, julgo procedentes, em parte, as imputações irrogadas aos indiciados Ivete Mitiko Sunamoto, RG 4.439.019, Diretor de Escola, e Mário Roberto Sasai, RG 5.562.872, Professor Educação Básica II, ambos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, aplicando-lhes, em consequência, a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 251, II, e 252, por infração ao art. 256, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 25/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo SF-21-70.865-98, vols. 1º ao 4º, em que é interessado Valter da Silva Carvalheiro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1033-2002, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Valter da Silva Carvalheiro, RG 3.129.976, ex-Agente Fiscal de Rendas, aposentado por ato publicado no D.O. de 30-7-97, aplicando-lhe, em consequência, a pena de cassação de aposentadoria, com fulcro no art. 259, I, por infração aos arts. 256, II e 257, II e VII, e nos termos dos arts. 251, VI, 252 e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-10.413-94-SSP, vols. I a IV, c/ aps. PGE-180-2002 + req. de 7-11-2000, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1037-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Frederico de Souza, RG 7.214.790, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-12.324-97-SSP, vols. I a IV, c/aps. PGE-356-2002 + req. de 11-5-2001 + of. 913 de 24-5-2001-SF, sobre pedido de reconsideração: "Diante da instrução destes autos, em especial a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1041-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Juraci Omodei, RG 5.811.988, ex-Carcereiro, para indeferi-lo, quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-17.151-97-SSP, vols. I a III c/aps. Pte. 1 e 2 do GS-3.142-98 + Desp. CPC de 14-2-2002, em que são interessados João Lopes Filho e Outros: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se o parecer 1049-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada aos indiciados João Lopes Filho, RG 6.028.870 e José Eduardo Jorge, RG 6.361.343, Delegados de Polícia, declarando, entretanto, extinta a sua punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme apontado no último desses pronunciamentos. Absolvo o indiciado, Alexandre Ferreira Victal, RG 11.833.219, Investigador de Polícia, em face da não comprovação da acusação que lhe foi imputada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-1.674-98-SSP, vols. I e II, c/ aps. PGE-410-2002 + req. de 17-5-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1016-2002, da AJG, recebo como se de reconsideração fosse o pedido de revisão formulado por Vidal Quirino da Silva, RG 5.513.620, ex-Auxiliar de Papiloscopista Policial, da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-5.211-98-SSP, vols. I a III, c/ aps. PGE-246-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, das manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e dos termos do parecer 1018-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Walter Ortolani, RG 4.750.505 e Sérgio Ribeiro Rangel, RG 8.652.654, exInvestigadores de Polícia, para indeferi-lo quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-9-2002

No processo administrativo DGP-9.036-98-SSP, vols. I e II, c/aps. PGE-354-2002 + Livro Lacrado em Embalagem Plástica do Instituto de Criminalística, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1038-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Reinaldo Evaristo de Lima, RG 11.837.690-1, ex-Escrivão de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se assim, a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 26/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2002

No processo SC-124-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário da Cultura, do parecer 829-2002, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização da 26ª Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, uma vez observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, as recomendações assinaladas nos itens 18 e 19 do aludido pronunciamento e, ainda, aquelas constantes do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 27/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2002

No processo administrativo DGP-2.108-96-SSP, vols. I e II, c/ aps. Req. de 18-9-2001, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e dos termos do parecer 1009-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Valderes Boury da Silva, RG 10.958.829, exEscrivão de Polícia, para no mérito indeferi-lo, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 27/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2002

No processo administrativo DGP-9.422-97-SSP, vols. I a III, c/ aps. PGE-283-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)**

parecer 1063-2002, da AJG, recebo como se de reconsideração fosse o pedido de revisão formulado por André Martins Teixeira, RG 14.517.547, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.”

DOE, Seção II, 27/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2002

No processo administrativo DGP-7.312-98-SSP, vols. I e II, c/ aps. PGE-186-2002 + Req. de 27-2-2001, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1059-2002, da AJG, recebo como se de reconsideração fosse o pedido de revisão formulado por João Batista Ferreira de Almeida, RG 13.032.450, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.”

DOE, Seção II, 27/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2002

No processo administrativo DGP-11.787-99-SSP, vols. I e II, c/ aps. PGE-233-2002, sobre pedido de reconsideração: “À vista da instrução dos autos e do parecer 1039-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Daniel Marcos Barrach, portador da cédula de identidade sob o RG 8.818.299, ex-Escrivão de Polícia, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, contudo, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 27/09/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2002

No processo GG-1.174-2001, em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2002: “À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2002, determinando sua publicação.”

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2002

Valores Expressos em Milhares de Reais

	2º QUADRIMEST RE-MAI/2001	A ABR/2002	2º QUADRIMESTRE- SET/2001	A AGO/2002
Receita Corrente Líquida - R\$:	36.319.352	37.582.977		
	R\$	%	R\$	%



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Despesas Totais com Pessoal	17.716.161	48,78%	18.402.309	48,96%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)				
Limite Legal (art. 20)	18.417.544	50,71%	19.058.328	50,71%
Excesso a Regularizar				
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas				
Total Despesa Líquida	6.243.409	17,19%	6.442.809	17,14%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo devedor	70.570.614	1,94	74.632.487	1,99
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Dívida Mobiliária				
Saldo devedor-2221101	500.385	0,01	529.647	0,01
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Concessões de Garantias				
Montante-19951	9.579.753	26,4%	11.329.229	30,1%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	209.466	0,6%	215.311	0,6%
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Antecipação de Rec. Orçamentárias				
Saldo devedor				
Limite legal				
Excesso a Regularizar				

FORTE DE INFORMAÇÕES - SIAFEM -

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):



DOE, Seção I, 28/09/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2002

No processo GS-703-2001-SAP, em que é interessado o Departamento de Recursos Humanos, sobre autorização Governamental para proceder à reposição automática dos cargos que vagarem em 2002, de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a proceder à reposição automática das vagas que ocorrerem durante o exercício de 2002, nos 4000 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, cujo provimento foi autorizado conforme publicação no D.O. de 29-11-2001."

DOE, Seção I, 02/10/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2002

No processo SET-543-99, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 1086-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mococa, para com o Estado de São Paulo, em virtude da declaração de nulidade do convênio celebrado em 8-12-99, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para Reforma do Conjunto de Atletismo Prof. Francisco de Assis, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/10/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2002

No processo SJDC-265.651-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 1088-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Instituto Sou da Paz, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do serviço de atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência no Centro de Referência e Apoio à Vítimas - Cravi, observadas as recomendações dos itens 15 e 16 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 02/10/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-10-2002

No processo SERT-886-2000 c/aps. Of. GS. SERT-820-2001, sobre recondução de Presidente da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 "caput", da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por mais um período de 2 anos."

DOE, Seção I, 03/10/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-96, de 19-7-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação dos Amigos do Menor pelo Esporte Maior - AAMEM, no valor de R\$ 120.000,00, no programa Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-97, de 24-7-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Conselho Social da Comunidade de Tatuí - COSC, no valor de R\$ 8.100,00, tendo como programa o Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-107, de 16-8-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu, no valor de R\$ 8.000,00, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-110, de 4-9-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Centro Espírita "Antoninho Marmo", situado no Município de Piratininga, no valor de R\$ 8.000,00, tendo como objeto término de obra, no Programa Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-112, de 4-9-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação Linense para Cegos, no valor de R\$ 10.000,00, dentro do programa



Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-114, de 18-9-2002, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, e do Dec. 43.135-98, com os novos prazos de vigência dispostos, respectivamente, no Dec. 46.519-2002, e no Dec. 46.806-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade “Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita”, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 187.500,00, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-115-2002, de 16-9-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação Filantrópica de Marília, no valor de R\$ 20.000,00, no programa Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinente à espécie.”

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-117, de 12-9-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação dos Idosos de Lins, no valor de R\$ 5.400,00, no Programa Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-118, de 17-9-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Serviço de Promoção Social de Queiroz - SEPROSQ, no valor de R\$ 15.000,00, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

Na representação SEADS-120, de 18-9-2002, sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, localizadas no Município de Campinas, dentro do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	VALOR (R\$)
Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas.	3.000,00
Núcleo de Assistência Educacional.	3.000,00
Associação Beneficente Direito de Ser.	3.000,00
Associação de Assistência Social São João Vianney.	3.000,00
Projeto Gente Nova.	6.000,00
Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia.	3.000,00

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2002

No Correio Eletrônico de 1º-10-2002-SJEL, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Abec - Colégio Santista	V Fest Volley da Baixada Santista	4.032,00
Federação Paulista de Beach Soccer	I Campeonato Paulista de Beach Soccer	12.600,00
Federação Paulista de Handebol	Campeonato Paulista de Handebol	14.000,00
Federação Paulista de Atletismo	Campeonato Brasileiro de Menores	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis-APAE	1º Festival de Integração de Esporte e Lazer	20.000,00
Federação Paulista de Sumô	II Copa Paulista de Sumô	5.700,00
Associação Atlética Acadêmica de Barretos	IV Olimpíada Prof. Sidnei Contrim	4.680,00
Federação Paulista de Boxe	Campeonato Paulista de Boxe Amador	20.000,00
Adimes-Associação de Desporto Regional	4ª Copa Adimes Mirim 2002	40.000,00
Federação Paulista de Karatê	Campeonato Brasileiro	30.000,00
Celafiscs - Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física S.C.Sul	XXV Simpósio Internacional de Ciências e Esportes	33.800,00
Associação Paulista de Surf Universitário	Confronto Brasileiro de Surf Universitário	30.000,00
Confederação Brasileira de Skate	4ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Confederação Brasileira de Skate	5ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Copa Pró-Surf	50.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Campeonato Paulista de Equipes	50.000,00
Liga Municipal de Futebol de São José dos Campos	Categoria Menores de São José dos Campos	8.000,00

DOE, Seção I, 04/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2002

No processo SPS-35.168-80 + SPS-41.198-81 c/aps. SPS-27.020-79 + SEPS-46.219-83 + SEPS1.388-89 + PJ-752-2001 + SEPS-1.044-86, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Iza Rolim Pacheco, RG 6.593.741, por sua procuradora Zalina Pacheco Machado de Araújo; Zina Beneduzzi Lomonico, RG 21.986.411; Josefina Moura Lopes, RG 1.016.529.

DOE, Seção I, 05/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2002

No processo 28.769-79 + 41.936-81 – ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Santos Arêdes Carvalho, RG 14.945.331; Eulalia Paca Amantea, RG 2.010.240-9.

DOE, Seção I, 05/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2002

No processo SJEL-1.967-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 1095-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Cardoso para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio celebrado em 27-11-96, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a realização do evento intitulado Shows Artísticos, programado para o período de 28 a 30-11-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/10/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2002

No processo SEADS-134-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1100-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Pedro para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio, celebrado em 1º-7-98, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para construção do Clube da Terceira Idade, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas nos itens 15 e 16 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2002

No processo SPS-32.253-79, sobre concessão de pensão especial: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 1249-2001 e 1103-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Idalina Leite Rodrigues, RG 3.963.824-8, na condição de viúva do falecido excombatente Osório Rodrigues, RG 2.431.045, para conceder-lhe a pensão especial com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 08/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2002

No processo GG-269-2002, sobre pedido de pensão mensal; "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1101-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Elvira Zapparoli Liberato, RG 12.515.941, na condição de viúva de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989."

DOE, Seção I, 08/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2002

No processo administrativo GS-925-97-SAP, em que é interessado Alberto Aparecido Sales: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1106-2002, da AJG, julgo procedente a imputação de abandono de cargo, irrogada a Alberto Aparecido Sales, RG 8.216.510-5, então titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, o que o sujeitaria à pena de demissão, com fulcro no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, tendo em vista que o indiciado teve decretada judicialmente a perda do cargo de que era titular, conforme noticiado nos autos, determinando, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 09/10/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2002

No processo administrativo Imesc-261-99-SJDC, em que é interessada Ana Paula Baron: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações do Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc e do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1107-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Ana Paula Baron, RG 22.136.587-4, ex-Oficial Administrativo, do Quadro daquela autarquia, o que a sujeitaria à pena de demissão, com fundamento no art.256, I e V, e § 1º, todos da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, em face de sua precedente exoneração, determinando, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 09/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2002

No processo GS-5.744-2000-SSP-Detran, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1117-2002, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Fenaseg, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 15/10/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2002

No processo SS-333-92, vols. I e II, sobre indenização: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 1134-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, no valor de R\$ 60.930,83, a título indenizatório, à empresa Limpadora Centro Ltda., por serviços de limpeza técnica hospitalar prestados ao Centro de Referência e Treinamento DST-Aids, no período de 8-12-92 a 14-2-93, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie. Por outro lado, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, RG 16.180.400, Almojarife; Sebastião da Costa Alves, RG 2.586.701, Chefe de Seção, aposentado e David Salomão Lewi, RG 7.115.367, ex-Diretor Técnico de Divisão de Saúde, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, II, da LE 10.261-68."

DOE, Seção I, 16/10/2002, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2002

No processo SAA-116-2001, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da proposta do SecretárioAdjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1133-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à Associação dos Funcionários e Servidores Públicos do Centro Estadual da Agricultura - Assocea, a título de indenização, da importância de R\$ 5.864,44, correspondente ao fornecimento de 2.164 refeições nos dias 4, 5, 6 e 9-10-2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."



DOE, Seção I, 16/10/2002, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2002

No processo SEP-849-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1123-2002, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Batatais, pelo descumprimento do Convênio 201-90, celebrado em 27-8-90, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações contidas nesses dois últimos pronunciamentos e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/10/2002, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2002

No processo SS-3.486-97 c/aps. SS-2.700-89, vols. I e II + SS-2.654-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1124-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, em virtude de descumprimento do aditamento 1-94, ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, celebrado em 1-9-89, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/10/2002, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

No processo STM-2.704-94, sobre recondução de Presidente e Membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 caput da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e de Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.614, Assistente Técnico de Gabinete I, como membro, todos por mais um período de 2 anos.

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

No processo Detran-93.854-99-SSP, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1151-2002, da AJG, acrescido do adendo lançado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a União Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Fazenda e da Segurança Pública, tendo como executor o Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, objetivando a cooperação técnica, administrativa e financeira, para a execução dos procedimentos relativos à utilização do sistema operacional estadual, visando à cobrança de multas aplicadas pelo DNIT, quando praticadas na condução de veículos registrados e licenciados no Estado de São Paulo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

Na planilha CAR/SEP de 11-10-2002, sobre retificação do objeto de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 1º-2-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Município de Cabreúva, para constar corretamente que o objeto do referido convênio é a pavimentação asfáltica na Avenida Pascoal Santi, no trecho entre a Avenida Brasil e estaca 39, no Loteamento Villarejo Sopé da Serra.”

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

Na planilha CAR de 14-10-2002-SEP (Fax), sobre retificação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 11-12-2001, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Quadra, para fazer constar corretamente que o objeto do referido convênio é a aquisição de máquina retroescavadeira.”

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

Na representação SEADS-127, de 17-10-2002, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, tendo como objeto a manutenção (custeio) dessas entidades, discriminados seus programas e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	20.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	30.000,00

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Asilo de Inválidos de Casa Branca	10.000,00
Lar Terceira Idade da Assistência Vicentina, em Espírito Santo do Pinhal	10.000,00
Associação de Assistência Montemoreense	5.000,00

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Lar Jesus do Pinhal, em Espírito Santo do Pinhal	10.000,00
Educandário de Menores de Pinhal, em Espírito Santo do Pinhal	10.000,00
Creche Recanto Infantil “Ana Vilas Boas”, em Espírito Santo do Pinhal	10.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, em Tambaú	10.000,00

Atendimento à Família



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Irapuanense São Vicente de Paulo	20.000,00

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-10-2002

No processo SC-1.926-2001, sobre decreto padronização de convênio: "À vista dos elementos de fls. 257/261, retifico o despacho governamental publicado a 8-8-2002, e que constitui as fls. 247/248 do processo, na parte referente à aprovação de convênio com o Memorial de Artes Gráficas, para constar que o nome da entidade é Instituto do Memorial de Artes Gráficas do Brasil."

DOE, Seção I, 23/10/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2002

No processo SJDC-315-2001-PROCON c/ap. SJDC-83-2002-PROCON, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e os termos do parecer 1139-2002, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscribe o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, por parte da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, da importância de R\$ 43.552,30, a título indenizatório, à Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - Prodesp, referente às despesas de rateio dos condomínios Poupatempo Sé e Santo Amaro, relativos ao período de 12-9 a 22-10-2001, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 24/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2002

No processo SEADS-189-98, vols. I e II, sobre devolução de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1173-2002, da AJG, autorizo que a devolução do débito da entidade Carminha - Associação para Reabilitação do Excepcional - Care, para com o Estado, em razão do descumprimento do convênio celebrado em 4-5-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça em 12 parcelas mensais, observadas as recomendações contidas no aludido parecer bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/10/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2002

No processo SH-450-2000, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Habitação e os pareceres 1085-2002 e 1172-2002, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscribe o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, no valor de R\$ 7.700,36, a título indenizatório, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, pela prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços, no período de janeiro a abril de 2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

regulamentares aplicáveis à espécie. Ademais, considero regulares os pagamentos autorizados pelo Secretário da Habitação e efetivados à Prodesp, pela prestação dos serviços acima descritos, no período de 2-5 a 20-8-2000, conferindo-lhes efeito indenizatório.”

DOE, Seção I, 29/10/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No req. de 3-10-2001 (cópia) (PB-13.562-2001), em que Fulvio Notari Netto, requer seja considerado efetivo exercício períodos de dias de outubro de 2001 para fins de pagamento e férias regulamentares: “À vista dos elementos de instrução do expediente, destacando-se a informação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, indefiro o pedido formulado por Fulvio Notari Netto, RG 14.228.815, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No req. de 24-8-2002 (PB-10.073-2002), em que Douglas Dotta, requer readmissão: “À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo 1ª CPP-81-98-SE, vols. I e II c/ aps. SE-1.490-98 + SE-105-98 + SE-238-97 + 1ª CPP-9-98 + TJ-275.630.3/8, em que é interessado Hamilton José Cagnoni Campos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e os termos do parecer 1081-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Hamilton José Cagnoni Campos, RG 8.900.100, ex-Professor, do SQC-II-QM, do Quadro daquela Pasta, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 252, 256, II, e 260, I, todos da LE 10.261-68, penalidade essa que, entretanto, deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente demissão, por ato publicado no D.O. de 3-12-98, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar os interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo 3ª CPP-18-2000-SE c/ aps. SE-1.019-2000, em que é interessado Ricardo Soares Fontinele: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1143-2002, da AJG, julgo procedente a acusação formulada ao indiciado Ricardo Soares Fontinele, RG 17.102.457, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, o que a sujeitaria à pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 256, I e § 1º, todos da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, em face de sua precedente exoneração, determinando, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses da Administração.”



DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo GS-387-2000-SAP, em que é interessado Júlio César Bonsegno de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1062-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Júlio César Bonsegno de Oliveira, RG 19.623.205, então Enfermeiro, do SQC-III, daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art.256, I e V, e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, razão pela qual determino que se efetuem as anotações de estilo em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo GS-613-97-SAP, em que é interessado Fernando Bueno de Araújo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e os termos do parecer 1168-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Fernando Bueno de Araujo, RG 20.499.730-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, o que a sujeitaria à pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, VII, da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, em face de sua precedente demissão, publicada no D.O. de 8-8-98, determinando, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo DGP-11.980-92-SSP, vols. I a VI, com ap. Pte. 1 do GS-11.730-93, em que são interessados Osvaldo Tales Dias Chaves e Outros: "Á vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os pareceres 75-79, 436-2002 e 1141-2002, da AJG, com o aditamento aposto pela Chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada aos indiciados Francisco Antonio de Filippis, RG 6.512.319, Delegado de Polícia; Osvaldo Tales Dias Chaves, RG 8.826.076, Investigador de Polícia e Lino dos Reis Neto, RG 7.160.266, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, declarando, entretanto, extinta a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 80, II, da LC 207-79 (com a redação dada pela LC 922-2002)."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo DGP-4.545-2000-SSP, vols. I a III c/aps. PGE-261-2002 + Req. de 19-10-2000, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1099-2002, da AJG, conheço o recurso formulado por Humberto Gonçalves de Sousa Júnior, RG 36.074.441, ex-Carcereiro, exonerado no curso de estágio probatório, como pedido de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."



DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo DRT-16-612-95-SF, em que é interessado Edson Tomihiro Kato: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Fazenda e os termos do parecer 1073-2002, da AJG, reconheço como procedente a acusação feita a Edson Tomihiro Kato, RG 4.957.682, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, pelo que seria ele passível de ser apenado com demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II e VI, ambos da LE 10.261-68. Contudo, declaro extinta a punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, do supracitado diploma legal."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo SF-2-17.615-2000, em que é interessada Silvana Maria de Jesus: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1135-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Silvana Maria de Jesus, RG 15.335.747, então Auxiliar de Serviços, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerada, a pedido, razão pela qual determino que se efetuem as anotações de estilo em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo SAA-203.176-2002, em que Miguel Viscaino Carretero, solicita gratificação nos termos do inc. II, do art. 135 da Lei 10.261-68, regulamentado pelo Dec. 51.165-68: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição apresentada pelo Responsável pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indefiro o pedido formulado Miguel Viscaino Carretero, RG 3.169.005, Assistente Agropecuário IV, do SQF-IIQSAA, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2002

No processo administrativo SEADS-576-2001, em que é interessado Adriano Correa da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e os termos do parecer 1169-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Adriano Correa da Silva, RG 26.519.384-9, ex-Trabalhador Braçal, do Quadro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, razão pela qual determino se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 30/10/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No Correio Eletrônico de 30-10-2002-SJEL, em que é interessada a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, retifico o despacho publicado em 4-10-2002, para constar que a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no seu Anexo, foi aprovada nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, e que o objeto do convênio aprovado com a Confederação Brasileira de Skate foi para realização da 5ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002. Torno insubsistente o despacho publicado em 4-10-2002, na parte em que aprovei a celebração do convênio com a Federação Paulista de Beach Soccer.”

DOE, Seção I, 01/11/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo DGP-652-97-SSP, vols. I a III, em que são interessados Elcio José de Souza Alcobaça e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1072-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Wellington Roosevelt Wanderley de Miranda, RG 10.576.365, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, e 75, II, todos da LC 207-79. Quanto ao indiciado Elcio José de Souza Alcobaça, RG 6.118.510, ex-Delegado de Polícia, também julgo procedente a acusação, pelo que, por idênticos fundamentos, estaria igualmente sujeito à pena de demissão a bem do serviço público. Entretanto, tendo sido este indiciado demitido a bem do serviço público, por ato governamental publicado no D.O. de 10-12-97, deixo de aplicá-la efetivamente, determinando, outrossim, a anotação desta decisão em seus assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo 3ª CPP-11-2001-SE, c/ap. SE-316-2001, em que é interessado Luiz Carlos Zanin: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1076-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Luiz Carlos Zanin, RG 4.929.738, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM-QSE e com fundamento no art. 260, I, da LE 10.261-68, aplicolhe a pena de demissão, nos termos do art.256, I e § 1º, do mesmo diploma legal.”

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo 2ª CPP-49-2001-SE, c/ap. SE-2.574-2001, em que é interessado Maria Lúcia Lemes Cardoso Costa: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 1157-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Maria Lucia Lemes Cardoso Costa, RG 12.900.875, Secretário de Escola, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LC 10.261-68.”

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo 1ª CPP-7-2002-SE c/ap. SE-2.772-2001, em que é interessado Eduardo Roberto Nasraui: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 1156-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Eduardo Roberto Nasraui, RG 10.108.934, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, classificado na Escola Estadual Profª Natércia Crêmm de Moraes Pedro, Município e Delegacia de Ensino Região de Itapeceirica da Serra, COGSP - SP, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 256, I e § 1º, e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administração 1ª CPP-10-2002-SE c/ap. SE-2.776-2001, em que é interessado Carlos Henrique da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 1109-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Carlos Henrique da Silva, RG 1.399.254, do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, V, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo SS-371-96, em que é interessado Eltenir Miranda da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e os termos do parecer 1142-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Eltenir Miranda da Silva, RG 14.543.181, Atendente, efetiva, da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 256, I e § 1º, e 260, I, da LE 10.261-68;"

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2002

No processo administrativo DGP-11.092-2002-SSP, em que são interessados Adilson de Toledo e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, dando conta de que nos autos 176-97, do processo-crime que tramitou pelo D. Juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a par da imposição da pena restritiva da liberdade, por infração ao art. 316 do Código Penal, foi decretada, com fundamento no art. 92, I, letra "a", do aludido diploma legal, a perda do cargo público de Agente Policial, do qual era titular o réu Juan Ramon Tapia Rojas, RG 13.173.369, e considerando que fora ele demitido, precedentemente, do referido cargo, consoante decisão administrativa publicada no D.O. de 5-7-2001, acolhendo os termos da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1198-2002, da AJG, determino a anotação, no prontuário do ex-servidor, da coordenação que lhe foi imposta na esfera penal, inclusive para o resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 01/11/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 31-10-2002

No Of. GS-477-2002-SEADS (PB-11.260-2002), em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizo a doação dos veículos arrolados e avaliados nos autos, sob a administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SPS-25.782-79, sobre pensão mensal: " À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1145-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, retificado no D.O. de 2-7-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Otofredo Ricardo Desio, RG 325.207, nos termos da Lei 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação, na condição de voluntário civil, na revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Rejane Pedreira Desio, RG 785.477-8, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SEPS-39.327-80, sobre pensão mensal: "Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial, incumbida da aplicação da Lei 1.890-78, e o parecer 1166-2002, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Joanna Valenzi, RG 11.769.845, na qualidade de viúva do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932. Diante do comprovado falecimento da requerente, o pagamento das importâncias devidas a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até o seu falecimento deverá ser feito ao respectivo espólio, na forma da lei."

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SEPS-46.008-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1056-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 29-6-83, na parte em que concedeu pensão mensal a Olinda de Almeida Mastrandrea, RG 915.278, nos termos da Lei 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação, na condição de voluntária civil, na revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Ophir Mastrandrea, RG 785.577 e CIC 018.107.588-15, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SPS-3.459-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório 171-2002 da Comissão especial da revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1044-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a José



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Gonçalves de Oliveira, RG 50.036.311, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado por sua viúva, Maria Zelada da Conceição de Oliveira, RG 37.493.129-X.”

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo STPS-1.233-91, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-236-2002, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Elza Medgyaszay, RNE W460497-U, na qualidade de viúva do ex-combatente Julio Medgyaszay, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SAMSP-3.965-98, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Clair Pelá, RG 5.900.065, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar satisfatoriamente a participação de seu finado companheiro no Movimento de 32.”

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo SAMSP-2.603-98, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-234-2002, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Mario Ferreira, RG 53.596-9, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No processo DGP-9.015-2000-SSP, em que é interessado Pedro Ramos, sobre promoção de polí- cia civil: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1121-2002, da AJG, indefiro o pedido de promoção post mortem de Pedro Ramos, RG 16.530.892, Investigador de Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem.”

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-11-2002

No Of. 471-01-SSP (PB-11.896-02), em que é interessado Rogério Augusto Fernandes: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretario-Adjunto da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo a designação de Rogério Augusto Fernandes, RG 15.788.799, Investigador de Polícia de 2ª Classe, para responder pela Diretoria Técnica de Divisão do Centro de Organização e Métodos, do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia nos impedimentos legais e temporais do titular, bem como considero autorizado o período de 2 a 16-1-2002."

DOE, Seção I, 05/11/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002

No processo administrativo DGP-15.267-97-SSP, vols. I a IV, em que é interessado Carlos Adriano Ramos Poli e Outros: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1129-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas ao indiciado Roberto César Caldeira, RG 12.568.052, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível de aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente exonerado, conforme publicação inserida no D.O. de 4-4-98, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no respectivo prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração. Julgo procedente, igualmente, a acusação irrogada aos indiciados Carlos Adriano Ramos Poli, RG 18.219.713, Delegado de Polícia e Rafael Luiz de Lagatti, RG 15.931.156, Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infração às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 05/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002

No processo administrativo SF-158-98, em que é interessado Jadyr Augusto de Abreu: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e os termos do parecer 1140-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Jadyr Augusto de Abreu, RG 2.418.139, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, aplicando-lhe, por conseguinte, a pena de cassação de aposentadoria, nos termos do art. 259, I, combinado com os arts. 256, II e 257, VII, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 05/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2002

No processo administrativo 2ªCPP-47-2001-SE c/ap. SE-2.577-2001, em que é interessado José Guiro Pacheco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1199-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Guiro Pacheco, RG 5.295.596, titular do cargo de Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 05/11/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

No processo PJ/F-513-2002, sobre benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária (processo 1.006-98) em curso na 9ª Vara da Fazenda Pública, e como determina a "Obrigação de Fazer" contida no processo PJ/F-513-2002, defiro o pagamento da pensão especial de que cuida a Lei 1.890-78 e alterações posteriores a Maria dos Santos, RG 25.011.049-0."

DOE, Seção I, 07/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

No processo DRT-6-3.308-97-SF, vols. I a VI, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e os pareceres 1001-2002 e 1212-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R\$ 6.811,99 à Empresa Maxter - Agência de Serviços e Assessoria Ltda., pelos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, executados sem cobertura contratual, no período de 4-5 a 14-6 do corrente ano de 2002, junto a unidades pertencentes à aludida Pasta, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

DOE, Seção I, 07/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

No processo SMA-1.223-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente da exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1178-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, delego competência à Secretaria do Meio Ambiente para a execução das obrigações constantes da Cláusula Segunda - Item II - do Convênio MMA/PNMA - II 2001CV000110, celebrado em 21-12-2001, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Estado de São Paulo, figurando aquela Pasta como co-executora, o qual tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA-II, nos exercícios de 2001 e 2002, Componente Desenvolvimento Institucional, por intermédio do Projeto Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo, incorporando elementos inovadores, no Estado de São Paulo, incluindo tal delegação, competência àquela Secretaria para designar o ordenador de despesa e seu substituto e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da avença cogitada, nos moldes pactuados e com rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ficando sem efeito o despacho publicado no D.O. de 21-8-2002."

DOE, Seção I, 07/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

Na representação SEADS-128, de 18-10-2002, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

ANEXO

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Centro do Idoso (AIDAN), em Artur Nogueira.	Reforma e ampliação	30.000,00
Instituto Recanto do Vovô, em Birigüi.	Aquisição de uma ambulância	40.000,00
Lar São Vicente de Paula, em Buri.	Reforma	20.000,00
Vila Vicentina de Caraguatatuba.	Aquisição de um veículo tipo VAN	50.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, em Cruzeiro.	Reforma e aquisição de equipamentos	20.000,00
Clube da Terceira Idade "Antonio José Juca Bressanin", em Palmeira D'Oeste.	Término da construção da sede	20.000,00
Lar Vicentino, em Paraibuna.	Reforma.	20.000,00
Asilo de Mendicidade Dom Bosco, em Santa Cruz das Palmeiras.	Construção de lavanderia	10.000,00
Conselho Central de Santos, da Sociedade São Vicente de Paula.	Adequação de espaço de múltiplo uso e prática de esporte da Terceira Idade	72.000,00

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi.	Aquisição de uma ambulância.	40.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna.	Aquisição de um Veículo	20.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia	Reforma e ampliação.	35.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro	Aquisição de equipamentos e mobiliário.	10.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi	Término da obra do salão.	20.000,00

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
APAS-Associação Presbiteriana de Ação Social, em Campinas.	Aquisição de equipamentos e mobiliário.	10.000,00
Associação Pinhalense de Amparo ao Menor.	Montagem de sala de recreação e jogos, aquisição de equipamentos de informática, máquinas de costura industrial e manutenção de oficinas.	10.000,00
Entidade Arajú, em Itapetininga.	Construção de um Centro Comunitário na Vila Máximo.	50.000,00
Associação Promocional "Coração de Maria", em Itaporanga.	Ampliação do prédio.	10.000,00
Lar Itatibense da Criança.	Reforma do prédio.	9.800,00
Lar Maria Imaculada, em Mococa.	Aquisição de equipamentos.	20.000,00
Associação Vila da Infância da Igreja Metodista, em Penápolis.	Aquisição de uma ambulância.	40.000,00
Casa do Menor de Presidente Venceslau.	Reforma.	20.000,00
Creche Bercário Amélia Ferreira T.Lins, em Rancharia.	Aquisição de equipamentos.	1.195,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação Casa da Criança, em Regente Feijó.	Aquisição de equipamentos.	15.000,00
Associação de Promoção Social - Creche "Renato Cabral Pereira", em Santa Branca.	Aquisição de equipamentos.	10.000,00
Centro Social Nossa Senhora do Rosário, em Santa Cruz das Palmeiras.	Aquisição de mobiliário e equipamentos.	8.000,00
Lar da Caridade, em Vinhedo.	Aquisição de equipamentos de lavanderia industrial.	10.000,00

Atendimento à Família

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Serviço Social Cristão de Bento Quirino, em São Simão.	Aquisição de equipamentos.	10.000,00

DOE, Seção I, 07/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

No processo SF-21-9036045-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário da Fazenda e do parecer 1208-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São Paulo, por sua Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, objetivando a arrecadação conjunta da dívida ativa do Município e da correlata taxa judiciária do estado, por meio de documento único, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 07/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2002

No processo administrativo 3^aCPP-34-98-SE c/ap. SE-1.184-98, em que é interessada Zuleika Cândida de Miranda e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose os pareceres 483-2002 e 1207-2002, da AJG, absolve as indiciadas Zuleika Cândida de Miranda, RG 4.755.638 e Luciene da Silva Francisco, RG 26.743.313, titulares do cargo de Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, do Quadro da Secretaria da Educação, uma vez que não comprovada a acusação que lhes foi irrogada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 07/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002

No processo SJDC-131.453-75 - 1^o e 2^o vols., sobre recondução de membro da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos dos arts. 278, § 1^o e 279 "caput" da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ilda Maria de Lima Porto, RG 9.328.823-2, como membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para mais um período de 2 anos."

DOE, Seção I, 08/11/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002

No of. GS-3.721-2002-SS, de 17-10-2002 (PB-12193 de 2002), sobre constituição de Comissão Processante Especial na Fundação Oncocentro de São Paulo: "Diante dos elementos de instrução do expediente, das manifestações do Secretário da Saúde e da Presidência da Fundação Oncocentro de São Paulo, designo, nos termos do art. 278, § 2º da Lei 10.261-68, Celso Jesus Mogioni, RG 12.327.997, Procurador do Estado; Silvia Helena Souza Dias, RG 6.348.511 e Ângela Kazue Kataoka Sato, RG 22.700.470-X, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial, na Fundação Oncocentro de São Paulo, destinada a apurar possíveis irregularidades em contratos celebrados para prestação de serviços de leitura de lâminas de citologia, no período de julho de 1996 a janeiro de 1998."

DOE, Seção I, 08/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002

No processo administrativo GS-328-93-SAP, vols. I e II c/aps. Cópia dos autos do Processo-crime 457-91-SAP, vols. I ao III, em que é interessado Antônio Nunes Pereira e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e o pronunciamento da AJG, retifico a decisão de 22-7-2002, publicada no D.O. de 23 do mesmo mês e ano, na parte em que aplicou ao indiciado Antônio Nunes Pereira, RG 4.141.146, ex-Mestre de Ofício, contratado sob o regime da Lei 500-74, a pena de dispensa a bem do serviço público, para constar que a pena aplicável é a de cassação de aposentadoria, nos termos do art. 35, IV e § 1º, do referido diploma legal, combinado com o art. 259, I, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 08/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2002

No processo administrativo 1ªCPP-52-2000-SE, vols. I e II c/ap. SE-1.056-2000, em que é interessado Valderlei Furtado Leite e Outra: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e os pareceres 492-2002 e 1204-2002, da AJG, este último acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados Valderlei Furtado Leite, RG 18.906.509, Professor Educação Básica II, exercendo a função de Diretor de Escola e Maria Emília Lopez Balbino, RG 9.287.887, Agente de Organização Escolar, ambos do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhes, em decorrência, com relação ao primeiro, a pena de suspensão por 30 dias, com fulcro nos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos da LE 10.261-68 e, com relação à segunda, a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 251, II, 252, 256, II e 257, VI, do mesmo diploma legal."

DOE, Seção II, 08/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2002

No processo SMA-7.395-98, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1218-2002, da AJG, considero autorizada a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a implementação de um plano de desenvolvimento sustentável para os Municípios de Salesópolis e Biritiba-Mirim, conforme previsto na Deliberação 15-98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema."



DOE, Seção I, 09/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2002

No processo SMA-10.316-2001, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1216-2002, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de sua Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços para o incentivo ao desenvolvimento de processos tecnológicos para a avaliação e determinação da situação atual, grau de degradação e conservação dos recursos naturais do Estado, desde que atendidas as recomendações constantes do aludido parecer em seus itens 17 a 19 e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/11/2002, p. 4

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2002

No processo SMA-61.327-2001, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1.227-2002, da Assessoria Jurídica do Govorno, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de seu Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização de pesquisas ambientais relacionadas à fauna, à flora e à geomorfologia em áreas de interesse no Estado de São Paulo, desde que atendidas as recomendações constantes do aludido parecer em seus itens 19 e 20 e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/11/2002, p. 2

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2002

No processo IAMSPE-9.183-2002-SS, sobre autorização Governamental para reposição automática de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a proceder à reposição automática, no decorrer do exercício de 2003, das funções-atividades atualmente preenchidas de seu quadro de pessoal que vierem a vagar em decorrência de dispensa, falecimento ou aposentadoria."

DOE, Seção I, 13/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002

No processo 30.150-79 + 32.396-79 - ambos SPS + 4.082-84 + 2.335-87 - ambos SEPS, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Govorno e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no



inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Mercedes Pereira de Almeida, RG 16.546.184; Rosalina Leonel Monteiro, RG 9.067.583;
Maria Olivia Inocêncio, RG 11.563.864; Luciana Maria Victa, RG 17.191.031.”

DOE, Seção I, 14/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002

No processo DGP-3.353-92-SSP, vols. I a IV c/aps. DGP-18.144-94-SSP, vols. I a III + DGP-11.817-94-SSP + GS-8.419-93-SSP, em que é interessado Luis Gustavo de Oliveira Alves: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o pronunciamento do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1223-2002, da AJG, torno sem efeito o decreto publicado no D.O. de 21-4-94, na parte em que invalidou a nomeação de Luis Gustavo de Oliveira Alves, RG 22.717.000, para o cargo de Carcereiro de 4ª Classe, prevalecendo, via de consequência, o ato nomeatório, concretizado por meio do decreto de 4-3-93, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, fazendo o interessado jus às vantagens decorrentes do cargo. Restituam-se à origem para as providências assinaladas nos itens 23 e 24 do aludido parecer.”

DOE, Seção II, 14/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002

No processo administrativo DGP-4.758-96-SSP, vols. I a VI c/ap. DGP-8.282-96-SSP, em que é interessado Luiz Fernando de Assis Dias e Outros: “ À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Segurança Pública e o parecer 1213-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas aos indiciados Luiz Fernando de Assis Dias, RG 9.813.366, Delegado de Polícia e Alberto Albuquerque Ferreira, RG 15.733.451, Investigador de Polícia, aplicando-lhes, em decorrência a pena de demissão, nos termos do art. 74, II, da LC 207-79. No tocante ao acusado José Saul Leite de Abreu, RG 12.984.619, ex-Investigador de Polícia, julgo igualmente precedente a acusação, deixando, entretanto, de aplicar-lhe a penalidade cabível, com fundamento também no art. 74, II, do referido diploma legal, tendo em vista sua demissão anterior, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 14/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002

No processo administrativo SF-21-25.376-98, vols. I a V, em que é interessado Julio César Bastos Galvão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1224-2002, da AJG, conheço do pedido de revisão formulado por Júlio César Bastos Galvão, RG 1.925.195, ex-Agente Fiscal de Rendas, a título de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 14/11/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo SPS-26.149-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1242-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Lucila Henares Vilarinho, RG 1.053.953, na qualidade de viúva de Florentino Vilarinho, ex-combatente da Revolução de 1932, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo SS-20.973-91, sobre substituição de Presidente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Messias José Lourenço, RG 9.548.999, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, em substituição a Teresa Cristina Della Monica Kodama, RG 11.926.527-8, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo."

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo GG-1.173-2002, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por João Rodrigues Praia, RG 13.335.879, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar sua efetiva participação na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No of. GPG-3.123-2002-PGE, de 23-10-2002 (PB12.411-2002), sobre substituição de Presidente: "Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Laís Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, por um período de 2 anos, em substituição a Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo."

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No correio eletrônico de 12-11-2002-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ABEA - Associação Brasileira de Esportes de Aventura	Corrida de Aventura - Etapa PETAR	15.000,00
Federação Paulista de Sports&Fitness	Z-Games - 2ª Edição	50.000,00
Centro Social e Desportivo de Deficientes Visuais	Projeto Competitivo de Judô e Karatê Adaptado	10.571,00
Federação Aquática Paulista	Torneio de Natação de Incentivo aos Portadores de Deficiência Física	30.000,00
Federação Paulista de Bocha e Bolão	Eventos do calendário oficial	10.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa	Torneio de Encerramento	4.000,00
Federação Paulista de Kung-Fu	Campeonato Interestadual de Kung-Fu	13.200,00
Confederação Brasileira de Skate	6ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002	50.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Copa Pró-Surf - Etapa Final	50.000,00
Confederação Brasileira de Skate	5ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00
Federação Paulista de Canoagem	Natal da Canoagem Paulista	7.000,00
OBJ - Organização Brasileira da Juventude	XIII Etapa do Curso de Formação de Gestores em Políticas Públicas de Juventude	47.157,48

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

Na representação SEADS-128, de 18-10-2002, sobre convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, dentro do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/11/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo administrativo 1ªCPP-36-2001-SE c/ap. SE-1.983-2000, em que é interessada Maria Isabel Munhoz Biloto: “Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1219-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada à indiciada Maria Isabel Munhoz Biloto, RG 6.401.512, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 251, II, 252 e 256, II e IV, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo administrativo PGE-609-2002 c/ap. SS-450-99 + GD/WF/OF-115-2002, em que é interessado Luiz Carlos Santos de Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1230-2002, da AJG, recebo como se de reconsideração fosse o pedido de revisão formulado por Luiz Carlos Santos de Oliveira, RG 15.666.772-1, ex-Oficial de Serviços e Manutenção, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, àquele título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, entretanto, nego-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 19/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002

No correio eletrônico de 11-11-2002-SEADS, sobre representação 103-02. Retificação do despacho publicado em 11-9-2002.: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 11-9-2002, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Centro Social “Santos Dias”, localizado no Município de São Paulo, cujo objeto publicou-se manutenção da entidade, para constar corretamente que é para aquisição de equipamentos.”

DOE, Seção I, 20/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002

No processo SJEL-2.135-93, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 1254-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palestina para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 25-10-93, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para execução das obras de iluminação do campo de futebol, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 20/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002

No processo SEADS-81-98, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1248-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação do Menor de Igarapava - Amiga para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-1-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos aludidos pronunciamentos jurídicos.”



DOE, Seção I, 20/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2002

No processo administrativo 3ª CPP-2-99-SE, vols. I e II c/ ap. SE-57-99, vols. I e II, em que são interessadas Rebecca Reis Rosa e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário Adjunto da Educação e os termos do parecer 1153-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada às indiciadas Rebecca Reis Rosa, RG 6.528.343, ex-Professora Educação Básica I, e Amélia Sakamiti Noda, RG 3.160.213, ex-Professora de Educação Básica I, ambas atualmente aposentadas, portanto, passíveis da pena de cassação de aposentadoria, com fulcro no art. 259, I, combinado com os arts. 256, II, e 257, II, da LE 10.261-68. Deixo, entretanto, de lhes aplicar, respectivamente, a pena de 90 e de 60 dias de suspensão, a título de mitigação da sanção, em atenção aos termos do art. 252 e 254 do mesmo diploma legal, em face da precedente aposentação, cumprindo seja o decisório anotado em seus respectivos prontuários, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 20/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo ST-337-98, sobre substituição e recondução de Presidente, Secretário e Membros: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes, até a presente data. Outrossim, aprovo a designação de Lais Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, Procurador do Estado, para, como Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes, em substituição a Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo. Aprovo, ainda, a recondução de Eliana Chagas Moreno Gomes, RG 12.836.936 e de Cléia Martinez Dias, RG 12.836.459-2, como membros titulares, bem como de Cristina Domingues D'Aquila Duarte de Almeida, RG 9.807.873, como membro suplente dos componentes, nos seus impedimentos legais, exceto o Presidente e de Douglasy Velloso, RG 5.774.676, como Secretário, em substituição a Fátima Aparecida Marcellino, RG 17.661.570-2, cuja dispensa, aprovo, todos por um período de 2 anos."

DOE, Seção I, 21/11/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo SEPS-2.712-85 c/aps. 24.889-79 + 24.890-79 - ambos SPS, sobre pedido de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1251-2002, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Amélia Ferreira Maurício, RG 36.519.228-4, na condição de viúva de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 21/11/2002, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo SPS-25.376-79, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1252-2002, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Marilda Aparecida Rossetti, RG 10.198.492 SSP/SP, na condição de ex-companheira de participante ativo da Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 21/11/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo DAESP-88-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário dos Transportes, da manifestação do Superintendente do Daesp - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e nos termos do parecer 1268-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Daesp e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, pelo Comando da Aeronáutica, por meio do Departamento de Aviação Civil - DAC e do Quarto Comando Aéreo Regional - Comar IV, tendo por objeto as obras de ampliação, reforço e recapeamento da área de movimento de aeronaves e obras complementares no Aeroporto de Sorocaba, constantes do Plano de Investimento de 2002, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - Profaa, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 21/11/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo administrativo GS-444-96-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1253-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Sérgio Roberto Andreotti, RG 24.631.287-7, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, para, no mérito, indeferilo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 21/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-11-2002

No processo SEADS-1197-2001, em que é interessada Anna Maria Azevedo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 1249-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Anna Maria Azevedo, RG 3.400.595, ex-ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Coordenador na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando o pagamento em pecúnia de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2001, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração a critério da Administração."

DOE, Seção II, 21/11/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo SMA-41.184-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrumento constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1266-2002, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, e o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, tendo por objeto a execução do Projeto Planejamento para o Parque Estadual de Porto Ferreira, desde que atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo SCTDET-41-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 1260-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a lavratura do primeiro termo de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Educação, nos moldes propostos pelos partícipes, cabendo ao citado Secretário de Estado representar o Estado de São Paulo na formalização da medida cogitada."

DOE, Seção I, 23/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo SF-63-9033886-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 1262-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Caixa Econômica Federal, objetivando disponibilizar ao Estado informações do Sistema FGTS, referentes aos Certificados de Regularidade do FGTS, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 23/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo SEADS-129-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1264-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Novais para com o Estado de São Paulo, em virtude da inexecução do objeto do convênio celebrado em 8-4-98, se faça parceladamente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação contida no aludido parecer."

DOE, Seção I, 23/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo 29.354-79 + 40.945-81 – ambos SPS + SEPS-272-88 + GG-2.271-2000 c/aps. GESP18.362-49 + SCFBES-486-95 + 2.654-2000 + 2.118-2001 + 1.128-2002 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Leontina de Andrade Alves, RG 7.126.215; Lucia Di Sessa Patrício, RG 6.274.521; Vera Lúcia Ribeiro dos Santos, RG 2.587.761; Anahy Budnikas Belo, RG 14.118.479; Sylvania Marques Motta, RG 2.673.985; Nice Severino Silva, RG 2.901.400; Ondina de Freitas, RG 973.821.”

DOE, Seção I, 23/11/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo administrativo GS-79-99-SAP, em que é interessado Wagner Cunha: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1257-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Wagner Cunha, RG 20.371.311, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, do quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 252, 256, I e V e § 1º, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2002

No processo administrativo GS-1.057-2001-SAP, em que é interessada Nadir Pedro dos Santos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1250-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Nadir Pedro dos Santos, RG 21.935.857, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe II, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 23/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2002

No processo FAJ-54-2000-PGE, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pela Procuradora Geral do Estado e o parecer 1501-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do referido órgão, e a UNAS - União de Núcleos Associações e Sociedades de Heliópolis e São João Clímaco, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado, à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita à população carente dos bairros de Heliópolis, São João Clímaco e demais da região do Ipiranga, em especial buscando atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, observadas as recomendações constantes dos itens 14, 15 e 17 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 26/11/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na planilha CAR de 22-11-2002 (Fax), sobre retificação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 24-9-2002, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta e a



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação das Donas de Casa de Guaianazes, para constar corretamente que o objeto do referido convênio é aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial.”

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-105, de 12-8-2002, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Núcleo Espírita “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes”, em Fernandópolis, no valor de R\$ 42.600,00, dentro do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-119, de 18-9-2002, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, e do Dec. 43.135-98, com os novos prazos de vigência dispostos, respectivamente, no Dec. 46.519-2002, e no Dec. 46.806-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor de Guarulhos, no valor de R\$ 62.500,00, dentro do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-122, de 1º-10-2002, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e Casa da Vovó “Maria de Nazaré”, localizada no Município de Vera Cruz, no valor de R\$ 2.835,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-126, de 15-10-2002, sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com o novo prazo de vigência disposto no Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o NURAP - Núcleo Rotary de Aprendizagem Profissional, no valor de R\$ 30.000,00, no Programa Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-129, de 22-10-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e A.E.B. - Associação Evangélica Beneficente, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 4.500,00, dentro do programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

Na representação SEADS-144, de 21-11-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.806-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Centro de Educação Infantil "Maria da Graça Nardi", localizado no Município de Arandu, no valor de R\$ 2.553,00, dentro do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

No processo SSP-89-2001, vols. I e II, sobre indenização: "Diante da instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1276-2002, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do valor de R\$ 11.853,00 à empresa Manequinho de Campinas Rotisserie Ltda., pelo fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Indaiatuba, sem cobertura contratual, no período de 17-9 a 7-10-2001, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

No processo SMA-392-99, sobre ressarcimento: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário do Meio Ambiente e dos termos do parecer 1313-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e do Instituto Florestal, e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando o ressarcimento das despesas pela fiscalização das medidas mitigadoras do impacto ambiental causado pelas obras de duplicação da Rodovia dos Imigrantes, em área do Parque Estadual da Serra do Mar, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e na Deliberação 38-89, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

No processo SMA-41.819-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e o parecer 1306-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. - Ecovias, tendo por objeto a revitalização de viveiros de produção de mudas existentes, administrados pelo Instituto florestal, para produção de mudas a serem utilizadas na recuperação das áreas alteradas pela duplicação da Rodovia dos Imigrantes, SP-160, em território do Parque Estadual da Serra do Mar, Núcleo de Cubatão, conforme estabelecido nas Resoluções Consema 38-89 e 16-02, nos moldes propostos, observadas as normas leais e regulamentares pertinentes, bem como recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

No processo SEADS-6-88, vols. I e II, sobre recondução de membro para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Valcir Aوقي, RG 6.072.392-0, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para mais um período de 2 anos, a partir de 5-11-2002."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2002

No processo GS-1.217-93 c/aps. GS-768-93 - ambos SAP, sobre recondução de membro da 1ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de João Vieira Ferreira Prado, RG 9.965.594, Assistente Técnico de Direção I, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, por mais um período de 2 anos."

DOE, Seção I, 03/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo SPS-25.693-79 + SEPS-45.092-83 + SPS-274-84 + SCFBES-1.644-94 + 2.263-99 + 44-2001 - ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Aparecida Schimidt Lemes, RG 16.107.679; Nancy Koreyasu Porto, RG 1.551.728; Therezinha Salette Christoffel, RG 2.202.974-6; Cecília Aparecida Mello Nogueira, RG 405.909-8; Iole de Gennaro Castro, RG 6.994.301; Herminia Fanton Mamede, RG 4.332.318."

DOE, Seção I, 04/12/2002, p. 4-5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo GG-906-2002, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-263-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Lucy Boanova de Freitas Lomelino, RG 972.824, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

DOE, Seção I, 04/12/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo SPS-29.681-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Terezinha do Carmo Amando, RG 13.077.132, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 04/12/2002, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo 2ªCPP-28-95-SE c/ap. SE-1.616-95, em que é interessada Edna Aparecida da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1282-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada a Edna Aparecida da Silva, RG 12.443.339, titular do cargo de Agente de Serviços Escolares, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 252 e 256, I e § 1º, todos da LE 10.261-68. Por outro lado, julgo extinta a pretensão punitiva do Estado em relação às faltas cometidas no período anterior a 27-7-97, em decorrência da prescrição, nos termos do art. 261, II e parágrafo único, do supracitado diploma legal."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo PGE-687-2002 c/aps. 3ªCPP-44-2000-SE + SE-1.361-2000, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1287-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Fernando Quintino Bastos Pinto de Almeida, RG 9.742.493, ex-Professor Educação Básica II do Quadro da Secretaria da Educação, contra a pena de demissão que lhe foi aplicada, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo SS-144-2000, em que é interessado José Eduardo Borsetti Ballestero: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do SecretárioAdjunto da Saúde e o parecer 1302-2002, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas ao indiciado José Eduardo Borsetti Ballestero, RG 15.724.189, Motorista, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e V e § 1º da Lei 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo SS-232-2001, em que é interessada Nadia Neide Monteiro dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1300-2002, da AJG, julgo precedente a acusação irrogada à indiciada, Nadia Neide Monteiro dos Santos, RG 8.332.089, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo SS-421-99, em que é interessado Pedro Ricardo Mendes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1283-2002, da AJG, julgo precedente a acusação irrogada a Pedro Ricardo Mendes, RG 2.372.706-RJ, Médico, do Quadro daquela Pasta, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo GS-891-95-SAP, vols. I a IV c/aps. Cópia do Processo Crime-426-95 + Sindicância PFR-174-95, em que são interessados Antônio Samuel de Oliveira Filho e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1279-2002, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo precedente a acusação irrogada aos indiciados Aleixo Nogueira de Lelles Filho, RG 7.403.438 e Victalino de Oliveira Neto, RG 7.553.705-8, ambos Agentes de Segurança Penitenciária, aplicando-lhes a pena de suspensão por 90 dias, ao primeiro, com fundamento nos arts. 251, II e 252, da LE 10.261-68, combinados com os arts. 33 e 35, IV, da Lei 500-74, e, ao segundo, nos termos dos arts. 251, II, 252 e 256, II, da supracitada LE 10.261-68. Absolvo os indiciados Antônio Samuel de Oliveira Filho, RG 5.894.295, José Aparecido dos Santos, RG 12.992.276 e Arilton Aparecido Atademos, RG 6.676.481, Agentes de Segurança Penitenciária, eis que não comprovadas as acusações que lhes foram irrogadas na portaria inicial."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo GS-844-97-SAP, em que é interessado Ademir Alves de Farias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1280-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Ademir Alves de Farias, RG 36.944.798-0, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-12-2002

No processo administrativo GS-463-96-SAP, em que é interessada Roseli Bonfim do Rosário de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1281-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Roseli Bonfim do Rosário de Oliveira, RG 7.440.810-0, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 04/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2002

Nos processos 262.961-2001 + 262.964-2001 + 262.965-2001 + 262.966-2001 + 263.516-2002 + 263.523-2002 + 263.530-2002 + 263.531-2002 + 263- 539-2002 + 263.552-2002 + 263.565-2002 + 263.566-2002 + 263.567-2002 + 263.568-2002 + 263.573-2002 + 263.576-2002 + 263.591-2002 + 263.599-2002 + 263.600-2002 + 263.601-2002 + 263.602-2002 + 263.603-2002 + 263.610-2002 + 263.613-2002 + 263.614-2002 + 263.630-2002 + 263.643-2002 + 263.645-2002 + 263.665-2002 + 263.666-2002 + 263.679-2002 + 263.683-2002 + 263.685-2002 + 263.706-2002 + 263.709-2002 + 263.712-2002 + 263.716-2002 + 263.728-2002 + 263.736-2002 + 264.737-2002 + 263.742-2002 + 263.746-2002 + 263.751-2002 + 263.752-2002 + 263.754-2002 + 263.758-2002) + 263.759-2002 + 263.770-2002 + 263.776-2002 + 263.778-2002 + 263.783-2002 + 263.786-2002 + 263.787-2002 + 263.788-2002 + 263.789-2002 + 263.800-2002 + 263.801-2002 + 263.803-2002 + 263.808-2002 + 263.811-2002 + 263.823-2002 + 263.824-2002 + 263.826-2002 + 263.837-2002 + 263.844-2002 + 263.855-2002 + 263.856-2002 + 263.860-2002 + 263.865-2002 + 263.916-2002 + 263.918-2002 + 263.919-2002 + 263.935-2002 + 263.946-2002 + 263.951-2002 + 263.960-2002 + 263.961-2002 + 263.984-2002 + 263.991-2002 + 264.008-2002 + 264.015-2002 + 264.016-2002 + 264.017-2002 + 264.024-2002 + 264.025-2002 + 264.029-2002 + 264.031-2002 + 264.042-2002 + 264.049-2002 + 264.050-2002 + 264.051-2002 + 264.052-2002 + 264.053-2002 + 264.078-2002 + 264.081-2002 + 264.096-2002 + 264.109-2002 + 264.129-2002 + 264.130-2002 + 264.132-2002 + 264.153-2002 + 264.154-2002 + 264.157-2002 + 264.179-2002 + 264.186-2002 + 264.222-2002 + 264.223-2002 + 264.226-2002 + 264.252-2002 + 264.261-2002 + 264.263-2002 + 264.270-2002 + 264.305-2002 + 264.325-2002 + 264.517-2002 + 265.074-2002 + 263.718-2002 + 263.719-2002 + 264.028-2002 + 265.131-2002 – todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:



Augusto Pereira da Matta, RG 15.790-A; Artur Alvalone, RG 1.584.646; Jayme George, RG 2.799.883-6; João Medeiros, RG 3.256.192; Mauro Corrêa Neves, RG 6.068.737; Miguel Varrone, RG 2.424.089-B; Oswaldo Miranda Schonfelder, RG 5.437.260; Manoel Reinaldo Damazio Leal, RG 3.183.678-1; David Gongora Junior, RG 7.780.800-6-PR; João Batista dos Santos, RG 7.657.990; Otávio Correia de Araújo, RG 14.114.453-1; José Amorim de Araújo, RG 6.261.989-5; Toshio Kawamura, RG 3.367.229-5; Luiz Vergatti, RG 1.768.612; Paulo Roberto de Magalhães, RG 7.173.987; Ana Maria Gomes, RG 5.501.571; Horácio Salas Molina, RG 1.065.465; Antonio Ubaldino Pereira, RG 18.61.422; Jano Ribeiro, RG 1.124.276; Nelson Menezes, RG 7.808.819; Leonor Quatrochi de Luna, RG 10.481.501; Waldomira da Costa Menezes, RG 7.603.537; Eliana Bellini Rolemberg, RG 139.814; Célia Medeiros Caldevilla, RG 1.506.313; Severino Almeida Souto, RG 4.489.576; Ivo Rodrigues da Silva, RG 4.526.676; Renato Leone Mohór, RG 5.703.454; Dalva de Carvalho, RG 6.365.901; Antonio Gonçalo dos Santos, RG 188.780; Octaciano Anselmo, RG 3.127.785-8; Sinfronio de Souza Nunes, RG 1.905.591-2; Hélio Hilário da Silva, RG 3.604.385; José Salvati Filho, RG 10.741.396; Daniel Barbosa Bonfim, RG 1.452.213-5; Adílio Roque, RG 2.895.047; Henrique Francisco Zapparolli, RG 1.768.682; Dermi Azevedo, RG 7.880.434; Sarita D'Avila Mello, RG 5.028.606; Rosane de Lourdes Silva Viana, RG 5.862.132-5; Valdevino Raimundo da Silva, RG 3.728.554-3; Ariceu Vieira, RG 5.420.013-1; Ângelo José Del Matto, RG 10.344.199; Edson Vieira, RG 3.588.328; Maria Julia de Oliveira Lobo, RG 13.783.666 -1; Jesomar Alves Lobo, RG 7.500.142; Eliane Potyguara Macedo, RG 03.544.989-1; Dulce de Souza, RG 2.397.283; Wellington Rocha Cantal, RG 7.223.372; Elias Stein, RG 2.881.660; Shuji Koseki, RG Rne. W 216.642-0; Geraldo Virgilio Godoy, RG 3.060.815; Ovídio Ferreira Dias, RG 090.852.610-6; João Batista de Souza, RG 3.432.842-7; José Fernandes Castro, RG 6.537.112-4; Antônio Moreira, RG 9.325.966; João Akamine, RG 4.656.390-4; Marco Antonio Moro, RG 1.916.649; João Carlos Figueiroa, RG 3.681.609; Raimundo Correia de Oliveira, RG 607.986; Maria Aparecida dos Santos, RG 5.035.541-7; Ana Maria Maduro Gonçalves Brandão Dias, RG 03.132.811-5; Fernando José Dias, RG 7.936.170; Gines Salas, RG 2.390.542; Oswaldo Rocha, RG 12.506.894-3; Luiz Ataliba da Silva, RG 3.452.007; José Olavo Leite Ribeiro, RG 3.807.694-9; Ivone de Almeida Monteiro, RG 2.430.481; Genésio Homem de Oliveira, RG 3.563.723; Reginaldo Valadão, RG 2.781.198; Cloves de Castro, RG 2.358.282; Pedro Domingos dos Reis, RG 1.729.941; Nilson Furtado, RG 7.263.106-5; Jorge Ferreira Ribeiro, RG 5.498.516; José Carlos da Silva, RG 4.593.546; Djalma Querino de Carvalho, RG 6.538.913-X; Itagiba Loureiro de Mello, RG 4.106.625; Sonia Gonçalves Gorí, RG 4.528.781; José Aduari Lopes, RG 7.003.366; Elzira Vilela, RG 2.693.710; Oswaldo Francisco Ramos, RG 3.486.782; Neide Regina Cousin Barriguelli, RG 3.968.569-X; Pedro de Camargo, RG 3.563.602-6; Jesus Clavinho Filho, RG 1.166.953; Alfredo Aristides Zaros, RG 1.190.007; Lázaro Darci Ferraz de Toledo, RG 3.992.304-6; Rafael de Falco Netto, RG 3.455.566-3; Pedro Campos Fernandes, RG 4.998.993; André Tsutomu Ota, RG 3.700.408; Heládio José de Campos Leme, RG 2.737.451; Margarida Maria do Amaral Lopes, RG 4.042.295; Roberto Ribeiro Martins, RG 3.474.204; José Antonio da Silva, RG 4.458.077; Vicente Sylvestre, RG 1.312.666; Neide Richopo, RG 3.621.508-9; José Claudio Barriguelli, RG 4.163.822-0; Benedicto Francisco Fragoso, RG 7.138.525; Luiz Oscar Donat Matzenbacher, RG 1.005.505.332; Graciano Alves de Oliveira, RG 3.829.767; Isilda Pereira dos Santos Silva, RG 13.194.324; Moyses Wainstein, RG 10.792.797; José Domingues Grangeiro, RG 1.061.165; Ubirajara Ferreira Monteiro, RG 2.500.126; José David Dib, RG 629.823-0; Luiz Gonzaga D'Avila Filho, RG 2.854.320; José Ibrahim, RG 4.119.177; Floriano Monteiro de Araújo, RG 4.705.853-5; José Vicente Filho, RG 2.443.075-4; Abitar Meziara, RG 1.396.087-8; Maria do Socorro de Carvalho Vigevani, RG 4.708.479; Luiz Germano Trevisan-Ruth de Moraes, RG 1.458.935; Riocco Kayano, RG 3.942.362; Raphael Martinelli, RG 2.086.087; Salomão Galdino da Rocha Junior, RG 474.928; Beatriz do Valle Bargieri, RG 11.566.910; Esdras de Mattos, RG 2.771.049; Ida Schrage, RG 2.803.031-X; Isaura Alprim, RG 4.040.962-4; Darcy Andozia Azevedo, RG 4.153.331; Darcy Andozia-Carlos Alexandre Azevedo, RG 22.883.738-8; Tania Carla Bendazoli de Falco, RG 25.346.522-9 Arlete Bendazoli."



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2002

Nos processos 262.962-2001 + 263.522-2002 + 263.532-2002 + 263.543-2002 + 263.544-2002 + 263.546-2002 + 263.574-2002 + 263.611-2002 + 263.667-2002 + 263.682-2002 + 263.704-2002 + 263.711-2002 + 263.741-2002 + 263.809-2002 + 263.861-2002 + 263.933-2002 + 263.950-2002 + 264.026-2002 + 264.054-2002 + 264.037-2002 + 264.114-2002 + 264.224-2002 264.657-2002 + 264.765-2002 - todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Anna Maria Isabel Monteiro Gouvêa, RG 827.674-2; Francisco Ferreira de Oliveira, RG 1.790.877-2; Criméia Alice Schmidt de Almeida, RG 7.991.581-4; José Paiva, RG 1.153.300; Manoel Cyrillo de Oliveira Netto, R.G.38.402; Francisco Gomes da Silva, RG 4.042.228-8; Lia Teresa Cosin de Souza, RG 6.170.734; João Adolpho da Costa Pinto, RG 1.326.068; Marco Antô-nio Tavares Coelho, RG M.1.656.394; Antônio Pinheiro Salles, RG 13.818.442; Essio Rossetto, RG 3.707.360-6; Isaura Alprim, RG 636.376; Maria Diva de Faria, RG 8.417.552; Paulo Eduardo Pereira, RG 3.634.526; Jacob Gorender, RG 4.058.500; Guilherme Santos Carvalho, RG 6.509.150; Getúlio Miguel de Souza, RG 6.062.757-8; Antonio Alberto Soligo, RG 2.091.098; Ezequiel Sanches, RG 2.861.226; Edward Sebastião Ferreira, RG 2.342.397; Nádia Lúcia Nascimento, RG 6.567.123-6; Célia França Candido, RG 7.558.254; Diogo Baeça, RG 1.372.898-2; Inês Etienne Romeu, RG 27.468.735-5."

DOE, Seção II, 05/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2002

Na representação SEADS-98, de 25-7-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.806-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais constantes do Anexo, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Infância Feliz - Creche Educacional de Itaporanga	16.114,00

Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Lar São Vicente de Paulo, em Itaporanga	12.180,00

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Itaporanga	21.105,00

DOE, Seção I, 06/12/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2002

Na representação SEADS-149, de 27-11-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Sociedade Humana Despertar, localizada no Município de Sumaré, no valor de R\$ 62.000,00, dentro do programa de Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2002

No processo SS-122-2001 c/aps. SS-138-98 + SS-550-99, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1318-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Boa Esperança do Sul, em virtude de descumprimento do aditamento 1-99, ao Convênio 9-98, celebrado em 4-1-99, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2002

No processo SF-2-9030248-2002, em que é interessado Raul de Freitas, sobre pedido de pagamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Fazenda e do parecer 1319-2002, da AJG, com adendo da chefia do órgão, com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com a redação dada pelo Dec. 42.722-2000, defiro os pedidos de pagamento formulados por Diomar Gravina de Freitas, RG 12.154.353-5, na qualidade de viúva de Raul de Freitas e Ana Paula de Freitas, RG 45.629.437-5, na qualidade de filha menor relativamente incapaz, assistida por sua genitora, no sentido de que lhes sejam pagos 360 dias de licença-prêmio não gozados pelo de cujus e referentes aos períodos aquisitivos consignados neste expediente, no importe de 50% para cada uma das beneficiárias, observadas, contudo, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 06/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2002

No processo SF-67-9067885-2002, em que é interessada Maria Célia Fernandes Nalin: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1328-2002, da AJG, indefiro o pedido formulado por Maria Célia Fernandes Nalin, RG 6.657.715, na qualidade de viúva do exservidor Euclides Nalin, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 06/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo SEPS-1.906-88, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1317-2002, da AJG, defiro,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Aparecida Cipriano Medeiros, RG 19.855.852-1, na qualidade de companheira do ex-combatente da Revolução de 1932, Joel Francisco, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício.”

DOE, Seção I, 07/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo administrativo GS-415-2000-SAP, em que é interessado Daniel Francisco da Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1321-2002, da AJG, julgo improcedente a acusação irrogada ao indiciado Daniel Francisco da Silva, RG 2.344.086, Agente de Segurança Penitenciária, absolvendo-o do cometimento da infração definida no art. 256, II, da LE 10.261-68, em face da não comprovação dos requisitos que a caracterizam.”

DOE, Seção II, 07/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo administrativo GS-732-2000-SAP, sobre recurso hierárquico: “À vista dos elementos de prova contidos nos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1316-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a José Carlos da Silva, RG 8.962.346, ex-Agente de Segurança Penitenciária I, pelo que ficaria sujeito à aplicação da pena de demissão, com fulcro no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não fosse sua precedente exoneração, conforme publicação no D.O. de 16-12-2000, motivo pelo qual determino que se procedam às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 07/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo administrativo PGE-434-2002 c/aps. GS-40-99-SAP + Cópia do processo 1-99, em que é interessado Célio Borges Ramos: “Diante dos elementos de instrução dos autos, com especial destaque para as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1325-2002, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido formulado por Célio Borges Ramos, RG 15.244.494, ex-Agente de Segurança Penitenciária, SQF-II, do Quadro daquela Pasta, pela presença dos pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo administrativo PGE-481-2002 c/ap. GS-137-98-SAP, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1324-2002, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, conheço do recurso formulado por Vanda Maria da Silva, RG 19.139.954, ex-Agente de Segurança Penitenciária, como pedido de reconsideração, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”



DOE, Seção II, 07/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2002

No processo DGP-10.612-87-SP, sobre férias não usufruídas: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1311-2002, da AJG, indefiro o pedido de fl. 35, formulado por José Vieira Bonifácio, RG 35.573.215-4, atinente ao pagamento das férias não usufruídas por sua falecida filha, Nerli Vieira da Silva, RG 12.501.786, então ocupante da função-atividade de Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 07/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo SCFBES-1.655-94 + SAMSP-1.159-98 + GG-2.443-2000, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Cinira Iaia Moreira, RG 4.798.106; Aparecida Martins Gomes, RG 9.516.881; Sílvia dos Santos Luis, RG 18.993.679-4."

DOE, Seção I, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo SPS-33.243-79 c/ap. SPS-25.245-79, em que é interessado Plenário de Andrade Sandim: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se os pareceres 752-2001, 852-2002 e 1332-2002, da AJG, torno sem efeito o ato de 24-12-86, publicado no D.O. de 25 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu pensão mensal a Maria Aparecida Goffi Sandim, RG 8.246.988, nos termos da Lei 1.890-78, em face da não comprovação da sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntária civil. Por outro lado, homologo a desistência formulada por Plenário de Andrade Sandim, RG 344.456, em relação ao pedido de concessão da pensão especial, ex vi do disposto no art. 57, II, do ADCT da Constituição Paulista."

DOE, Seção I, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo administrativo SMA-41.148-96, em que é interessado Domingos Avelino Vieira Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1344-2002, da AJG, julgo procedente a acusação de abandono de cargo, irrogada a Domingos Avelino Vieira Júnior, RG 4.669.318, ex-Motorista do Quadro daquela Pasta, o que o sujeitaria à pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º, e 260, I, todos da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, em face de sua precedente exoneração, determinando, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 11/12/2002, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo administrativo GS-966-97-SAP, em que é interessado Rubens Francisco Sanches: "À vista dos elementos de instrução, dando conta que, nos autos 433-99 do processo-crime que tramitou pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga, a par da imposição da pena restritiva da liberdade, substituída pelo pagamento de três salários mínimos à instituição de caridade, por infração ao art. 351, § 3º, do Código Penal, foi decretada, com fundamento no art. 92, I, letra "a", do aludido diploma legal, a perda do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, do qual era titular o réu Rubens Francisco Sanches, RG 20.466.270, e considerando que fora ele exonerado, precedentemente, do referido cargo, consoante despacho publicado no D.O. de 6-1-2001, acolhendo os termos do parecer 1348-2002, da AJG, determino a anotação, no prontuário do ex-servidor, da condenação que lhe foi imposta na esfera penal, inclusive para o resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo administrativo GS-966-97-SAP, em que é interessado Rubens Francisco Sanches: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1348-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Rubens Francisco Sanches, RG 20.466.270, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, pelo que ficaria sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II, e 257, II, ambos da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, tendo em vista sua precedente exoneração, por despacho publicado no D.O. de 6-1-2001, sem prejuízo, entretanto, da anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para salvaguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo administrativo GS-550-2001-SAP, em que é interessado Sidney Lopes da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário, em exercício, da Administração Penitenciária, e o parecer 1349-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Sidney Lopes da Silva, RG 17.011.009-6, ex-Motorista, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e V e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente demitido, por ato publicado no D.O. de 19-10-2001, motivo pelo qual determino a anotação desta decisão nos respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2002

No processo administrativo SF-9.312-91, vols. I a III c/aps. SF-4.880-92 + SEP-346-96 + SEP-483-96 + Cópias, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e para o parecer 1337-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Wagner Dalla Costa, RG 3.665.748, para, no mérito, deferi-lo, atenuando a penalidade expulsiva indicada na decisão proferida em 22-5-2000 e publicada no D.O. do dia subsequente, para a de suspensão por noventa dias, tornando, conseqüentemente, sem efeito a determinação anterior de instauração de procedimento



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

invalidatório da sua posse no cargo de Agente Fiscal de Rendas, tudo com fundamento nos arts. 251, II, 252, 260, I, combinado com o art. 239, II, todos da Lei 10.261-68, determinando a anotação do presente ato decisório no prontuário do servidor, relativo ao cargo efetivo de Administrador por ele exercido à época dos fatos. No tocante ao pedido de revisão da decisão, formulado por Eliane Baptista Satto, RG 11.023.636 e Marilda Malaquias Senes, RG 11.024.468, o recebo como pedido de reconsideração para, conhecendo-o, indeferi-lo no mérito, mantendo a decisão anterior, na parte em que lhes aplicou, respectivamente, as penalidades de dispensa por justa causa e suspensão, por seus próprios fundamentos.”

DOE, Seção II, 11/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

No processo SEPS-982-85, em que é interessada Brasilina Camargo de Moraes Rodrigues: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-201-2002 e o parecer 1358-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho de 13-7-87, publicado no D.O. do dia subsequente, na parte em que concedeu o benefício previsto na Lei 1.890-78, a Sebastião José Rodrigues, RG 10.380.836, eis que não comprovada sua efetiva participação, na condição de voluntário civil, na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Brasilina Camargo de Moraes Rodrigues, RG 16.889.330, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

No processo SEADS-27-134-97-DAR, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1351-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Severínia, resultante do descumprimento do convênio 134-97, se faça em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no item 20 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

Na planilha CAR-SEP de 20-1-98, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 22-1-98, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Mogi Mirim, para constar corretamente que o seu objeto é para obras de desvio da Avenida Adib Chaib e para 7.489,44m² de recapeamento asfáltico em vias do município.”

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

No correio eletrônico de 6-12-2002-SH, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Leme, no valor de R\$ 242.308,78, tendo como objeto obras de infraestrutura no Jd. Alto da Glória (15.889,10m²), observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

Na representação SEADS-138, de 12-11-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e Sociedade de Amigos de Engenheiro Goulart, no valor de R\$ 22.500,00, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

Na representação SEADS-143, de 20-11-2002, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Centro de Assistência e Promoção de Severínia, no valor de R\$ 25.000,00, tendo como objeto a ampliação e reforma das dependências da UPS Lar São Francisco de Assis, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

Na representação SEADS-148, de 27-11-2002, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.519-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação Anti-Alcoólica, localizada no Município de Fernadópolis, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto custeio da entidade, dentro do Programa de Atendimento à Família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2002

Na representação SEADS-150, de 2-12-2002, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá-APAE	Reforma e aquisição de equipamentos"	10.000,00

Atendimento à Criança e ao Adolescente

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
-----------------	--------	-------------



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, em Pedrinhas Paulista	Reforma e aquisição de equipamentos”	60.000,00
--	--------------------------------------	-----------

DOE, Seção I, 12/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2002

No of GS-742-2002-IPESP, em que é interessado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp/Secretaria da Receita Federal, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução deste protocolado, notadamente das manifestações produzidas no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e nos termos do parecer 1372-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a referida Autarquia e a União, pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem à SRF atender as solicitações de fornecimento de dados cadastrais efetuados pelo Ipesp, observados, no que couber, os termos das Instruções Normativas SRF 19 e 20, de 17-2-98, atendidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e recomendações contidas no aludido parecer.

DOE, Seção I, 17/12/2002, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

Nos processos 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre recondução de membro para a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ilda Vieira Sampaio, RG 18.418.565, Assistente Técnico de Direção I, para, como membro titular, continuar integrando a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, para mais um período de 2 anos, a partir de 23-11-2002.”

DOE, Seção I, 19/12/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo SS-307-95, vols. I e II c/ap. SS-11-98, em que é interessada a Secretaria da Saúde/Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 1336-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, considero autorizado o pagamento efetuado à empresa General Motors do Brasil Ltda., correspondente ao fornecimento de ambulâncias, nos moldes noticiados neste expediente, dando-lhe caráter indenizatório, em face da anulação do contrato respectivo, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado, eis que se acham atendidas as disposições do Dec. 40.177-95.”

DOE, Seção I, 19/12/2002, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo administrativo SS-1.027-95, em que é interessado Rubens Augusto Rebelatto: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1366-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Rubens Augusto Rebelatto, RG 12.128.846, Auxiliar de



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Serviços, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo administrativo 1ªCPP-36-2000-SE, vols. I ao III c/ap. SE-730-2000, em que é interessado Luiz Antônio de Oliveira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1359-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Luiz Antônio de Oliveira, RG 8.563.051, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público com fundamento nos arts. 256, II e 257, II e VI, ambos da Lei 10.261-68.”

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo administrativo 3ªCPP-47-2000-SE c/ap. SE-1.374-2000, em que é interessada Glória Peres Oliveira dos Santos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e especialmente considerando a proposta do Secretário-Adjunto da Educação e os termos do parecer 1360-2002, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Glória Peres Oliveira dos Santos, RG 17.339.785, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo SE-2.508-2002, sobre pedido de ressarcimento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1350-2002, da AJG, indefiro o pedido de ressarcimento formulado por Sônia Maria dos Santos Nozaki, RG 5.562.914-3, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo administrativo GS-329-98-SAP, em que é interessado Dorival Reina Manzano: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do parecer 1383-2002, da AJG, com aditamento apostado pela chefia do órgão, julgo procedente em parte a acusação irrogada ao indiciado Dorival Reina Manzano, RG 3.021.775, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, o que o tornaria passível de sanção suspensiva, com fulcro nos arts. 242, VIII, 243, XI e 254, da Lei 10.261-68. Entretanto declaro a extinção da punibilidade das faltas, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 261, I, do aludido diploma legal.”

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo administrativo PGE-582-2002 c/ap. GS-433-97-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1354-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Benedito Rubens da Silva Santine, RG 03.912.038, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, uma vez presentes os pressupostos legais para sua admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhe-se, posteriormente, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do pronunciamento de fl. 12 in fine."

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo PGE-648-2002 c/aps. Exp. PB13.790-2001 + Of. s/nº de 17-1-2002 + Cópia do mesmo Of. s/nº de 17-1-2002 + Req. s/data + DGP1.692-2001-SSP, sobre pedido de reconsideração. "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e para o parecer 1362-2002, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Eliana Aparecida Scorse, RG 15.487.822, ex-Investigador de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública. Entretanto, se fosse possível conhecê-lo, seria para indeferi-lo, quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo DGP-10.070-87-SSP, sobre pedido de indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes os termos do parecer 1371-2002, da AJG, indefiro o pedido de indenização de 90 dias de licença-prêmio referente ao período de 5-10-88 a 3-10-93, formulado por Paulo Fernando Coelho Fleury, RG 10.996.922, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2002

No processo DGP-12.302-2002-SSP, sobre indicação de funcionário policial para responder por Seção Administrativa: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, considero autorizada a designação de Andrés Luiz Pessoa da Silva, RG 14.611.508, Papiloscopista Policial de 2ª Classe que vem respondendo, desde 18 de junho do corrente ano, pela Diretoria de Serviço do Serviço de Registros Criminais do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

DOE, Seção II, 19/12/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002

No processo administrativo 3ª CPP-30-2000-SE c/ap. SE-1.084-2000, em que é interessada Maria Claudionora Panichi Armani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Educação e o parecer 1395-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Maria Claudionora Panichi Armani, RG 14.022.433, titular do cargo de Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério daquela Pasta, aplicando-lhe, em conseqüência, a pena de demissão, com fundamento no ar. 256, I c/c o § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 20/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002

No processo administrativo 3ª CPP-32-2000-SE, vols. I e II c/ap. SE-1.101-2000, em que são interessados Roberto Edson Galletti e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1389-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Roberto Edson Galletti, RG 3.946.760, ex-Diretor de Escola, pelo que seria passível da pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente exonerado do serviço público, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração. Julgo procedente, também, a acusação irrogada às indiciadas Telma Maris Monteiro, RG 17.343.118, titular do cargo de Professor Educação Básica I, e Islej da Conceição Carvalho Serrain, RG 14.512.907, Professor Educação Básica I, temporária, aplicando à primeira a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II e IV, da LE 10.261-68, e à segunda, mediante abrandamento, a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 252 254 e 256, II, do referido Estatuto, combinados com os arts. 33 e 35, IV, da LE 500-74."

DOE, Seção II, 20/12/2002, p. 3-4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2002

No processo administrativo 3ª CPP-51-97-SE, vols. I a IV c/aps. SE-3.023-97, vols. I e II, em que é interessado Francisco José dos Santos: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 1392-2002, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada ao indiciado Francisco José dos Santos, RG 2.486.749, ex-Diretor de Escola, pelo que seria passível da aplicação da pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos da LE 10.261-68, não estivesse aposentado, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração. Encaminhem-se à origem, para a providência assinalada no item 35 do aludido pronunciamento."

DOE, Seção II, 20/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2002

No correio eletrônico de 18-12-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os interessados relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

INTERESSADO	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Xadrez	Realização do Festival Paulista de Xadrez	25.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia	Realização do Torneio Jogos	19.381,00
Federação Paulista de Boxe	Realização da Forja de Campeões	20.000,00

DOE, Seção I, 21/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2002

Na representação SEADS-151, de 2-12-2002, sobre convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sud Menucci	Construção de creche	70.000,00
Taquaritinga	Construção de creche na Vila Negri	150.000,00
Getulina	Construção do Centro de Lazer da Terceira Idade	40.000,00
Cesário Lange	Construção de creche municipal	100.000,00
Dolcinópolis	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Vitória Brasil	Construção de creche municipal	88.000,00
São Lourenço da Serra	Construção de creche no Bairro do Paiol do Meio	60.000,00
Adamantina	Término da construção do Centro Comunitário do Jardim Ipiranga	10.000,00
Flora Rica	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso	20.000,00
Paulicéia	Reforma do Centro Comunitário NPS	40.000,00
Presidente Epitácio	Reforma das creches "José Francisco Pereira" e "Vila Esperança"	40.000,00
Presidente Venceslau	Reforma do Centro de Convivência da Terceira Idade	20.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de Núcleo de Promoção Social - Bairro Sta. Tereza	89.564,76
Itanhaém	Construção do Centro Comunitário para Terceira Idade	70.000,00
Peruíbe	Ampliação e reforma da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	40.000,00
Lorena	Construção de Centro de Convivência da Melhor Idade	150.000,00
Itapirapuã Paulista	Conclusão do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Tapiraí	Construção de Núcleo de Promoção Social	25.000,00

DOE, Seção I, 21/12/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-12-2002

No processo SMA-15.061-2001, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário do Meio Ambiente e o Parecer 1.312-2002, da Assessoria Jurídica do Governo, com o adendo da Chefia do Órgão, considero autorizada a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de sua Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINP, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento, implantação e o aprimoramento técnico nas atividades e ações relativas ao manejo, conservação e manutenção das Unidades de Conservação, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos aludidos pronunciamentos jurídicos."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SPS-32.942-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1415-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu a Mário Donadel, RG 9.197.059, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva Josefina Mancini Donadel, RG 35.262.423-1, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SPS-33.529-79 c/aps. SPS-31.692-79 + SPS-27.241-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1420-2002, da AJG, defiro o pedido formulado por Mathilde Filiage Svetlic, RG 20.965.472, a fim de conceder-lhe a pensão especial a que se refere o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SPS-34.895-79 + GG-2.329-99, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Ana Lúcia Sabbag, RG 6.504.333; Elza Teixeira Pinto, RG 928.505."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SEPS-4.039-85 c/aps. GESP-2.197-49 + SAMSP-2.733-98 + SPS-32.481-79 + SAMSP4.339-98 + SEPS-47.764-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 1276-2001 e 1404-2002, ambos da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 16-12-86, na parte em que concedeu a Manoel Martins de Oliveira, RG 6.517.484, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo o pedido formulado por sua viúva, Izabel Leite de Oliveira, RG 27.487.950-5, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SEPS-953-90, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1006-2002, da AJG, acrescido da manifestação de fls. 105/106, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 20-12-90, na parte em que concedeu pensão mensal a Eduardo Tabacchi, RG 4.304.004, em virtude de não ter sido comprovada, satisfatoriamente, a sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de civil, nos termos da Lei 1.890-78. Em conseqüência, indefiro os pedidos formulados por Maria de Lourdes Melo Tabacchi, RG 7.919.339 e Sérgio de Mello Nogueira Tabacchi, RG 1.727.959, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SRHSO-229-94, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 1412-2002, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, celebrado entre o Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de Barrinha, visando à alteração do objeto e à prorrogação do respectivo prazo de vigência, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SET-1.153-96, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 936-2000, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santos para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 81-96, celebrado em 20-6-96, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais visando à realização do evento Desafio e Exposição - dia Pelé - O Atleta do Século, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações constantes dos itens 8 a 12 do referido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo SEADS-140-98, vols. I a III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1408-2002, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osasco - APAE, decorrente do descumprimento parcial do objeto do convênio celebrado em 1º-6-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, em 40 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 26-12-2002

No processo GG-626-2002 c/aps. SAMSP-4.386-98 + SPS-36.048-80, sobre pensão mensal: "Em face da instrução destes autos, destacando-se os pareceres 1096-2002 e 1411-2002, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 24-4-86, na parte em que concedeu pensão mensal ao interessado, Alceu Theófilo Galhardo, RG 4.476.688, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da lei 1.890-78, de ter sido participante civil na Revolução Constitucionalista de 1932. Em consequência, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Alexandrina Couto Galhardo, RG 35.722.494-2, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo Exp. DER-9-0472/DR.9-98-ST, sobre recurso hierárquico: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1402-2002, da AJG, dou provimento ao recurso hierárquico interposto por Adair Antônio Pereira, RG 14.562.601, para o fim de invalidar o procedimento administrativo que culminou com o cancelamento da autorização para instalação de um ponto de vendas de produtos hortifrutigranjeiros, na Rodovia SP304, Km 407+170m, determinando seu refazimento, com a observância do disposto nos arts. 62 e 63, da LE 10.177-98."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo 3ªCPP-5-99-SE c/ap. SE-437-99, vols. I a IV, em que é interessado José Carlos Zago: "À vista dos elementos de instrução dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Educação e nos termos do parecer 1393-2002, da AJG, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada ao indiciado, José Carlos Zago, RG 6.440.616, ex-Professor Educação Básica II, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, II, da LE 10.261-68, caso não tivesse sido exonerado, a pedido, a partir de 14-8-2001 (D.O. 30-8-2001), razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo 3ªCPP-27-2000-SE c/ap. SE-1.055-2000, vols. I a III, em que é interessada Maria Marlene Gomes Mazini e Outra: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1421-2002, da AJG, acolho parcialmente as imputações irrogadas às indiciadas Maria Marlene Gomes Mazini, RG 5.805.071, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM e Neusa Arroio de Mello, RG 6.748.748, ex-Professor Educação Básica II, do SQFI-QM, passíveis de aplicação, respectivamente, das penalidades de demissão e dispensa, com fundamento no art. 256, II da LE 10.261-68, no caso da segunda indiciada c/c o art. 35, IV, da Lei 500-74. No entanto, considerando a presença de circunstâncias que autorizam a mitigação da pena, atenuo as penalidades expulsivas cabíveis para a de suspensão por 90 dias, convertida em multa, nos termos dos arts. 252, 254 c/c o § 2º, do mesmo diploma legal estatutário. Todavia, no caso de Neusa Arroio de Mello, esta decisão, para resguardo de eventuais interesses da Administração, deverá ser anotada nos respectivos assentamentos funcionais, eis que foi anteriormente dispensada do serviço público."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo 3ªCPP-29-2000-SE c/ap. SE-1.087-2000, em que é interessado Valdemar Ramos: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1405-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Valdemar Ramos, RG 5.265.804, Agente de Organização Escolar, do SQF-II-QAE, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão, por 90 dias, com fulcro nos arts. 251, II, 252 e 256, II, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo DGP-1.109-2000-SSP, vols. I e II, em que é interessado Francisco Amêndola Neto e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1406-2002, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Benedito Carlos Moraes Cesar, RG 18.845.852, Investigador de Polícia e Luiz Roberto Ruiz, RG 8.884.648, Carcereiro, o que os tornaria passíveis, o primeiro, da aplicação da pena de demissão agravada, por infração, às normas dos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79 e o último, da pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, do mesmo diploma legal, penalidades essas que atenuo, em atenção ao art. 69 da referida lei, para a de suspensão por 90 dias a Benedito Carlos de Moraes César e, por 30 dias, a Luiz Roberto Ruiz, nos termos dos arts. 67, IV e 70, I, da citada Lei Orgânica da Polícia."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo GS-183-2001-SAP c/ap. Sindicância 34-2000-SAP, em que é interessado Genilson dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1403-2002, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Genilson dos Santos, RG 13.965.758, Agente de Segurança Penitenciária II, para, em consequência, aplicar-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo DGP-4.196-2001-SSP, vols I e II c/aps. Cópia do Req. de 23-7-2001 + Req. s/data (PB-2758-2002), em que é interessado Fernando Rondina: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 1413-2002, da AJG, conheço, ex officio, do recurso interposto por Fernando Rondina, RG 12.913.338, Investigador de Polícia, nos termos do art. 119, § 5º, da LC 922-2002, para no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo PGE-572-2002 c/ap. SS-396-96, em que é interessado Antônio Maurício Manfio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1425-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Antônio Maurício Manfio, RG 6.307.710, ex-Médico, da Secretaria da Saúde, para, no mérito, indeferir-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituam-se à origem, para providências assinaladas no item 18 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo administrativo GG-1.326-2002, em que é interessado Francisco de Moraes Borba: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da representação do Secretário-Chefe da Casa Militar, julgo procedente a acusação irrogada a Francisco de Moraes Borba, 1º Sargento PM 772302-4 e, com fundamento nos arts. 31, I e 32, caput, ambos da LC 893-2001, aplico-lhe a sanção de 10 dias de permanência disciplinar, por infração aos arts. 12, § 1º, itens 1 e 2 e § 2º, itens 1 e 3 e 13, parágrafo único, item 22, do aludido diploma legal."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2002

No processo SF-2.9020685-2002, em que é interessado Luiz Carlos Ferreira da Silva, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Fazenda e do parecer 1407-2002, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com a redação dada pelo Dec. 42.722-2000, acolho parcialmente o pedido de pagamento formulado por Maria Cecilia Marchetti da Silva, RG 3.029.086, na qualidade de viúva e beneficiária de Luiz Carlos Ferreira da Silva, RG 3.746.378, ex-Delegado de Polícia, no sentido de indeferir o pagamento de férias não gozadas, por falta de amparo legal, mas deferir o pagamento referente a 180 dias de licenças-prêmio não usufruídas, relativas aos períodos aquisitivos consignados no expediente, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27/12/2002, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002

No processo DRADS/Barretos-106-98 - SEADS, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1437-2002, da AJG, autorizo o parcelamento, em 10 meses, do débito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia para com o Estado, decorrente do parcial descumprimento do convênio celebrado em 7-4-98, que objetivava o financiamento de ações atinentes ao Programa Geração de Renda para enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 12

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002

No correio eletrônico de 26-12-2002-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bofete	Recursos para obras de infraestrutura urbana	40.000,00
Guzolândia	Recursos para iluminação pública no Conj. Habitacional Três Marias	30.000,00
Herculândia	Recursos para obras de infra-estrutura urbana	40.000,00
rapuru	Recursos para obras de infra-estrutura em Conj. Habitacional	40.000,00
Lorena	Recursos para obras de infraestrutura urbana	350.000,00
Nhandeara	Recursos para obras de infra-estrutura urbana e pavimentação	50.000,00
Nova Luzitânia	Recursos para obras de infra-estrutura em Conj. Habitacional	60.000,00

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 12-13

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002

No correio eletrônico de 26-12-2002-SJEL, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os interessados relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

INTERESSADO	EVENTO	VALOR (R\$)
Associação de Surf de Itanhaém	III Campeonato de Surf do Litoral Sul de São Paulo	5.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Campeonato Open/Longboards/Masters de Surf	30.000,00
Associação Paulista de Capoeira	III Festival Paulista de Capoeira	10.000,00
Associação Paulista de Surf Universitário	Confronto Brasileiro de Surf Universitário	15.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2002)

Associação de Skate e Surf de Mongaguá	Free Longboard Festiva	10.000,00
Federação Paulista de Jiu-Jitsu	Taça da Amizade Santos	40.000,00
Prefeitura Municipal de Divinolândia	V Jogos da Amizade - Divinolândia 2003	23.660,00
Federação Paulista de Surf	2ª Etapa do Circuito Longboard Classic	45.000,00
Confederação Brasileira de Skate	Circuito Overall Skate	40.000,00
Federação Paulista de Atletismo	Corrida de São Silvestrinha	25.000,00
USP de São Carlos	XX Volta USP	5.000,00
Liga de Judô Paulista	Campeonato Professor Massayoshi Kawakami	5.000,00
Associação Paulista de Capoeira	Projeto Ginga São Paulo	10.000,00

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 13

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2002

No processo IAMSPE-7.231-99-SS, vols. I ao III, em que é interessado o Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, sobre indenização: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a propositura do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a representação do Secretário da Saúde e o parecer 1470-2001, da Assessoria Jurídica do Govorno, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreeve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à empresa Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., do valor de R\$ 771.578,53, correspondente à prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições aos pacientes e funcionários do C.C.I. do IAMSPE, no período de 2-8 a 20-9-99, bem como considero autorizo o pagamento efetuado, no valor de R\$ 16.872,35, pelos mesmos serviços prestados no dia 1º-8-99, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

DOE, Seção I, 28/12/2002, p. 13
